



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 176

Brasília - DF, terça-feira, 14 de setembro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	5
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	11
Ministério da Integração Nacional	26
Ministério da Justiça	26
Ministério da Previdência Social	33
Ministério da Saúde	34
Ministério das Cidades	55
Ministério das Comunicações	55
Ministério de Minas e Energia	55
Ministério do Desenvolvimento Agrário	61
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	62
Ministério do Esporte	63
Ministério do Meio Ambiente	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	64
Ministério do Trabalho e Emprego	65
Ministério dos Transportes	73
Ministério Público da União	73
Poder Judiciário	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	74

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

**EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE (1)
INCONSTITUCIONALIDADE 3.522**
ORIGEM : ADI - 72275 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S) : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 02.08.2010.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. A inexistência de vício que respalde os embargos declaratórios - omissão, contradição e obscuridade - é conducente ao desprovemento.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 541, de 13 de setembro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.297.

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA IMPRESA NACIONAL

PORTARIA Nº 265, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Imprensa Nacional (PDTI/IN), para o período 2010-2012.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRESA NACIONAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e considerando a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Imprensa Nacional (PDTI/IN), para o período 2010-2012, apresentado pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação instituído pela Portaria nº 153, de 1º de junho de 2009.

Art. 2º O Resumo do Plano a que se refere o art. 1º consta do anexo a esta Portaria.

Art. 3º A íntegra do PDTI/IN 2010-2012 será publicada no Boletim de Serviços, na Intranet e na página da Imprensa Nacional, no endereço www.in.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 279, de 15 de outubro de 2009, publicada no Boletim de Serviço nº 125, de 16 de outubro de 2010.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

ANEXO

RESUMO DO PDTI/IN 2010-2012

A criação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Imprensa Nacional - PDTI/IN vem atender uma exigência de planejamento e de investimento para o triênio, no que se refere às atividades, aquisições, projetos e serviços envolvendo a tecnologia da informação e comunicação (TIC) conforme determinação em atendimento às determinações constantes da Instrução Normativa nº 4 de 19 de maio de 2009, e da Portaria nº 8 de 12 de agosto de 2009, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão das Portarias.

O PDTI/IN deve ser atualizado no mínimo, a cada ano, principalmente no que se refere aos investimentos para o triênio e serviços previstos. A proposta de atualização ficará a cargo da Co-

ordenação de Tecnologia da Informação e da Assessoria de Planejamento e Modernização com posterior aprovação pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e da Direção-Geral da Imprensa Nacional.

No PDTI/IN estão contidas as diretrizes estratégicas a serem seguidas pela Imprensa Nacional na utilização e provimento de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. O presente plano possui os seguintes objetivos estratégicos:

- Apresentar propostas que permitam a instauração de um processo de melhoria contínua nos itens de equipamentos, sistemas, organização administrativa e recursos humanos além de apontar soluções para os problemas atuais que possam estar limitando o alcance dos objetivos e metas institucionais da Imprensa Nacional;

- Promover a organização e relacionamento intersetorial;

- Promover a modernização da infraestrutura de informação e comunicação de modo a incrementar a disponibilidade, o desempenho e a segurança dos recursos tecnológicos;

- Promover e incentivar a utilização de software livre nas situações onde a qualidade técnica esteja assegurada;

- Adotar estratégia de desenvolvimento de sistemas baseados em arquitetura orientada a serviços;

- Implantar soluções de informações gerenciais para subsidiar o acompanhamento e avaliação das ações institucionais;

- Fomentar a Governança de TI baseada em padrões estabelecidos;

- Otimizar os fluxos de trabalho dos processos finalísticos e administrativos; e

- Promover a capacitação contínua dos profissionais envolvidos.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 9 de setembro de 2010

Entidade: AC INSTITUTO FENACON
CNPJ: 11.825.802/0002-38
Processo Nº: 00100.000229/2010-04

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 76/81), RECEBO as solicitações de credenciamento do INSTITUTO FENACON como Autoridade Certificadora e Autoridade de Registro, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN e da Certisign Certificadora Digital S/A como sua Prestadora de Serviço e Suporte, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de setembro de 2010

Entidade: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE
Processo nº: 00100.000252/2010-91

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI - 0126/2010 que sugere o deferimento do credenciamento da unidade de auditoria interna da PRODEMGE, CNPJ 16.636.540/0001-04 para atuar no âmbito da ICP-Brasil, de acordo com o DOC-ICP-08. DEFIRO o pedido de credenciamento.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÃO Nº 8, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reunião realizada no dia cinco de agosto do ano de dois mil e dez, decidiu:

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.080582/2006-44, de interesse da empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que condenou a Empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.192.300,00 (três milhões, cento e noventa e dois mil e trezentos reais), MANTER a decisão do Secretário-Executivo, entendendo ser adequada a multa estipulada, em razão de ter oferecido a órgão da Administração Pública o medicamento TRACLEER® por preço superior ao aprovado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA
DO PORTO DE ILHÉUS**

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 22 DE JULHO DE 2010

Cria Comissão Especial de Trabalho para acompanhamento e análise da revisão e atualização do PDZ do Porto Organizado de Ilhéus, para atendimento ao que estabelece a Portaria SEP Nº 257, DE 17/09/2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE ILHÉUS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, artigo 2º, do Regimento Interno do CAP, e de acordo com o decidido na sua 143ª reunião ordinária, realizada em 22/07/2010, delibera:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

1 - Criar comissão Especial de Trabalho para acompanhamento e análise da revisão e atualização do PDZ do Porto Organizado de Ilhéus, para atendimento ao que estabelece a Portaria SEP nº 257, de 17/09/2009.

2 - A comissão será formada por representantes dos Blocos do CAP, conforme abaixo:

- Bloco I: Roberto Benjamin

- Bloco II: Regilmar Azevedo Costa e Antonio Celso Pereira Filho

- Bloco III: Emmerson Gomes Tavares

- Bloco IV: Guilherme Coelho Menezes

3 - O relator da Comissão será o representante da Administração do Porto no Bloco II, Antonio Celso Pereira Filho, que também ficará responsável por franquear o acesso aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Autoridade Portuária aos membros da Comissão.

4 - Os encaminhamentos, objetos dos relatos da comissão que não alcancem a unanimidade dos seus membros, serão decididos pelo voto por cada bloco representado na comissão. Em caso de empate na votação por bloco, as propostas cotejadas serão relatadas ao Conselho

5 - As atividades e conclusões da comissão Especial de Trabalho serão submetidas ao CAP no prazo de 90(noventa) dias, renováveis por iguais períodos

6 - Determinar que a presente Deliberação seja publicada no Diário Oficial da União e divulgada no "site" da CODEBA, na internet.

7 - Esta deliberação entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

GRAZIELA DE CASTRO O. GUALBERTO

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre autorização de uso de bem público.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisões tomadas pela Diretoria Executiva em suas 1335ª Reunião Ordinária de 27/08/2010, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário e não oneroso ao ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO-ES, o uso, a manutenção e a conservação, nos moldes estabelecidos no Anexo I, dos bens públicos descritos no Anexo II, ambos desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução e bem assim os seus Anexos entram em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a de número 053, datada de 26 de agosto de 2009.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODESA.

ANGELO BAPTISTA

**ANEXO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA 1ª. Este Anexo tem por objeto disciplinar a autorização ora dada, em caráter provisório e precário, para a utilização do bem público descrito no Anexo II.

ENTES ENVOLVIDOS

CLÁUSULA 2ª. A presente autorização de uso envolve as seguintes partes: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, sociedade de economia mista federal, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 556, Centro, Vitória - ES, CNPJ/NF nº 27.316.538/0001-66; e ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO-ES., com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 556, 1º e 2º pavimento, anexo ao Armazém 3, Centro, Vitória - ES, CNPJ/MF nº 39.634.928/0001-63.

REGRAS GERAIS

CLÁUSULA 3ª. Será temporariamente autorizado pela CODESA, mediante regras estabelecidas nesta Resolução e demais normas vigentes no Porto de Vitória, a utilização do bem público descrito no Anexo II.

CLÁUSULA 4ª. É vedado ao OGMO executar qualquer intervenção que modifique a situação original da área, sem prévia autorização formal da DIREXE, ante a precariedade do ato de autorização.

CLÁUSULA 5ª. A autorização ora concedida se dará de forma não onerosa.

CLÁUSULA 6ª. É de responsabilidade do OGMO, o reembolso dos valores pagos pela CODESA relativamente ao consumo de energia elétrica, acrescidos da taxa de administração de 20%, conforme normas portuárias vigentes, bem como do IPTU da área.

CLÁUSULA 7ª. A presente autorização atrai para o OGMO as seguintes obrigações:

a. Limpeza diária das instalações disponibilizadas, bem como sua manutenção e vigilância;

b. Respeitar e atender a legislação e as normas do ambiente e segurança do trabalho;

c. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas eventualmente aplicadas em decorrência da inobservância da legislação trabalhista, fiscal e ambiental;

d. Indicar formalmente representante oficial junto à CODESA, a partir do início de vigência desta autorização, para atuar como interlocutor;

e. Reparar possíveis alterações prejudiciais ocorridas na estrutura física das instalações utilizadas;

l. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos decorrentes da utilização da área.

CLÁUSULA 8ª. A fiscalização desta Resolução será feita pela Coordenação de Arrendamentos e Contratos - COARCO.

CLÁUSULA 9ª. A autorização vigorará a partir de 08/07/2010, podendo ser cancelada por ato unilateral da Administração, tendo em vista a natureza precária desse ato administrativo.

Parágrafo único - A presente Autorização prescreve em 12 (doze) meses contados de 08/07/2010, caso não seja cancelada anteriormente por ato unilateral da CODESA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª. Os casos excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODESA.

**ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS BENS ALCANÇADOS
PELA PRESENTE AUTORIZAÇÃO**

I - Autorização em caráter provisório e precário, para que o OGMO utilize áreas da CODESA, situadas no Cais Comercial de Vitória, conforme abaixo:

1.1 Área de 947,54 m², nos 1º e 2º pavimentos do prédio anexo ao Armazém 03

1.2 Área de 542,15 m², no térreo do Armazém 01Área de 407,51 m², no piso superior do Armazém 01.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS
DA RESOLUÇÃO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PE nº 0754/1997

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA - EM FAVOR DE ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO-ES.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO-ES, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 556, 1º e 2º pavimento, anexo ao Armazém 3, Centro, Vitória - ES, CNPJ/MF nº 39.634.928/0001-63, declara aceitar os termos e condições estabelecidos pela Resolução 043 de 09/09/2010 e seus anexos, para a autorização de uso de instalações portuárias da COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, sociedade de economia mista federal, com sede na Av. Getúlio Vargas, 556, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66.

Vitória-ES, 10 de setembro de 2010.

ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO-ES.



COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CGC 27.316.538/0001-66			
BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 de AGOSTO DE 2010 - PROVISÓRIO			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	81.176	CIRCULANTE	26.992
Caixa e Bancos	43.636	Empréstimos	1.550
Aplicações Financeiras	11.723	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	2.920
Clientes	18.617	Fornecedores de Materiais, Serviços e Obras	
			1.294
Almoxarifado	44	Depósito Garantia Taxas Portuárias	2.064
INSS / Convênios	67	Provisões Operacionais	0
Tributos a Recuperar - IRPJ/Cont.Social	144	Provisões p/ Ações Judiciais	9.345
Outros Impostos a Recuperar	5.971	Outras Exigibilidades	9.819
Despesas Diferidas	106	NÃO CIRCULANTE	106.897
Outros Valores a Receber	0	Empréstimos	46.958
Adiant.a Empregados /Fornecedores	868	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	46.315
NÃO CIRCULANTES	147.368	Provisão p/ Ação Judicial	13.624
Realizável a Longo Prazo	42.537		
Investimento	111		
Imobilizado	104.295	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	94.655
Intangível	232	Capital Social	164.192
Diferido	193	Reserva de Capital	2.111
.		Prejuízo Acumulado	-71.648
TOTAL DO ATIVO	228.544	TOTAL DO PASSIVO	228.544

ANGELO JOSÉ DE CARVALHO BAPTISTA
Diretor Presidente ALMEIDA

PAULO CESAR BRUSQUI DE
Diretor de Administração e Finanças

HUGO JOSÉ AMBOSS DE LIMA
Diretor de Comercialização e Fiscalização

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
Contadora - CRC- -ES 5764.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 26,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 39/2010, realizado no dia 10.08.2010 (Processo Licitatório nº 2066/2010), referente a aquisição de toners para impressora multifuncional Xerox 6110 com chip, para suprimento do almoxarifado da Companhia Docas do Pará - CDP, em conformidade com as condições constantes do Termo de Referência do Edital; II- adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1- OSCAR HANSEN - ME - CNPJ nº 09.390.776/0001-30, para os itens 01, 02 e 03, pelo valor total de R\$-174.300,00,00 (cento e setenta e quatro mil e trezentos reais); 2- SR MOREIRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 10.332.933/0001-30, para o item 04, pelo valor total de R\$-59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais); 3- ST SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - ME - CNPJ nº 10.508.381/0001-78 para o item 05, pelo valor total de R\$-52.440,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais); III- encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compras; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 459, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.007168/2010-04, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa, que visa aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA PEIXE CONGELADO, e o Plano de Amostragem do CODEX - AQL - 6,5, constante do Anexo.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa de que trata o art. 1º, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As respostas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Secretaria de Defesa Agropecuária / Departamento de Ins-

peção de Produtos de Origem Animal / Coordenação-Geral de Programas Especiais / Divisão de Normas Técnicas (MAPA/SDA/DIPOA/CG-PE/DNT) - Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, Ala A, 4º andar, sala nº 414 - CEP: 70.043-900 - Brasília-DF - Fax: (0XX61)3218-2672, ou para o endereço eletrônico: lucio.kikuchi@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO
PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº, DE DE DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e suas alterações, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e o que consta do Processo nº 21000.007168/2010-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA PEIXE CONGELADO, na forma desta Instrução Normativa, bem como o Plano de Amostragem do Codex - AQL - 6,5, constante do Anexo.

Art. 2º O presente regulamento refere-se ao produto peixe congelado, sob as formas de apresentação inteiro e eviscerado, destinado ao comércio nacional e internacional.

§ 1º Este regulamento não se aplica as espécies venenosas, como das famílias *Tetraodontidae*, *Diodontidae*, *Molidae* e *Canthasteridae* cujo aproveitamento industrial para elaboração de produtos congelados não é permitido.

§ 2º O produto orgânico além de atender, no que seja aplicável, às diretrizes fixadas neste regulamento, deve obedecer, ainda, o disposto em legislação específica.

Art. 3º Para fins deste regulamento consideram-se as seguintes definições:

I- peixe congelado: o produto obtido de matéria-prima fresca ou congelada, de espécies da pesca ou aquicultura, submetida ao congelamento e, quando aplicável, ao recongelamento.

II- congelamento: processo realizado em equipamento que propicie a passagem da zona de temperatura máxima de formação de cristais de gelo de -0,5°C (cinco décimos de grau Celsius negativos) a -5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo inferior a 2 (duas) horas;

a) o processo de congelamento não é considerado completo enquanto o produto não alcançar uma temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos), ou inferior, no seu centro térmico, após estabilizada a temperatura;

b) as câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18°C (dezoito graus Celsius negativos);

c) permite-se a utilização do congelador salmoador, quando o peixe for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove

graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem; e

d) o peixe congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3°C (três graus Celsius).

Art. 4º O peixe congelado, de acordo com a sua forma de apresentação, se classifica em:

I - peixe inteiro;

II - peixe eviscerado (com ou sem cabeça); e permite-se outras formas de apresentação do produto desde que aprovadas pelo órgão competente.

Art. 5º A composição do produto compreende como único ingrediente obrigatório a matéria prima peixe.

I- ingredientes opcionais somente são permitidos quando aprovados pelo órgão competente com base em legislação específica; e

II- a água utilizada para proteção do peixe congelado contra desidratação não é considerada como ingrediente, não devendo ser incorporada ao peso líquido do produto final.

Art. 6º No processamento do peixe congelado devem ser atendidos os seguintes requisitos quanto às características sensoriais e aos parâmetros físico-químicos:

I- quanto às características sensoriais:

a) aparência: deverá apresentar-se com todo o frescor da matéria-prima convenientemente conservada, estar isento de toda e qualquer evidência de decomposição, manchas por hematomas, coloração distinta à normal para a espécie considerada, incisões ou rupturas das superfícies externas;

b) escamas: em espécies que a possuem devem estar unidas entre si e fortemente aderidas à pele, translúcidas, com brilho metálico e não devem ser viscosas;

c) pele: úmida, tensa e bem aderida;

d) mucosidade: em espécies que a possui deve ser aquosa e transparente;

e) olhos: devem ocupar a cavidade orbitária e possuir características próprias da espécie;

f) opérculo: rígido, deve oferecer resistência à sua abertura com a face interna nacarada e os vasos sanguíneos cheios e fixos;

g) brânquias: de cor rosa ao vermelho intenso, úmidas e brilhantes, ausência ou discreta presença de muco;

h) abdome: firme, sem diferença externa com a linha ventral e quando eviscerado o peritônio deve apresentar-se bem aderido às paredes, as vísceras inteiras, bem diferenciadas, brilhantes e sem dano aparente;

i) músculos: firme, elásticos e fortemente aderidos aos ossos;

j) odor, sabor, cor: característicos da espécie de peixe; e

k) ausência de odor e sabor desagradáveis quando submetido à prova de cocção, que consiste no cozimento de uma amostra de pelo menos 100g até atingir uma temperatura interna igual ou maior que 70°C (setenta graus Celsius), evitando-se o cozimento em excesso, conforme um dos seguintes métodos descritos:

1. cocção em forno: envolver amostras em folhas de papel alumínio e distribuir uniformemente em uma chapa plana ou um molde pouco profundo e submetê-las ao aquecimento em um forno ventilado pré-aquecido na faixa de temperatura de 200º a 204°C (duzentos graus Celsius a duzentos e quatro graus Celsius);

2. cocção em saco plástico: introduzir o produto em um saco plástico resistente à água fervente, fechando-lhe a abertura do saco, submergindo-o em água fervente;

3. cocção ao vapor: envolver o produto em folhas de papel alumínio e colocá-lo sobre uma grelha metálica suspensa sobre a água fervente, em recipiente tampado; e

4. cocção em forno de microondas: introduzir o produto em um recipiente apropriado para a cocção no microondas. II- quanto aos parâmetros físico-químicos:

a) bases voláteis totais: apresentar nível inferior a 30mg de Nitrogênio/100g de carne, excluídos os Elasmobrânquios; e

b) histamina: o nível de histamina no produto final não deve ser superior a 100 mg/kg, no músculo das espécies pertencentes às famílias *Scombridae*, *Scombresocidae*, *Engraulidae*, *Clupeidae*, *Coryphaenidae*, *Pomatomidae*.

III- quando o produto for obtido de matéria-prima recebida viva, como a procedente de cultivo, devem ser respeitados os seguintes procedimentos:

a) controle da origem, atendendo o disposto em legislação específica;

b) realização, quando aplicável, da fase de depuração; e

c) realização da fase de insensibilização antes das demais etapas do fluxograma operacional do produto.

IV- quando o produto for elaborado a partir de matéria prima congelada, para fins de recongelamento, devem ser respeitados os seguintes procedimentos:

a) o descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo órgão competente, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do produto;

b) o descongelamento deve anteceder a fase de lavagem quando tal operação não ocorre no estabelecimento de origem; e

c) uma vez descongelado, o peixe deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o peixe fresco.

V- no acondicionamento do produto deve ser uti-

lizada embalagem de material inócuo, devidamente aprovada pelo órgão competente e que assegure as condições necessárias para proteção e conservação do produto final.

Parágrafo único. É permitido o transporte à granel das espécies de grande tamanho, sob as formas de apresentação inteiro e eviscerado, quando for impraticável utilizar embalagem, desde que sejam preservadas as práticas de higiene e assegurada a sua rastreabilidade.

Art. 7º A utilização dos aditivos e coadjuvantes de tecnologia no produto deve estar de acordo com a legislação nacional e com as regulamentações estabelecidas pelo órgão competente da saúde.

Art. 8º Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 9º É obrigatória a implementação do Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC nas indústrias onde é elaborado o produto peixe congelado, de acordo com a legislação específica.

Art. 10. As práticas de higiene para elaboração do produto devem estar de acordo com o estabelecido na legislação específica.

Art. 11. Quanto aos critérios macroscópicos o produto não deve conter materiais estranhos à sua composição.

Art. 12. Quanto aos critérios microbiológicos, aplica-se a legislação específica.

Art. 13. Quanto a pesos e medidas, aplica-se a regulamentação específica.

Art. 14. Quanto à rotulagem, aplica-se a regulamentação específica e devem ser considerados, ainda, os seguintes requisitos:

I- o nome do produto deve ser composto da espécie e das suas formas de apresentação e conservação;

a) permite-se a indicação do nome comum da espécie, em substituição ao termo "Peixe" ou a sua indicação como apostro explicativo, logo abaixo da denominação de venda do produto;

b) o nome comum da espécie deve ter referência técnica reconhecidamente aceita, a exemplos do Catálogo da IN-FOPECA e do Fishbase.org;

c) é dispensável o uso do termo "Inteiro" na denominação de venda do peixe não submetido a evisceração; e

d) permite-se a indicação das formas de apresentação do produto, a exemplo de com ou sem cabeça, como apostro explicativo, logo abaixo da denominação de venda.

II- na rotulagem deve ser indicada uma expressão caracterizando que o produto congelado deve ser mantido a uma temperatura de - 18°C (dezoito graus Celsius negativos) ou inferior;

III- permite-se o emprego do termo "supercongelado", como sinônimo de congelado, na designação de venda do produto, desde que a fase de congelamento atenda os requisitos indicados no art. 3º, inciso II, deste regulamento;

IV- na rotulagem dos produtos elaborados com as espécies *Ruvettus pretiosus*, conhecida como enchova negra e peixe prego, bem como o *Lepidocybium flavobrunneum*, identificado como peixe escolar, causadores de distúrbios gastrointestinais, deve constar uma expressão de alerta que informe ao consumidor sobre a forma de preparo, bem como sobre os riscos relacionados com os efeitos gastrointestinais adversos. O nome científico da espécie deve acompanhar o nome comum no rótulo;

V- dizeres alusivos a classificação do produto congelado somente poderão constar na rotulagem, quando devidamente aprovado pelo órgão competente com base em legislação específica; e

VI- quando for utilizado corante na ração de peixe de cultivo, desde que obtida a aprovação do órgão competente, deve constar na rotulagem expressão de alerta que informe a coloração artificial, conforme disposto em legislação específica.

Art. 15. Quanto aos métodos de análise, aplica-se a regulamentação específica.

Art. 16. A Amostragem deve realizar-se de acordo com a Norma do Codex Alimentarius - CODEX-STAN 233-1969, conforme Anexo.

Art. 17. Nos Planos de tomada de Amostras para os Alimentos Pré-Embalados, considera-se:

I- defeituosa, quando uma unidade de amostra apresentar qualquer destas características:

a) desidratação profunda em mais de 10% (dez por cento) do peso de peixe da unidade de amostra ou em mais de 10% (dez por cento) da superfície do bloco, evidenciando uma perda excessiva de unidade que se manifesta claramente em formas de alteração da coloração;

b) qualquer material estranho que não provenha da espécie avaliada, que não constitua um perigo para a saúde humana, caracterizando descuido às práticas de higiene na elaboração;

c) odores e sabores indesejáveis, persistentes, inconfundíveis, que sejam indicadores de decomposição ou rancificação, ou que não sejam característicos do produto; e

d) alterações evidentes na coloração própria da espécie que afetem mais de 25% (vinte e cinco por cento) da unidade de amostra.

II- aceita quando o número total de unidades defeituosas não é superior ao número de aceitação (c) do plano de amostragem especificado no artigo 16 do presente regulamento, e:

a) o número total de unidades defeituosas, classificado de acordo com o art. 17, incisos I, não é superior ao número de aceitação (c);

b) o número de amostras que não reúna os requisitos previstos no art. 4º, incisos I a III, não é superior ao número de aceitação (c); e

c) o peso líquido médio de todas as unidades de amostra examinadas não é inferior ao peso declarado, sempre que nenhuma das embalagens selecionadas apresente uma deficiência de peso.

Parágrafo único. A unidade de amostra será a embalagem primária, ou quando se trate de produtos congelados individualmente, uma porção de pelo menos 1kg (um quilograma).

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

ANEXO

Plano de Amostragem do Codex - AQL - 6,5

TAMANHO DO LOTE (unidade)	NÍVEIS DE INSPEÇÃO	
	I II	
4.800 a Menos 4.801 a 24.000 24.001 a 48.000 48.001 a 84.000 84.001 a 144.000 144.001 a 240.000 Mais de 240.000	Peso líquido igual ou menor que 1kg	
	n c	n c
	6 : 1	13 : 2
	13 : 2	21 : 3
	21 : 3	29 : 4
	29 : 4	48 : 6
	48 : 6	84 : 9
2.400 ou Menos 2.400 - 15.000	Peso líquido maior que 1kg porém inferior a 4,5kg	
	n c	n : c
	6 : 1	13 : 2
	13 : 2	21 : 3
	21 : 3	29 : 4
	29 : 4	48 : 6
	48 : 6	84 : 9
15.001 - 24.000 24.001 - 42.000 42.001 - 72.000 72.001 - 120.000 mais do que 120.000	Peso líquido maior que 4,5kg	
	n c	n : c
	6 : 1	13 : 2
	13 : 2	21 : 3
	21 : 3	29 : 4
	29 : 4	48 : 6
	48 : 6	84 : 9
600 ou Menos 600 - 2.000	Peso líquido maior que 4,5kg	
	n c	n : c
	6 : 1	13 : 2
	13 : 2	21 : 3
	21 : 3	29 : 4
	29 : 4	48 : 6
	48 : 6	84 : 9
2.001 - 7.200 7.201 - 15.000 15.001 - 24.000 24.001 - 42.000 mais do que 42.000	Peso líquido maior que 4,5kg	
	n c	n : c
	6 : 1	13 : 2
	13 : 2	21 : 3
	21 : 3	29 : 4
	29 : 4	48 : 6
	48 : 6	84 : 9

n = número de amostras

c = número de amostras defeituosas toleráveis em um lote.

Nível de Inspeção I: amostragem normal

Nível de Inspeção II: amostragem para fins de arbitragem do Codex, questões comerciais e análises fiscais.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 39, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos importadores para os seguintes produtos abaixo listados:

1. A empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda CNPJ 62.182.092/0001-25 autoriza as empresas Bayer SA CNPJ 18.459.628/0033-00, Bayer SA CNPJ 18.459.628/0020-88 e Bayer SA CNPJ 18.459.628/0019-44 a importarem o produto Clethodim Técnico Registro nº 04590.

2. A empresa Atanor do Brasil Ltda. CNPJ 01.789.121/0001-27 autoriza as empresas Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. CNPJ 07.467.822/0001-26, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. CNPJ 07.467.822/0003-98 e Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. CNPJ 07.467.822/0005-50 a importarem o produto Ácido 2,4 D Técnico Atanor Registro nº 02302.

3. A empresa Chemotécnica do Brasil Ltda. CNPJ 00.682.193/0001-08 autoriza as empresas DVA Agro do Brasil - Com. Imp. Exp. Ins. Agrop. Ltda CNPJ 02.974.733/0001-52, DVA Agro do Brasil - Com. Imp. Exp. Ins. Agrop. Ltda CNPJ 02.974.733/0003-14 a importarem os produtos Galgoper Registro nº 05699 e Galgotrin Registro nº 00378907.

4. A empresa Dow Agrosciences Industrial Ltda CNPJ 47.180.625/0001-46 autoriza as empresas DVA Agro do Brasil - Com. Imp. Exp. Ins. Agrop. Ltda CNPJ 02.974.733/0001-52, DVA Agro do Brasil - Com. Imp. Exp. Ins. Agrop. Ltda CNPJ 02.974.733/0003-14, DVA Agro do Brasil - Com. Imp. Exp. Ins. Agrop. Ltda CNPJ 02.974.733/0004-03 e DVA Agro do Brasil - Com. Imp. Exp. Ins. Agrop. Ltda CNPJ 02.974.733/0002-33 a importarem o produto Aminamar Registro nº 548804.

5. A empresa DVA Agro do Brasil - Com. Imp. Exp. Ins. Agrop. Ltda CNPJ 02.974.733/0001-52, autoriza a empresa CCAB Agro Ltda CNPJ 08.938.255/0001-01 a importar os produtos Imazetapir Técnico Condax Registro nº 010506, Carbenfimid Técnico Condax Registro nº 05804, Clorimuron Técnico Condax Registro nº 06206 e Clorim Registro nº 08306.

6. A empresa FMC Química do Brasil CNPJ 04.136.367/0001-98 autoriza as empresas Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda CNPJ 62.182.092/0012-88 e Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda CNPJ 62.182.092/0001-25 a importarem o produto Benalaxyl Técnico FMC Registro nº 14707.

7. A empresa FMC Química do Brasil CNPJ 04.136.367/0001-98 autoriza as empresas Sipcam Isagro Brasil S/A CNPJ 23.361.306/0001-79 e Sipcam Isagro Brasil S/A CNPJ 23.361.306/0007-64 a importarem os produtos Benalaxyl Técnico FMC Registro nº 14707 e Galben-M Registro nº 04601.

8. A empresa Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda. CNPJ 06.151.494/0001-91 autoriza a empresa Sipcam Isagro Brasil S/A CNPJ 23.361.306/0001-79 a importar o produto Oxícloreto de Cobre Técnico Isagro Registro nº 001809.

9. A empresa ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrí-

colas Ltda. CNPJ 02.657.037/0001-12 autoriza as empresas Iharabras S.A. Indústrias Químicas CNPJ 61.142.550/0001-30 e Iharabras S.A. Indústrias Químicas CNPJ 61.142.550/0004-82 a importarem os produtos Cyazofamid Técnico ISK Registro nº 03005 e Ranman Registro nº 05105.

10. A empresa Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. CNPJ 05.772.606/0001-69 autoriza a empresa FMC Química do Brasil Ltda CNPJ 04.136.367/0001-98 a importarem os produtos Carbenfimid Técnico Rotam Registro nº 00306, Metomil Técnico Rotam Registro nº 0210 e Tiodicarbe 350 SC Registro nº 03209.

11. A empresa Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. CNPJ 05.772.606/0001-69 autoriza a empresa Helm do Brasil Mercantil Ltda. CNPJ 47.176.755/0001-05 a importarem os produtos Carbenfimid Técnico Rotam Registro nº 00306 e Metomil Técnico Rotam Registro nº 0210.

12. A empresa Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. CNPJ 05.772.606/0001-69 autoriza a empresa Sipcam Isagro Brasil S/A CNPJ 23.361.306/0001-79 a importarem os produtos Carbenfimid Técnico Rotam Registro nº 00306 e Rodazim 500 SC Registro nº 03406.

13. A empresa Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda. CNPJ 42.462.952/0001-77 autoriza as empresas Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. CNPJ 07.467.822/0001-26, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. CNPJ 07.467.822/0003-98 e Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. CNPJ 07.467.822/0005-50 a importarem os produtos Borneo Técnico Registro nº 01307, Epingle 100 Registro nº 07698, Epingle Técnico Registro nº 04998, Smite Registro nº 15407, Sialex Técnico Registro nº 03894, Sumirody 300 Registro nº 03700, Sumirody Técnico Registro nº 00499, Sumyzin 500 Registro nº 03600 e Sumyzin Técnico Registro nº 00199.

14. A empresa United Phosphorus do Brasil Ltda. CNPJ 05.938.194/0001-94 autoriza a empresa Du Pont do Brasil S.A. CNPJ 61.064.929/0001-79 a importar o produto Vondozeb 800 WP Registro nº 02104.

15. A empresa Volcano Agrociência Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda CNPJ 05.820.590/0001-12 autoriza a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda CNPJ 62.182.092/0012-88 a importar os produtos Tebutiuron Técnico Volcano Registro nº 05106, Hexazinona Técnico Volcano Registro nº 07106, Diuron Técnico Volcano Registro nº 004107, MSMA Técnico Volcano Registro nº 010807, Picloram Técnico Volcano Registro nº 005307, 2,4-D Ácido Técnico Volcano Registro nº 01808, Triclopyr Ester Técnico Volcano Registro nº 06808, Lava 800 Registro nº 012807, Lava Registro nº 14208, Lava 100 Registro nº 00708, Dizone Registro nº 019707, Diuron 80 Volcano Registro nº 019007, MSMA 720 Registro nº 06108, Browser Registro nº 05908, Artys Registro nº 13408, Triclon Registro nº 17208, Aval 800 Registro nº 012707, Aval Registro nº 14108, Aval 100 Registro nº 00608, Dihex Registro nº 0108, Diuron 80 Volagro Registro nº 0208, MSMA 720 Volagro Registro nº 08108, Picloram 240 Volagro Registro nº 05708, Leopard Registro nº 05808, Navigator Registro nº 06008, Jacare Registro nº 13808, Viktor Registro nº 13308, Crater Registro nº 13108, Triclopyr 480 Volagro Registro nº 00309, Crescendo Registro nº 02009.

16. A empresa Volcano Agrociência Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda CNPJ 05.820.590/0001-12 autoriza as empresas Basf S.A. CNPJ 48.539.407/0001-18 e Basf S.A. CNPJ 48.539.407/0002-07 a importarem os produtos Dihex Registro nº 00108 e Aval 800 Registro nº 12707.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral



Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 82, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do art. 14, do Anexo I ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, e considerando que:

a) A Planta Piloto de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio (USIDE), integrante da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade da Marinha do Brasil, é uma instalação de pequeno porte e regime laboratorial que visa desenvolver a tecnologia de enriquecimento de urânio no radioisótopo U-235;

b) A Autorização para Operação Inicial (AOI) para a primeira cascata do Módulo 1.1 da USIDE foi concedida através da Portaria CNEN no. 95, de 12 de novembro de 1998, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 1998, autorização essa cuja ultima prorrogação foi emitida através da Portaria CNEN no. 80, de 10 de setembro de 2007, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2007, Pág. 2, S.1;

c) Por se tratar de uma instalação experimental, a renovação da AOI da USIDE encontra-se amparada pelo item 8.7.5.1.3, incluído na Norma CNEN-NE-1.04 "Licenciamento de Instalações Nucleares", pela Resolução CNEN no 15, de 06 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 12 de dezembro de 2002, Pág. 49, S.1;

d) Em atendimento ao item 8.9.1 da Norma CNEN NE 1.04, de dezembro de 2004, o CTMSP solicitou prorrogação da AOI da USIDE, através do Ofício no 685/CTMSP-MB, de 30 de julho de 2010. Resolve:

Art. 1º Conceder a prorrogação da Autorização para Operação Inicial (AOI) da Primeira Cascata da Planta de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio (USIDE) da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), da Marinha do Brasil, situado no Município de Iperó, Estado de São Paulo, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, dentro das seguintes condições:

I.O CTMSP continua autorizado a processar urânio na USIDE, sob a forma de hexafluoreto, buscando seu enriquecimento isotópico em urânio U-235;

II.O inventário máximo de hexafluoreto de urânio na USIDE é de 5.000 quilogramas dos quais até 400 quilogramas poderão alcançar o teor de enriquecimento de 5%;

Art. 2º O CTMSP deverá atender a quaisquer pedidos de informação ou exigências impostas pela CNEN, estando a USIDE em operação ou parada, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias); e

Art. 3º O CTMSP deverá comunicar, previamente, a CNEN, qualquer modificação nas instalações da USIDE, inclusive seus procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do Relatório de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pelo próprio CTMSP.

Art. 4º Esta AOI está sujeita às disposições da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, às disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR DIAS GONÇALVES

PORTARIA Nº 83, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do art. 14, do Anexo I ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006 publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2006, considerando que a Licença de Construção da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA 3, concedida por meio da Resolução CNEN nº 77, de 25 de maio de 2010, estabelece em sua Condicionante 2.V.d que o Requerente deverá elaborar o Capítulo 19 do Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS) sobre Análise Probabilística de Segurança e Acidentes Severos, resolve:

Art. 1º Estabelecer o conteúdo e abrangência do capítulo 19 do Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS) da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA 3 que se refere à análise probabilística de segurança e acidentes severos, conforme requisitos apresentados no anexo a essa Portaria.

Art. 2º A inclusão do capítulo 19 no RFAS não desobriga o Requerente de apresentar o estudo de Análise Probabilística de Segurança (APS) completo para prévia aprovação da CNEN.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ad referendum da Comissão Deliberativa.

ODAIR DIAS GONÇALVES

ANEXO

1.Introdução

A CNEN, como órgão regulador, de acordo o disposto no item III do § 1º do Art. 7º da Lei 6.189, de 16.12.74, e em linha com a prática internacional atual, passou a exigir da organização operadora de centrais nucleares a implementação de conceitos e metodologias probabilísticas para comprovar a segurança da instalação. É prática internacional a utilização de uma metodologia de Análise Probabilística de Segurança (APS) em conjunto com a Análise de Acidentes Além da Base de Projeto por parte da organização operadora da central nuclear. São denominados Acidentes Severos os Acidentes Além da Base de Projeto que levam a uma degradação significativa do núcleo do reator.

As Normas CNEN-NE-1.04 - Licenciamento de Instalações Nucleares (2002) e CNEN-NE-1.26 - Segurança na Operação de Usinas Nucleoeletricas (1997) requerem que seja realizada uma análise de risco dentro de seu processo de licenciamento. A Norma CNEN-NE-1.04, no subitem 8.4.7, estabelece que o Requerente deve apresentar no Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS) uma análise final e avaliação do projeto como construído, e comportamento de itens, com a finalidade de avaliar o risco para a saúde e para a segurança da população resultante da operação da instalação. Enquanto a Norma CNEN-NE-1.26 estabelece no item 20 que o Requerente deverá implementar, aplicar e permanentemente aperfeiçoar um modelo para gerenciamento do risco associado às diversas configurações operacionais, incorporar a experiência operacional específica acumulada durante um período de tempo em que esses dados sejam estatisticamente significativos e quantificar e utilizar durante a operação o impacto no risco total nos processos de tomada de decisão.

Portanto, como forma de atender a Condicionante 2.V.d da Licença de Construção da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA 3), o Requerente deverá incluir no RFAS da central nuclear um Capítulo 19, relativo a APS e Acidentes Severos, conforme modelo descrito neste documento.

As diretrizes reguladoras para a APS são apresentadas na Nota Técnica da CNEN, NT-GEDRE-01/93 - "Diretrizes Reguladoras para Elaboração e Uso de Uma Análise Probabilística de Segurança (APS) de Angra 1" (1993), e no documento do órgão regulador nuclear americano, Nuclear Regulatory Commission, Regulatory Guide 1.200 - "An Approach for Determining the Technical Adequacy of Probabilistic Risk Assessment Results for Risk-Informed Activities" (Revisão 2, 2009), sendo que as mesmas, se necessário, devem ser complementadas de forma a refletir o estado da arte da metodologia.

A apresentação da avaliação de acidentes severos deve atender, no mínimo, aos requisitos dos subitens "50.34(f) - Additional TMI Related Requirements" e "50.34(g) Combustible Gas Control"; do "Code of Federal Regulations-10 CFR 50 - Domestic Licensing of Production and Utilization of Facilities", USA, 2010, quando aplicáveis ao projeto de Angra 3.

Em resumo, para fins de atendimento ao estabelecido no item 8.4 da Norma CNEN-NE-1.04, e à Condicionante 2.V.d da Licença de Construção da CNAAA 3, deve ser incluído no RFAS de Angra 3 o Capítulo 19 - Análise Probabilística de Segurança e Avaliação de Acidentes Severos, sendo que este terá o formato mínimo conforme apresentado a seguir. Adicionalmente, ressalta-se que a inclusão deste capítulo 19 no RFAS não desobriga o Requerente de apresentar o estudo de APS completo para prévia aprovação da CNEN.

2.Modelo para a elaboração do Capítulo 19 do RFAS da CNAAA 3 - "Análise Probabilística de Segurança e Avaliação de Acidentes Severos"; Descrição dos itens e de seu conteúdo mínimo

19.1. ANÁLISE PROBABILÍSTICA DE SEGURANÇA (APS)

Esta seção deve apresentar: (a) uma descrição da utilização da Análise Probabilística de Segurança (APS) na melhoria de projeto, bem como outras utilizações em processos orientados por risco; (b) a Qualidade da APS; (c) características mitigadoras e preventivas de projeto; (d) uma análise crítica pela organização operadora com relação à APS Nível 1 e 2 considerando eventos iniciadores internos e a planta operando a plena potência, com relação à APS considerando eventos externos para operação em plena potência, operação a baixa potência e usina desligada; e (e) conclusões.

19.1.1. Introdução

19.1.1.1. Usos e Aplicações da APS

Apresentar uma descrição dos principais aplicações orientadas por risco para APS (conforme requer o item 2.0 da NT-GEDRE-01/93). Deve incluir a avaliação sistemática do risco associado ao projeto, à construção e à operação da central nuclear de forma a identificar: a robustez do projeto, os níveis da defesa em profundidade e a tolerância da central nuclear em relação aos acidentes severos decorrentes de eventos iniciadores internos e externos.

19.1.2. Qualidade da APS

Descrever a Qualidade da APS no contexto dos usos e aplicações identificados em 19.1.1.1.

19.1.2.1. Escopo e Objetivo da APS

Apresentar o escopo da APS, considerando as aplicações identificadas em 19.1.1.1.

19.1.2.2. Nível de Detalhe da APS

Apresentar o grau de detalhamento da APS. O grau de detalhamento é dependente do tipo de aplicação pretendida, conforme apresentado e avaliado em 19.1.1.1.

19.1.2.3. Adequação Técnica da APS

Apresentar a adequação técnica da APS desenvolvida para cumprir com os objetivos preconizados em 19.1.1.1.

19.1.2.4. Controle e Atualização da APS

Apresentar o processo de atualização contínua da APS de forma a garantir que a mesma continue refletindo a realidade da central nuclear.

19.1.3. Metodologia para Eventos Internos da APS para Operação em Potência

Apresentar a metodologia utilizada no processo de identificação e agrupamento dos eventos iniciadores, incluindo: (1) as fontes de informações utilizadas na identificação dos eventos iniciadores; (2) uma visão geral dos métodos utilizados para identificar os eventos iniciadores; (3) uma lista dos principais eventos iniciadores excluídos da análise e a respectiva justificativa de não inclusão; (4) características que distinguem os grupos de eventos iniciadores; (5) uma lista dos eventos iniciadores e seus respectivos grupos considerados na análise; e (6) informações sobre os resultados obtidos.

19.1.3.1. Avaliação das Sequências de Acidentes, para o Nível 1, que Resultem em Dano ao Núcleo

Apresentar a metodologia adotada para o desenvolvimento da APS Nível 1, incluindo: (1) lista de critérios de sucesso utilizados, discussão sobre a forma de sua determinação, e identificação dos códigos termohidráulicos utilizados; (2) lista de sistemas incluídos no modelo da APS e suas funções, identificando as dependências funcionais; (3) delineamento dos estados finais considerados; e (4) apresentação de um resumo das sequências de acidentes modeladas na APS.

19.1.3.2. Análise de Dados e de Falha de Causa Comum

Apresentar os métodos utilizados e resultados obtidos com relação à base de dados desenvolvida, incluindo: (1) as fontes de dados de falha; (2) métodos utilizados para combinar os dados genéricos com os dados específicos; e (3) comparação da base de dados resultante com outras bases de dados existentes.

19.1.3.3. Análise dos Sistemas

Apresentar os métodos utilizados e resultados obtidos com relação à modelagem dos sistemas, incluindo: (1) uma breve descrição dos sistemas analisados (ou referenciar a seção do RFAS que contenha a descrição); (2) uma descrição das fontes de informações relacionadas ao projeto da planta, sistemas e componentes utilizados na construção das árvores de falhas (ex. RFAS, Manual de Treinamento); (3) uma lista dos eventos topo correspondentes incluindo condições iniciais e limites relevantes; (4) apresentação da estrutura lógica dos eventos topo incluindo os critérios de sucesso; e (5) uma descrição das principais hipóteses adotadas com relação ao projeto de sistemas, operação, ou respostas às condições de acidentes postulados.

19.1.3.4. Análise de Confiabilidade Humana

Apresentar a metodologia utilizada na análise da Confiabilidade Humana, incluindo: (1) delineamento das fontes de informação para identificação ou quantificação dos erros humanos ou das ações de recuperação; (2) uma descrição da Experiência Operacional; (3) discussão sobre os principais tipos de ações humanas incluídas na análise; (4) métodos utilizados na quantificação dos eventos de ações humanas; e (5) métodos utilizados na incorporação das ações humanas ou dos efeitos destas sobre os modelos lógicos.

19.1.3.5. Análise de Sensibilidade e Incertezas

Apresentar a Análise de Sensibilidade e Incertezas, incluindo: (1) um resumo dos métodos utilizados para identificação, análise e verificação das implicações da incerteza nos dados e nos modelos; e (2) uma demonstração de que a análise de incerteza realizada foi orientada e de forma apropriada segundo os objetivos identificados no item 19.1.1.1.

19.1.3.6. Metodologia para a APS Nível 2

Apresentar uma discussão sobre a interface Nível 1-2, isto é, entre a avaliação de dano ao núcleo (APS Nível 1) e a modelagem e os fenômenos/processos físicos, critérios de sucesso, classes de acidentes e categorias de liberação, e a pressão máxima admissível para a contenção (APS Nível 2).

19.1.4. Metodologia Utilizada para Inclusão dos Eventos Iniciadores: Internos (Inundação e Incêndio) e Externos na APS para Operação em Potência

Apresentar os arranjos físicos e projeto de Estruturas, Sistemas e Componentes (ESC) que fornecem proteção contra os eventos externos e internos. A discussão apresentada deve incluir informações sobre a filosofia de projeto (ou referenciar a seção do RFAS que contenha tais informações).

19.1.4.1. Arranjo Físico da Planta

Apresentar os arranjos físicos e projeto de Estruturas, Sistemas e Componentes (ESC) que fornecem proteção contra os eventos externos e internos. A discussão apresentada deve incluir informações sobre a filosofia de projeto (ou referenciar a seção do RFAS que contenha tais informações).

19.1.4.2. Inundação Interna

Apresentar os métodos utilizados, análises realizadas e os resultados obtidos na Análise de Risco de Inundação, incluindo: (1) metodologia e abordagem adotada, e os processos de seleção ou classificação utilizados; (2) iniciadores, modelagem de danos, e a modelagem e análise da resposta da planta; (3) susceptibilidade de componentes e efeitos de barreiras e sistemas de segurança; e (4) descrição das sequências de acidentes induzidas que contribuem significativamente para o risco.

19.1.4.3. Incêndio Interno

Apresentar os métodos utilizados, análises realizadas e os resultados obtidos na Análise de Risco de Incêndio, incluindo: (1) metodologia e abordagem adotada, e os processos de seleção ou classificação utilizados; (2) iniciadores, modelagem de danos, e a modelagem e análise da resposta da planta; (3) susceptibilidade de componentes e efeitos de barreiras e sistemas de segurança; e (4) descrição das sequências de acidentes induzidas que contribuem significativamente para o risco.

19.1.4.4. Eventos Sísmicos

Apresentar os métodos utilizados, análises realizadas e os resultados obtidos na Análise de Risco de Eventos Sísmicos, incluindo: (1) metodologia e abordagem adotada, e os processos de seleção ou classificação utilizados; (2) iniciadores, modelagem de danos, e a modelagem e análise da resposta da planta; (3) susceptibilidade de componentes e efeitos de barreiras e sistemas de segurança; e (4) descrição das sequências de acidentes induzidas que contribuem significativamente para o risco.

19.1.4.5. Outros Eventos Externos

Apresentar os métodos utilizados, análises realizadas e os resultados obtidos na Análise de Risco de Outros Eventos Externos, incluindo: (1) metodologia e abordagem adotada, bem como os processos de seleção ou classificação utilizados; (2) susceptibilidade de componentes e efeitos de barreiras em relação aos eventos considerados; (3) descrição das sequências de acidentes induzidas pelos eventos considerados e que contribuem significativamente para o risco; e (4) delineamento dos eventos que foram excluídos e suas respectivas justificativas.

19.1.5. APS de Desligamento e Baixa Potência da Planta

19.1.5.1. Escopo da Análise do Modo Operacional de Baixa Potência e de Desligamento (LPSD)

Apresentar o escopo da Análise do Modo Operacional de Baixa Potência e de Desligamento (LPSD), incluindo informações sobre os POSs (Estados Operacionais da Planta) relacionados a: Prontidão, Desligado Quente, Desligado Frio, Despressurizado Frio, Reabastecimento e Partida.

19.1.5.2. Estados de Operação da Planta

Apresentar o processo utilizado na identificação de um conjunto razoável de POSs incluídos na avaliação.

19.1.5.3. Eventos Iniciadores Seleccionados para LPSD

Apresentar o processo utilizado para a seleção e classificação dos eventos iniciadores para a análise LPSD.

19.1.5.4. Critérios de Sucesso para LPSD

Apresentar os principais critérios de sucesso utilizados com base nas ações e sistemas necessários para prevenir a ocorrência do processo de ebulição no Sistema de Refrigeração do Reator com consequente efeito indesejado de que o núcleo fique descoberto. A discussão deve incluir informações de tempo de resposta e tipo de resposta de sistemas.

19.1.5.5. Análises de Sistemas para LPSD

Apresentar a modelagem de sistemas e as hipóteses adotadas.

19.1.5.6. Confiabilidade Humana para LPSD

Apresentar a modelagem da confiabilidade humana utilizada. A discussão deve incluir aspectos relacionados: às especificações técnicas, ao controle e planejamento de parada, ao treinamento do operador, e aos procedimentos de resposta a emergência.

19.1.6. Uma análise crítica dos Resultados da APS para Operação em Potência e da APS de LPSD

Apresentar os principais resultados obtidos, incluindo: (1) frequência de Danos ao Núcleo (FDN); (2) principais sequências de acidentes; (3) descrição dos processos/fenômenos físicos relacionados aos acidentes severos; (4) definição das categorias de liberações ou classes de acidentes; e (5) caracterização do desempenho da contenção.

A apresentação desses resultados deve abranger, no mínimo, os seguintes itens:

19.1.6.1. Uma análise crítica dos Resultados da APS Nível 1 e Nível 2 para Eventos Internos;

19.1.6.2. Uma análise crítica dos Resultados da APS Nível 1 e Nível 2 para Eventos Externos;

19.1.6.3. Uma análise crítica dos Resultados da APS de LPSD.

19.1.7. Características Especiais do Projeto ou Operacionais

Esta subseção deve apresentar as características (ou dispositivos) especiais de projeto e operacionais incorporadas, destinadas a melhorar a segurança da central, reduzindo assim o risco em relação ao seu projeto original.

19.1.7.1. Características de Projeto ou Operacionais para a Prevenção da Ocorrência de Danos ao Núcleo

Apresentar as principais características preventivas que visam a: (1) minimizar o início dos transitórios; (2) interromper a sequência iniciada de transitórios; e (3) prevenção da ocorrência de acidentes severos (dano ao núcleo).

19.1.7.2. Características de Projeto ou Operacionais para Mitigação das Consequências dos Danos ao Núcleo e Prevenção da Ocorrência de liberações a partir da Contenção

Apresentar as principais características preventivas que visam a interromper a sequência de ocorrência de eventos de dano ao núcleo e manter a integridade tanto do vaso do reator quanto do limite de pressão da contenção, quando exequíveis.

19.1.7.3. Características de Projeto ou Operacionais para Mitigação das Consequências das Liberações a partir da Contenção

Apresentar as características preventivas que visam a interromper a liberação a partir da contenção, quando exequíveis.

19.2. AVALIAÇÃO DE ACIDENTES SEVEROS

Descrever as características do projeto para prevenir e mitigar acidentes severos. Essa descrição deve abordar as características relacionadas à prevenção (acidente postulado com falha do desligamento do reator, operação com inventário reduzido, perda de alimentação elétrica, proteção contra incêndio, e acidente de perda de refrigerante por sistemas de interface) e à mitigação (geração e controle do hidrogênio, atuação da contenção, penetrações da contenção dedicadas e funcionalidade dos equipamentos).

19.2.1. Introdução

Apresentar a abordagem para resolver as questões relacionadas a Acidentes Severos.

19.2.2. Prevenção de Acidentes Severos

Apresentar uma avaliação determinística para mostrar como as características preventivas de acidentes severos da central nuclear abordariam os seguintes eventos:

- acidente postulado com falha do desligamento do reator;
- operação da central nuclear com inventário reduzido (em caso de perda do sistema de remoção de calor residual);
- perda de alimentação elétrica interna e/ou externa;
- proteção contra incêndio;
- acidente de perda de refrigerante por sistemas de interface (em caso de falha de isolamento entre o sistema e o contorno pressurizado);

Adicionalmente, devem ser descritas outras características preventivas relacionadas a acidentes severos.

19.2.3. Mitigação de Acidentes Severos

Esta subseção deve:

- apresentar uma visão geral do projeto da contenção;
- descrever a progressão de acidentes severos;
- descrever as características de mitigação de acidentes severos para resfriamento do vaso do reator, geração e controle de hidrogênio, desvios (bypass) da contenção (incluindo ruptura de tubo do gerador de vapor e perda de refrigerante por sistemas de interface) e funcionalidade dos equipamentos.

Adicionalmente, devem ser descritas outras características mitigadoras relacionadas a acidentes severos.

19.2.4. Capacidade de Atuação da Contenção

Abordar os objetivos da contenção e seus sistemas visando à prevenção e mitigação de acidentes severos.

19.2.5. Gerenciamento de Acidentes Severos

Descrever o Programa de Gerenciamento de Acidentes Severos desenvolvido para nortear as medidas operacionais que permitam uma resposta mais eficaz em um cenário de Acidentes Severos. Este programa deve implicar no desenvolvimento de um Guia de Gerenciamento de Acidentes específico para a central nuclear, que deve abordar as medidas necessárias a serem adotadas para:

- evitar danos ao núcleo do reator;
- interromper a sequência de dano ao núcleo de tal forma que o núcleo (parte estrutural do núcleo) seja mantido dentro do vaso do reator;
- manter a integridade da contenção tanto quanto possível;
- minimizar quaisquer vazamentos para o ambiente.

19.2.6. Considerações em Relação à Melhoria de Projeto de acordo com o Item 10CFR50.34(f)

Apresentar as melhorias do projeto da central nuclear que se encontram estabelecidas no 10CFR50.34(f), elaboradas após o acidente de TMI, quando aplicáveis ao projeto da central nuclear.

19.3. QUALIFICAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA APS E DA AVALIAÇÃO DE ACIDENTES SEVEROS

Apresentar, em detalhes, as ferramentas (metodologias e códigos computacionais) para o desenvolvimento da APS e da Análise de Acidentes Severos, assim como, a descrição dos procedimentos empregados para a sua validação.

19.4. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Apresentar as principais conclusões advindas dos resultados obtidos com a análise de segurança apresentada neste capítulo.

19.5. REFERÊNCIAS

Apresentar a lista completa dos documentos referenciados no Capítulo 19 do RFAS.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de setembro de 2010

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 89/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO VENIO	CON-	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Arthur Bernardes	2085/07 662295		2010ne004107	13.650,00	9/6/2012
Fundação Arthur Bernardes	2085/07 662295		2010ne004108	51.350,00	9/6/2012

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

RUBEN SILVEIRA MELLO FILHO
Superintendente
Em exercício

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?

Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2010

Aferição do programa ancine de incentivo a qualidade do cinema brasileiro edital nº 01/2010.

As quatorze horas do dia treze de setembro de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Análise e Pontuação do Edital nº 01 - Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro - processo nº 01580.001297/2010-90, nomeados pela Portaria nº 90, de 13 de abril de 2010, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de dar cumprimento à Decisão de Diretoria nº 367/2010 que decidiu conhecer o requerimento da empresa Cinema Brasil Digital - Escritório de Planejamento em Empreendimentos Audiovisuais Ltda. sobre a re-pontuação das obras participantes da Mostra Internacional de Cinema de São Paulo, que foram inscritas no PAQ/2010.

A classificação final, após re-pontuação das obras participantes da Mostra Internacional de Cinema de São Paulo, segue na tabela abaixo.

	proponente	UF	projeto	pontuação
1	Taiga Filmes e Video Ltda.	RJ	Maré, Nossa História de Amor	13,0
2	Camará Filmes Ltda.	PE	Deserto Feliz	12,5
3	Citizencrane Produções Artísticas Ltda.	PR	Estômago	11,0
4	Bananeira Filmes Ltda.	RJ	Feliz Natal	6,5
5	Filmes do Rio de Janeiro Ltda.	RJ	Cleópatra	6,0
6	RPJ Produtores Associados Ltda.	SP	Última Parada 174	5,0
7	Cinema Brasil Digital - Escritório de Planejamento em Empreendimentos audio-visuais Ltda.	RJ	Nome Próprio	4,5
8	Buriti Filmes Ltda.	SP	Chega de Saudade	4,0
9	Gullane Entretenimento S/A	SP	Terra Vermelha	3,5
10	Já Filmes S/S Ltda.	SP	Pan - Cinema Permanente	3,0
11	Olhos de Cão Produções Cinematográficas Ltda. ME	SP	Encarnação do Demônio	2,0
11	Conspiração Filmes S/A	RJ	O Mistério do Samba	2,0
12	Melodrama Produções Ltda.	RJ	Orquestra dos Meninos	2,0
13	Conspiração Filmes S/A	RJ	Era Uma Vez...	1,5
13	Luz XXI Cine Video Ltda.	SP	Olho de Boi	1,5

Em concordância com o item 3.1.1 do Edital nº01/2010, cada uma das sete primeiras colocadas será contemplada com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Com base na existência de disponibilidade de recursos orçamentários e nos termos do item 3.1.2 do Edital 01/2010, a Diretoria Colegiada determinou a premiação de mais uma empresa, sendo a oitava colocada igualmente contemplada com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e ficando as sete seguintes na condição de suplentes, conforme previsto nos itens 3.1.2., 8.2 e 9.7. do Edital nº 01/2010.

Com relação às duas empresas classificadas em décimo primeiro lugar e às duas classificadas em décimo terceiro lugar, apesar de aplicado o critério de desempate disposto no item 3.2 do referido Edital, a posição de empate permaneceu.

Caso alguma empresa contemplada venha a perder o direito ao recebimento do apoio financeiro, caberá a Diretoria Colegiada deliberar sobre o desempate das suplentes, nos termos do item 13.11 do presente edital.

Encerrado o trabalho de exame da documentação, segue a presente revisão de Ata, assinada pelos integrantes da Comissão.

MARCOS FELIPE TEIXEIRA DELFINO
Presidente

CLARICE SAADI MURTINHO

FABRÍCIO ANONI DE SOUSA BESERRA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 465, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1447 - ESSA TAL FELICIDADE
Alex Araujo da Silva
CNPJ/CPF: 098.618.367-99
Processo: 01400.004866/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 416.754,00
Prazo de Captação: 14/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Será realizada uma peça de teatro musical direcionada ao público infantil, com duração média de 60 minutos por apresentação.

10 4735 - Festival Bento em Dança 2010
ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA
CNPJ/CPF: 10.901.316/0001-08
Processo: 01400.011325/20-10
RS - Bento Gonçalves
Valor do Apoio R\$: 292.297,50
Prazo de Captação: 14/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar um Festival de Danças durante 9 dias na Serra Gaúcha, na cidade de Bento Gonçalves e dar continuidade ao evento já realizado há 18 anos. Reúne mostras avaliativas, cursos de aper-

feiçoamento, encontros e debates sobre a dança. Dispõe de espaço de exposição para vendas de produtos e serviços especializados aos bailarinos e público em geral.

09 8650 - Casa de Artes Santa Cecília
Associação Comunidade Milagre Eucarístico - CME
CNPJ/CPF: 07.239.994/0001-42
Processo: 01400.028439/20-09
PR - Paranaguá
Valor do Apoio R\$: 116.184,69
Prazo de Captação: 14/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A Comunidade Milagre Eucarístico- CME após constatar uma grande debilidade de ações voltada para Crianças e Adolescentes no Município de Paranaguá-PR, devido a cidade ser portuária existe um grande índice de envolvimento destas dos mesmos com drogadição e prostituição traz o projeto Casa de Artes Santa Cecília que tem por objetivo geral o resgate da dignidade humana de Crianças e Adolescentes, através das artes, dança e música.

09 7915 - TODO TEMPO DO MUNDO
Rotunda e Bambolina Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.564.880/0001-42
Processo: 01400.027348/20-09
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 385.260,00
Prazo de Captação: 14/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Temporada de dois meses do espetáculo Todo Tempo do Mundo no Rio de Janeiro, com um total de 35 apresentações. O Espetáculo busca, através da visão e vivência de duas atrizes, espionar o universo feminino e toda uma gama de comportamentos e condições psico-sociais. No palco um painel de mulheres que se sucedem, crescem se transformam e envelhecem. Através do olhar feminino, a peça, poderá lançar novos questionamentos acerca de questões contemporâneas que afligem toda uma sociedade.

10 1740 - FESTA INTERNACIONAL DE TEATRO DE ANGRA DOS REIS
Organizações dos Artistas e Artesãos de Angra dos Reis
CNPJ/CPF: 09.208.736/0001-24
Processo: 01400.005234/20-10
RJ - Angra dos Reis
Valor do Apoio R\$: 2.549.560,00
Prazo de Captação: 14/09/2010 a 17/11/2010

Resumo do Projeto:
Montagem de duas grandes tendas que se transformam em teatros móveis onde são apresentadas as mais importantes produções teatrais em cartaz nos estados, bem como estreias de produções e apresentação de peças estrangeiras, levando ao público do interior mais de 60 (sessenta) espetáculos a preços acessíveis a todos.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 2690 - TRÊS BRASIS
Angela Lopes dos Santos Lobo Leite
CNPJ/CPF: 892.750.807-63
Processo: 01400.006700/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 150.381,00
Prazo de Captação: 14/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção, gravação, edição e publicação de CD sonoro reunindo três expressões marcantes e distintas, focalizando os toques regionais brasileiros da viola caipira, numa formação inédita: acompanhada por violoncelo e clarineta. Os músicos são Chico Lobo, violleiro e compositor, um dos expoentes do som de raiz do interior de Minas trabalhado com o contemporâneo, Paulo Sergio Santos, clarinetista consagrado, e Marcio Malard, violoncelista da OSB.

10 1882 - ARTE E CULTURA NO 6º FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA COSTA DO DESCOBRIMENTO
%u2013 MÚSICA INSTRUMENTAL
Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos
CNPJ/CPF: 04.364.775/0001-05
Processo: 01400.005413/20-10
BA - Porto Seguro
Valor do Apoio R\$: 234.839,00
Prazo de Captação: 14/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo principal a realização de uma programação cultural durante a sexta edição do Festival de Gastronômico da Costa do Descobrimento, visando potencializar a programação do Festival. Na cidade antiga de Porto Seguro será montada a "A CIDADE DA CULTURA E GASTRONOMIA", onde acontecerão todas as apresentações artísticas do evento.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 0118 - Jornada Mineira do Patrimônio Cultural Edição 2011 - Ações de mobilização e divulgação
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
CNPJ/CPF: 16.625.196/0001-40
Processo: 01400.000150/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 234.880,00
Prazo de Captação: 14/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A Jornada Mineira do Patrimônio Cultural é um grande festival que busca compartilhar e celebrar a memória, a história e as tradições do povo mineiro. Propõe-se a organização de uma programação de eventos culturais que serão realizados por prefeituras municipais e associações, que inclui atividades de educação patrimonial, restauração, encontros de grupos de culturas populares, seminários, cursos e oficinas, apresentações de grupos de dança, música, teatro, publicações e visitas guiadas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 6464 - Livro Portinari e o Café, O Café e Portinari.
M. Pontual Edições e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 05.843.857/0001-97
Processo: 01400.014227/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 193.455,90
Prazo de Captação: 14/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A publicação de um livro de 160 páginas, de grande formato e alta qualidade. O livro apresentará 35 obras do artista brasileiro Candido Portinari. O livro Portinari e o Café , O Café e Portinari irá retratar a obra produzida pelo artista sob a influência do ambiente tão assistido e freqüentado em sua infância, os cafezais. A história do café será contada desde seus primórdios até os dias atuais. Textos de Jacob Klintowitz e Rosana Zaidan.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 5889 - TORRES GARCIA %u2013 Traços de Nova York

Roberto F. Padilla - ME
CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80
Processo: 01400.024379/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 908.721,00
Prazo de Captação: 14/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projete se refere à realização de uma exposição do renomado artista uruguaio Joaquim Torres Garcia em 3 cidades brasileiras (Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Alegre), reunindo obras realizadas no período de 1918 a 1926, quando de sua moradia na cidade de Nova York, acompanha edição de catálogo/ livro.

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 8775 - Festival Itabirano de Artes Negras - 2010
Júlio Cesar dos Reis
CNPJ/CPF: 007.498.626-02
Processo: 01400.028617/20-09
MG - Itabira

ANEXO II

Valor do Apoio R\$: 464.583,00
Prazo de Captação: 14/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar a sexta edição do Festival Itabirano de Artes Negras, valorizando a cultura e a memória do povo negro de nossa cidade, celebrando as mais variadas formas de expressão cultural de matriz africana. Seu conjunto de atividades contemplam: debates, dança, teatro, literatura, artes plásticas, religiosidade e música.

10 1807 - ARTE E CULTURA NO 6º FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA COSTA DO DESCOBRIMENTO MÚSICA EM GERAL

Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos
CNPJ/CPF: 04.364.775/0001-05

Processo: 01400.005333/20-10

BA - Porto Seguro

Valor do Apoio R\$: 634.795,70

Prazo de Captação: 14/09/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo principal a realização de uma programação cultural durante a sexta edição do Festival de Gastronomia da Costa do Descobrimento, visando potencializar a programação do Festival. Na cidade antiga de Porto Seguro será montada a "A CIDADE DA CULTURA E GASTRONOMIA", onde acontecerão todas as apresentações artísticas do evento, como se segue:

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

10 2120 - ARTE E CULTURA NO 6º FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA COSTA DO DESCOBRIMENTO FEIRA ITINERANTE

Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos

CNPJ/CPF: 04.364.775/0001-05

Processo: 01400.005692/20-10

BA - Porto Seguro

Valor do Apoio R\$: 237.061,00

Prazo de Captação: 14/09/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização de uma feira itinerante de artesanato, pelas cinco localidades que participarão do Festival, Porto Seguro, Santa Cruz de Cabrália, Trancoso, Arraial d'Ajuda e Belmonte, com trabalhos dos artesãos locais, destacando e priorizando a influência indígena e africana.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 1090 - PROGRAMA: NÚCLEO DE ARTE, CULTURA E RUA.

ASSOCIAÇÃO GRUPO DE DANÇA INTOCAVEIS

CNPJ/CPF: 03.348.277/0001-06

Processo: 01400.004313/20-10

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 128.436,00

Prazo de Captação: 14/09/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Implantar e estabelecer um núcleo de apoio ao segmento da Arte/Cultura dentro do município de Uberlândia, com sede para práticas e pesquisas, oferecendo aos jovens, adolescentes e aos cidadãos da melhor idade novas perspectivas e oportunidades através de aulas, palestras, intercâmbio, cursos e encontros, promovendo a cultura local e reciclando conhecimentos, formando novos públicos e profissionalizando o existente.

09 8108 - Catálogo de Artes Visuais Contemporânea de

Mato Grosso

Vicente Paulo Jose da Silva Justo

CNPJ/CPF: 395.392.961-53

Processo: 01400.027728/20-09

MT - Cuiabá

Valor do Apoio R\$: 147.900,00

Prazo de Captação: 25/02/2010 a 02/07/2010

Resumo do Projeto:

Confecção de 2.000 catálogos em policromia, com 150 páginas, e 2.000 DVDs, divulgando a arte contemporânea matogrossense de 30 artistas plásticos de destaque em Mato Grosso, Efetuar uma distribuição direcionada do material produzido no projeto, com foco em galerias de arte, centros culturais, secretarias de cultura, bibliotecas, colecionadores de arte, museus, etc, em Mato Grosso e nos grandes centros do Brasil.

PORTARIA Nº 466, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 6730 - DANÇA RS

MJ Produtora de Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67

RS - Porto Alegre

Período de captação: 12/08/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

07 7234 - Projeto Apoio à Orquestra Filarmônica Música pela Música

Sociedade Pelotense Música Pela Música

CNPJ/CPF: 94.702.404/0001-70

RS - Pelotas

Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

09 5446 - Arte do Bem

Articular Consultoria Administrativa e Produção de Even-

tos

CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29

SP - Campinas

Período de captação: 01/09/2010 a 31/12/2010

07 9680 - Temporada Jazz Sinfônica + no Auditório

Ibiapuera

Associação Paulista dos Amigos da Arte

CNPJ/CPF: 06.196.001/0001-30

SP - São Paulo

Período de captação: 01/08/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

07 8162 - Restauração dos Bens Artísticos Integrados

Pertencentes à Casa do Inconfidente Padre Toledo -

Tiradentes/MG

Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade

CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/09/2010 a 31/12/2010

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 6293 - A História do Queijo

Celso Luiz Garcia - Gitec

CNPJ/CPF: 07.861.926/0001-10

SP - São Paulo

Período de captação: 02/06/2010 a 31/12/2010

03 0344 - Ceará 400 Anos

Jarbas Oliveira de Araújo

CNPJ/CPF: 243.492.593-68

CE - Fortaleza

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

04 6508 - Arquivo Edgard Leuenroth: 30 Anos de

Patrimônio Documental

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP

CNPJ/CPF: 49.607.336/0001-06

SP - Campinas

Período de captação: 01/08/2010 a 31/12/2010

RETIFICAÇÕES

Retificar o valor do projeto na portaria de aprovação. nº 0181/10 de 05/05/2010, publicada no D.O.U. em 06/05/2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.023362/2009-75, Projeto "Brasil Sustentável" - Pronac: 09-5272.

Onde se lê: Valor do Apoio R\$: 1.656.820,00

Leia-se: Valor do Apoio R\$: 996.732,00

Retificar a razão social do proponente na portaria de aprovação. nº 0456/10 de 06/09/2010, publicada no D.O.U. em 08/09/2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.011574/2010-43, Projeto "Naufrágios e Pontos de Mergulho -Recife, Maceió e Fernando de Noronha" - Pronac: 10 4896.

Onde se lê: Cultura Sub Produções Artísticas - CNPJ:

00.479.955/0001-73

Leia-se: Cultura Sub Produtora Artística Ltda - CNPJ:

00.479.955/0001-73

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.443-A/MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a prestação dos serviços de telecomunicações aeronáuticas e de tráfego aéreo no Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - ASGA, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; o art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; e o caput e incisos XXIV, XXV e XXVII do art. 23 do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; e tendo em vista o disposto no art. 21 da Constituição Federal; no art. 48, Parágrafo único, alínea b, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; no art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; no art.2º e no inciso XXI e §6º do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; no Decreto nº 6.373, de 14 de fevereiro de 2008; e no Decreto nº 7.205, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art 1º Esta Portaria dispõe sobre a prestação dos serviços de telecomunicações aeronáuticas e de tráfego aéreo no Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - ASGA, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Os serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea em área de tráfego aéreo do ASGA serão prestados por meio de uma Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações Aeronáuticas e de Tráfego Aéreo (EPTA), homologada pelo DECEA e sob a responsabilidade da concessionária do Aeroporto, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - O prazo de delegação da operação da EPTA deverá coincidir com aquele de concessão do ASGA, desde que obedecidos os requisitos técnico-operacionais mínimos expedidos pelo Comando da Aeronáutica.

Art. 3º As Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT), correspondentes à prestação dos serviços da EPTA, constituirão receitas da concessionária do ASGA.

§1º A cobrança das tarifas (TAT) e respectivo adicional tarifário (ATAERO) será de responsabilidade da concessionária do ASGA.

§2º O ATAERO correspondente a TAT não constituirá receita da concessionária, que efetuará seu recolhimento, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de guia de recolhimento especial.

Art. 4º O atraso no recolhimento do ATAERO implicará o pagamento de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.

§1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do ATAERO até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§2º O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 20% (vinte por cento).

§3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento.

Art. 5º A TAT aplicada pela concessionária será limitada a um teto tarifário estabelecido no Edital de Concessão do ASGA, que terá como referência as tarifas em vigor, obedecidos, no que couber, os critérios dispostos, para as tarifas aeroportuárias, no art. 16 do Decreto nº 7.205, de 10 de junho de 2010.

§1º O reajuste do teto tarifário e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão efetuados pela ANAC, conforme disposições estabelecidas no contrato de concessão, e obedecerá ao disposto do Decreto nº 7.205, de 10 de junho de 2010.

§2º Os eventuais descontos na TAT aplicados pelo concessionário deverão estar em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.205, de 10 de junho de 2010 e com os critérios estabelecidos no Contrato de Concessão do ASGA.

Art. 6º As diretrizes estabelecidas nesta Portaria, tendo em vista as competências legais do Comando da Aeronáutica e da ANAC, deverão ser detalhadas em anexos ao Edital de Concessão do ASGA.

§ 1º O Comando da Aeronáutica definirá, em anexo ao Edital de Concessão do ASGA, os requisitos técnico-operacionais mínimos para a prestação dos serviços de telecomunicações aeronáuticas e de tráfego aéreo prestados no Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - ASGA.

§ 2º O Comando da Aeronáutica, atendidos os requisitos técnico-operacionais mínimos por ele definidos, expedirá, conforme minuta de termo de autorização anexa ao Edital de Concessão do ASGA, a autorização para a exploração dos serviços de telecomunicações aeronáuticas e de tráfego aéreo prestados no Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - ASGA.

§ 3º O Comando da Aeronáutica autorizará, por meio de anexo ao Edital de Concessão do ASGA, a aplicação das regras de reajuste e de revisão da TAT, conforme estabelecidas no contrato de concessão.

§ 4º O Comando da Aeronáutica e a ANAC, sob a coordenação da Secretaria de Aviação Civil (SAC), detalharão o conteúdo dos anexos ao Edital de Concessão do ASGA necessários ao cumprimento desta Portaria.

§ 5º O BNDES, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.373, de 14 de fevereiro de 2008, será convidado para participar do detalhamento dos anexos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º Eventuais infrações às normas, cometidas pela concessionária do ASGA, serão apuradas pelo Comando da Aeronáutica, via Junta de Julgamento da Aeronáutica, em decorrência de sua função de regulação e fiscalização das atividades e procedimentos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, e comunicadas à ANAC para a verificação de inobservância contratual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1.518, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e considerando o teor do Despacho nº 819/2010/GTL/SAF, acostado às fls. 64, nos autos do processo 60800.066394/2009-11, resolve:

Art. 1º Retificar o valor contido no inciso I do Art. 1º da Portaria nº 809, de 24 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 99, de 26 de maio de 2010, Seção 1, pág.13, de R\$ 5.523,00 (cinco mil e quinhentos e vinte e três reais) para R\$ 2.526,00 (dois mil e quinhentos e vinte e seis reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 181, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro 2010, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para atender as Instituições privadas, através de convênio, participantes do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica-PARFOR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	<i>E S F</i>	<i>ID USO</i>	<i>FONTE</i>	<i>GRUPO DE DESPESA: 3</i>	Modalidade de Aplicação	
					<i>SIT. ANTERIOR</i>	<i>SIT. ATUAL</i>
1448 - QUALIDADE NA ESCOLA						
12.128.1448.6333.0001				1.499.260,56		
APOIO A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
	1	0	0112	1.499.260,56	90	50

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 129, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200710212, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, constante do Eixo Tecnológico de e Saúde, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado Instituto Paulista de Ensino, estabelecido à Rua Euclides da Cunha, nº 377, Centro, Município de Osasco, Estado de São Paulo, mantido pela Fase Educação e Cultura Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 130, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 10, de 02/07/2009, observado o Índice Geral de Cursos da Instituição - IGC igual a "3", considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200802775, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento, com oferta específica para profissionais da carreira de segurança pública, do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, constante do Eixo Tecnológico

de Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Fortium, estabelecida no Setor de Rádio e Televisão Norte, Quadra 701, s/nº, Edifício Brasília Rádio Center, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Fortium - Editora e Treinamento.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 131, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200807459, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho, constante do Eixo Tecnológico de Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, sendo cento e vinte vagas totais anuais no período matutino e cento e vinte vagas totais anuais no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Joaquim Nabuco - Paulista, estabelecida à Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, no Município de Paulista, Estado de Pernambuco, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 135, DE 13 AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 39/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução dos Processos nº 23000.010983/2010-78, e nº 23000.010954/2010-14, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773/2006, e do art. 61 da Portaria Normativa citada, exclusivamente no que tange o endereço de funcionamento, do ato autorizativo dos cursos abaixo relacionados, ofertados pela Faculdade do Sudeste Mineiro, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, conforme quadro abaixo:

Parágrafo único: Os cursos referidos nesta Portaria permanece com o mesmo quantitativo de vagas e o mesmo turno estabelecido pelo devido ato autorizativo.

Ato autorizativo em aditamento	Curso Superior de Tecnologia	Endereço de funcionamento anterior do curso	Endereço de funcionamento atual
Portaria MEC nº 74, de 10/03/2008, DOU de 11/03/2008	Marketing	Rua Santo Antônio, nº1.130, Bairro Centro, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, 3º Piso, Bairro Centro, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais
Portaria MEC nº 74, de 10/03/2008, DOU de 11/03/2008	Gestão de Recursos Humanos	Rua Santo Antônio, nº1.130, Bairro Centro, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, 3º Piso, Bairro Centro, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200812473, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, sendo quarenta vagas totais anuais no período matutino e oitenta vagas totais anuais no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia TecBrasil - Unidade Porto Alegre, mantida pela Sociedade Educacional Riograndense Ltda., na Rua Voluntários da Pátria, nº 678, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 133, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200812800, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, sendo quarenta vagas totais anuais no período matutino e oitenta vagas totais anuais no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia TecBrasil - Unidade Porto Alegre, mantida pela Sociedade Educacional Riograndense Ltda., na Rua Voluntários da Pátria, nº 678, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 134, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200814797, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia TecBrasil - Unidade Bento Gonçalves, mantida Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda., na Rua Osvaldo Aranha, nº 419, Centro, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

ELIEZER PACHECO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 10 de setembro DE 2010

Nº 40 - A Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e na Portaria Normativa nº 10, de 02/07/2009, considerando os pedidos de autorização de cursos protocolizados junto ao Ministério da Educação por instituições de ensino superior com IGC - Índice Geral de Cursos da Instituição igual ou superior a 3, além da proporção de cursos dessas instituições reconhecidos, em relação ao número de cursos autorizados, somados estes ao total de solicitações, decide pelo deferimento dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia objetos dos processos abaixo relacionados:

Processos e-MEC nº 201006940	IES mantida / Instituição mantenedora Faculdade de Itapiranga / Sociedade Educacional de Itapiranga	Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação
201007004	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA / Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda. - CESED	Gestão Comercial
201008034	Faculdade Guairacá / Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda.	Gastronomia
201007083	Faculdades Integradas Claretianas / EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
201008318	Faculdade de Tecnologia de Alagoas / FAPEC - Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura	Logística
201008911	Faculdade de São Lourenço / UNISEP - União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda.	Gestão de Recursos Humanos
201008921	Faculdade de São Lourenço / UNISEP - União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda.	Hotelaria
201006283	Faculdade Ruy Barbosa / ABEP - Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda.	Redes de Computadores
201007047	Faculdade Ruy Barbosa / ABEP - Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda.	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
201006666	Faculdade Anhangüera de Belo Horizonte / Anhangüera Educacional S.A.	Gestão de Recursos Humanos
201006863	Faculdade Anhangüera de Belo Horizonte / Anhangüera Educacional S.A.	Logística
201007489	Faculdade Anhangüera de Jacaré / Anhangüera Educacional S.A.	Marketing
201006497	Faculdade Anhangüera de Taubaté / Anhangüera Educacional S.A.	Logística
201006758	Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo Inspeção São João Bosco	Redes de Computadores

MARCELO MACHDO FERES
Substituto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.397, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807017, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Literatus, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Constantino Nery, nº 3.693, bairro Chapada, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pelo Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional Ltda., com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.398, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913707, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, na Avenida Tamburugy, nº 88, bairro de Patamares, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.399, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913880, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Sartre COC, na Rua João Varela, nº 184, bairro Itaigara, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Salvador Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.400, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913986, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Sartre COC, na Rua João Varela, nº 184, bairro Itaigara, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Salvador Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.401, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812749, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Guarapuava, na Rua Novo Ateneu, nº 1.015, bairro Jordão, na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, mantida pela União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda.-UNIGUA, com sede na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.402, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079458, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, na BR 110 Km 47, s/nº, bairro Presidente Costa e Silva, na cidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.403, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900063, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Serviço social, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Católica Nossa Senhora das Vitórias, na Praça Augusto Severo, nº 200, Centro, na cidade de Açú, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner - Açú S/C Ltda., com sede na cidade de Açú, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.404, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200914164, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos, na Rua Dr. Egydio Martins, nº 181, bairro Ponta da Praia, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, mantida pela ESACOM- Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda., com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.643, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Editais descritos abaixo realizados pelo Instituto de Genética e Bioquímica:

I) Edital nº 031/2009 de Concurso Público de Provas e Títulos na área de Biologia Molecular cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 2009, página 55, seção 3.



II) Edital nº 055/2009 de Processo Seletivo Simplificado na área de Genética e Bioquímica, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 08 de setembro de 2009, página 54, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.689, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 067/2009 realizado pelo Instituto de Ciências Biomédicas na área de Farmacologia cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2009, página 75, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.690, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos regido pelo Edital nº 031/2009 realizado pelo Instituto de Biologia na área de Botânica, Sub-área de Morfologia Vegetal cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2009, página 56, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.691, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 068/2009 realizado pelo Instituto de Psicologia na área de Psicologia Social, Organizacional e do Trabalho cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2009, página 52, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 10 de setembro de 2010

PROCESSO Nº 19406.00178/2008-81

INTERESSADO: Município de Ponta Grossa

ASSUNTO: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Ponta Grossa, PR, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana do Município de Ponta Grossa/PR".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 38, de 1º de dezembro de 2009 (publicada no D.O.U. de 2.12.2009), daquela Casa Legislativa, o teor das Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Ponta Grossa, PR, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.070, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Altera a Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 461-A e 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto no 7.296, de 10 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º, 8º e 17 da Instrução Normativa RFB no 844, de 9 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º Poderá ser habilitada ao Repetro a pessoa jurídica:

II - contratada pela pessoa jurídica referida no inciso I em afretamento por tempo ou para a prestação de serviços destinados à execução das atividades objeto da concessão ou autorização, bem como as suas subcontratadas.

§ 2º A pessoa jurídica contratada de que trata o inciso II do § 1º, ou sua subcontratada, também poderá ser habilitada ao Repetro para promover a importação de bens objeto de contrato de afretamento, em que seja parte ou não, firmado entre pessoa jurídica sediada no exterior e a detentora de concessão ou autorização, desde que a importação dos bens esteja prevista no contrato de prestação de serviço ou de afretamento por tempo.

§ 3º Quando a pessoa jurídica contratada de que trata o inciso II do § 1º não for sediada no País, poderá ser habilitada ao Repetro a empresa com sede no País por ela designada para promover a importação dos bens, observado o disposto na legislação específica.

§ 4º A pessoa jurídica designada deverá constar do contrato de prestação de serviço ou de afretamento por tempo.

§ 5º A habilitação de pessoa jurídica para a prestação de serviço relacionado à operação de embarcação de apoio marítimo ficará condicionada à comprovação de que está qualificada pela Agência Nacional de Transporte Aquaviário (Antaq) como empresa brasileira de navegação (EBN).

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de agosto de 2010.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), DECLARA:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de agosto de 2010, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 31 de agosto de 2010.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,7552	1,7560
978	Euro	2,2249	2,2261
425	Franco Suíço	1,7294	1,7306
470	Iene Japonês	0,02091	0,02092
540	Libra Esterlina	2,6934	2,6951

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000703/2010-14 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mercedes Benz, modelo CLK 320, cor preta, ano de fabricação 2000, chassi WDBLJ65G0YF158039, desembaracado através da Declaração de Importação nº 07/1792596-4, de 26/12/2007, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Manoj Desai, CPF 747.467.661-34, para Michael William Marshall, CPF 942.674.647-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo Nº 101, de 31 de maio de 2010, publicado no DOU Nº 103, de 1 de junho de 2010, Seção 1, páginas 36 e 37:

Onde se lê: "Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica".

Leia-se: "Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica".

Onde se lê: "tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30".

Leia-se: "tendo em vista o disposto no Inciso II, do artigo 39".

Onde se lê: "Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa".

Leia-se: "Inapta - não localizada, a empresa".

No Ato Declaratório Executivo Nº 125, de 9 de julho de 2010, publicado no DOU Nº 131, de 12 de junho de 2010, Seção 1, página 43:

Onde se lê: "Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica".

Leia-se: "Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica".

Onde se lê: "tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30".

Leia-se: "tendo em vista o disposto no Inciso II, do artigo 39".

Onde se lê: "Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa".

Leia-se: "Inapta - não localizada, a empresa".

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, D.O.U. de 14/06/2010, e face ao constante do processo Nº 10120.008867/2009-47 declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, as inscrições abaixo relacionadas: CPF's nºs 004.884.631-73 e 027.150.885-07 em nome de RONEY FERREIRA BERNARDES E RONE FERREIRA DE JESUS.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 027.995.681-90, em nome de RONE FERREIRA BERNARDES, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, as inscrições abaixo relacionadas: CPF Nº 030.118.781-96, em nome de JONE FERREIRA BERNARDES.

Art. 4º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 029.338.841-51, em nome de JHONY MORAIS DA SILVA, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 5º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, as inscrições abaixo relacionadas: CPF Nº 027.912.911-48, em nome de ITAMAR BERNARDES DA SILVA OLIVEIRA.

Art. 6º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 315.116.781-00, em nome de ITAMAR BERNARDES DA SILVA, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 7º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no Inciso II, do artigo 39 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.003084/2010-19, declara:

Art. 1º Inapta - não localizada, a empresa SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A, CNPJ Nº 04.701.425/0001-89.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de 19/04/2010.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: a mercadoria denominada comercialmente "Padrão de Energia", composta de uma caixa para acondicionamento/proteção do sistema de medição de energia elétrica, disjuntor unipolar, tubo galvanizado e outros pequenos acessórios, classifica-se no código 7326.90.90 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 73.26), RGI 3.b), RGI 6 (texto da subposição 7326.90), e RGC-1 (texto do item 7326.90.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 28 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB Nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Chefe

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, com fundamento no artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB Nº 830, de 18 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo Nº 11618.002870/2010-61, declara:

Art. 1º - CANCELADA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), sob o número 7.714.503-8, do imóvel rural "Granja Marés", com 2 (dois) hectares, localizado no município de João Pessoa/PB, em razão de transformação do imóvel em área urbana.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

5ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: Fazem jus à suspensão do IPI, prevista no art. 29 da Lei Nº 10.637, de 2002, as aquisições de materiais de embalagem, de matérias-primas e de materiais intermediários utilizados pela cooperativa na elaboração de produtos do Capítulo 8 da TIPI, desde que satisfeitas as demais exigências da legislação de regência. Não fazem jus à suspensão do IPI, prevista no art. 29 da Lei Nº 10.637, de 2002, as aquisições de materiais de embalagem, de matérias-primas e de materiais intermediários realizadas pela cooperativa com a finalidade de fornecê-los a seus associados, mesmo que o faça mediante ato cooperativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 29 da Lei Nº 10.637 de 30.12.2002; Regulamento do IPI - RIPI (Decreto Nº 7212 de 2010); IN RFB 948 de 15 de junho de 2009.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL PESSOA FÍSICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. DECISÃO JUDICIAL. CESSÃO DE DIREITOS SOBRE PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. A importância auferida na operação de cessão de direitos do crédito, de origem do precatório de natureza alimentar, em favor de terceiros, com deságio, está sujeita à apuração do ganho de capital. O valor de alienação será aquele recebido do cessionário, ou seja, valor da cessão com deságio, e o custo de aquisição será igual a zero. O ganho de capital está sujeito à tributação exclusiva na fonte, alíquota de 15% (quinze por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art.100; Lei Nº 7713 de 1988, art. 16; IN RFB Nº 84 de 2001, arts. 2º, 3º e 18; CTN, arts. 43 e 123.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Comunicação de Nulidade de Ato Perante o C.N.P.J.

Contribuinte : FRIGO-BOI DE ITAGUAI LTDA.
CNPJ : 05.315.282/0001-30
Processo : 15563.000167/2010-52

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no art. 9, § 1º, inciso II, no art. 26, §§ 1º e 2º e no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, todos da IN/RFB Nº 1005 de 8 de fevereiro de 2010, combinado com o art. 127 §§ 1º e 2º, da Lei Nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), DECLARA:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado tem considerado nulo de ofício seu ato praticado perante o C.N.P.J., referente alteração de situação cadastral que resultou na mudança de endereço, conforme previsto no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, ambos da IN/RFB Nº 1005/2010, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2008-00364-4, verificou-se que o contribuinte acima mencionado, através da 6ª Alteração Contratual, procedeu à alteração cadastral perante o C.N.P.J. com mudança de endereço da Av. Itaguaí, s/Nº Lte 41 Qda 111 - Bairro Engenho Itaguaí - Município de Itaguaí - RJ, para, Av. Pref. Isoldackson Cruz de Brito Nº 579 sala 103 - Vila Margarida - Município de Itaguaí-RJ.

II - Em visita fiscal efetuada junto ao endereço eleito pelo contribuinte constatou-se que o local corresponde a um escritório de contabilidade, sem nenhuma infra-estrutura capaz de abrigar a atividade econômica do contribuinte, demonstrando assim que efetivamente jamais nele operou, o que caracteriza a ocorrência de vício, conforme ficou demonstrado no bojo do processo administrativo Nº 15563.000167/2010-52, motivo esse suficiente para ser declarada a nulidade do ato praticado perante o C.N.P.J. referente à alteração de seu endereço.

Art. 2º - Consoante o disposto no artigo 35, inciso II, § 2º, da IN/RFB Nº 1005/2010, este ADE produzirá efeitos a partir de 08/07/2010, data do evento no cadastro da RFB que alterou o domicílio da sociedade empresária.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Declara o cancelamento de ofício de números de inscrição perante o Cadastro de Imóveis Rurais(CAFIR).

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar cancelados de ofício os NIRF's abaixo nos termos do inciso I e parágrafo único do art. 12 da IN RFB Nº 830/2008.
PROCESSO: 11.831.000928/2009-74
CONTRIBUINTE: BENEDICTO FRANCO PENTEADO
CPF:496.907.528-04
NIRF: 2.387.479-1
PROCESSO: 11.610.006275/2009-31
CONTRIBUINTE: J.S.LOURENCO AGRICOLA LTDA
CNPJ: 59.491.340/0001-05
NIRF: 3.810.979-4

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pela Portaria de Atribuição dos Setores Nº 9, de 9 de janeiro de 2009 e Nº 94, de 13 de março de 2009, alterada pela Portaria DRF/CPS Nº 48 de 26/04/2010 - DOU de 29/04/2010, e tendo em vista o § 5º, artigo 57 da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, acrescido pelo artigo 1º da Instrução Normativa 782, de 9 de novembro de 2007 e considerando, ainda, o que consta no processo administrativo Nº 10830.007185/2010-44, fls. 55/57, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo Nº 17, de 2 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 10 de junho de 2010.

AMILCAR PIERONI JUNIOR



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais (Cafir) motivada por inscrição indevida.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 125 de 4 de março de 2009, e da competência que lhe confere o Art. 12 e seu parágrafo único da IN RFB 830 de 18 de março de 2008 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13858.000394/2009-11, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição (NIRF) do imóvel rural a seguir identificado, no Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais (Cafir), com efeitos desde sua inscrição em 18/07/2007, em conformidade com o artigo Art. 12 e seu parágrafo único da IN RFB 830 de 18 de março de 2008.

Nome: FAZENDA SAO JOAO GLEBA IV
NIRF: 7.270.286-9
Area: 1,7 ha.
Data de Inscrição: 18/07/2007
Motivo: Inscrição indevida

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

Determina a baixa de ofício da inscrição da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2.010.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, combinado com o artigo 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda de Nº 125, de 4 de março de 2.009, tendo em vista o disposto nos artigos 28, inciso IV, combinado com o parágrafo único do artigo 32, da Instrução Normativa do SRF de número 1.005, de 8 de fevereiro de 2.010, resolve:

Artigo 1º - Determinar a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 57.546.418/0001-16 em nome da pessoa jurídica CLUBE DE CAMPO ABC, por incorporação, por ESPORTE CLUBE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob o número 44.050.045/0001-46, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2.002, conforme processo administrativo de número 15754.000173/2010-62.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Concede Registro Especial nos termos da IN SRF Nº 504/2005

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.001703/2010-38, declara:

1. Concedido o Registro Especial de Importador de produtos que trata a IN SRF Nº 504/2005, alterada pela IN RFB nº 1.026/2010, sob o Nº 08110/0044, ao estabelecimento da empresa GIUSEPPE NACCARI IMPORTADORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.444.645/0001-77, localizado na rua João Wagner Wey Nº 345, bairro Jardim América - Sorocaba - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento supra identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 238 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 34, caput, inciso III, art. 41, inciso II, art. 43, art. 48 caput e § 3º, todos da Instrução Normativa RFB n.º 748, de 28 de junho de 2007, e as informações constantes do processo n.º 10909.002297/2010-58, declara:

Art. 1.º Inapta a inscrição número 79.847.695/0001-00, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa BAR E SNO-OKER LEAL LTDA. ME., em face da constatação da inexistência de fato da empresa citada.

Art. 2.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso da competência que lhe conferem os artigos 28 e 39 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Resolução CGSN 15, de 15 de Julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples Nacional a partir do dia 01/07/2007, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: COMERCIAL VISA LTDA EPP
CNPJ: 03.677.262/0001-83
Data da opção pelo Simples Nacional: 01/07/2007

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Divulga o enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº. 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do Regulamento sobre Produtos Industrializados(RIPI), alterado pelo Decreto nº. 6.158, de 16 de julho de 2007 declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo(ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou ter sua classificação alterada conforme Anexo único.

Art. 2º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
88.612.486/0003-21	SANTA COLINA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
88.612.486/0003-21	SANTA COLINA ESTILO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
88.612.486/0003-21	SANTA COLINA PREMIUM (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.612.486/0003-21	ALIANÇA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
88.612.486/0003-21	ALIANÇA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
88.612.486/0003-21	SANTA COLINA	De 376ml até 670ml	2204.10.90	I
88.612.486/0003-21	SANTA COLINA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
88.612.486/0003-21	SANTA COLINA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
88.612.486/0003-21	SANTA COLINA RESERVA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.612.486/0003-21	COLLINA DEL SOLE (FILTRADO DOCE)	De 376ml até 670ml	2204.30.00	D
88.612.486/0003-21	SANTA COLINA	De 376ml até 670ml	2204.10.10	K

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Marcação de novo julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que será realizado o julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local a seguir mencionado.

Situação excludente:
- Infração ao artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Nº 123, de 13 de dezembro de 2006.

Art. 2º Por não estar contemplada no conceito de microempresa ou empresa de pequeno porte inserto no artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, a opção pelo Simples Nacional foi indevida, e a exclusão surtirá seus efeitos a partir de 01/07/2007, em função de que a situação impeditiva já estava presente em 2006.

Art. 3º A presente exclusão é resultante dos procedimentos administrativos relatados no Processo Administrativo Nº 10950.004988/2010-81, podendo a contribuinte impugnar a exclusão do Simples Nacional junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba, no prazo de 30 dias da ciência, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo impugnação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº. 87 DE 02 DE SETEMBRO DE 2010, publicado no Diário Oficial da União de Nº 173, quinta-feira, 09 de setembro de 2010, Seção 1, página 30:

Onde se lê: "confere o artigo 39 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º, § 4º, incisos I, III e IV, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, c/c o artigo 12, II, IV e V, da Resolução CGSN Nº 4, de 30 de maio de 2007, artigos 3º, incisos II,"c", 4º, §§ 1º a 5º, 5º, incisos I e XI, 6º, inciso IV, da Resolução CGSN 15, de 15 de Julho de 2007".

Leia-se: "conferem os artigos 28 e 39 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Resolução CGSN 15, de 15 de Julho de 2007".

Onde se lê: "Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Termo, impugnar, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, com jurisdição sobre o seu domicílio tributário, ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa".

Leia-se: "Art. 3º A presente exclusão é resultante dos procedimentos administrativos relatados no Processo Administrativo Nº 10950.004913/2010-08, podendo a contribuinte impugnar a exclusão do Simples Nacional junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba, no prazo de 30 dias da ciência, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa".

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Divulga o enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº. 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do Regulamento sobre Produtos Industrializados(RIPI), alterado pelo Decreto nº. 6.158, de 16 de julho de 2007 declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo(ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou ter sua classificação alterada conforme Anexo único.

Art. 2º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
88.612.486/0003-21	SANTA COLINA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
88.612.486/0003-21	SANTA COLINA ESTILO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
88.612.486/0003-21	SANTA COLINA PREMIUM (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.612.486/0003-21	ALIANÇA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
88.612.486/0003-21	ALIANÇA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
88.612.486/0003-21	SANTA COLINA	De 376ml até 670ml	2204.10.90	I
88.612.486/0003-21	SANTA COLINA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
88.612.486/0003-21	SANTA COLINA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
88.612.486/0003-21	SANTA COLINA RESERVA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.612.486/0003-21	COLLINA DEL SOLE (FILTRADO DOCE)	De 376ml até 670ml	2204.30.00	D
88.612.486/0003-21	SANTA COLINA	De 376ml até 670ml	2204.10.10	K

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

REMARCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO
Informamos que a sessão de julgamento do PAS CVM Nº RJ2009/2610 - Clarion S/A Agroindustrial, retirada de pauta em 24/08/2010, foi remarcada para o dia 28 de setembro de 2010, às 15h.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2010
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 3.756, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.100439/2009-93 e 15414.100636/2009-11, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações do único acionista de BP PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 08.900.327/0001-21, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2009 e na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de julho de 2009, aprovou, em especial:

I - a mudança da denominação social, de BP PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. para BP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.;

II - a alteração do objeto social para a consecução de estudos de viabilidade econômico-financeiros, a elaboração de plano de negócios e, ainda, a participação, como sócia ou acionista, de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes; e

III - a reforma e a consolidação do estatuto social.

Art. 2º Cancelar a autorização anteriormente concedida a BP PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. para operar com planos de previdência complementar aberta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

BANCO DO BRASIL S/A
BB-CORRETORA DE SEGUROS E
ADMINISTRADORA DE BENS S/A
(CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2010

Em trinta e um de maio de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, quadra 01, lote 31, bloco A, 15º andar (parte) - Ed. Sede I - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o Livro de Presença, observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcos Renato Coltri, Diretor-Presidente da BB-Corretora, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Fabiano Maia Pereira, representante do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente informou que o único assunto constante da ordem do dia era a eleição da Diretora-Gerente, em virtude da renúncia ao cargo apresentada pelo Sr. Elias Kury Filho nesta data. Diante de tal fato, foi eleita a Sra. Irene Albuquerque Azevedo Gomes, a seguir qualificada, para completar o mandato 2008/2011 no cargo de Diretora-Gerente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: IRENE ALBUQUERQUE AZEVEDO GOMES, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada na SQS 211, bloco J, apto. 602, Asa Sul - Brasília (DF), portadora do CPF 372.874.861-72 e da Carteira de Identidade nº 774.978 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Foi aprovado que à Diretora eleita não caberá remuneração pelo exercício do cargo, por já ser remunerado pelo Banco do Brasil S.A. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Marcos Renato Coltri, Diretor-Presidente da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.

A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 12.08.2010, sob o número 20100628052 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**1ª SEÇÃO**
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA**ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA**
REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2010

No dia oito do mês de julho de dois mil e dez, às nove horas, na sala das sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, de número de número trezentos e um, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram - se os Membros da Primeira Turma Ordinária deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Alexandre Andrade da Fonte Filho (Vice - Presidente), Edeli Pereira Bessa, Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, Shelley Henrique Dal-

camim, e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente o conselheiro Jose Ricardo da Silva,

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Recurso: 156234 - Processo: 10850.001767/2005-11 - Recorrente: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: 1a. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004. - Decisão: Vistas dos autos ao Conselheiro José Ricardo da Silva.

02 - Recurso: 508751 - Processo: 10768.009469/2002-66 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A. - Recorrida: 8a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário para reconhecer a aplicação em incentivos fiscais, no âmbito do FINOR, para o calendário 1998, mas no valor de R\$ 657.905,64. Votou pelas conclusões o Conselheiro José Ricardo da Silva. - Acórdão nr. 1101-00.315.

03 - Recurso: 166281 - Processo: 16327.001409/2006-02 - Recorrente: CAMARGO CORREA S/A. - Recorrida: 4a. TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 e 2004. - Decisão: Adiado o julgamento a pedido da Procuradoria da Fazenda Nacional.

04 - Recurso: 171893 - Ex Officio - Processo: 13054.000581/2003-57 - Interessada: GRUPO GERDAU EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrente: 1a. TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de ofício. - Acórdão nr. 1101-00.316.

05 - Recurso: 179379 - Processo: 13884.002161/2002-51 - Recorrente: CIPAX MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA). - Recorrida: 5a. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997. - Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário. - Acórdão nr. 1101-00.317.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

06 - Recurso: 168613 - Processo: 10070.001767/2006-80 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: 1a. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: DCOMP - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário para não reconhecer o direito creditório e não homologar a compensação declarada. - Acórdão nr. 1101-00.318.

07 - Recurso: 503870 - Processo: 10768.906752/2006-61 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: 6a. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: DCOMP - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário para não reconhecer o direito creditório e não homologar a compensação declarada. Votaram pelas conclusões os Conselheiros José Ricardo da Silva e Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho que ressalvaram a impossibilidade de se formar indébito em recolhimento de estimativas com base em balancete de suspensão/redução, antes do encerramento do período de apuração anual. - Acórdão nr. 1101-00.319.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

08 - Recurso: 167229 - Processo: 10909.003718/2006-81 - Recorrente: CIA. MELHORAMENTOS DE CAMBÓRIU - Recorrida: 5a. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003. - Decisão: Pelo voto de qualidade, DAR provimento ao recurso de ofício. Vencido o relator José Ricardo da Silva, acompanhado pelos Conselheiros Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro e Shelley Henrique Dalcamin. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Edeli Pereira Bessa. - Acórdão nr. 1101-00.320.

09 - Recurso: 161437 - Embargos de Declaração - Processo: 15374.000831/2007-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: PETRÓLEO BRASILEIRA S/A. - PETROBRÁS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004. - Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.

10 - Recurso: 153154 - Embargos de Declaração - Processo: 153154 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuinte - Interessada: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998. - Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.

11 - Recurso: 155393 - Processo: 13811.001573/2001-47 - Recorrente: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A. - Recorrida: 7a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRRF - Ex: 2000. - Decisão: Vistas ao Presidente Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz. Fez sustentação oral o patrono da recorrente, o Dr. Enio Barbosa De Biasi (CPF 039.379.728-80 e CRC 1SP170252/0-0).

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE
QUEIROZ
Presidente

ATA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2010

No dia vinte do mês de maio de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, de número de número trezentos e um, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram - se os Membros da Primeira Turma Ordinária deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Alexandre Andrade da Fonte Filho (Vice - Presidente), Edeli Pereira Bessa, Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, Shelley Henrique Dalcamin, e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente o conselheiro Jose Ricardo da Silva,

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

Recurso: 344700 - Processo: 10945.006271/2004-02 - Recorrente: METALÚRGICA AJJ LTDA. Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM PROVIMENTO ao recurso para manter o ato declaratório de exclusão. - Acórdão nº. 1101-00.292.

Recurso: 342348 - Processo: 10980.004782/2004-55 - Recorrente: B&M COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE GESSO ACAR-TONADO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM PROVIMENTO ao recurso para cancelar o ato declaratório de exclusão. - Acórdão nº. 110-00.293.

Recurso: 340740 - Processo: 10980.008704/2004-20 - Recorrente: VIDRAÇARIA LIBANESA LTDA. - ME - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM PROVIMENTO ao recurso para cancelar o ato declaratório de exclusão. - Acórdão nº. 1101-00.294.

Recurso: 341001 - Processo: 10980.006491/2004-00 - Recorrente: SAUNA HAWAI LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002.

Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade e DERAM PROVIMENTO ao recurso para cancelar o ato declaratório de exclusão. - Acórdão nº. 1101-00.295.

Recurso: 156234 - Processo: 10850.001767/2005-11 - Recorrente: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004. - Decisão: Vista ao Conselheiro Alexandre Andrade de Lima da Fonte Filho.

Recurso: 503205 - Processo: 10840.900397/2008-69 - Recorrente: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: DCOMP-IRPJ - Ex(s): 2004. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade da decisão recorrida e DERAM PROVIMENTO ao recurso para reconhecer o direito creditório pleiteado e homologar a compensação do débito com os acréscimos moratórios pertinentes, até o limite do valor atualizado do crédito na data da entrega da DCOMP. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, por se tratar de pagamento indevido e DCOMP verificados antes de 29/10/2004. - Acórdão nº. 1101-00.296.

Recurso: 503243 - Processo: 10840.900749/2008-86 - Recorrente: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: DCOMP-IRPJ - Ex(s): 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade da decisão recorrida e DERAM PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para reconhecer o direito creditório pleiteado e homologar a compensação do débito com os acréscimos moratórios pertinentes, até o limite do valor atualizado do crédito na data da entrega da DCOMP. Votou pelas conclusões o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, por se tratar de pagamento indevido e DCOMP verificados antes de 29/10/2004. - Acórdão nº. 1101-00.297.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

Recurso: 334997 - Processo: 13312.000130/2005-93 - Recorrente: AUTO MÁQUINA SOBRAL LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, DECLARARAM A NULIDADE, por vício material, do lançamento decorrente da omissão de receitas com base em depósitos bancários e NEGARAM PROVIMENTO ao recurso contra insuficiência de recolhimento. - Acórdão nº. 1101-00.298.

Recurso: 340989 - Processo: 13133.000335/2005-87 - Recorrente: TERMAQ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2003. - Decisão: Retirado de pauta a pedido do Presidente, para NEGAR de ofício, seguimento ao recurso apresentado intempestivamente, nos termos do inciso III do art. 19 do Anexo I do RICARF - Portaria MF nº 256, de 22/06/2009.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

Recurso: 155146 - Processo: 13052.000092/2003-15 - Recorrente: HAENSSGEN S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003. - Decisão: Adiado o julgamento em razão da ausência do relator.



Recurso: 158954 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 13052.000294/2005-29 - Recorrentes: 1ª. TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS e CURTUME AIMORÉ S/A. -Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003 a 2005. - Decisão: Adiado o julgamento em razão da ausência do relator.

Recurso: 164516 - Processo: 16327.003649/2003-91 - Recorrente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999. - Decisão: Adiado o julgamento em razão da ausência do relator.

Relator(a): FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

Recurso: 341580 - Processo: 13627.000086/2005-78 - Recorrente: OTÁVIO CAMARGO DUARTE-ME - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2004. - Decisão: Retirado de pauta a pedido do Presidente, para NEGAR de ofício, seguimento ao recurso apresentado intempestivamente, nos termos do inciso III do art. 19 do Anexo I do RICARF - Portaria MF nº 256, de 22/06/2009.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE
QUEIROZ

ATA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2010

No dia oito do mês de julho de dois mil e dez, às catorze horas e trinta minutos, na sala das sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, de número de número trezentos e um, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram - se os Membros da Primeira Turma Ordinária deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Alexandre Andrade da Fonte Filho (Vice - Presidente), Edeli Pereira Bessa, Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, Shelley Henrique Dalcamin, e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente o conselheiro Jose Ricardo da Silva,

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

12 - Recurso: 176449 - Processo: 19679.006779/2003-83 - Recorrente: PORTAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: 4a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário exclusivamente em relação à matéria em litígio. - Acórdão nr. 1101-00.321.

13 - Recurso: 168019 - Processo: 10980.007581/2003-29 - Recorrente: HSBC CORRETORA DE SEGUROS BRASIL S/A. - Recorrida: 1a. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso voluntário. - Acórdão nr. 1101-00.322.

14 - Recurso: 174596 - Processo: 19515.003518/2004-65 - Recorrente: BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1a. TURMA/DRJ-SANTA MARIA /RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário. - Acórdão nr. 1101-00.323.

15 - Recurso: 172761 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 13808.005971/2001-91 - Recorrentes: 2a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE AVENTIS PHARMA LTDA.) - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001. - Decisão: Adiado o julgamento em razão de pedido da representante da recorrente.

16 - Recurso: 178444 - Processo: 19515.003307/2004-22 - Recorrente: 1a. TURMA/DRJ-BELEM/PA - Interessado: BOSTON ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. - Acórdão nr. 1101-00.324.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

17 - Recurso: 517232 - Processo: 10768.906817/2006-79 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: 3a. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: DCOMP - Ex(s): 2000. - Decisão: Retirado de pauta em razão de desistência da recorrente.

18 - Recurso: 503869 - Processo: 10768.906594/2006-40 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: 6a. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: DCOMP - Ex(s): 2000. - Decisão: Retirado de pauta em razão de desistência da recorrente.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

19 - Recurso: 155146 - Processo: 13052.000092/2003-15 - Recorrente: HAENSSGEN S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 1a. TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003. - Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.

20 - Recurso: 158954 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 13052.000294/2005-29 - Recorrentes: 1a. TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS e CURTUME AIMORÉ S/A. -Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003 a 2005. - Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.

21 - Recurso: 164516 - Processo: 16327.003649/2003-91 - Recorrente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. - Recorrida: 5a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999. - Decisão: Vistas ao Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro.

22 - Recurso: 152148 - Processo: 16327.002340/00-32 - Recorrente: BANCO FIAT S/A. (ATUAL DENOMINAÇÃO: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A. - Recorrida: 8a TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTRO - EX: 1997. - Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.

23 - Recurso: 155393 - Processo: 13811.001573/2001-47 - Recorrente: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A. - Recorrida: 7a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRRF - Ex: 2000. - Decisão: Excluído da pauta em razão de duplicidade com o item 11.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE
QUEIROZ
Presidente

ATA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 2010

No dia nove do mês de julho de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, de número de número trezentos e um, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram - se os Membros da Primeira Turma Ordinária deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Alexandre Andrade da Fonte Filho (Vice - Presidente), Edeli Pereira Bessa, Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, Shelley Henrique Dalcamin, e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente o conselheiro Jose Ricardo da Silva,

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

24 - Recurso: 174761 - Processo: 19647.011554/2004-05 - Recorrente: SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL CARNEIRO & FILHOS LTDA. - Recorrida: 2a. TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, ANULAR O PROCESSO, a partir do lançamento, por vício material, cancelando a exigência remanescente do julgamento de 1ª instância. - Acórdão nr. 1101-00.325.

25 - Recurso: 174088 - Processo: 18471.000064/2004-61 - Recorrente: 256 AUTOMÓVEIS LTDA. -Recorrida: 9a. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em DILIGÊNCIA, nos termos do voto da Relatora. - Resolução nr. 1101-00.011.

26 - Recurso: 174111 - Processo: 18471.000341/2004-36 - Recorrente: O PAPÃO DOS LEGUMES LTDA. - Recorrida: 9a. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade, DECLARAR A DECADÊNCIA relativamente ao crédito tributário exigido nos períodos de janeiro e fevereiro/99, afastando tais exigências e aquelas delas decorrentes conforme cálculos demonstrados no voto, e, no mais, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário. - Acórdão nr. 1101-00.326.

27 - Recurso: 178417 - Processo: 19515.003408/2003-12 - Recorrente: WV ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA. - Recorrida: 5a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário. - Acórdão nr. 1101-00.327.

28 - Recurso: 171292 - Processo: 11065.000851/2004-56 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS VINIPAM LTDA. - Recorrida: 1a. TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004. - Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário, para reduzir a exigência em virtude das deduções admitidas a título de devoluções de vendas, nos valores constantes dos demonstrativos de cálculo. - Acórdão nr. 1101-00.328.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

29 - Recurso: 504334 - Processo: 10768.720180/2007-14 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: 6a. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: DCOMP - Ex(s): 2005. - Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário, para reconhecer a possibilidade de formação de indêbitos em recolhimentos por estimativa, mas sem homologar a compensação por ausência de análise do mérito pela autoridade preparadora.Vencido o relator Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro que negava provimento ao recurso voluntário. Designada a Conselheira Edeli Pereira Bessa para redigir o voto vencedor. Fizeram sustentação oral o patrono da recorrente, o Dr. Tiago Conde Teixeira, OAB/DF 24.259 e o representante da Procuradoria da Fazenda Nacional. - Acórdão nr. 1101-00.329.

30 - Recurso: 504356 - Processo: 10768.720328/2007-11 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: 6a. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: DCOMP - Ex(s): 2005. - Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário, para reconhecer a possibilidade de formação de indêbitos em recolhimentos por estimativa, mas sem homologar a compensação por ausência de análise do mérito pela autoridade preparadora.Vencido o relator Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro que negava provimento ao recurso voluntário. Designada a Conselheira Edeli Pereira Bessa para redigir o voto vencedor. Fizeram sustentação oral o patrono da recorrente, o Dr. Tiago Conde Teixeira, OAB/DF 24.259 e o representante da Procuradoria da Fazenda Nacional. - Acórdão nr. 1101-00.330.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

31 - Recurso: 158521 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 15374.001159/2001-60 - Recorrentes: 1a. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e BARRA BONITA SHOPPING EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 e 1998. - Decisão: Vistas ao Conselheiro Alexandre

Andrade Lima da Fonte Filho.

32 - Recurso: 165426 - Processo: 11080.003384/2005-17 - Recorrente: EDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS S/C - Recorrida: 5a. TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2006. - Decisão: Por maioria de votos, DECLARAR A NULIDADE do lançamento por vício formal. Votaram pelas conclusões o Presidente Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz e os Conselheiros Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Shelley Henrique Dalcamin e Edeli Pereira Bessa, que fez declaração de voto. Divergiu o Conselheiro Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, que fez declaração de voto. Fez sustentação oral o patrono da recorrente, o Dr. Vinícius Santos, OAB RS 68.692. - Acórdão nr. 1101-00.331.

33 - Recurso: 156815 - Processo: 19515.000234/2005-06 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE SÃO PAULO S/A. - Recorrida: 5a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2004. - Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE
QUEIROZ
Presidente

ATA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 2010

No dia nove do mês de julho de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, de número de número trezentos e um, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram - se os Membros da Primeira Turma Ordinária deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Alexandre Andrade da Fonte Filho (Vice - Presidente), Edeli Pereira Bessa, Carlos Eduardo de Almeida Guerreiro, Shelley Henrique Dalcamin, e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente o conselheiro Jose Ricardo da Silva,

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

34 - Recurso: 167715 - Processo: 16327.001369/2006-91 - Recorrente: SANTANDER S/A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BANESPA S/A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS). - Recorrida: 8a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002. - Decisão: Excluído da pauta por inclusão indevida.

35 - Recurso: 173892 - Processo: 16327.002199/2005-81 - Recorrente: SANTANDER S/A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BANESPA S/A.CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS) - Recorrida: 10a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005. - Decisão: Excluído da pauta por inclusão indevida.

36 - Recurso: 173824 - Processo: 16327.001293/2006-01 - Recorrente: SANTANDER S/A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BANESPA S/A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS) - Recorrida: 8a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006. - Decisão: Excluído da pauta por inclusão indevida.

37 - Recurso: 173879 - Processo: 16327.001978/2006-40 - Recorrente: SANTANDER S/A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BANESPA S/A.CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS) - Recorrida: 8a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006. - Decisão: Excluído da pauta por inclusão indevida.

38 - Recurso: 163810 - Processo: 10935.002435/2007-86 - Recorrente: LATICÍNIOS SILVESTRE LTDA. - Recorria: 2a. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004 e 2005. - Decisão: Excluído da pauta por inclusão indevida.

39 - Recurso: 168221 - Processo: 13884.002228/2003-39 - Recorrente: EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA AERONÁUTICA S/A. - Recorrida: 2a. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: DCOMP-IRPJ - Ex(s): 2004. - Decisão: Excluído da pauta por inclusão indevida.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

40 - Recurso: 502396 - EX OFFICIO - Processo: 10070.000184/2002-16 - Recorrente: 4a. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Interessada: TELEMAR S/A. - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 1997. - Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator por não se tratar de competência da 1ª Seção.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

41 - Recurso: 158618 - Processo: 10805.000652/2005-55 - Recorrente: PALMARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: 2a. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001. - Decisão: Por maioria de votos, ACOLHER A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA em relação aos meses de janeiro a março de 2000 e, quanto ao mérito, NEGAR provimento ao recurso voluntário. Divergiu, quanto à decadência de IRPJ e CSLL, a Conselheira Edeli Pereira Bessa, que fez declaração de voto. - Acórdão nr. 1101-00.332.

42 - Recurso: 149203 - Processo: 10425.001134/00-93 - Recorrente: COVEPEL-COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Recorrida: 3a. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ - Ex: 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário, mas ressalvando-se que tendo o contribuinte parcelado e pago o tributo com multa de mora, a autoridade preparadora deve cuidar de excluir estes valores e cobrar apenas o remanescente. - Acórdão nr. 1101-00.333.

43 - Recurso: 161859 - Embargos Declaração - Processo: 13807.002718/2001-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: WEIR DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 a 1998. - Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE
QUEIROZ
Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2010

No dia cinco do mês de julho de dois mil e dez, às nove horas, na sala das sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, de número quinhentos e um, localizada no quinto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da segunda Turma Ordinária deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Presidente da Turma), José Sergio Gomes, João Carlos de Lima Júnior (Vice Presidente), João Otávio Opperman Thomé, Manoel Mota Fonseca (Suplente Convocado), Silvana Rescigno Barreto e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

Conselheiro Relator: JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
Recurso nº 178.156 - Processo nº 12963000365/2008-09 - Recorrente: ABALCO S.A.

Recurso nº 179.069 - Processo nº 14041000915/2008-17 - Recorrente: APROS IND. E COM. LTDA.

Recurso nº 518.613 - Processo nº 10680917810/2009-95 - Recorrente: ARCELOR BRASIL S.A.

Recurso nº 168.657 - Processo nº 13820000844/2002-19 - Recorrente: BANESPA S.A. -

Recurso nº 502.392 - Processo nº 13820000843/2002-74 - Recorrente: BANESPA S.A. CORRETORA DE SEGUROS

Conselheiro Relator: SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

Recurso nº 508.902 - Processo nº 15374721967/2008-13 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS S.A.

Recurso nº 177.072 - Processo nº 10768009164/2003-35 - Recorrente: BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA.

Recurso nº 177.073 - Processo nº 10768009167/2003-79 - Recorrente: BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA.

Recurso nº 178.448 - Processo nº 14120000069/2008-47 - Recorrente: BRASIL GLOBAL IND. COM. DE CARNES

Recurso nº 523.268 - Processo nº 13502001192/2009-17 - Recorrente: BRASKEM S.A.

Conselheiro Relator: JOSÉ SÉRGIO GOMES

Recurso nº 172.047 - Processo nº 13502001207/2007-77 - Recorrente: BRITANIA DO NORDESTE LTDA.

Recurso nº 177.170 - Processo nº 10380720091/2008-95 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BNB

Recurso nº 515.908 - Processo nº 10680916246/2009-93 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Recurso nº 508.315 - Processo nº 10680915521/2009-51 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Recurso nº 508.304 - Processo nº 10680915522/2009-04 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Conselheira Relatora: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso nº 507.709 - Processo nº 14033000472/2007-74 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Recurso nº 518.581 - Processo nº 10380019975/2008-01 - Recorrente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Recurso nº 170.468 - Processo nº 10830901327/2006-85 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Recurso nº 170.466 - Processo nº 10830720149/2007-74 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Recurso nº 170.467 - Processo nº 10830720420/2007-71 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Conselheiro Relator: JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

Recurso nº 177.812 - Processo nº 15578000406/2007-18 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO

Recurso nº 170.721 - Processo nº 10882002796/2007-95 - Recorrente: EPCOM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

Recurso nº 510.024 - Processo nº 10183006557/2008-72 - Recorrente: FIAGRIL AGROMERCANTIL LTDA.

Recurso nº 177.956 - Processo nº 15983001100/2008-70 - Recorrente: FLÓRIDA S.A. IMPORTAÇÃO EXPORT E COMÉRCIO

Recurso nº 167.940 - Processo nº 10283720703/2007-67 - Recorrente: HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.

Conselheira Relatora: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso nº 513.002 - Processo nº 11543004307/2003-10 - Recorrente: J D COMISSÁRIA DE CAFÉ LTDA.

Recurso nº 509.531 - Processo nº 10283721285/2008-14 - Recorrente: KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.

Recurso nº 505.020 - Processo nº 13609000300/2009-38 - Recorrente: LIGAS DE ALUMÍNIOS S.A. - LIASA

Recurso nº 520.820 - Processo nº 10325000767/2009-76 - Recorrente: MA FRIGORÍFICO

Recurso nº 505.654 - Processo nº 10380015140/2007-93 - Recorrente: MICROSOL TECNOLOGIA S.A.

Conselheira Relatora: SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

Recurso nº 522.829 - Processo nº 10680724186/2009-84 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR

Recurso nº 501.234 - Processo nº 15586002293/2008-69 - Recorrente: MONTREAL COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.

Recurso nº 169.203 - Processo nº 10283005442/2007-51 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Recurso nº 176.738 - Processo nº 10283005439/2007-38 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Recurso nº 502.035 - Processo nº 12897000088/2009-48 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS

Conselheiro Relator: REGIS MAGALHÃES SOARES QUEIROZ

Recurso nº 501.099 - Processo nº 13609000334/2009-22 - Recorrente: POSTO E REIS LTDA.

Recurso nº 268.644 - Processo nº 10932000427/2008-14 - Recorrente: SELMEC INDUSTRIAL LTDA.

Recurso nº 512.280 - Processo nº 10283720853/2008-51 - Recorrente: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.

Recurso nº 178.782 - Processo nº 15563000558/2008-52 - Recorrente: SEREU RIOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

Recurso nº 163.716 - Processo nº 10932000399/2006-65 - Recorrente: STARAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Conselheiro Relator: NELSON LOSSO FILHO

Recurso nº 503.168 - Processo nº 10768720145/2007-97 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

Recurso nº 512.165 - Processo nº 10768002601/2003-90 - Recorrente: TEXACO BRASIL LTDA.

Recurso nº 513.504 - Processo nº 10880932547/2008-27 - Recorrente: VOTORANTIM FINANÇAS S.A.

Recurso nº 508.973 - Processo nº 10120017239/2008-71 - Recorrente: VRJ TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Recurso nº 501.614 - Processo nº 10920001350/2009-10 - Recorrente: WIEST S.A.

Conselheiro Relator: MARCELLO CUBA NETTO

Recurso nº 169.516 - Processo nº 10580002524/2005-28 - Recorrente: PATRIMONIAL LEX LTDA.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

01 - Recurso: 165474 - Processo: 10380.010656/2007-41 - Recorrente: TERMOCEARÁ LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004. DECISÃO: Adiado o julgamento, a pedido do Sujeito Passivo, para a Sessão do mês de agosto de 2010.

02 - Recurso: 165612 - Processo: 13971.003029/2002-88 - Recorrente: METALÚRGICA FEY S/A. - Recorrida: 6ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998, 2000 a 2003. - DECISÃO: Por maioria de votos, afastar a preliminar de nulidade por

irregularidade do MPF, vencidos Silvana Rescigno Guerra Barreto e João Carlos de Lima Júnior, e por maioria de votos DAR parcial provimento ao recurso para excluir a multa isolada, vencido o Relator. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro João Carlos Lima Júnior. - Acórdão nº 1102-00.219.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

03 - Recurso: 166117 - Processo: 10930.003891/2004-41 - Recorrente: ESCRITÓRIO COMERCIAL RECORD S/C LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nº 1102-00.220.

04 - Recurso: 341573 - Processo: 10920.002513/2004-69 - Recorrente: CRISTIANO SCHIRMER-ME - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002. - DECISÃO: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros João Otávio Opperman Thomé e José Sérgio Gomes. - Acórdão nº 1102-00.221.

05 - Recurso: 339979 - Processo: 10920.003462/2003-10 - Recorrente: HORIZONTE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nº 1102-00.222.

06 - Processo: 10935.000856/2005-19 - Recorrente: WL VOLPATO & CIA. LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002. DECISÃO: Por MAIORIA de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro João Carlos de Lima Júnior. - Acórdão nº 1102-00.223.

07 - Recurso: 340944 - Processo: 10943.000011/2006-05 - Recorrente: ALLES KLAR COMÉRCIO E CURSOS DE IDIOMAS - Recorrida: DRJ EM CAMPINAS/SP - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo. - Acórdão nº 1102-00.224.

08 - Recurso: 340941 - Processo: 13819.000570/2006-55 - Recorrente: ALLES KLAR COMÉRCIO E CURSOS DE IDIOMAS - Recorrida: DRJ EM CAMPINAS/SP - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES. - DECISÃO: Retirar o processo de pauta, processo incompleto.

09 - Recurso: 342892 - Processo: 10925.001609/2003-89 - Recorrente: HEMBER SOLUÇÕES HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nº 1102-00.225.

10 - Recurso: 340868 - Processo: 10935.003713/2004-70 - Recorrente: RENZ MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002. - DECISÃO: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros João Otávio Opperman Thomé e José Sérgio Gomes. - Acórdão nº 1102-00.226.

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMAN THOMÉ

11 - Recurso: 161429 - Processo: 13052.000180/2006-60 - Recorrente: CALÇADOS TAMULI LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2006. - DECISÃO: Vista ao Conselheiro João Carlos Lima Júnior.

12 - Recurso: 155691 - Processo: 13971.000144/2004-62 - Recorrente: ERICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2002 a 2004. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nº 1102-00.227.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

13 - Recurso: 177483 - Processo: 19647.005703/2006-51 - Recorrente: START TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 e 2002. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nº 1102-00.228.

14 - Recurso: 142836 - Processo: 11080.101442/2003-05 - Recorrente: MÁXIMA FACTORING, FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999. - DECISÃO: Vista ao Conselheiro João Otávio Opperman Thomé. Fez sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Vinicius Brandão, inscrito no OAB/SP sob o nº 00519151

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO.

15 - Recurso: 511220 - Processo: 10580.720370/2008-01 - Recorrente: CIA. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar e, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada, vencido o Conselheiro João Otávio Opperman Thomé. - Acórdão nr. 1102-00.229.

16 - Recurso: 159749 - Processo nº 19515.003912/2003-12 - Recorrente: EWEN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1102-00.230.

17 - Recurso: 156525 - EX OFFICIO - Processo: 14041.000096/2004-74 - Recorrente: 2ª. TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Interessado: CIMENTO TOCANTINS S/A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. - Acórdão nr. 1102-00.231.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente da Segunda Turma



ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2010

No dia cinco do mês de julho de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, de número quinhentos e um, localizada no quinto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da segunda Turma Ordinária deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Presidente da Turma), José Sergio Gomes, João Carlos de Lima Júnior (Vice Presidente), João Otavio Opperman Thomé, Manoel Mota Fonseca (Suplente Convocado), Silvana Rescigno Barreto e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

18 - Recurso: 157711 - Processo: 16327.003778/2003-89 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S/A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

OAB MG 66037.WILDERSON BOTTO. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1102-00.232.

19 - Recurso: 500213 - Processo: 13864.000140/2009-14 - Recorrente: DISMATIC LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004. - DECISÃO: Por maioria de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade do termo de solidariedade passiva, vencido o Conselheiro Manoel Mota Fonseca, por unanimidade de votos, REJEITAR as demais preliminares e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Julgaram-se impedidos os conselheiros Silvana Rescigno Barreto e João Carlos Lima Júnior. - Acórdão nr. 1102-00.233.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

20 - Processo: 10925.002715/2005-41 - Recorrente: NEGRETE E CIA. - Recorrida: 6ª. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1102-00.234.

21 - Recurso: 340713 - Processo: 10940.002497/2004-76 - Recorrente: ELETRO IGUAÇU LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2003. - DECISÃO: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros João Otávio Opperman Thomé e José Sérgio Gomes. - Acórdão nr. 1102-00.235.

22 - Recurso: 340548 - Processo: 10930.003303/2004-79 - Recorrente: HOME OFFICE SYSTEM INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2003. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1102-00.236.

23 - Recurso: 163038 - Processo: 10925.001550/2004-18 - Recorrente: MACROPAMPA DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: DCOMP - Ex(s): 1994 a 1998. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1102-00.237.

24 - Recurso: 158573 - Processo: 10925.000329/2003-53 - Recorrente: SERRARIA CERRO AZUL LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1102-00.238.

25 - Recurso: 341579 - Processo: 10930.004236/2004-18 - Recorrente: HOSPITAL DA MULHER S/C LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1102-00.239.

26 - Recurso: 340865 - Processo: 10940.002738/2004-87 - Recorrente: SONIMAC INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002. - DECISÃO: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros João Otávio Opperman Thomé e José Sérgio Gomes. - Acórdão nr. 1102-00.240.

27 - Recurso: 340549 - Processo: 10930.003304/2004-13 - Recorrente: GATE INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2003. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo. - Acórdão nr. 1102-00.241.

Relator(a): JOÃO OTAVIO OPPERMAN THOMÉ

28 - Recurso: 156823 - Processo: 11618.005013/2005-56 - Recorrente: PANATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2004. - DECISÃO: Por unanimidade de votos cancelar as parcelas do IRPJ e da CSLL de competência até o terceiro trimestre de 2000, inclusive, e do PIS/PASEP e da Cofins, até o mês de novembro de 2000, inclusive, frente à decadência de ofício reconhecida. No mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Silvana Rescigno Guerra Barreto e João Carlos de Lima Júnior que cancelavam o lançamento. - Acórdão nr. 1102-00.242.

29 - Recurso: 157757 - Processo: 14041.000709/2006-37 - Recorrente: NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2004. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1102-00.243.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

30 - Recurso: 153371 - Processo: 16327.002216/2005-80 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001. - DECISÃO: Adiado o julgamento, a pedido do Contribuinte para a Sessão do mês de agosto de 2010.

31 - Recurso: 156253 - Embargos de Declaração - Processo: 16327.000299/2006-53 - Embargante: BOSTON NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher os embargos declaratório interposto contra o acórdão 101-97.023, para reconhecer a omissão ocorrida naquele julgamento. Nesta conformidade, a partir da análise dos argumentos oferecidos em sede de recurso voluntário, DAR parcial provimento ao recurso, para excluir a exigência referente ao ano calendário de 1999, nos termos do voto do relator. - Acórdão nr. 1102-00.244. Fez sustentação oral o patrono da embargante, Dr. Leonardo Mussi da Silva, inscrito na OAB/SP sob o nr. 135089 A.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

32 - Recurso: 176980 - Processo nº 11444.001084/2008-61 - Recorrente: CERVEJARIA MALTA LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 e 2004. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo. - Acórdão nr. 1102-00.245.

33 - Recurso: 177642 - Processo nº 10580.720923/2007-36 - Recorrente: NACIONAL IGUATEMI EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E CSL - Ex(s): 2002. - DECISÃO: pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Silvana Rescigno Guerra Barreto, Manoel Mota Fonseca e João Carlos de Lima Júnior que davam provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1102-00.246.

34 - Recurso: 167959 - EX OFFICIO - Processo: 10280.720234/2007-14 - Recorrente: 1ª. TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Interessado: SUPER POSTO DOIS MIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003. - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, vencidos os Conselheiros José Sérgio Gomes e João Carlos Lima Júnior, que davam provimento. - Acórdão nr. 1102-00.247.

35 - Recurso: 155496 - Processo: 11618.005014/2005-09 - Recorrente: CALIFÓRNIA VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

DECISÃO: Retirar o processo de pauta, por pedido da relatora.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente da Segunda Turma

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2010

No dia seis do mês de julho de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, de número quinhentos e um, localizada no quinto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da segunda Turma Ordinária deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Presidente da Turma), José Sergio Gomes, João Carlos de Lima Júnior (Vice Presidente), João Otavio Opperman Thomé, Manoel Mota Fonseca (Suplente Convocado), Silvana Rescigno Barreto e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a): JOSÉ SERGIO GOMES

36 - Recurso: 156728 - Processo: 11020.002711/2004-39 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÓVEIS CECE LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 a 2004. - DECISÃO: Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa de ofício aplicada, vencido o Conselheiro João Otávio Opperman Thomé. Por unanimidade de votos, reconhecer o direito à dedução, da base de cálculo do IRPJ e CSLL, dos valores lançados de ofício ao PIS e COFINS, como também, das quantias pagas à contribuição ao INSS pelo regime do SIMPLES. - Acórdão nr. 1102-00.248.

37 - Recurso: 162557 - Processo: 10580.008819/2004-27 - Recorrente: MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Manoel Mota Fonseca e João Carlos Lima Júnior, que davam provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1102-00.249.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

38 - Recurso: 142100 - Processo: 15374.000500/99-11 - Recorrente: EDITORA PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E REFLEXOS - Ex(s): 1996. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo. - Acórdão nr. 1102-00.250.

39 - Recurso: 341551 - Processo: 10925.000191/2004-73 - Recorrente: MEGAFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES. - DECISÃO: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros João Otávio Opperman Thomé e José Sérgio Gomes. - Acórdão nr. 1102-00.251.

40 - Recurso: 340539 - Processo: 10920.003512/2003-51 - Recorrente: FRIZANTES BEBIDAS LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2001. - DECISÃO: Retirar o processo de pauta, por inclusão indevida.

41 - Recurso: 340295 - Processo: 10920.003370/2003-21 - Recorrente: RICHTER TURISMO LTDA. - ME - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1101-00.252.

42 - Recurso: 338989 - Processo: 10920.002836/2004-52 - Recorrente: NOTEBOOK INFORMÁTICA LTDA. - ME - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002 e 2003. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1102-00.253.

43 - Recurso: 342545 - Processo: 10920.003013/2004-44 - Recorrente: SUELI HOEHM TAVARES - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002. - DECISÃO: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros João Otávio Opperman Thomé e José Sérgio Gomes. - Acórdão nr. 1102-00.254.

44 - Processo: 10930.000827/2006-70 - Recorrente: SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA & CIA. LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2005. - DECISÃO: Retirar o processo de pauta, por inclusão indevida.

45 - Recurso: 169972 - Processo: 10880.012924/95-42 - Recorrente: TRIDES-COMPANHIA IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1991 a 1993. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1102-00.255.

Relator(a): JOÃO OTAVIO OPPERMAN THOMÉ

46 - Recurso: 160958 - Processo: 18471.000428/2004-11 - Recorrente: SS WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000 e 2001. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Manoel Mota Fonseca. - Acórdão nr. 1102-00.256.

47 - Recurso: 178041 - Processo: 18471.001408/2006-11 - Recorrente: SS WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA. - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares, e, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Manoel Mota Fonseca. - Acórdão nr. 1102-00.257.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

48 - Recurso: 160576 - Processo: 13808.001573/98-76 - Recorrente: PARTICIPAÇÕES PIL S/C LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. - Resolução nr. 1102-00.012. Fez sustentação oral o patrono da empresa, Dr. Jorge A.I. Chami, inscrito na OAB/SP sob o nr. 119.561.

49 - Recurso: 166816 - Processo: 16327.001029/2004-06 - Recorrente: BRADESCO BCN LEASING S/A. - Recorrida: 10ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002 e 2003. - DECISÃO: Adiado o julgamento, a pedido do Contribuinte.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

50 - Recurso: 168088 - Processo: 19647.005316/2005-33 - Recorrente: ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: COFINS - Ex(s): 2002 a 2004. - DECISÃO: Retirar o processo de pauta, por erro quanto ao relator.

51 - Recurso: 174715 - Processo: 19647.005317/2005-88 - Recorrente: ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: PIS - Ex(s): 2005.

DECISÃO: Retirar o processo de pauta, por erro quanto ao relator.

52 - Recurso: 161042 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 13807.000357/2001-43 - Recorrentes: 2ª. TURMA/DRJ-BRASILIA/DF e SOLUTIA BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 e 1998. - DECISÃO: Vista coletiva.

53 - Recurso: 161971 - Processo: 13807.000358/2001-98 - Recorrente: SOLUTIA BRASIL LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: CSLL - Ex(s): 1997 a 2000. -

DECISÃO: Vista coletiva.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente da Segunda Turma

ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2010

No dia seis do mês de julho de dois mil e dez, às quatorze e trinta, na sala das sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, de número quinhentos e um, localizada no quinto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da segunda Turma Ordinária deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Presidente da Turma), José Sergio Gomes, João Carlos de Lima Júnior (Vice Presidente), João Otávio Opperman Thomé, Manoel Mota Fonseca (Suplente Convocado), Silvana Rescigno Barreto e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

54 - Recurso: 173908 - Processo: 16327.004109/2002-43 - Recorrente: CORUMBAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, DAR parcial provimento do recurso para decotar do enunciado de exigência de juros de mora a parcela condizente ao período de 30/04/2002 (data do depósito) até 30/10/2002 (data da confecção do auto de infração). - Acórdão nr. 1102-00.258.

55 - Recurso: 178416 - Processo: 19515.003418/2004-39 - Recorrente: CORUMBAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ e CSLL - Ex(s): 1999. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1102-00.259.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

56 - Processo: 10510.003437/2008-64 - Recorrente: G. BARBOSA & CIA. LTDA. - Matéria: IRPJ. - DECISÃO: Retirar o processo de pauta, por falta de volumes dos processos.

57 - Recurso: 168506 - Processo: 13839.004412/2007-92 - Recorrente: COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E REFLEXOS - Ex(s): 2002 a 2005. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conhecer o recurso, na matéria oferecida ao crivo do poder judiciário e, no mérito DAR PARCIAL provimento ao recurso para afastar a exigência de juros sobre os valores judicialmente depositados. - Acórdão nº 1102-00.260.

58 - Recurso: 161453 - Processo: 13876.000262/2002-87 - Recorrente: CROWN CORK EMBALAGENS S/A. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001. - DECISÃO: Retirar o processo de pauta.

59 - Recurso: 501410 - Processo: 16004.000758/2008-11 - Recorrente: AGRO CARNES ALIMENTOS ATC LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E REFLEXOS - Ex(s): 2003 a 2006. - DECISÃO: Retirar o processo de pauta.

60 - Recurso: 151399 - Processo: 13804.001656/2001-25 - Recorrente: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994 a 2000. - DECISÃO: Adiado o julgamento, a pedido, Contribuinte para a Sessão do mês de agosto.

61 - Recurso: 166181 - Processo: 19515.002402/2006-71 - Recorrente: EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E REFLEXOS - Ex(s): 2003. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1102-00.261.

62 - Recurso: 161098 - Processo: 16707.001981/2001-84 - Recorrente: LANILA-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999. - DECISÃO: Retirar o processo de pauta.

63 - Recurso: 161097 - Processo: 16707.001982/2001-29 - Recorrente: LANILA-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999. - DECISÃO: Retirar o processo de pauta.

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMAN THOMÉ

64 - Recurso: 339032 - Processo: 11543.002825/2004-80 - Recorrente: COMERCIAL FERNANDNES LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 1998. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, Rejeitar as preliminares e NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1102-00.262.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

65 - Recurso: 156759 - Embargos de Declaração - Processo: 18471.003014/2003-55 - Recorrente: ACOG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de de-

claração para esclarecer a dúvida suscitada na decisão proferida no acórdão 101-96950, de sem, contudo, alterar a decisão ali consubstanciada. - Acórdão nr. 1102-00.263.

66 - Recurso: 147252 - Processo: 10875.005536/2003-37 - Recorrente: PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999. - DECISÃO: Retirar o processo de pauta, para saneamento (são dois processos conexos e só um foi pautado).

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
67 - Recurso: 161826 - Processo: 19515.000338/2005-11 - Recorrente: KHER EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nº 1102-00.264.

68 - Recurso: 156651 - Processo: 10980.005102/2003-30 - Recorrente: JOÃO CARLOS CARON - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, afastar as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1102-00.265

69 - Recurso: 161995 - Processo: 10580.011391/2006-61 - Recorrente: FRUTAS & ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, afastar as preliminares e, no mérito, por maioria, de votos, DAR PARCIAL provimento ao recurso para desqualificar a multa, vencidos a Relatora e o Conselheiro João Otávio Opperman Thomé, que negavam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Sérgio Gomes. - Acórdão nº 1102-00.266.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente da Segunda Turma

3ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2010

No dia cinco do mês de julho de dois mil e dez, às nove horas, na sala das sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, de número duzentos e um, localizada no segundo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Turma Ordinária deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Aloysio José Percínio da Silva (Presidente), Mário Sérgio Fernandes Barroso, Gervasio Nicolau Recktenvald, Marcos Shigueo Takata, Eric Moraes de Castro e Silva, Hugo Correia Sotero (Vice presidente), e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

01 - Recurso: 176288 - Processo: 10580.720088/2006-53 - Recorrente: ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006. - Decisão: Retirado de pauta por despacho em razão da dependência do julgamento do PAF nº 10580.720089/2006-06.

02 - Recurso: 176281 - Processo: 10580.720085/2006-10 - Recorrente: ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2006. - Decisão: Retirado de pauta por despacho em razão da dependência do julgamento do PAF nº 10580.720089/2006-06.

03 - Recurso: 173044 - Processo: 13839.005639/2007-55 - Recorrente: JUNDICARGAS TRANSPORTE LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2007. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.228

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

04 - Recurso: 156953 - Processo: 11516.002474/2005-15 - Recorrente: PLANETA AZUL S/A. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para determinar a dedução dos valores recolhidos sob o regime do Simples. - Acórdão nr. 1103-00.229

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD

05 - Recurso: 515671 - Processo: 11166.900060/2006-99 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A. - Matéria: CSLL. - Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.230

Fez sustentação oral o patrono da recorrente, o Dr. Antônio Vieira Dias, inscrito na OAB/RJ sob o nr. 52317.

06 - Recurso: 169175 - Processo: 10283.000286/2007-32 - Recorrente: J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Recorria: 1ª. TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.231. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcos Shigueo Takata e Hugo Correia Sotero.

07 - Recurso: 169177 - Processo: 10283.000289/2007-76 - Recorrente: J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.232. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hugo Correia Sotero.

08 - Recurso: 161407 - Processo: 10675.002105/2006-18 - Recorrente: UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E CSLL - Ex(s): 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.233

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

09 - Recurso: 165807 - Processo: 18471.001289/2005-16 - Recorrente: SAME-EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004. - Decisão: Retirado de pauta em razão de desistência do recurso.

Relator(a): HUGO CORREA SOTERO

10 - Recurso: 157850 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 16327.001122/2006-74 - Recorrentes: 10ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e STOCKOLOS AVENDIS E B. EMPREENHIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 e 2004. - Decisão: Retirado de pauta. O processo não foi entregue ao conselheiro encarregado da vista (Marcos Shigueo Takata).

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

11 - Recurso: 152755 - Processo: 11543.003883/2004-21 - Recorrente: IDEALCAFÉ-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001. - Decisão: Por maioria de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para determinar a exclusão das notas fiscais relacionadas nas fls. 2.846/2.848, no total de R\$ 3.836.735,00, das bases de cálculo de PIS e Cofins nos respectivos períodos de apuração mensais, vencido o Cons. Mário Sérgio Fernandes Barroso, quanto a esse item (PIS/Cofins). - Acórdão nr. 1103-00.234.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente da Terceira Turma

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2010

No dia cinco do mês de julho de dois mil e dez, às catorze horas e trinta minutos, na sala das sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, de número duzentos e um, localizada no segundo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Turma Ordinária deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Aloysio José Percínio da Silva (Presidente), Mário Sérgio Fernandes Barroso, Gervasio Nicolau Recktenvald, Marcos Shigueo Takata, Eric Moraes de Castro e Silva, Hugo Correia Sotero (Vice presidente), e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

12 - Recurso: 167308 - Processo: 16327.001931/2004-14 - Recorrente: JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA. Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002.- Decisão: Vista ao Conselheiro Hugo Correia Sotero.

13 - Recurso: 165460 - Processo: 13808.004139/2001-32 - Recorrente: INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997. - Decisão: Por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto vencedor. Vencidos os Cons. Mário Sérgio Fernandes Barroso (Relator) e Gervásio Nicolau Recktenvald. Designado para o voto vencedor o Cons. Eric Moraes de Castro e Silva. - Resolução nr. 1103-00.014. Fez sustentação oral o patrono da recorrente, o Dr. Remis Estol, inscrito na OAB/RJ sob o nr. 45196.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

14 - Recurso: 172880 - Processo: 13820.000423/2003-79 - Recorrente: CONSÓRCIO NACIONAL BRASTEMP S/C LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.235.

15 - Recurso: 170461 - Processo: 10830.010237/99-20 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso. - Acórdão nr. 1103-00.236. Acompanhou o julgamento a representante do contribuinte, a Dra. Ana Cláudia F. Gomes, inscrita na OAB/SP sob o nr. 226485.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD



16 - Recurso: 169993 - Processo: 10880.007740/2001-51 - Recorrente: MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.237.

17 - Recurso: 174324 - Processo: 19515.000356/2004-11 - Recorrente: MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A. - Recorrida: 10ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.238.

18 - Recurso: 344558 - Processo: 13629.000882/2004-18 - Recorrente: CONSULT-CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES. - Ex(s): 2002. - Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.239. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso.

19 - Recurso: 344568 - Processo: 13687.000121/2005-44 - Recorrente: TORNEADORA E SOLDADORA BRASIL LTDA. - ME - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002. - Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.240.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

20 - Recurso: 165999 - Processo: 13401.000926/2005-47 - Recorrente: LUAN-EMPREENHIMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E REFLEXO - Ex(s): 2000 a 2004. - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para acolher a preliminar de decadência quanto aos fatos geradores até 01/12/2000, vencido o Cons. Mário Sérgio Fernandes Barroso que a acolheu apenas em relação aos fatos geradores até 31/12/1999. - Acórdão nr. 1103-00.241. Ausentes, justificadamente, os Cons. Marcos Shigueo Takata e Hugo Correia Sotero.

Relator(a): HUGO CORREA SOTERO

21 - Recurso: 165782 - Processo: 10580.005021/2005-12 - Recorrente: GAMESA SERVIÇOS BRASIL LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2001 a 2004. - Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso. - Acórdão nr. 1103-00.242.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

22 - Recurso: 173869 - Processo: 16327.001823/00-19 - Recorrente: BANCO CIDADE S/A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRRF - Ex(s): 2000. - Decisão: Retirado de pauta por despacho, tendo em vista se tratar de matéria de competência da 2ª SJ.

23 - Recurso: 177279 - Processo: 19515.003282/2005-48 - Recorrente: SANTA CONSTÂNCIA TECELAGEM LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.243.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente da Terceira Turma

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2010

No dia seis do mês de julho de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, de número duzentos e um, localizada no segundo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Turma Ordinária deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Aloysio José Percínio da Silva (Presidente), Mário Sérgio Fernandes Barroso, Gervasio Nicolau Recktenvald, Marcos Shigueo Takata, Eric Moraes de Castro e Silva, Hugo Correia Sotero (Vice presidente), e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

24 - Recurso: 165784 - Processo: 13811.001193/2003-74 - Recorrente: AMWAY DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999. - Decisão: Adiado para a reunião seguinte a pedido do advogado da contribuinte (petição juntada aos autos).

25 - Recurso: 165577 - Processo: 19515.000260/2003-64 - Recorrente: VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1994. - Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.244. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcos Shigueo Takata e Hugo Correia Sotero.

26 - Recurso: 165523 - Processo: 16327.001340/2004-47 - Recorrente: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A. - Recorrida: 10ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002. - Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.245. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro Marcos Shigueo Takata.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

27 - Recurso: 155411 - Processo: 19515.004871/2003-81 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO - SESP - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999. - Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.

28 - Recurso: 149643 - Processo: 16327.001759/2004-07 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.246. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso. Fizeram sustentação oral, o patrono da recorrente, o Dr. Ricardo Krakowiak, inscrito na OAB/SP sob o nr. 138193 e o Procurador da Fazenda, o Dr. Moisés de Sousa Carvalho.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD

29 - Recurso: 339306 - Processo: 13708.000234/2004-73 - Recorrente: ROZA CAMPELO EDIÇÕES CULTURAIS LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2004. - Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.247.

30 - Recurso: 344566 - Processo: 13688.000122/2005-89 - Recorrente: AUGUSTINHO SOARES DE LIMA - ME - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.248.

31 - Recurso: 344570 - Processo: 13736.001682/2007-08 - Recorrente: E.J. MUREB - ME. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: INCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2008. - Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.249.

32 - Recurso: 340513 - Processo: 13807.001455/2004-41 - Recorrente: AS AERO SERVICE LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.250.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

33 - Processo: 13808.001061/00-51 - Recorrente: HDE PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.251.

34 - Processo: 13808.001062/00-13 - Recorrente: HDE PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1996. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.252.

Relator(a): HUGO CORREA SOTERO

35 - Recurso: 152526 - Processo: 10830.003883/2001-58 - Recorrente: VIACÃO CAPRIOLI LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1997, 1999 e 2001. - Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.

36 - Recurso: 165926 - Processo: 13816.000576/2001-13 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS FINANTEX LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996. - Decisão: Por maioria de votos, NEAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcos Shigueo Takata e Aloysio José Percínio da Silva. - Acórdão nr. 1103-00.253.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

37 - Recurso: 173008 - Processo: 13839.002992/2002-79 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1995 a 2001. - Decisão: Por maioria de votos, DEVOLVER os autos à unidade de origem para realização de diligência, nos termos do voto do relator, vencido o Cons. Mário Sérgio Fernandes Barroso, que votou pela verificação apenas quanto à duplicidade das DCOMP. - Acórdão nr. 1103-00.254.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente da Terceira Turma

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2010

No dia seis do mês de julho de dois mil e dez, às catorze horas e trinta minutos, na sala das sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, de número duzentos e um, localizada no segundo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Turma Ordinária deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Aloysio José Percínio da Silva (Presidente), Mário Sérgio Fernandes Barroso, Gervasio Nicolau Recktenvald, Marcos Shigueo Takata, Eric Moraes de Castro e Silva, Hugo Correia Sotero (Vice presidente), e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

38 - Recurso: 165980 - Processo: 10855.003100/2003-41 - Recorrente: SECO TOOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1999. - Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcos Shigueo Takata e Aloysio José Percínio da Silva. O Conselheiro Gervásio Nicolau Recktenvald acompanhou o relator pelas conclusões. - Acórdão nr. 1103-00.255.

39 - Recurso: 167955 - Processo: 13971.002230/2003-29 - Recorrente: BLUMENAU FIO TÊXTIL LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.256.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

40 - Recurso: 170386 - Processo: 10830.002669/2003-78 - Recorrente: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, DEVOLVER os autos à unidade de origem para realização de diligência, nos termos do voto do relator. - Acórdão nr. 1103-00.257.

Relator(a): GERVÁSIO NICOLAU RECKTENVALD

41 - Recurso: 340796 - Processo: 13830.000654/2004-44 - Recorrente: FAEF PROVIDER S/C LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.258.

42 - Recurso: 340510 - Processo: 13873.000279/2004-36 - Recorrente: CASTELO-CENTRO DE VIVÊNCIA E LAZER LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.259.

43 - Recurso: 340889 - Processo: 13896.0002/2004-19 - Recorrente: WORLD SPORTS PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: EXCLUSÃO DO SIMPLES - Ex(s): 2002. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.260.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

44 - Recurso: 173772 - Processo: 16327.000628/2005-85 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2005. - Decisão: Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência quanto aos fatos geradores ocorridos até 12/04/2000, vencido o Cons. Mário Sérgio Fernandes Barroso e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Cons. Mário Sérgio Fernandes Barroso e Gervásio Nicolau Recktenvald. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Cons. Marcos Shigueo Takata. - Acórdão nr. 1103-00.261.

Relator(a): HUGO CORREA SOTERO

45 - Recurso: 165925 - Processo: 10320.003575/2005-38 - Recorrente: MUNDO DOS COLCHÕES LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2006. - Decisão: Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcos Shigueo Takata e Aloysio José Percínio da Silva. - Acórdão nr. 1103-00.262.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

46 - Recurso: 165883 - Processo: 10830.007766/2002-76 - Recorrente: KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 e 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. - Acórdão nr. 1103-00.263.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente da Terceira Turma

2ª SEÇÃO 1ª TURMA ESPECIAL

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO REALIZADA DE 26 A 28 DE JULHO DE 2010

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às treze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARE, de número duzentos e dois, localizada no segundo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Amárylles Reinaldi e Henriques Resende (Presidente), Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Marcelo Magalhães Peixoto (Vice-Presidente), Tânia Mara Paschoalin Julio Cezar da Fonseca Furtado e Sandro Machado dos Reis a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio dos recursos a serem relatados futuramente, resultando na distribuição à conselheira Amárylles Reinaldi e Henriques Resende dos seguintes processos:

10120002865200782, 10120006476200815, 10120007423200561,
10120007994200848, 10166000060200778, 10166014654200766,
10325001060200553, 10384001361200825, 10580008949200389,
10680000524200565, 10680007754200555, 10680007853200537,
10680018925200733, 10730700110200840, 10746000953200521,
10768004181200114, 10860001861200802, 10860001864200838,
11516001328200491, 11618000104200767, 13706006509200826,
13748001098200713, 19679004867200511.

Esta reunião de julgamento foi piloto na utilização do Módulo Sessão de Julgamento do E-Processo. Em virtude de ajustes do sistema os números de acórdãos 2801-000696 e de 2801-000.760 a 2801-000.780 foram descartados automaticamente pelo sistema.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Processo: 10280.002482/2003-48

Acórdão: 2801-000.694

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte

Decisão: Para reduzir a multa por atraso lançada ao valor de R\$50,00.

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Processo: 10980.003773/2005-28

Acórdão: 2801-000.695

Votação: Por Qualidade

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Decisão: Bem como, rejeitar a preliminar de decadência. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Julio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto que acatavam a preliminar e davam provimento parcial ao recurso para restabelecer 355,8ha de APP.

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Processo: 10166.720123/2008-97

Despacho: 2801-000.001

Pedidos de Vista: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Processo: 11516.001581/2007-98

Acórdão: 2801-000.697

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Decisão: Por maioria de votos, em acolher parcialmente a preliminar de decadência decorrente de glosa de dedução com dependentes, referente ao ano-calendário 2001. Vencido o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães que rejeitava a preliminar.

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Processo: 10280.721790/2009-61

Acórdão: 2801-000.698

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Processo: 10580.720291/2008-91

Acórdão: 2801-000.699

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Processo: 10980.720387/2008-47

Acórdão: 2801-000.700

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

Processo: 13643.000245/2006-17

Acórdão: 2801-000.701

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

Processo: 13681.000057/2004-71

Acórdão: 2801-000.702

Votação: Por Unanimidade

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Decisão: Bem como, para rejeitar as preliminares suscitadas.

Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

Processo: 19679.018761/2003-24

Pedidos de Vista: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

Processo: 10805.001089/2003-71

Acórdão: 2801-000.703

Votação: Por Unanimidade

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Decisão: Bem como, rejeitar as preliminares suscitadas.

Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

Processo: 10166.720043/2009-12

Acórdão: 2801-000.704

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

Processo: 10580.720456/2007-44

Acórdão: 2801-000.705

Votação: Por Unanimidade

Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido

Decisão: Em virtude da extinção do crédito pelo pagamento.

Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN

Processo: 10120.004673/2005-49

Acórdão: 2801-000.706

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN

Processo: 13675.000057/2006-11

Acórdão: 2801-000.707

Votação: Por Unanimidade

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Decisão: O Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado votou pelas conclusões.

Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN

Processo: 10980.000683/2006-66

Acórdão: 2801-000.708

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN

Processo: 10980.000327/2006-42

Resolução: 2801-000.028

Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência.

Ausência momentânea: SANDRO MACHADO DOS REIS e MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN

Processo: 10540.001464/2004-11

Acórdão: 2801-000.709

Votação: Por Unanimidade

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Decisão: Para acatar a preliminar de decadência.

Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN

Processo: 13736.000089/2008-17

Acórdão: 2801-000.710

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

Processo: 10980.013706/2005-11

Acórdão: 2801-000.711

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

Processo: 10980.013701/2005-99

Acórdão: 2801-000.712

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

Processo: 10283.006163/2005-43

Acórdão: 2801-000.713

Votação: Por Unanimidade

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Decisão: Para acolher a preliminar de decadência e declarar extinto o direito da Fazenda exigir o crédito tributário relativo ao exercício 2000.

Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

Processo: 10725.001109/2004-84

Acórdão: 2801-000.714

Votação: Por Unanimidade

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Decisão: Os Conselheiros Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Tânia Mara Paschoalin e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende votaram pelas conclusões.

Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

Processo: 10675.002808/2006-46

Acórdão: 2801-000.715

Votação: Por Qualidade

Vencido(s) na votação: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO e JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO e SANDRO MACHADO DOS REIS

Redator designado: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte

Decisão: Para acatar a exclusão da área de RL de 1.225,4ha. Vencido, em 1ª votação, o Relator que excluía a área de RL e a APP e restabelecia o VTN declarado. Vencidos, em 2ª votação, o Relator e os Conselheiros Sandro e Marcelo que acolhiem a RL e a APP.

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

Processo: 10320.002951/2005-77

Acórdão: 2801-000.716

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

Processo: 10320.002946/2005-64

Acórdão: 2801-000.717

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

Processo: 10240.000088/2005-11

Acórdão: 2801-000.718

Votação: Por Unanimidade

Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido

Decisão: Por intempestivo. Bem como, para rejeitar a preliminar suscitada.

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

Processo: 10240.001141/2005-93

Acórdão: 2801-000.719

Votação: Por Qualidade

Vencido(s) na votação: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO e SANDRO MACHADO DOS REIS

Redator designado: TANIA MARA PASCHOALIN

Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte

Decisão: Para acatar a exclusão de Área de Reserva Legal no montante de 6.812,3 ha. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator), Sandro Machado dos Reis e Julio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento ao recurso.

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

Processo: 10240.000156/2006-15

Acórdão: 2801-000.720

Votação: Por Qualidade

Vencido(s) na votação: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO e SANDRO MACHADO DOS REIS

Redator designado: TANIA MARA PASCHOALIN

Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte

Decisão: Para acatar a exclusão de Área de Reserva Legal no montante de 6.812,3 ha. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator), Sandro Machado dos Reis e Julio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento ao recurso.

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

Processo: 10920.003757/2005-40

Acórdão: 2801-000.721

Votação: Por Qualidade

Vencido(s) na votação: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO e SANDRO MACHADO DOS REIS

Redator designado: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Decisão: Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator), Sandro Machado dos Reis e Julio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento ao recurso. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar.

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

Processo: 10920.002854/2006-04

Acórdão: 2801-000.722

Vencido(s) na votação: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO e SANDRO MACHADO DOS REIS

Redator designado: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Decisão: Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator), Sandro Machado dos Reis e Julio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento ao recurso. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada.

Votação: Por Qualidade

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às nove horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número duzentos e dois, localizada no segundo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Presidente), Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Marcelo Magalhães Peixoto (Vice-Presidente), Tânia Mara Paschoalin Julio Cezar da Fonseca Furtado e Sandro Machado dos Reis a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Julgamentos:

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Processo: 10768.720387/2007-81

Acórdão: 2801-000.723

Votação: Por Unanimidade

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Ausência momentânea: SANDRO MACHADO DOS REIS

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Processo: 13647.000260/2008-97

Acórdão: 2801-000.724

Decisão: Por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, em dar provimento ao recurso

Votação: Por Unanimidade

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Ausência momentânea: SANDRO MACHADO DOS REIS

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE



Processo: 13647.000259/2008-62
Acórdão: 2801-000.725
Decisão: Por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar
suscitada e, no mérito, em dar provimento ao recurso.
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Ausência momentânea: SANDRO MACHADO DOS REIS
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RE-
SENDE
Processo: 10166.011527/2008-96
Acórdão: 2801-000.726
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Ausência momentânea: SANDRO MACHADO DOS REIS
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RE-
SENDE
Processo: 10183.001987/2007-17
Acórdão: 2801-000.727
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Ausência momentânea: SANDRO MACHADO DOS REIS
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RE-
SENDE
Processo: 10580.720948/2008-11
Acórdão: 2801-000.728
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento par-
cial ao recurso para excluir da base de cálculo lançada o valor de
R\$48.604,51.
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Ausência momentânea: SANDRO MACHADO DOS REIS
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RE-
SENDE
Processo: 13808.004129/2001-32
Acórdão: 2801-000.729
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Ausência momentânea: SANDRO MACHADO DOS REIS
Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGA-
LHÃES
Processo: 10280.720123/2009-61
Acórdão: 2801-000.730
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Ausência momentânea: SANDRO MACHADO DOS REIS
Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGA-
LHÃES
Processo: 10580.720737/2007-05
Acórdão: 2801-000.731
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento par-
cial ao recurso, para acatar despesas médicas no valor de R\$
3.224,69, e contribuição previdenciária privada no valor de R\$
305,47.
Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGA-
LHÃES
Processo: 10166.720077/2008-26
Acórdão: 2801-000.732
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Decisão: Por unanimidade de votos em indeferir o pedido de
produção de prova testemunhal, e no mérito, em negar provimento ao
recurso.
Votação: Por Unanimidade
Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGA-
LHÃES
Processo: 10166.720070/2008-12
Acórdão: 2801-000.733
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento par-
cial ao recurso, para restabelecer IRRF no valor de R\$ 11.493,50.
Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGA-
LHÃES
Processo: 10166.720059/2008-44
Acórdão: 2801-000.734
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGA-
LHÃES
Processo: 10580.720504/2008-85
Acórdão: 2801-000.735
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 10730.006199/2007-73
Acórdão: 2801-000.736
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 10580.720263/2006-11
Acórdão: 2801-000.737
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 10580.720007/2007-04
Acórdão: 2801-000.738
Ausência momentânea: SANDRO MACHADO DOS REIS E
MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Votação: Por Unanimidade

Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do
recurso em face da opção discussão na via judicial.
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 10580.720027/2007-77
Acórdão: 2801-000.739
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Decisão: Por unanimidade de votos, em rejeitar as preli-
minares suscitadas, em indeferir o pedido de diligência e, no mérito,
em negar provimento ao recurso.
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 13708.000882/2003-49
Acórdão: 2801-000.740
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Decisão: Por unanimidade de votos, em afastar a preliminar
de decadência e determinar o retorno dos autos à origem para ob-
servar a decisão judicial transitada em julgado.
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 10580.720056/2007-39
Resolução: 2801-000.029
Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento
em diligência.
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Processo: 15940.000061/2006-28
Acórdão: 2801-000.741
Votação: Por Maioria
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Decisão: Por maioria de votos, em negar provimento ao
recurso. Vencido o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado (Re-
lator) que dava provimento ao recurso. Designada redatora do voto
vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Processo: 10183.000154/2007-39
Pedidos de Vista: AMARYLLES REINALDI E HENRI-
QUES RESENDE
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Processo: 13609.720094/2007-14
Pedidos de Vista: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MA-
GALHÃES
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Processo: 13609.720100/2007-33
Pedidos de Vista: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MA-
GALHÃES
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 11050.003027/2004-17
Acórdão: 2801-000.742
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10675.720065/2007-71
Acórdão: 2801-000.743
Votação: Por Qualidade
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Decisão: Pelo voto de qualidade, em negar provimento ao
recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Re-
lator), Sandro Machado dos Reis e Julio Cezar da Fonseca Furtado
que davam provimento parcial ao recurso para restabelecer Área de
Reserva Legal no montante de 113,9 ha. Designada redatora do voto
vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10675.720061/2007-92
Acórdão: 2801-000.744
Votação: Por Qualidade
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Decisão: Pelo voto de qualidade, em negar provimento ao
recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Re-
lator), Sandro Machado dos Reis e Julio Cezar da Fonseca Furtado
que davam provimento parcial ao recurso para restabelecer Área de
Reserva Legal no montante de 113,9 ha. Designada redatora do voto
vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10675.720063/2007-81
Acórdão: 2801-000.745
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Decisão: Pelo voto de qualidade, em negar provimento ao
recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Re-
lator), Sandro Machado dos Reis e Julio Cezar da Fonseca Furtado
que davam provimento parcial ao recurso para restabelecer Área de
Reserva Legal no montante de 113,9 ha. Designada redatora do voto
vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10120.008039/2006-66
Acórdão: 2801-000.746
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento par-
cial ao recurso, para restabelecer Área de Preservação Permanente e
Área de Reserva Legal nos montantes de 158,6 ha e 430,0 ha, res-
pectivamente. Os Conselheiros Antonio de Pádua Athayde Maga-
lhães, Tânia Mara Paschoalin e Amarylles Reinaldi e Henriques Re-
sende votaram pelas conclusões.
Votação: Por Unanimidade
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 13161.000287/2006-71
Acórdão: 2801-000.747
Votação: Por Qualidade
Resultado: Recurso Voluntário Negado

Decisão: Pelo voto de qualidade, em negar provimento ao
recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Re-
lator), Sandro Machado dos Reis, Julio Cezar da Fonseca Furtado que
davam provimento parcial ao recurso para restabelecer Área de Pre-
servação Permanente e Área de Reserva Legal .nos montantes de
429,0 ha e 716,5 ha, respectivamente. Designado redator do voto
vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.
Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e
dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Admi-
nistrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número duzentos e dois,
localizada no segundo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco
"J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal,
reuniram-se os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda
Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Amarylles
Reinaldi e Henriques Resende (Presidente), Antonio de Pádua Athay-
de Magalhães, Marcelo Magalhães Peixoto (Vice-Presidente), Tânia
Mara Paschoalin Julio Cezar da Fonseca Furtado e Sandro Machado
dos Reis a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Julgamentos:
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RE-
SENDE
Processo: 11516.000216/2007-66
Acórdão: 2801-000.748
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RE-
SENDE
Processo: 11543.000353/2006-92
Acórdão: 2801-000.749
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do
recurso, por intempestivo.
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RE-
SENDE
Processo: 10735.002091/2006-81
Acórdão: 2801-000.750
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RE-
SENDE
Processo: 11543.002252/2008-18
Resolução: 2801-000.030
Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento
em diligência.
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RE-
SENDE
Processo: 10865.000528/2003-13
Acórdão: 2801-000.751
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RE-
SENDE
Processo: 13862.000065/2005-70
Acórdão: 2801-000.752
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RE-
SENDE
Processo: 10580.721454/2008-53
Acórdão: 2801-000.753
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGA-
LHÃES
Processo: 10580.720473/2008-62
Acórdão: 2801-000.754
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGA-
LHÃES
Processo: 10580.720469/2008-02
Acórdão: 2801-000.755
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Decisão: Por unanimidade de votos, em rejeitar as preli-
minares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso.
Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGA-
LHÃES
Processo: 10580.720470/2008-29
Acórdão: 2801-000.756
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Decisão: Por unanimidade de votos, em rejeitar as preli-
minares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso.
Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGA-
LHÃES
Processo: 13819.002267/2001-58
Pedidos de Vista: TANIA MARA PASCHOALIN
Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGA-
LHÃES

Processo: 11543.004027/2003-10
Pedidos de Vista: TANIA MARA PASCHOALIN
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 10580.720076/2007-18
Pedidos de Vista: AMARYLLES REINALDI E HENRI-
QUES RESENDE
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 10580.720207/2007-59
Pedidos de Vista: AMARYLLES REINALDI E HENRI-
QUES RESENDE
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 10580.720741/2007-65
Pedidos de Vista: AMARYLLES REINALDI E HENRI-
QUES RESENDE
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 10580.720742/2007-18
Pedidos de Vista: AMARYLLES REINALDI E HENRI-
QUES RESENDE
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 10580.720755/2007-89
Pedidos de Vista: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MA-
GALHÃES
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Processo: 10183.004027/2006-28
Acórdão: 2801-000.757
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Processo: 10120.008101/2006-10
Acórdão: 2801-000.758
Votação: Por Qualidade
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Decisão: Pelo voto de qualidade em dar provimento parcial
ao recurso para restabelecer Área de Reserva Legal no montante de
672,0 ha. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado
(Relator), Sandro Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto,
que davam provimento parcial ao recurso para restabelecer também
Área de Preservação Permanente de 802,0 ha. Designado redator do
voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Maga-
lhães.
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Processo: 11522.001467/2005-17
Pedidos de Vista: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MA-
GALHÃES
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Processo: 10980.011746/2006-18
Pedidos de Vista: AMARYLLES REINALDI E HENRI-
QUES RESENDE
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Processo: 14751.000217/2006-35
Acórdão: 2801-000.759
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Decisão: Por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar
suscitada e, no mérito, em negar provimento ao recurso.
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10980.007945/2006-13
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEI-
XOTO, por erro na grafia do nome do recorrente.
Estes autos deverão ser novamente sorteados tendo em vista
que o conselheiro relator não mais comporá o colegiado a partir da
próxima sessão de julgamento.
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10980.007943/2006-24
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEI-
XOTO, por erro na grafia do nome do recorrente.
Estes autos deverão ser novamente sorteados tendo em vista
que o conselheiro relator não mais comporá o colegiado a partir da
próxima sessão de julgamento.
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10746.720021/2007-60
Acórdão: 2801-000.781
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Embargos Acolhidos
Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos
para re-ratificar o acórdão nº 2801-00.607, de 18 de junho de 2010,
em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar pro-
vimento ao recurso
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10746.720017/2007-00
Acórdão: 2801-000.782
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Embargos Acolhidos
Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos
para re-ratificar o acórdão nº 2801-00.605, de 18 de junho de 2010,
em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar pro-
vimento ao recurso.
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10746.720018/2007-46
Acórdão: 2801-000.783
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Embargos Acolhidos
Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos
para re-ratificar o acórdão nº 2801-00.606, de 18 de junho de 2010,
em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar pro-
vimento ao recurso.
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10746.720020/2007-15
Acórdão: 2801-000.784

Votação: Por Unanimidade
Resultado: Embargos Acolhidos
Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos
para re-ratificar o acórdão nº 2801-00.602, de 18 de junho de 2010,
em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar pro-
vimento ao recurso.
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10746.720024/2007-01
Acórdão: 2801-000.785
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Embargos Acolhidos
Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos
para re-ratificar o acórdão nº 2801-00.603, de 18 de junho de 2010,
em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar pro-
vimento ao recurso
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10746.720023/2007-59
Acórdão: 2801-000.786
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Embargos Acolhidos
Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos
para re-ratificar o acórdão nº 2801-00.604, de 18 de junho de 2010,
em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar pro-
vimento ao recurso.
Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e
dez, às nove horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo
de Recursos Fiscais - CARF, de número duzentos e dois, localizada
no segundo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor
Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se
os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção deste
Conselho, estando presentes os Conselheiros Amarylles Reinaldi e
Henriques Resende (Presidente), Antonio de Pádua Athayde Maga-
lhães, Marcelo Magalhães Peixoto (Vice-Presidente), Tânia Mara Pas-
choalin Julio Cezar da Fonseca Furtado e Sandro Machado dos Reis
a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Julgamentos:
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RE-
SENDE
Processo: 10909.001453/2008-49
Pedidos de Vista: TANIA MARA PASCHOALIN
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RE-
SENDE
Processo: 10909.002703/2008-68
Pedidos de Vista: TANIA MARA PASCHOALIN
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RE-
SENDE
Processo: 10909.003529/2008-71
Pedidos de Vista: TANIA MARA PASCHOALIN
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RE-
SENDE
Processo: 10909.001455/2008-38
Pedidos de Vista: TANIA MARA PASCHOALIN
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RE-
SENDE
Processo: 10580.720111/2008-71
Pedidos de Vista: TANIA MARA PASCHOALIN
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RE-
SENDE
Processo: 10580.721073/2008-74
Pedidos de Vista: TANIA MARA PASCHOALIN
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RE-
SENDE
Processo: 10980.006881/2007-14
Pedidos de Vista: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MA-
GALHÃES
Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGA-
LHÃES
Processo: 10245.000522/2006-96
Resolução: 2801-000.031
Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o jul-
gamento em diligência. Ausentes, momentaneamente, os Conselheiros
Sandro Machado dos Reis, Marcelo Magalhães Peixoto.
Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGA-
LHÃES
Processo: 10725.000026/2007-11
Pedidos de Vista: AMARYLLES REINALDI E HENRI-
QUES RESENDE
Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGA-
LHÃES
Processo: 10725.000052/2007-49
Pedidos de Vista: AMARYLLES REINALDI E HENRI-
QUES RESENDE
Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGA-
LHÃES
Processo: 10725.000047/2007-36
Pedidos de Vista: AMARYLLES REINALDI E HENRI-
QUES RESENDE
Relator(a): ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGA-
LHÃES
Processo: 10930.000157/2005-19
Pedidos de Vista: AMARYLLES REINALDI E HENRI-
QUES RESENDE
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 10580.720767/2007-11
Pedidos de Vista: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MA-
GALHÃES
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 10580.720792/2007-97
Pedidos de Vista: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MA-
GALHÃES

Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 10580.720802/2007-94
Acórdão: 2801-000.787
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao
recurso. Ausentes, momentaneamente, os Conselheiros Sandro Ma-
chado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto.
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 10725.000037/2007-09
Pedidos de Vista: AMARYLLES REINALDI E HENRI-
QUES RESENDE
Relator(a): TANIA MARA PASCHOALIN
Processo: 11080.003536/2002-21
Pedidos de Vista: AMARYLLES REINALDI E HENRI-
QUES RESENDE
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Processo: 10640.720090/2007-51
Acórdão: 2801-000.788
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao
recurso Os Conselheiros Antonio de Pádua Athayde Magalhães, San-
dro Machado dos Reis, Tânia Mara Paschoalin, Marcelo Magalhães
Peixoto e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende votaram pelas
conclusões.
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Processo: 11065.003064/2006-28
Pedi a retirada de pauta: Por desistência do recorrente.
Relator(a): JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
Processo: 10120.006764/2005-19
Acórdão: 2801-000.789
Votação: Por Unanimidade
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Decisão: Por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar
suscitada e, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso, para
restabelecer despesas médicas no valor de R\$1.206,00.
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10680.015093/2005-31
Acórdão: 2801-000.790
Votação: Por Maioria
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Decisão: Por maioria de votos, em negar provimento ao
recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Re-
lator) e Julio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento ao
recurso. Designada redatora do voto vencedor a Conselheira Ama-
rylles Reinaldi e Henriques Resende.
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10218.000285/2004-29
Pedi a retirada de pauta: MARCELO MAGALHÃES PEI-
XOTO, por erro na grafia do nome do recorrente.
Estes autos deverão ser novamente sorteados, tendo em vista
que o Conselheiro Relator não mais comporá o Colegiado a partir da
próxima Sessão de Julgamento.
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 18088.000012/2006-81
Pedi a retirada de pauta: Por desistência da recorrente.
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10510.003219/2006-68
Pedi a retirada de pauta: Por desistência do recorrente.
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10218.000474/2004-00
Acórdão: 2801-000.791
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10183.001173/2006-00
Acórdão: 2801-000.792
Votação: Por Qualidade
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Decisão: Pelo voto de qualidade em dar provimento parcial
ao recurso, para restabelecer Área de Reserva Legal no montante de
6.938,9 ha e o VTN declarado. Vencidos os Conselheiros Marcelo
Magalhães Peixoto (Relator), Sandro Machado dos Reis e Julio Cezar
da Fonseca Furtado que davam provimento ao recurso. Designada
redatora do voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Hen-
riques Resende.
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
Processo: 10530.002030/2004-58
Acórdão: 2801-000.793
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que,
após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos,
Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES
RESENDE
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria



1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO REALIZADAS DE 28 A 29 DE JULHO DE 2010

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e um, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Caio Marcos Candido (Presidente), Ana Neyle Olímpio Holanda, Alexandre Naoki Nishioka, Jose Raimundo Tosta dos Santos, Odmir Fernandes (Conselheiro-Substituto) e Gonçalo Bonet Allage (Vice-Presidente) e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Esta reunião de julgamento foi piloto na utilização do Módulo Sessão de Julgamento do E-Processo. Em virtude de ajustes do sistema os números de acórdãos 2101-000.611, 2101-000.612, 2101-00.623, 2101-000.634 e 2101-000.635 foram descartados automaticamente pelo sistema.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados futuramente, pelos Conselheiros desta Turma, resultando na seguinte distribuição:

Ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos os seguintes processos:

1951500077200792, 19515004193200781,
19515003917200850, 10932000713200791.

Ao Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka os seguintes processos:

19515001256200747, 10980001876200987,
19515003857200794, 10425000782200643.

Ao Conselheiro Gonçalo Bonet Allage os seguintes processos:

19515003403200713,
10680017759200758, 14041001301200763, 13811001595200450.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

Relator(a): ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Processo: 10980.013480/2006-30 - Acórdão: 2101-000.593 - Resultado: Recurso Voluntário Provido - Decisão: Para declarar de ofício a decadência do direito da Fazenda Nacional em constituir o crédito tributário - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Processo: 13362.000559/2005-95 - Acórdão: 2101-000.594 - Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para excluir da base de cálculo do ITR a área de reserva de legal de 1.284 hectares. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO - Resultado:

Relator(a): ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Processo: 13629.001637/2006-81 - Acórdão: 2101-000.595 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para excluir da base de cálculo do ITR a área de reserva legal de 359,91 hectares. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Processo: 13851.000091/2005-27 - Acórdão: 2101-000.596 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Processo: 15940.000065/2006-14 - Acórdão: 2101-000.597 - Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido - Decisão: Em razão da intempestividade. - Declarações de impedimento: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Processo: 15940.000066/2006-51 - Acórdão: 2101-000.598 - Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido - Decisão: Em razão da intempestividade na apresentação do recurso. - Declarações de impedimento: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 13116.000981/2004-71 - Acórdão: 2101-000.599 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, dar provimento parcial para excluir da base de cálculo do ITR a área de preservação permanente de 1.098,4 hectares. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 10930.004348/2005-41 - Acórdão: 2101-000.600 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para reduzir a multa por atraso na entrega da DITR ao seu valor mínimo de R\$50,00. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 10293.720107/2007-68 - Acórdão: 2101-000.601 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Decisão: Os conselheiros vencidos davam provimento parcial para excluir da base de cálculo do ITR a área de preservação permanente de 1.736,16 hectares. Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício. - Votação: Por Qualidade - Vencido(s) na votação: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA, GONÇALO BONET ALLAGE e ODMIR FERNANDES - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 11040.001050/2005-77 - Acórdão: 2101-000.602 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 10768.720157/2006-31 - Acórdão: 2101-000.603 - Resultado: Recurso Voluntário Provido - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 10670.001494/2006-12 - Acórdão: 2101-000.604 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte.- Decisão: Para rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do ITR a área de reserva legal de 11.325,619 hectares Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO - Fez sustentação oral: Dr David Gonçalves de Andrade Silva, OAB MG 5.234 -

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 13312.000759/2003-71 - Pediu a retirada de pauta: Em razão da desistência do recurso.

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 10680.720562/2007-08 - Pediu a retirada de pauta: Em razão de desistência do recurso.

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 10120.006315/2006-51 - Acórdão: 2101-000.605 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para excluir da base de cálculo do ITR a área de preservação permanente de 365,30 hectares e a área de reserva legal de 1.687,90 hectares. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 10840.003838/2005-30 - Acórdão: 2101-000.606 - Resultado: Recurso Voluntário Provido - Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para declarar, de ofício, a decadência do direito da Fazenda Nacional em constituir o crédito tributário. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 11060.002838/2005-62 - Pedidos de Vista: GONÇALO BONET ALLAGE

Relator(a): ODMIR FERNANDES - Processo: 19404.000673/2007-20 - Acórdão: 2101-000.607 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ODMIR FERNANDES - Processo: 10830.009801/2008-87 - Acórdão: 2101-000.608 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para afastar a multa de ofício isolada aplicada em concomitância com a multa de ofício. Vencido o conselheiro Caio Marcos Candido que negava provimento. - Votação: Por Maioria - Vencido(s) na votação: CAIO MARCOS CANDIDO - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ODMIR FERNANDES - Processo: 13660.000147/2007-52 - Acórdão: 2101-000.609 - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO - Resultado: Recurso Voluntário Negado

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às nove horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e um, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Caio Marcos Candido (Presidente), Ana Neyle Olímpio Holanda, Alexandre Naoki Nishioka, Jose Raimundo Tosta dos Santos, Odmir Fernandes (Conselheiro-Substituto) e Gonçalo Bonet Allage (Vice-Presidente) e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Julgamentos:

Relator(a): ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Processo: 10925.000794/2006-37 - Acórdão: 2101-000.610 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para restabelecer a área declarada de reserva legal de 506,40 hectares. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Processo: 16045.000232/2005-02 - Acórdão: 2101-000.613 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Processo: 13116.720107/2007-05 - Acórdão: 2101-000.614 - Resultado: Recurso de Ofício Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO

Relator(a): ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Processo: 10120.007381/2006-49 - Acórdão: 2101-000.615 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para excluir da base de cálculo do ITR a área declarada de preservação permanente de 91,40 hectares e a área de reserva legal de 200,3521 hectares. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Processo: 10120.001439/2006-41 - Acórdão: 2101-000.616 - Resultado: Recurso Voluntário Provido - Decisão: Para excluir da base de cálculo do ITR a área declarada de preservação permanente de 98,00 hectares e a área de reserva legal declarada de 2.121,10 hectares. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 10670.001230/2004-99 - Acórdão: 2101-000.617 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para reconhecer o grau de utilização de 100% da área tributável do imóvel. Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 13830.001982/2004-68 - Acórdão: 2101-000.618 - Resultado: Recurso Voluntário Provido - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 10183.006010/2005-24 - Acórdão: 2101-000.619 - Resultado: Recurso Voluntário Provido - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 10218.000024/2003-28 - Acórdão: 2101-000.620 - Resultado: Recurso Voluntário Provido - Decisão: Os conselheiros vencidos davam provimento parcial para excluir da tributação a área de preservação permanente. - Votação: Por Maioria - Vencido(s) na votação: ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA e CAIO MARCOS CANDIDO - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 16707.000595/2004-18 - Acórdão: 2101-000.621 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 12571.000236/2007-35 - Resolução 2101-000.010 - Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência. -

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 10240.000666/2005-10 - Acórdão: 2101-000.622 - Resultado: Recurso Voluntário Provido - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO - Declarações de impedimento: GONÇALO BONET ALLAGE

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 18471.0002740/2003-51 - Pediu a retirada de pauta: CAIO MARCOS CANDIDO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 11543.005197/2002-22 - Acórdão: 2101-000.624 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Decisão: Bem como, rejeitar as preliminares suscitadas. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 10680.019291/2007-36 - Acórdão: 2101-000.625 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Decisão: A conselheira vencida dava provimento parcial para desqualificar a multa de ofício aplicada. - Votação: Por Maioria - Vencido(s) na votação: ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ODMIR FERNANDES - Processo: 13687.000072/2007-10 - Acórdão: 2101-000.626 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para restabelecer despesas médicas no valor de R\$ 5.480,00. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ODMIR FERNANDES - Processo: 11543.004789/2008-12 - Acórdão: 2101-000.627 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ODMIR FERNANDES - Processo: 13855.001426/2005-94 - Acórdão: 2101-000.628 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e um, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Caio Marcos Candido (Presidente), Ana Neyle Olímpio Holanda, Alexandre Naoki Nishioka, Jose Raimundo Tosta dos Santos, Odmir Fernandes (Conselheiro-Substituto) e Gonçalo Bonet Allage (Vice-Presidente) e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Julgamentos:

Relator(a): ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Processo: 10320.000582/2005-88 - Acórdão: 2101-000.629 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Decisão: Bem como, rejeitar as preliminares suscitadas. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Processo: 10380.011400/2005-90 - Pedidos de Vista: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Relator(a): ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Processo: 10630.720326/2007-79 - Acórdão: 2101-000.630 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para excluir da base de cálculo do ITR a área de 371,00 hectares. - Declarações de impedimento: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Processo: 10630.720330/2007-37 - Acórdão: 2101-000.631 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para excluir da base de cálculo do ITR a área de 371,00 hectares. - Declarações de impedimento: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Processo: 10630.720295/2007-56 - Pedidos de Vista: ODMIR FERNANDES

Relator(a): ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Processo: 10630.720334/2007-15 - Acórdão: 2101-000.632 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para excluir da base de cálculo do ITR a área de 371,00 hectares. - Declarações de impedimento: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 10660.003037/2007-54 - Acórdão: 2101-000.633 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 10980.720051/2008-84 - Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAO-KI NISHIOKA.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 10183.003758/2006-56 - Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAO-KI NISHIOKA.

Relator(a): JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 10940.002455/2004-35 - Acórdão: 2101-000.636 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para rejeitar as preliminares suscitadas e para excluir do lançamento a infração relativa ao acréscimo patrimonial a descoberto. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ALEXANDRE NAO-KI NISHIOKA - Processo: 10183.004742/2006-61 - Acórdão: 2101-000.637 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para declarar de ofício a decadência do direito da Fazenda Nacional em constituir o crédito tributário relativo ao exercício 2001. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ALEXANDRE NAO-KI NISHIOKA - Processo: 10183.004601/2006-48 - Acórdão: 2101-000.638 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ALEXANDRE NAO-KI NISHIOKA - Processo: 15956.000164/2006-19 - Acórdão: 2101-000.639 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para excluir da base de cálculo do ITR a área de reserva legal de 361,44 hectares. Rejeitada a preliminar suscitada. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ALEXANDRE NAO-KI NISHIOKA - Processo: 10680.720570/2007-46 - Pedidos de Vista: ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA

Relator(a): ALEXANDRE NAO-KI NISHIOKA - Processo: 10680.011370/2005-37 - Acórdão: 2101-000.640 Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para restabelecer a área de preservação permanente declarada de 2.711,80 hectares. Os conselheiros vencidos negavam provimento ao recurso. - Fez sustentação oral: Dr. Lauro de Oliveira Vianna, OAB-RJ 130.789. - Votação: Por Maioria - Vencido(s) na votação: ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA e JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ODMIR FERNANDES - Processo: 10283.006083/2006-79 - Acórdão: 2101-000.641 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ODMIR FERNANDES - Processo: 19647.002649/2005-19 - Acórdão: 2101-000.642 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para restabelecer despesas médicas no valor de R\$ 5.000,00. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ODMIR FERNANDES - Processo: 10970.000656/2008-74 - Acórdão: 2101-000.643 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Decisão: O conselheiro vencido dava provimento ao recurso. - Votação: Por Maioria - Vencido(s) na votação: ODMIR FERNANDES - Redator designado: ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

CAIO MARCOS CÂNDIDO
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO REALIZADA DE 28 A 30 DE JULHO DE 2010

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Giovanni Christian Nunes Campos (Presidente), Núbia Matos Moura, Ewan Teles Aguiar, Rubens Maurício Carvalho, Carlos André Rodrigues Pereira de Lima e Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (Vice-Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Esta reunião de julgamento foi piloto na utilização do Módulo Sessão de Julgamento do E-Processo. Em virtude de ajustes do sistema os números de acórdãos 2102-000.781 a 2102-00.782 tiveram sua ordem invertida automaticamente pelo sistema.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados futuramente, pelos Conselheiros desta Turma, resultando na seguinte distribuição:

A conselheira Núbia Matos Moura os seguintes processos: 10830007163200436, 19515008378200845, 10166004820200716, 10980017127200891.

Ao conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos os seguintes processos: 19515004192200736, 19515007596200862, 19515003422200740, 14485002967200710, 19515003007200613.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

Relator(a): NUBIA MATOS MOURA

Processo: 10925.001740/2005-16

Acórdão: 2102-000.721

Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, DAR provimento ao recurso, para reconhecer a área de reserva legal total de 1.416,7 ha, nos termos do voto da relatora.

Relator(a): NUBIA MATOS MOURA

Processo: 10925.001330/2006-48

Acórdão: 2102-000.722

Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, DAR provimento ao recurso, para reconhecer a área de reserva legal total de 1.416,7 ha, nos termos do voto da relatora.

Relator(a): NUBIA MATOS MOURA

Processo: 10925.002272/2007-51

Acórdão: 2102-000.723

Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, DAR provimento ao recurso, para reconhecer a área de reserva legal total de 1.416,7 ha, nos termos do voto da relatora.

Relator(a): NUBIA MATOS MOURA

Processo: 10925.002791/2005-57

Acórdão: 2102-000.724

Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, DAR provimento ao recurso, para reconhecer a área de reserva legal total de 1.855,0 ha, nos termos do voto da relatora.

Relator(a): NUBIA MATOS MOURA

Processo: 10925.001391/2006-13

Acórdão: 2102-000.725

Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, DAR provimento ao recurso, para reconhecer a área de reserva legal total de 1.855,0 ha, nos termos do voto da relatora.

Relator(a): NUBIA MATOS MOURA

Processo: 10925.003445/2007-58

Acórdão: 2102-000.726

Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, DAR provimento ao recurso, para reconhecer a área de reserva legal total de 1.855,0 ha, nos termos do voto da relatora.

Relator(a): NUBIA MATOS MOURA

Processo: 10925.002026/2006-18

Acórdão: 2102-000.727

Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, DAR provimento ao recurso, para reconhecer a área de reserva legal total de 1.293,8 ha, nos termos do voto da relatora.

Relator(a): NUBIA MATOS MOURA

Processo: 10925.002346/2005-97

Acórdão: 2102-000.728

Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, DAR provimento ao recurso, para reconhecer a área de reserva legal total de 1.293,8 ha, nos termos do voto da relatora.

Relator(a): RUBENS MAURICIO CARVALHO

Processo: 10215.000020/2005-31

Acórdão: 2102-000.729

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): RUBENS MAURICIO CARVALHO

Processo: 10980.002476/2006-46

Acórdão: 2102-000.730

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): RUBENS MAURICIO CARVALHO

Processo: 10980.002475/2006-00

Acórdão: 2102-000.731

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGET-

TI

Processo: 10630.720280/2007-98

Acórdão: 2102-000.732

Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para reconhecer a existência da área de 300,0 hectares de reserva legal na propriedade auditada. Vencida a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (relatora) que dava provimento em maior extensão para considerar a área de reserva legal de 963,6 hectares. O Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos acompanhou a relatora no que diz respeito à calamidade pública pelas conclusões. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Rubens Maurício Carvalho.

Fez sustentação oral: Dr. Marcelo Braga Rios, OAB-MG nº

77.838

Relator(a): ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGET-

TI

Processo: 10630.720278/2007-19

Acórdão: 2102-000.733

Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para reconhecer a existência das áreas de 377,44 hectares de reserva legal e de 1.240,0 hectares de preservação permanente na propriedade auditada. Vencida a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (relatora) que dava provimento em maior extensão para considerar a área de reserva legal de 1.600,9 hectares e a Conselheira Núbia Matos Moura que dava provimento em menor ex-

tensão para, no que diz respeito à área de reserva legal, somente acolher a área de 217,44 hectares. O Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos acompanhou a relatora no que diz respeito à calamidade pública pelas conclusões. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Rubens Maurício Carvalho.

Fez sustentação oral: Dr. Marcelo Braga Rios, OAB-MG nº

77.838

Relator(a): ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGET-

TI

Processo: 10630.720279/2007-63

Acórdão: 2102-000.734

Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para reconhecer a existência da área de 377,44 hectares de reserva legal na propriedade auditada. Vencida a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (relatora) que dava provimento em maior extensão para considerar a área de reserva legal de 1.600,9 hectares. O Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos acompanhou a relatora no que diz respeito à calamidade pública pelas conclusões. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Rubens Maurício Carvalho.

Fez sustentação oral: Dr. Marcelo Braga Rios, OAB-MG nº

77.838

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

Processo: 13736.001104/2008-44

Acórdão: 2102-000.735

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

Processo: 13736.000376/2008-27

Acórdão: 2102-000.736

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

Processo: 10166.001506/2008-62

Acórdão: 2102-000.737

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LI-

MA

Processo: 10855.000897/2003-25

Acórdão: 2102-000.738

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Relator(a): CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LI-

MA

Processo: 10875.001953/2004-91

Acórdão: 2102-000.739

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LI-

MA

Processo: 10882.001371/2003-35

Acórdão: 2102-000.740

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Declarou-se impedida a Conselheira Núbia Matos Moura que participou do julgamento de primeira instância.

Declarações de impedimento: NUBIA MATOS MOURA

Relator(a): CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LI-

MA

Processo: 10940.001416/2005-00

Acórdão: 2102-000.741

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): EWAN TELES AGUIAR

Processo: 10882.003995/2002-14

Acórdão: 2102-000.742

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): EWAN TELES AGUIAR

Processo: 10909.000503/2004-47

Acórdão: 2102-000.743

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): EWAN TELES AGUIAR

Processo: 10909.001846/2002-67

Acórdão: 2102-000.744

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às nove horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Giovanni Christian Nunes Campos (Presidente), Núbia Matos Moura, Ewan Teles Aguiar, Rubens Maurício Carvalho, Carlos André Rodrigues Pereira de Lima e Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (Vice-Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.



Julgamentos:
Relator(a): NUBIA MATOS MOURA
Processo: 13629.720054/2007-34
Acórdão: 2102-000.745
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Negado
Relator(a): NUBIA MATOS MOURA
Processo: 13629.720063/2007-25
Acórdão: 2102-000.746
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Negado
Relator(a): NUBIA MATOS MOURA
Processo: 13629.001638/2006-26
Acórdão: 2102-000.747
Decisão: Por unanimidade de votos, indeferir o pedido de diligência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Relator(a): RUBENS MAURICIO CARVALHO
Processo: 10120.008165/2006-11
Acórdão: 2102-000.748
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Negado
Relator(a): RUBENS MAURICIO CARVALHO
Processo: 10120.008040/2006-91
Acórdão: 2102-000.749
Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para reconhecer a área de reserva legal de 179,0 hectares, nos termos do voto do relator.

Relator(a): ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGET-TI
Processo: 15563.000209/2006-79
Acórdão: 2102-000.750
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Provido
Relator(a): ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGET-TI
Processo: 10768.720166/2006-21
Acórdão: 2102-000.751
Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por maioria de votos, DAR parcial provimento ao Recurso Voluntário, para que seja considerado no lançamento o VTN de R\$ 3.948.672,00, ressaltando, ainda, a necessidade de correção do erro material contido nos cálculos da decisão recorrida, no que diz respeito à área de pastagens lá considerada. Vencidos os Conselheiros Núbia Matos Moura e Rubens Maurício Carvalho que negavam provimento ao recurso voluntário.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Processo: 13963.000417/2007-11
Resolução: 2102-000.028
Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Processo: 13925.000107/2006-71
Acórdão: 2102-000.752
Decisão: Por unanimidade de votos, DAR parcial provimento ao recurso, para excluir da base de cálculo do lançamento o montante de R\$ 21.490,10, nos termos do voto do Relator.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Processo: 13873.000831/2007-39
Acórdão: 2102-000.753
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Negado
Relator(a): CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LI-MA
Processo: 10950.000735/2004-90
Acórdão: 2102-000.754
Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do voto do Relator.

Relator(a): CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LI-MA
Processo: 10980.012622/2005-61
Acórdão: 2102-000.755
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Provido
Relator(a): CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LI-MA
Processo: 11020.003184/2005-61
Acórdão: 2102-000.756
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Negado
Relator(a): EWAN TELES AGUIAR
Processo: 10980.005373/2006-38
Acórdão: 2102-000.757
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Negado
Relator(a): EWAN TELES AGUIAR
Processo: 11543.004904/2003-44
Acórdão: 2102-000.758

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por concomitância das instâncias judicial e administrativa, nos termos do voto do Relator.

Relator(a): EWAN TELES AGUIAR
Processo: 13706.000043/2003-41
Pedidos de Vista: RUBENS MAURICIO CARVALHO

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Giovanni Christian Nunes Campos (Presidente), Núbia Matos Moura, Ewan Teles Aguiar, Rubens Maurício Carvalho, Carlos André Rodrigues Pereira de Lima e Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (Vice-Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Julgamentos:
Relator(a): NUBIA MATOS MOURA
Processo: 13629.720053/2007-90
Acórdão: 2102-000.759
Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir o valor da terra nua para R\$ 14.548.259,73, nos termos do voto da relatora.

Relator(a): NUBIA MATOS MOURA
Processo: 13629.720057/2007-78
Acórdão: 2102-000.760
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Negado
Relator(a): NUBIA MATOS MOURA
Processo: 13629.720062/2007-81
Acórdão: 2102-000.761
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Negado
Relator(a): RUBENS MAURICIO CARVALHO
Processo: 15586.000832/2005-82
Acórdão: 2102-000.762
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Provido
Relator(a): ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGET-TI
Processo: 10925.001726/2005-12
Acórdão: 2102-000.763
Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do voto do Relator.

Relator(a): ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGET-TI
Processo: 15586.000820/2005-58
Acórdão: 2102-000.764
Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação a área de preservação permanente de 438,0 hectares, vencida a relatora que dava provimento integral ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Núbia Matos Moura.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Processo: 13826.000457/2006-56
Acórdão: 2102-000.765
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Negado
Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Processo: 13727.000257/2005-31
Acórdão: 2102-000.766
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Negado
Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Processo: 13727.000075/2006-41
Acórdão: 2102-000.767
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Negado
Relator(a): CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LI-MA
Processo: 11040.000343/2005-37
Acórdão: 2102-000.768
Decisão: Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti que acatava a dedução da despesa com a AFPERGS.

Relator(a): CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LI-MA
Processo: 11516.002394/2004-89
Acórdão: 2102-000.769
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Provido
Relator(a): CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LI-MA
Processo: 11522.000681/2002-11
Acórdão: 2102-000.770
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Negado
Relator(a): EWAN TELES AGUIAR

Processo: 13706.001098/2001-14
Acórdão: 2102-000.771
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Negado
Relator(a): EWAN TELES AGUIAR
Processo: 13706.002156/2003-81
Acórdão: 2102-000.772
Decisão: Por unanimidade de votos, anular a decisão recorrida, reconhecendo a tempestividade da impugnação, determinando que a Turma de Julgamento da DRJ aprecie as demais questões suscitadas na peça impugnatória.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às nove horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Giovanni Christian Nunes Campos (Presidente), Núbia Matos Moura, Ewan Teles Aguiar, Rubens Maurício Carvalho, Carlos André Rodrigues Pereira de Lima e Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (Vice-Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Julgamentos:
Relator(a): NUBIA MATOS MOURA
Processo: 10840.002316/2005-11
Acórdão: 2102-000.773
Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR as arguições de nulidade do lançamento e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Relator(a): RUBENS MAURICIO CARVALHO
Processo: 10530.002244/2006-96
Acórdão: 2102-000.774
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Negado
Relator(a): RUBENS MAURICIO CARVALHO
Processo: 10768.005753/2004-25
Pedidos de Vista: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Relator(a): ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGET-TI
Processo: 10283.005584/2004-76
Acórdão: 2102-000.775
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Provido
Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Processo: 13026.000352/2006-12
Acórdão: 2102-000.776
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Provido
Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Processo: 10510.001657/2006-91
Acórdão: 2102-000.777
Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do voto do Relator.

Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Processo: 10183.004782/2007-93
Acórdão: 2102-000.778
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Negado
Relator(a): CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LI-MA
Processo: 11610.019794/2002-93
Acórdão: 2102-000.779
Decisão: Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti que dava parcial provimento para aplicar a multa mínima de R\$ 165,74.

Relator(a): CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LI-MA
Processo: 13657.000759/2005-32
Acórdão: 2102-000.780
Decisão: Por unanimidade de votos, DAR parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, para deduzir dos rendimentos tributáveis o valor de R\$ 10.000,00 pagos a título de honorários advocatícios e acatar a dedução de despesas médicas de R\$ 3.000,00 relativas às sessões de psicoterapia.

Relator(a): EWAN TELES AGUIAR
Processo: 10235.000317/2004-88
Acórdão: 2102-000.782
Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso para reduzir à metade a base de cálculo da infração decorrente da omissão de rendimentos de alugueis e cancelar a multa isolada do carnê-leão, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que dava provimento em menor extensão, não cancelando a multa isolada do carnê-leão.

Relator(a): EWAN TELES AGUIAR
Processo: 10725.000078/2007-97
Acórdão: 2102-000.781
Votação:Por Unanimidade
Questionamento:RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado:Recurso Voluntário Negado



Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Giovanni Christian Nunes Campos (Presidente), Núbia Matos Moura, Ewan Teles Aguiar, Rubens Maurício Carvalho, Carlos André Rodrigues Pereira de Lima e Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (Vice-Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Julgamentos:

Relator(a): NUBIA MATOS MOURA

Processo: 10855.001859/2008-02

Acórdão: 2102-000.783

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer as deduções de pensão alimentícia judicial, no valor de R\$ 27.416,68 e de despesas médicas, no valor de R\$ 14.749,00, nos termos do voto da relatora.

Relator(a): RUBENS MAURICIO CARVALHO

Processo: 13116.000645/2004-29

Acórdão: 2102-000.784

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGET-

TI

Processo: 10670.720135/2007-31

Pedidos de Vista: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAM-

POS

Relator(a): ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGET-

TI

Processo: 10670.720132/2007-05

Pedidos de Vista: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAM-

POS

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

Processo: 10120.007075/2007-93

Acórdão: 2102-000.785

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

Processo: 13732.000125/2008-82

Acórdão: 2102-000.786

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

Processo: 13706.006025/2008-87

Acórdão: 2102-000.787

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LI-

MA

Processo: 10580.004615/2005-06

Acórdão: 2102-000.788

Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITAR a pre-
liminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, NEGAR provimento ao
recurso voluntário.

Relator(a): CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LI-

MA

Processo: 10725.000040/2007-14

Acórdão: 2102-000.789

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): EWAN TELES AGUIAR

Processo: 10830.009646/2003-94

Pedidos de Vista: NUBIA MATOS MOURA

Relator(a): EWAN TELES AGUIAR

Processo: 10830.009664/2002-95

Pedidos de Vista: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAM-

POS

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que,
após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos,
Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Presidente

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 834, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para
ações de recuperação e reconstrução no
Município de Ilhota/SC

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO-
NAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único,
inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº
7257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de
ações de recuperação e reconstrução, conforme requerimento con-
stante no Processo nº 59050.002519/2010-60, contemplando ações de
recuperação de uma ponte na área rural do Município, necessárias ao
retorno da normalidade no Município de Ilhota/SC.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem
implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180
dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos
transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações es-
pecificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exer-
cício, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) estão
autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da
Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000580,
Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa
44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 574, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em mu-
nicípios do Estado da Bahia, afetados por
Alagamentos - NE.HAL - 12.303.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com
base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da
competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-
A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União,
Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 347, de 16 de julho
de 2010, de Ribeira do Amparo e nº 030/2010, de 15 de julho de
2010, de São Domingos, e demais informações constantes nos pro-
cessos nºs 59050.002681/2010-88 e 59050.002682/2010-22, respec-
tivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de alagamentos -
NE.HAL - 12.303, a situação de emergência nos Municípios su-
pracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 575, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Mu-
nicípio de São Pedro da Água Branca - MA
- Enchentes - NE.HIG - 12.301.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com
base na Medida Provisória Nº 494, de 02 de julho de 2010 e no
Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência
que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de
novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de
23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal Nº 10/2010, de 22 de
abril de 2010, do Município de São Pedro da Água Branca, e demais
informações constantes no processo nº 59050.002378/2010-85, re-
solve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações
graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município
supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 576, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em mu-
nicípios do Estado de Minas Gerais, afe-
tados por Seca - NE.SSC-12.402.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com
base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da
competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-
A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União,
Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº13, de 21 de junho
de 2010, de Lagoa dos Patos; nº 007/2010, de 08 de julho de 2010, de
Mirabela; nº 18/2010, de 20 de junho de 2010, de Montezuma; nº
1810/2010, de 19 de julho de 2010, de Olhos D' Água; nº 5.121, de
07 de julho de 2010, de Salinas e Nº 017/2010, de 21 de julho de
2010, de São João da Ponte, e demais informações constantes nos
processos nº 59050.002588/2010-73; nº 59050.002585/2010-30; nº
59050.002664/2010-41; Nº 59050.002602/2010-39; nº
59050.00002617/2010-05 e nº 59050.002604/2010-28, respectivamen-
te, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca - NE.SSC-12.402, a
situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 577, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em mu-
nicípios do Estado de Minas Gerais, afe-
tados por Seca - NE.SSC-12.402.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com
base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da
competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-
A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União,
Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 4.063/2010, de 29
de junho de 2010, de Bocaiúva; nº 3.031, de 13 de julho de 2010, de
Brasília de Minas; nº 018, de 06 de julho de 2010, de Cristália; nº
030/2010, de 30 de junho de 2010, de Curral de Dentro e Nº
683/2010, de 29 de junho de 2010, de Engenheiro Navarro, e demais
informações constantes nos processos nº 59050.002580/2010-15; nº
59050.002581/2010-51; nº 59050.002586/2010-84; Nº
59050.002587/2010-29 e nº 59050.002582/2010-04, respectivamente,
resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca - NE.SSC-12.402, a
situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 578, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em mu-
nicípios do Estado de Minas Gerais, afe-
tados por Seca - NE.SSC-12.402.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com
base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da
competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-
A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União,
Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 015/2010, de 05 de
julho de 2010, de Fruta de Leite; nº 31/2010, de 16 de julho de 2010,
de Ibiaí; nº 010, de 22 de julho de 2010, de Itacambira; nº 061/2010,
de 05 de julho de 2010, de Janaúba e Nº 06/2010, de 20 de junho de
2010, de Juramento, e demais informações constantes nos processos,
nº 59050.002584/2010-95; Nº 59050.002603/2010-83; nº
59050.002601/2010-94; Nº 59050.002589/2010-18 e nº
59050.002583/2010-41, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca - NE.SSC-12.402, a
situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 579, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em mu-
nicípios do Estado de Minas Gerais, afe-
tados por Seca - NE.SSC-12.402.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com
base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da
competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-
A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União,
Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais Nº 86/2010, de 28 de
julho de 2010, de Aracuaí; Nº 0054-A/2010, de 20 de junho de 2010,
de Capitão Enéas; Nº 013/2010, de 09 de agosto de 2010, de Co-
mercinho e nº 053, de 22 de julho de 2010, de Novo Cruzeiro, e
demais informações constantes nos processos nº 59050.002716/2010-
89; nº 59050.002714/2010-90; nº 59050.002717/2010-23 e nº
59050.002715/2010-34, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca - NE.SSC-
12.402, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 007713/2010-57
Requerentes: Rumo Logística S.A., Novo Rumo Logística
S.A., Gif Log Participações S.A. e TPG VI - REEF, LLC
Advogados: Maria da Graça Britto Garcia, Tercio Sampaio
Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Hipótese prevista no art. 54
da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à
concorrência. Aprovação incondicional.



ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Fernando de Magalhães Furlan, e os Conselheiros, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 01 de Setembro de 2010, data do Julgamento da 474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator e
Presidente do Conselho
Substituto

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 007393/2010-35
Requerentes: Barclays PLC e Credit Suisse Group AG
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Gar-
rido, Celso Cintra Mori e outros
Interessada: SSCP Coatings Sarl
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Hipótese prevista no art. 54
da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à
concorrência. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Admi-
nistrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer
da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Con-
selheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Par-
ticiparam do julgamento o Presidente Substituto Fernando de Ma-
galhães Furlan, e os Conselheiros, Vinícius Marques de Carvalho,
Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César
Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justi-
ficadamente, o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin. Presentes
o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de
Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o repre-
sentante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de
Aras. Brasília - DF, 01 de Setembro de 2010, data do Julgamento da
474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator e
Presidente do Conselho
Substituto

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 002635/2010-02
Requerentes: TAM Linhas Aéreas S/A e Continental Air-
lines, Inc.
Representantes: Tito Amaral de Andrade, Leonardo Pimentel
Bueno, Danilo Leal Montes e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no
Brasil e nos Estados Unidos - Acordo de compartilhamento de voos
(code share agreement) - Faturamento superior a R\$ 400 milhões,
subsunção ao Art. 54 caput e § 3º, da Lei 8.884/94 - Pelo co-
nhecimento - Apresentação tempestiva - Ausência de sobreposição
horizontal ou integração vertical- Pareceres da SEAE e SDE pela
aprovação - Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Admi-
nistrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer
da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Con-
selheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Par-
ticiparam do julgamento o Presidente Substituto Fernando de Ma-
galhães Furlan, e os Conselheiros, Vinícius Marques de Carvalho,
Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César
Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justi-
ficadamente, o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin. Presentes
o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de
Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o repre-
sentante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de
Aras. Brasília - DF, 01 de Setembro de 2010, data do Julgamento da
474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator e
Presidente do Conselho
Substituto

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 005056/2010-11
Requerentes: SAP AG ("SAP") e Spring Wirelles, Inc.
("Spring Wirelles")
Representante: Cristiane Saccab Zarzur, Lilian Barreira e ou-
tros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no
exterior - Aquisição de 3,6% das ações representativas do capital
social da Spring Wirelless pela SAP AG - Apresentação tempestiva -
Pelo não-conhecimento - Mercado de tecnologia da informação -
Aprovação incondicional do ato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Admi-
nistrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não co-
nhecer da operação, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que

fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julga-
mento o Presidente Substituto Fernando de Magalhães Furlan, e os
Conselheiros, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia,
Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e
Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do
CADE Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CA-
DE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Ple-
nário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público
Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 01 de
Setembro de 2010, data do Julgamento da 474ª Sessão Ordinária de
Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator e
Presidente do Conselho
Substituto

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 006355/2010-65
Requerentes: E.I. Du Pont de Nemours and Company; Du
Pont do Brasil; e Honeywell International, Inc.
Representante: Fabiana Klajner Leshcziner. Cristina Rezende
da Silva, Alexandre Dip Hannemann
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no
exterior - Formação de Joint Venture nos Estados Unidos da América
entre Du Pont e Honeywell - Não conhecimento

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Admi-
nistrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não co-
nhecer da operação, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que
fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julga-
mento o Presidente Substituto Fernando de Magalhães Furlan, e os
Conselheiros, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia,
Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e
Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do
CADE Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CA-
DE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Ple-
nário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público
Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 01 de
Setembro de 2010, data do Julgamento da 474ª Sessão Ordinária de
Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator e
Presidente do Conselho
Substituto

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006968/2010-01
Requerentes: Braskem S.A. e Stahl Participações Ltda.
Advogados: Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Ubi-
ratan Mattos e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento sumário.
Operação realizada no Brasil. Operação de venda, pela Braskem, das
quotas representativas de 100% do capital social da Varient Dis-
tribuidora de Resinas Ltda. à Stahl Participações Ltda.. Hipótese de
subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei n.º 8.884/94 - faturamento.
Apresentação tempestiva. Setor de indústria química e petroquímica e
comércio atacadista. Pareceres convergentes da SEAE e da SDE pela
aprovação, sem restrições. Sobreposição horizontal. Baixa partici-
pação no mercado. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação,
sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos, acordam o Presidente Substituto do CADE e os Conselheiros do
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por una-
nimidade, conhecer da operação e aprová-la, sem restrições, nos ter-
mos do voto do Conselheiro-Relator. Participaram do julgamento o
Presidente Substituto do CADE Fernando de Magalhães Furlan e os
Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia,
Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e
Ricardo Machado Ruiz. Ausentes, Justificadamente, o Presidente do
CADE Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CA-
DE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o secretário do Ple-
nário Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público
Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 1º de se-
tembro de 2010, data da 474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006967/2010-58
Requerentes: Braskem S.A. e Nova Piramidal Thermoplas-
tics Ltda.

Advogados: Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Ubi-
ratan Mattos e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento sumário.
Operação realizada no Brasil. Operação de venda, pela Braskem, das
quotas representativas de 100% do capital social da Alcácer Dis-
tribuidora de Resina Ltda. à Nova Piramidal. Hipótese de subsunção
prevista no art. 54, § 3º, da Lei n.º 8.884/94 - faturamento. Apre-
sentação tempestiva. Indústria química e petroquímica e comércio
atacadista. Pareceres convergentes da SEAE e da SDE pela apro-
vação, sem restrições. Sobreposição horizontal. Baixa participação no
mercado. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação, sem res-
trições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos, acordam o Presidente Substituto do CADE e os Conselheiros do
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por una-
nimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos ter-
mos do voto do Conselheiro-Relator. Participaram do julgamento o
Presidente Substituto do CADE Fernando de Magalhães Furlan e os
Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia,
Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e
Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do
CADE Arthur Sanchez Badin. Presente o Procurador-Geral do CADE
Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário
Bruno Côrrea Burini e o representante do Ministério Público Federal
Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 1º de setembro de
2010, data da 474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007942/2010-71
Requerentes: Banco Santander (Brasil) S.A. e Fundo de In-
vestimento em Participações Caixa Ambiental.

Advogados: Baturia Rogério M. Lino, Fábio Francisco Be-
raldi, Marcio C. S. Bueno e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento sumário.
Aquisição, pelo Banco Santander S.A. e pelo Fundo de Investimento
em Participações Caixa Ambiental - (Fundo Ambiental), de ações
ordinárias e preferenciais da empresa Renova Energia S.A. Subsunção
ao art. 54, § 3º, da Lei n.º 8.884/94, pelo critério de faturamento.
Apresentação tempestiva. Setor geração de energia elétrica. Pareceres
convergentes da SEAE e da SDE pela aprovação sem restrições.
Ausência concentração horizontal ou integração vertical. Incapaz de
gerar prejuízos à concorrência. Aprovação, sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos, acordam o Presidente Substituto do CADE e os Conselheiros do
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por una-
nimidade, conhecer da operação e aprová-la, sem restrições, nos ter-
mos do voto do Conselheiro-Relator. Participaram do julgamento o
Presidente Substituto do CADE Fernando de Magalhães Furlan e os
Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia,
Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e
Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do
CADE Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CA-
DE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do
Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Bra-
sília, DF, 1º de setembro de 2010, data da 474ª Sessão Ordinária de
Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.018, DE 23 DE AGOSTO DE 2010(*)

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30
de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de
novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto
de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com
a decisão prolatada no Processo nº 08285.026809/2009-71-
SR/DPF/ES, declara revista a autorização de funcionamento de ser-
viços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por
01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida
à empresa FORTEMACAE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.201.921/0003-06, tendo como só-
cios ANDREA LUCIANA GOMES DE SOUSA e CARLOS AL-
BERTO DE FREITAS ARAUJO, para exercer suas atividades no
Estado do Espírito Santo.

ADELAR ANDERLE

(*) N. da COEJO: Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU
de 9-9-2010.

ALVARÁ Nº 1.969, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de
30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de
novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto
de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a
decisão prolatada no Processo nº 08110.000340/2009-41-
DPF/SIC/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0157-16, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 e
-180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.028, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.018859/2010-07-SR/DPF/GO, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.552.565/0001-44, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CIRNANDES MENDES FERREIRA, para exercer suas atividades no Estado do Goiás.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.038, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.020252/2010-77-DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA, CNPJ/MF nº 59.661.199/0001-41, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E
-36 (TRINTA E SEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.102, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000174/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SENTINELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.324.501/0001-59, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): Jose Sabino Nogueira Teles, Francisco de Assis Nogueira Teles, SALMA FERNANDES CARDOSO TELES, para exercer suas atividades no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 000668, expedido pelo DREX/SR/DPF/MA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.107, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003529/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 08.030.075/0001-27, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 42 (QUARENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.116, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003566/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa TARGET SEGURANÇA TOTAL LTDA, CNPJ/MF: 04.454.198/0001-34, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 20 (VINTE) Revólveres CALIBRE 38,
- 10 (DEZ) Espingardas CALIBRE 12,
- 240 (DUZENTOS E QUARENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38,
- 140 (CENTO E QUARENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.123, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003460/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTRO'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 07.211.944/0001-57, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 7 (SETE) Revolver(s) CALIBRE 38;
- 84 (OITENTA E QUATRO) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.128, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004145/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF: 07.782.730/0001-30, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 08 (OITO) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 06 (SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 320 (TREZENTOS E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.129, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004223/DPF/GVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa Phoenix Vigilância Corporativa Ltda., CNPJ/MF: 08.805.078/0001-95, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 07 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e;
- 84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.130 DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a

requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003430/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.428.731/0047-18, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Diretor(es): APRIGIO RELLO JUNIOR, JOSE ASCANIO FERREIRA, CARLOS EDUARDO ESCOBAL, , para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 000681, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.135, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004189/DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 03.130.750/0001-76, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: - 694 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.137, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001898/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa CMA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 05.461.775/0001-88, tendo como Sócio(s): NEUSA ZANELLI SOUZA DE FREITAS, NILTON CESAR DE FREITAS, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº000684, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.142, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003782/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TRIENAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 05.781.749/0001-37, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 700 (SETECENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 02 (DOIS) KILOGRAMAS DE CHUMBO;
- 6000 (SEIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;
- 67000 (SESSENTA E SETE MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 4500 (QUATRO MIL E QUINHENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 4500 (QUATRO MIL E QUINHENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 4200 (QUATRO MIL E DUZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 700 (SETECENTAS) BUCHAS.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.147, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003658/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ/MF: 80.916.406/0001-58, sediada no PARANÁ, para adquirir:



Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-3 (TRÊS) PISTOLAS CALIBRE .380;
-2 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
-1.000 (UM MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
-23.500 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTAS) ESPOLETAS CALIBRES 38/380;
-3.000 (TRÊS MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 380;
-20.500 (VINTE MIL E QUINHENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
-7.000 (SETE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.149, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000257/DPF/ATM/PA, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial das próprias instalações, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa RONDA CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF: 04.211.676/0001-85, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JEAN CARLOS REIS DE MORAES, para exercer suas atividades no PARÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.150, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003388/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa QUALITY INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 05.571.290/0001-47, para exercer a atividade de Escolta Armada no em SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.152, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002358/DPF/MCE/RJ, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ/MF: 09.562.296/0001-09, tendo como Sócio(s): JOSE RICARDO MARMELO DOS SANTOS, SIDNEI MARMELO DOS SANTOS, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº000688, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Indefiro o pedido de aditamento de prorrogação do prazo de estada, por ter extrapolado o prazo máximo concedido ao detentor do Visto Temporário item V, do artigo 13, da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08240.017465/2007-63 - Carlos Antonio Roman Quijano, Maria De Los Angeles Olortegui Aguinaga e Carlos Oscar Roman Olortegui
Indefiro o pedido de reconsideração, por não apresentar fundamentos de fato e de direito capazes de modificar a Decisão publicada no Diário Oficial da União de 14 de Agosto de 2001.
Processo Nº 08400.028693/2005-17 - Lasse Vilhelm Sylvester Hyrrynen

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 96 a 110, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/03/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.013148/2009-73 - Thomas Kenneth Paterson

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 101, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/03/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015094/2009-81 - Jan Ingemar Oskars-son

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 63 a 64, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/08/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.002587/2009-51 - Stanley Paul Lentz
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 151a 157, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/11/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.012233/2009-14 - Jean Pierre Chevalier
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 105 a 116, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/10/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.004281/2009-39 - Derrick Stanley Driver

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 53 a 62, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/07/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015475/2008-89 - Earl Gene Zwahr
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 97 a 111, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015108/2009-66 - Kevin James Wilkin-son

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 114 a 129, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/03/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015405/2009-10 - Alan Cameron

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08081.000167/2010-18 - Fermin Lopez Roman
Processo Nº 08081.000800/2010-60 - João Basilio Lima
Processo Nº 08102.000319/2009-45 - Jose Maria Rebelo de Lacerda

Processo Nº 08114.000753/2009-96 - David Allan Webb
Processo Nº 08220.016710/2009-15 - Jaimito Huanuire Flores

Processo Nº 08240.005559/2009-51 - Blanca Lisette Pena

Processo Nº 08240.026910/2009-48 - Wafa Mustafa Ahmed

Processo Nº 08260.005027/2009-86 - Luciano Corrado
Processo Nº 08260.005598/2007-59 - Pascale Renee Christiane Lemonnier

Processo Nº 08260.007589/2009-64 - Gino Eric Rene Van-neste

Processo Nº 08270.007847/2009-93 - Christine Anne Nigh-tingale Munoz

Processo Nº 08280.024627/2008-24 - Gunter Robert Viteri Schonberger

Processo Nº 08286.000250/2010-82 - Kenneth Hughes
Processo Nº 08335.020938/2009-12 - Miguel Sanches Are-co

Processo Nº 08335.030234/2009-58 - Antoliana Bogarin Be-nitez Dionisio

Processo Nº 08337.000052/2010-76 - Juana Ramos Romero
Processo Nº 08339.000242/2010-73 - Amalia Mazacote Gar-cete

Processo Nº 08339.000449/2010-48 - Venancia Casco de Matsunaga

Processo Nº 08389.000192/2010-39 - Chung Kai Chang
Processo Nº 08389.035874/2009-29 - Malak Najem
Processo Nº 08389.039431/2009-15 - HYUNG TAI KIM
Processo Nº 08390.000066/2010-45 - Dalal Abdulla
Processo Nº 08390.000795/2010-00 - Juan Alberto Gonzales

Processo Nº 08390.001058/2010-16 - Milko Javier Villarroel

Processo Nº 08435.000093/2010-54 - Irma Gisela Ramos

Processo Nº 08458.007152/2008-32 - Maria Claudia Fer-nandez

Processo Nº 08460.001579/2009-69 - Carlos Eduardo Ingar

Processo Nº 08460.020805/2009-19 - Benoit Gaston Emma Paul Lievens

Processo Nº 08460.032870/2009-89 - Maria Albina Britze Gonzalez

Processo Nº 08494.000502/2008-01 - Amado Ortega Rive-ros

Processo Nº 08495.002671/2006-04 - Laura Teresita Yboty Gamarra Gill e Emilio Federico Aceval Arriola

Processo Nº 08501.000426/2010-12 - Luis Javier Del Hierro Nieto

Processo Nº 08501.003390/2010-11 - Jiankuo Zhu
Processo Nº 08502.010036/2009-07 - Victor Hugo Pacheco e Roxana Maldonada Huarachi

Processo Nº 08505.001460/2010-66 - Mohamed El Naghi
Processo Nº 08505.001594/2010-87 - Michael Patrick Tay-lor

Processo Nº 08505.002014/2010-79 - Sergio Maia da Silva
Processo Nº 08505.002094/2010-62 - Cesar Percy Sisnegas

Processo Nº 08505.002355/2009-19 - Tara Nicole Reis
Processo Nº 08505.004786/2010-45 - Qin Lin
Processo Nº 08505.012260/2009-03 - Seungjun Kim, Eu-nyoung Hong e Gaheun Kim

Processo Nº 08505.029611/2009-15 - Richard Velasco Llo-cille

Processo Nº 08507.000880/2010-13 - Davide Claudio Mario Urso

Processo Nº 08520.003299/2009-33 - Juliana Hideko Miyahira Espezua

Processo Nº 08520.014637/2009-62 - Olivier Jean Pierre An-dre Touchard

Processo Nº 08520.014769/2009-94 - Christian Alexander Vasco Bertoia

Processo Nº 08707.005726/2010-73 - Thomas Burgers
Processo Nº 08711.000399/2010-02 - Laura Brizi
Processo Nº 08712.008949/2010-13 - Cristiano Ignesti

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08241.000439/2009-58 - Judith Armas Bezerra
Processo Nº 08460.016489/2009-72 - Jacobus Willem Jozef Van den Dries

Processo Nº 08505.098009/2009-10 - Giuseppe Vaschetto
Processo Nº 08507.002340/2009-22 - Sara Violeta Aravena Nunez Rebouças

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08270.012580/2010-90 - Elzbieta Jolanta Ty-licka

Processo Nº 08270.012776/2010-84 - Alan Charles Batt
Processo Nº 08505.024636/2010-58 - Dongjun Shin, Jeonghwan Shin, Jihwan Shin e Sunghwa Oh

Processo Nº 08505.027476/2010-07 - Jeffry Lynn Cooley
Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Fa-miliar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08451.001619/2009-81 - Jesus Ramos Perea
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08096.002405/2010-52 - Juan Jose Martinez Cerda

Processo Nº 08391.010678/2009-01 - Eduardo Jesus Faria Pinto

Processo Nº 08505.054579/2008-17 - Gregory Gabriel Le-gros

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08240.022061/2008-72 - Jean Frederic Riehl
Processo Nº 08354.008661/2009-21 - Nuno Miguel de Oli-veira Gomes

Processo Nº 08505.003250/2009-79 - Sara Lizbeth Gonzales Paz

Processo Nº 08505.003282/2009-74 - Xavier Nilton Nilton Pais da Silva Fumo

Processo Nº 08505.068345/2009-38 - Madeline Taouk El Khoury

Processo Nº 08505.098042/2009-40 - Zubby Osondu

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 27/04/2006, por não persistirem as con-dições que deram origem ao ato.

Processo Nº 08504.019196/2005-60 - MARINA NASED-KINA

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08260.001073/2010-40 - Martha Virginia Ko-lomi

Processo Nº 08260.002418/2010-82 - Celia Muhlrad de Ka-niucki

Processo Nº 08260.002509/2010-18 - Maria Luz Gambarte
Processo Nº 08492.008188/2010-31 - Candela Tatiana Pa-redes

Processo Nº 08492.009708/2010-23 - Josefina Palacios
Processo Nº 08505.027469/2010-05 - Adriana Lino Rivero

Processo Nº 08508.009472/2010-17 - Judith Romina Mena
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08270.012511/2010-86 - Martin Juan Manuel Monti

Processo Nº 08270.012512/2010-21 - Eduardo Alejandro Giudici

Processo Nº 08442.002424/2010-00 - Karina Elisabeth Arguello

Processo Nº 08492.009704/2010-45 - Berta Dorina Viacorta

Processo Nº 08492.009969/2010-43 - Susana Esther Juarez

Processo Nº 08494.001470/2010-78 - Margarita Rosa Becacece

Processo Nº 08494.001471/2010-12 - Leonardo Facundo Pizzarro

Processo Nº 08494.002203/2010-18 - Constante Borszcz

Processo Nº 08501.009546/2010-77 - Gladis Miriam Quintana

Processo Nº 08505.024583/2010-75 - Victor Isaac Levy

Processo Nº 08505.027455/2010-83 - Maria Elena Medici

Processo Nº 08505.027467/2010-16 - Karina Fabiana Ribichich

Processo Nº 08514.004197/2010-58 - Manuel Arturo Ramirez

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08270.012646/2010-41 - Maikel Hernan Arriola Gamarra

Processo Nº 08336.000539/2010-69 - Ricardo Andres Newton Urrutia, Darey Newton Diaz, Liam Newton Diaz, Natalia Ermeralda Diaz Rodriguez e Valentino Newton Diaz

Processo Nº 08437.000222/2010-94 - Maria Teresa Sosa Pereyra

Processo Nº 08437.000261/2010-91 - Javier Gerardo Serra Hontou

Processo Nº 08437.000262/2010-36 - Jorge Daniel Perez Gaite

Processo Nº 08437.000336/2010-34 - Cecilia Selene Marquez Mendieta

Processo Nº 08437.000570/2010-61 - Veronica Karina Garcia Sosa

Processo Nº 08437.000573/2010-03 - Gabriel Moreira Yellos

Processo Nº 08437.000576/2010-39 - Celia Torres Antunez

Processo Nº 08437.000577/2010-83 - Silvia Soraya Garcia Casales

Processo Nº 08437.000589/2010-16 - Juan Fernando Moro Corradi

Processo Nº 08441.000078/2010-27 - Fernanda Valeria Gonzalez Borges

Processo Nº 08441.002395/2010-88 - Carmen Edit Moyano Martinez

Processo Nº 08441.002482/2010-35 - Sergio Daniel Sauto Volpi

Processo Nº 08441.002499/2010-92 - Roberto Hugo Perdomo Borges

Processo Nº 08441.008777/2009-81 - Sharon Daniela da Cunha Nunez

Processo Nº 08441.008784/2009-83 - Yoni Luciano Rollano Sadovik

Processo Nº 08492.008216/2010-11 - Washington Yonas Cuna Olivera

Processo Nº 08495.002591/2010-27 - Nicolás Mendy de Baeremaecker

Processo Nº 08495.002677/2010-50 - Nery Sacías Mendoza

Processo Nº 08505.024659/2010-62 - Boris Antanasoff Demov

INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal.

Processo Nº 08104.004132/2009-09 - Deolinda da Conceição Santos Mendes

Processo Nº 08280.002145/2010-38 - Vanelça da Graça Simao

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08295.010488/2009-73 - Basilio Pedro Mamani Mamani e Sofia Medrano Choque

Processo Nº 08295.023623/2009-41 - Sandra Margarida Torres Bernardino de Lima

Processo Nº 08354.003524/2009-09 - Guiselle Katherine Ganisantos

Processo Nº 08389.000122/2010-81 - Woujoud Akil

Processo Nº 08389.000127/2010-11 - Carlos Roa

Processo Nº 08389.003272/2010-46 - Marcial Fernandez Vellotto

Processo Nº 08389.016354/2009-17 - Rania Abdallah Berri

Processo Nº 08476.005719/2009-07 - Fabiola Vargas Garcia

Processo Nº 08505.009150/2009-56 - Chunyan Zhu

Processo Nº 08505.029635/2009-66 - Victorino Cayllante Ticona e Rossmery Limachi Gomez

Processo Nº 08505.044780/2008-96 - Domingo Lopez

Processo Nº 08505.053043/2009-65 - Mohammed Rehaan Mohamed e Sumaiya Omar

Processo Nº 08505.054107/2008-64 - Stephen Okechukwu

Processo Nº 08505.064673/2008-84 - David Cedric Jamin, Marie Antoniette Francine Lequette Jamin e Theo Andre Francis Jamin

Processo Nº 08505.067601/2009-70 - Vilma Yovana Vargas Mercado

Processo Nº 08505.068831/2008-75 - Juan Carlos Panozo Castellon, Grover Jamil Panozo Peredo e Julia Peredo Arispe

Processo Nº 08505.068932/2009-27 - Fidel Apaza Quispe e Veronica Mamani Paucara

Processo Nº 08505.070318/2009-25 - Silvio German Olmedo Pena

Processo Nº 08505.072434/2008-06 - Joel Marcos Cordova

Pena e Marcela Paz Lopez Mesias

Processo Nº 08505.072717/2008-40 - Rumiko Anzai

Processo Nº 08505.089641/2009-72 - Willy Quispe Quecana e Navia Celina Quispe Calsina

Processo Nº 08505.098361/2009-55 - Katlin Staub

Processo Nº 08709.004115/2008-73 - Hector Daniel Rava-sotti

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08320.001294/2010-66 - Quinten Charl Schmidt

Processo Nº 08354.008980/2009-37 - Eric James Zieser

Processo Nº 08460.000714/2006-14 - Juan Carlos Duran

Processo Nº 08504.024696/2009-47 - Manuel Antonio Correia de Paiva Matos

Processo Nº 08505.059300/2008-91 - Alejandro Perez Uruna e Aurelia Nancy Quispe Limachi

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08437.001505/2009-10 - Adnan Hasan Mohammad Saeed

Processo Nº 08505.054653/2008-03 - Victor Angel Castro Zegarra

Indefiro o pedido Republicação, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido.

Processo Nº 08505.026852/2005-71 - Modesto Guillermo Chino Salinas e Brigida Sosa Lezcano

Indefiro o pedido Republicação, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido.

Processo Nº 08505.041244/2003-24 Antonio Vasco Fernandes da Silva

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 15/09/2008, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido.

Processo Nº 08505.035346/2007-34 - Abdul Rahim Abou Said

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.002929/2009-83 - Magdalena Vaio Scvortzoff, até 12/09/2010

Processo Nº 08444.000031/2010-33 - Silvine Duarte Fortes, até 02/03/2011

Processo Nº 08444.000032/2010-88 - Eric Losala Bosio, até 12/02/2011

Processo Nº 08444.000148/2010-17 - Denise Catarina Dias Mane, até 16/02/2011

Processo Nº 08444.000149/2010-61 - Frederico Matos Alves Cabral, até 24/02/2011

Processo Nº 08444.000356/2010-16 - Angelo Antonio Ferreira, até 24/02/2011

Processo Nº 08460.002356/2010-52 - Irma Miriam Chugar Zubieta, até 26/03/2011

Processo Nº 08460.006695/2010-16 - Nadir Hilario Pires dos Santos, até 30/03/2011

Processo Nº 08460.006696/2010-52 - Cláudia Gracinda Santos Ramos, até 22/03/2011

Processo Nº 08460.006697/2010-05 - Dairy Vander Mauricio Rocha, até 30/03/2011

Processo Nº 08460.006702/2010-71 - Jose Mena Gonçalves, até 26/03/2011

Processo Nº 08460.006720/2010-53 - Serafim dos Santos Estevao Daniel, até 01/03/2011

Processo Nº 08460.006749/2010-35 - Zhao Yajuan, até 31/03/2011

Processo Nº 08460.008300/2010-10 - Hermes Gonzalez Marrero, até 09/03/2011

Processo Nº 08502.001904/2010-93 - Rodiak Nicolai Figueroa López, até 14/04/2011

Processo Nº 08502.001918/2010-15 - Rafael Marcel Asmat Uceda, até 18/04/2011

Processo Nº 08505.003488/2010-38 - Adrian Rodriguez Colucci, até 27/02/2011

Processo Nº 08505.004750/2010-61 - Maria Angélica Tejada Guevara, até 01/03/2011

Processo Nº 08505.004752/2010-51 - Aldo Alberto Zamora Ruiz, até 29/01/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.002634/2010-99 - Nicole Dawn Wright, até 15/04/2011

Processo Nº 08000.003459/2010-57 - Bridger Max Bullock, até 22/04/2011

Processo Nº 08000.003460/2010-81 - Stetson Wayne Wood, até 22/04/2011

Processo Nº 08000.003462/2010-71 - Elliott Jay Fowkes, até 21/04/2011

Processo Nº 08000.003463/2010-15 - John Wesley Yong, até 29/04/2011

Processo Nº 08000.003472/2010-14 - Stranz Ludwig Wolfgramm, até 29/04/2011

Processo Nº 08000.003473/2010-51 - Andrew James Vidmar, até 29/04/2011

Processo Nº 08000.003474/2010-03 - Logan Grant Smith, até 29/04/2011

Processo Nº 08000.003479/2010-28 - Jacob Kyle Jones, até 29/04/2011

Processo Nº 08000.003481/2010-05 - Tyson Richard Garr, até 29/04/2011

Processo Nº 08000.003482/2010-41 - April Marie Gibson, até 29/04/2011

Processo Nº 08000.003484/2010-31 - Julieann Wanda Palmer, até 29/04/2011

Processo Nº 08270.004852/2010-88 - Nadia dos Santos Gomes de Oliveira, até 06/04/2011

Processo Nº 08286.000419/2010-02 - Cruz Hernandez Tlanepantla, até 27/04/2011

Processo Nº 08354.001150/2010-12 - Francisco Mario, até 15/04/2011

Processo Nº 08354.001323/2010-01 - Maria Elena Arizaca Huahuachampi, até 23/04/2011

Processo Nº 08390.001278/2010-40 - Adex Watena Una da Silva, até 21/04/2011

Processo Nº 08391.001793/2010-10 - Serafina Teixeira Mendes Pereira, até 08/03/2011

Processo Nº 08444.000266/2010-25 - Ilda Sanca, até 10/02/2011

Processo Nº 08460.000058/2010-28 - Evandro Rafael Almeida Santos, até 16/03/2011

Processo Nº 08460.001484/2010-89 - Gabriela Conde Saavedra, até 01/03/2011

Processo Nº 08460.001485/2010-23 - Sandra Liliana Vargas Torres, até 11/04/2011

Processo Nº 08460.001488/2010-67 - Vicente Polo Puati, até 27/03/2011

Processo Nº 08460.006724/2010-31 - Sandro Fortes da Silva Ramos, até 25/03/2011

Processo Nº 08460.006733/2010-22 - Jose Francisco Taty Zau, até 20/03/2011

Processo Nº 08460.006740/2010-24 - Jose Carlos Villago-meiz Rosales, até 28/03/2011

Processo Nº 08460.006745/2010-57 - Artur Monteiro Bento, até 10/03/2011

Processo Nº 08460.006748/2010-91 - Lituania Victor Quis-sanga, até 26/03/2011

Processo Nº 08460.007139/2010-59 - João Edvaldo Antonio Fortunato, até 12/03/2011

Processo Nº 08460.007149/2010-94 - Jesus Rolando Lopez Uribe, até 03/04/2011

Processo Nº 08460.007763/2010-56 - Jose Vladimiro Antonio, até 14/03/2011

Processo Nº 08505.003425/2010-81 - Francis Njoroge Gichui, até 25/02/2011

Processo Nº 08505.007145/2010-42 - Marlene Montano Machado, até 26/02/2011

Processo Nº 08505.007806/2010-30 - Anacleto Albertino da Costa Alves Teixeira, até 03/04/2011

Processo Nº 08505.013129/2010-99 - Maria Catalina Reyes Mardones, até 22/04/2011

Processo Nº 08712.001454/2010-63 - Asier Elorza Ugarte, até 14/04/2011

Processo Nº 08376.000554/2009-05 - Euclides Jorge Gomes Almeida, até 17/03/2011

Processo Nº 08460.001478/2010-21 - Peter Torres Fremlin, até 04/03/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 11/08/2010, Seção 1, pág. 24, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/03/2011.

Processo Nº 08000.002344/2010-45 - Michael Bradley Hutchings, El Den Lopeti, Me Leseini Losaline Hutchings e Toa Irene Palu

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/03/2011.



Processo Nº 08000.002344/2010-45 - Michael Bradley Hutchings, Elden Lopeti Hutchings, Meleseini Losaline Hutchings e Toa Irene Palu

No Diário Oficial da União de 12/08/2010, Seção 1, pág. 29, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 04/10/2012.

Processo Nº 08000.003126/2010-28 -Thomas Walter Benderoth

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 04/10/2012.

Processo Nº 08000.003126/2010-28 -Thomas Walter Benderoth, Luka Marie Benderoth e Jutta Benderoth

No Diário Oficial da União de 02/02/2010, Seção 1, pág. 24, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 21/09/2011.

Processo Nº 08018.008368/2009-85 - Quenton Christopher Villareal, Caleb Jeremy Villareal, Heather Renee Villareal e Zachary Christopher Villareal

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 21/09/2011.

Processo Nº 08018.008368/2009-85 - Quenton Christopher Villareal, Caleb Jeremy Villareal, Heather Renee Villareal, Zachary Christopher Villareal e Timothy Alan Villareal

No Diário Oficial da União de 08/07/2010, Seção 1, pág. 34, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 09/02/2011.

Processo Nº 08000.000233/2010-02 - Kåre Dag Fjermeros

Leia-se:

No Diário Oficial da União de 08/07/2010, Seção 1, pág. 34, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 09/02/2011.

Processo Nº 08000.000233/2010-02 - Kåre Dag Fjermeros

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 09/02/2011.

Processo Nº 08000.000233/2010-02 - Kaare Dag Fjermeros

No Diário Oficial da União de 08/04/2010, Seção 1, pág. 51, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 23/09/2011

Processo Nº 08018.015739/2009-85-Gilberto de Sousa Ferreira

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 23/09/2011

Processo Nº 08018.015739/2009-85 - Gilberto de Sousa Ferreira , Maria Filomena da Cunha Paiva e Beatriz Paiva Ferreira

No Diário Oficial da União de 20/04/2010, Seção 1, pág. 49, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 12/07/2010

Processo Nº 08018.012839/2009-50 - Reiner Wiggershus

Leia-se:

No Diário Oficial da União de 20/04/2010, Seção 1, pág. 49, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 12/07/2010

Processo Nº 08018.012839/2009-50 - Reiner Wiggershaus

No Diário Oficial da União de 20/04/2010, Seção 1, pág. 49, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 22/01/2011

Processo Nº 08018.015617/2009-99 - Wang Xizheng e Ran-ran Wu

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 22/01/2011

Processo Nº 08018.015617/2009-99 - Xizheng Wang e Ran-ran Wu

No Diário Oficial da União de 08/06/2010, Seção 1, pág. 38, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 17/12/2011.

Processo Nº 08505.072797/2009-14 - Jorge Luis Pierantozzi Molina, Jorge Erasto Pierantozzi Avila, Madeleine Pierantozzi Avila, Maria Suyada Avila de Pierantozzi e Mônica Pierantozzi Avila.

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 17/12/2011.

Processo Nº 08505.072797/2009-14 - Jorge Luis Pierantozzi Molina, Jorge Erasmo Pierantozzi Avila, Madeleine Pierantozzi Avila, Maria Suyapa Avila de Pierantozzi e Monica Pierantozzi Avila.

No Diário Oficial da União de 29/10/2009, Seção 1, pág. 59, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 16/03/2011..

Processo Nº 08018.004255/2009-19 - Martha Cecilia Vargas Rocha

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 16/03/2011..

Processo Nº 08018.004255/2009-19 - Martha Cecilia Vargas Rocha e Mariana Vargas Rocha

No Diário Oficial da União de 15/07/2010, Seção 1, pág. 67, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/08/2012..

Processo Nº 08000.001396/2010-02- Naoya Yamato e Yasuyo Yamato

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/08/2012..

Processo Nº 08000.001396/2010-02- Naoya Yamato, Yasuyo Yamato e Mai Yamato

No Diário Oficial da União de 19/07/2010, Seção 1, pág. 43, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 17/11/2011..

Processo Nº 08354.007106/2009-82 - Alberto Isaacs Parra Sojo, Diego Alejandro Parra Becerra, Griselda Belatriz Becerra Jaim e Sofia Paola Parra Becerra

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 17/11/2011..

Processo Nº 08354.007106/2009-82 - Alberto Isaacs Parra Sojo, Diego Alejandro Parra Becerra, Criselda Belatriz Becerra Jaim e Sofia Paola Parra Becerra

No Diário Oficial da União de 21/06/2010, Seção 1, pág. 124, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/10/2010.

Processo Nº 08018.015069/2009-05 - Teddy Macambale Hipólito

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/10/2010.

Processo Nº 08018.015069/2009-05 - Teddy Macabale Hipólito

No Diário Oficial da União de 08/07/2010, Seção 1, pág. 33, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/12/2012

Processo Nº 08018.024453/2009-91 - Mike Shui Ming Mai, Ivy Li Oing Mai, Jennifer Waychuan Mai e Jonathan Waylon Mai

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/12/2012

Processo Nº 08018.024453/2009-91 - Mike Shui Ming Mai, Ivy Li Ping Mai, Jennifer Waychuan Mai e Jonathan Waylon Mai

No Diário Oficial da União de 26/07/2010, Seção 1, pág. 23, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 24/01/2011

Processo Nº 08240.021194/2009-11 - Kui Cheng

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 07/01/2012

Processo Nº 08240.021194/2009-11 - Kui Cheng

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 190, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Filme: TREINADORA POR ACASO (SOCCER MOM, Estados Unidos da América - 2006)

Produtor(es): Jonathan Bogner

Diretor(es): Gregory McClatchy

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Transformação

Processo: 08017.001751/2010-56

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: EUREKA (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 06

Título da Série: EUREKA - 3ª TEMPORADA - PARTE 2 /

EUREKA - SEASON 3 - PART 2

Produtor(es): Nancy Meyers

Diretor(es): Nancy Meyers

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Investigação Científica

Processo: 08017.002902/2010-93

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: EUREKA (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 07

Título da Série: EUREKA - 3ª TEMPORADA - PARTE 2 /

EUREKA - SEASON 3 - PART 2

Produtor(es): Nancy Meyers

Diretor(es): Nancy Meyers

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

EPP	Contém: Exposição de Cadáver Tema: Investigação Científica Processo: 08017.002903/2010-38 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	16 (dezesseis) anos	Diretor(es): Tim Kring Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Agressão Física , Exposição de Cadáver e Lesão corporal Tema: Poderes Paranormais Processo: 08017.002909/2010-13 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP	Processo: 08017.003125/2010-02 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: EUREKA (Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 08 Título da Série: EUREKA - 3ª TEMPORADA - PARTE 2 / EUREKA - SEASON 3 - PART 2 Produtor(es): Nancy Meyers Diretor(es): Nancy Meyers Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama/Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Investigação Científica Processo: 08017.002904/2010-82 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física Tema: Realização de um Sonho Processo: 08017.003126/2010-49 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Filme: UM CARA ACIMA DA MÉDIA (IF I HAD KNOWN I WAS A GENIUS, Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Al Hayes/Elie Samaha Diretor(es): Dominique Wirschafter Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Aventura Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
EPP	Episódio: EUREKA (Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 09 Título da Série: EUREKA - 3ª TEMPORADA - PARTE 2 / EUREKA - SEASON 3 - PART 2 Produtor(es): Nancy Meyers Diretor(es): Nancy Meyers Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama/Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Investigação Científica Processo: 08017.002905/2010-27 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	16 (dezesseis) anos	Episódio: ACEITAÇÃO (ACCEPTANCE, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 04 Título da Série: HEROES - 4ª TEMPORADA / HEROES SEASON 4 Produtor(es): Tim Kring Diretor(es): Tim Kring Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Assassinato e Suicídio Tema: Poderes Paranormais Processo: 08017.002910/2010-30 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP	Filme: LOUCO AMOR (LOVE SICK, Romênia - 2006) Produtor(es): Dragos Vilcu Diretor(es): Tudor Giurgiu Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Situação Sexual Complexa Tema: Relacionamento Processo: 08017.003130/2010-15 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: EUREKA (Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 10 Título da Série: EUREKA - 3ª TEMPORADA - PARTE 2 / EUREKA - SEASON 3 - PART 2 Produtor(es): Nancy Meyers Diretor(es): Nancy Meyers Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama/Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Insinuação Sexual Tema: Investigação Científica Processo: 08017.002906/2010-71 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Episódio: CEGUEIRA HISTÉRICA (HYSTERICAL BLINDNESS, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 05 Título da Série: HEROES - 4ª TEMPORADA / HEROES SEASON 4 Produtor(es): Tim Kring Diretor(es): Tim Kring Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato , Presença de sangue e Presença de armas Tema: Poderes Paranormais Processo: 08017.002911/2010-84 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Filme: MEU MAIOR AMIGO (COOL DOG, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Nu Image Diretor(es): Danny Lerner Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Aventura Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Amizade Processo: 08017.003132/2010-04 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Episódio: ORIENTAÇÃO, PULE, EMPURRE, CAIA - PARTE 1 (OREINTATION, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 01 Título da Série: HEROES - 4ª TEMPORADA / HEROES SEASON 4 Produtor(es): Tim Kring Diretor(es): Tim Kring Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Assassinato , Agressão Física e Suicídio Tema: Poderes Paranormais Processo: 08017.002907/2010-16 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	16 (dezesseis) anos	Filme: SULTÕES DO SUL (SULTANES DEL SUR, México - 2007) Produtor(es): Fernando Rovzar/Bill Rovzar Diretor(es): Alejandro Lozano Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Drama/Ação Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Assassinato e Lesão corporal Tema: Assalto Processo: 08017.003084/2010-46 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP	Filme: STAN HELSING (Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Gregory R. Greenfield Diretor(es): Bo Zenga Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Exposição de Cadáver , Simulação de Sexo e Consumo de Drogas Leves Tema: Sobrevivência Processo: 08017.003134/2010-95 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: ORIENTAÇÃO, PULE, EMPURRE, CAIA - PARTE 2 (JUMP, PUSH, FALL, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 02 Título da Série: HEROES - 4ª TEMPORADA / HEROES SEASON 4 Produtor(es): Tim Kring Diretor(es): Tim Kring Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato e Presença de sangue Tema: Poderes Paranormais Processo: 08017.002908/2010-61 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Filme: 13 O JOGADOR (13 (THIRTEEN), Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Valerio Morabio/Aaron Kaufman Diretor(es): Géla Babluani Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Ação/Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Contém: Consumo de drogas , Assassinato e Violência gratuita Tema: Jogo Processo: 08017.003098/2010-60 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Filme: ESQUADRÃO CLASSE A - VERSÃO ESTENDIDA (THE A-TEAM - EXTENDED VERSION, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Stephen J. Cannell/Ross Fanger Diretor(es): Jor Carnahan Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Comédia/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Justiça Processo: 08017.003313/2010-22 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Episódio: TRINTA (INK, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 03 Título da Série: HEROES - 4ª TEMPORADA / HEROES SEASON 4 Produtor(es): Tim Kring	14 (quatorze) anos	Filme: ACAMPANDO NO INFERNO (CAMP HOPE, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): David Newman Diretor(es): George Van Buskirk Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Violência e Relação Sexual Tema: Comportamento	EPP	Filme: BAARIA - A PORTA DO VENTO (BAARIA, França / Itália - 2009) Produtor(es): Mário Cotone Diretor(es): Giuseppe Tornatore Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato



Tema: Fascismo
Processo: 08017.003373/2010-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 13 de setembro de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE, com sede na cidade de PLÂNALTINA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 12.149.695/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.014291/2010-71);

II. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO PARQUE RESIDENCIAL SCAFFIDI I E II - ABEPARES, com sede na cidade de ITAQUAQUECETUBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.395.799/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.015752/2010-23);

III. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.857.726/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.011514/2010-49);

IV. ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA TODOS, com sede na cidade de FORMOSA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 12.028.372/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.015764/2010-58);

V. ASSOCIAÇÃO JOÃO DE BARRO, com sede na cidade de SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 12.038.967/0001-41 - (Processo MJ nº 08071.009833/2010-94);

VI. ASSOCIAÇÃO SERRA DA CAPIVARA, com sede na cidade de ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 12.100.085/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.014221/2010-13);

VII. CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RECANTO DE GLÓRIA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.284.779/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.015763/2010-11);

VIII. INSTITUTO INOVAR, com sede na cidade de JOÃO MONLEVADE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.830.862/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.015734/2010-41);

IX. INSTITUTO SUSTENTÁVEL DO MEIO AMBIENTE - PRO - HUMANITATE - "INSTITUTO ISMA", com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 11.432.691/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.011458/2010-42);

X. ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO DA VIDA ANIMAL, com sede na cidade de ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 12.100.069/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.015751/2010-89);

XI. PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL ITIQUIRA, com sede na cidade de FORMOSA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 12.124.378/0001-86 - (Processo MJ nº 08071.014289/2010-01);

XII. PROJETO BEIRA DA ESTRADA, com sede na cidade de UBERABA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.967.870/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.006953/2010-30).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 27 DE JULHO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2010.

1) Processo nº 44000.001708/2005-76
Auto de Infração nº 12/05-02
Decisão Notificação nº 03/08-56
Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, Marcos Antonio Carvalho Gomes, Jorge Luiz Monteiro de Freitas, José Dias da Silva, Cláudio Aldoniro Wildner Leal, Antonio Batista Mendonça, Nestor Domingos Rodrigues e Benito Siciliano.

Recorridos: Carlos Eduardo da Silva Bessa, Ronaldo Marchese Schmidt e Fernando Sogdu Martins
Entidade: REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social

Relatora: Maria Batista da Silva
Ementa: "Recurso contra Decisão da SPC. Infração a Norma regulamentadora de Aplicação de Recursos. Inexistência de Prejuízo comprovada. Obrigatoriedade de Notificação para correção antes da autuação. Recurso Provido".

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece dos recursos voluntários e de ofício. Por maioria de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, no mérito, deu provimento aos recursos voluntários, vencidos os votos do Membro Daniel Pulino e do Sr. Presidente que votaram no sentido de negar-lhe provimento, e, por unanimidade, a CRPC negou provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão da Secretaria de Previdência Complementar, declarando, entretanto, a extinção da punibilidade do recorrido Fernando Sogdu Martins, tendo em vista seu falecimento.

2) Processo nº 44000.001566/2005-47
Auto de Infração nº 10/05-79
Decisão Notificação nº 07/06-45
Recorrentes: Ronaldo Marchese Schmidt, Carlos Eduardo da Silva Bessa, Fernando Sogdu Martins, Miranildo Cabral da Silva, Cláudio Aldoniro Wildner Leal e Paulo Sérgio Pimentel Entidade: Fundação REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social. Relator: Daniel Pulino

Ementa: "Aplicações no mercado de opções. Falta de adoção, pela entidade fechada, de qualquer procedimento prévio de avaliação técnica de riscos e de precificação dos papéis que subsidiassem as operações, dando margem à sistemática transferência de boa parte da valorização das carteiras para as contrapartes, por meio das operações com opções. Omissão inescusável dos membros do comitê de investimentos, que, ademais, referendavam as operações realizadas. Inadequada aplicação dos recursos por falta de atenção às regras de liquidez, prudência, segurança e rentabilidade que perpassam as diretrizes fixadas pelo conselho monetário nacional. Recursos improvidos. Decisão mantida."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conhece dos recursos. Por maioria de votos, a CRPC, rejeitou a prejudicial de prescrição intercorrente, vencido o voto da Membro Lygia Maria Avena, e, no mérito, também por maioria, vencidos, em parte, os votos dos Membros Luiz Gonzaga Marinho Brandão e Antonio Bráulio de Carvalho que votaram no sentido de dar provimento aos recursos dos Srs. Cláudio Aldoniro Wildner Leal e Paulo Sérgio Pimentel, negou provimento aos recursos, declarando, entretanto, por unanimidade, a extinção da punibilidade em relação ao recorrente Fernando Sogdu Martins, tendo em vista seu falecimento.

3) Processo nº 44000.004019/2006-02
Auto de Infração nº 58/06-86
Decisão Notificação nº 33/08-17

Recorrente: George Denis de Barros Labourdette, Interessado: Renato Lund Martinez
Entidade: FUNCORSAN - Fundação CORSAN dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento.

Relator: Thiago Barros de Siqueira
Ementa: "Operações no mercado de dólar futuro e de opções. Inexistência de Estudo Técnico, análise prévia ou justificativa às operações realizadas. Venda de opção na modalidade "a descoberto". Prejuízo aos recursos da entidade. Infração à legislação caracterizada. Recurso voluntário não provido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conhece do recurso. Por maioria de votos, os Membros da CRPC, afastaram as preliminares argüidas, para, no mérito negar-lhe provimento, vencido o voto da Membro Lygia Maria Avena que votou no sentido de declarar a extinção da punibilidade em face da ocorrência da prescrição quinquenal. Registrado o impedimento do Membro Alfredo Sulzbacher Wondracek.

4) Processo nº 44000.000833/2007-21
Auto de Infração nº 16/07-17
Decisão Notificação nº 77/08-92

Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros

Recorrido: Amaro Barcelos Filho, Interessado: Jorge Moreira Cabral

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relatora: Lygia Maria Avena.
Ementa: "O processo administrativo sancionador no âmbito da previdência complementar fechada tem início com a lavratura do auto de infração ou da instauração do inquérito administrativo. Inteligência do artigo 66 da LC 109/01 e do artigo art. 2º do Decreto nº 4.942/03. Auto de Infração lavrado quando decorridos mais de cinco anos dos fatos apontados como irregulares. Prescrição quinquenal reconhecida."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conhece dos recursos. Tendo em vista o empate na votação, dentre os membros da CRPC presentes, que acolhiam ou não acolhiam a ocorrência da prescrição quinquenal, prevaleceu o voto de qualidade do Sr. Presidente que foi no sentido de acolher a preliminar de prescrição quinquenal, determinando a remessa dos autos a Previc para apuração de eventual responsabilidade e, se assim não entender, que justifique plenamente o fato para todos os fins legais. Vencido os votos dos Membros Daniel Pulino, Thiago Barros de Siqueira e Alfredo Sulzbacher Wondracek, que votaram no sentido de não acolher a preliminar de prescrição.

5) Processo nº 44000.000839/2007-06
Auto de Infração nº 22/07-10
Decisão Notificação nº 59/08-19

Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo e Jorge Haroldo Monteiro

Interessados: Jorge Moreira Cabral e Walter Gomes Maia Lopes

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relatora: Lygia Maria Avena.
Ementa: O processo administrativo sancionador no âmbito da previdência complementar fechada tem início com a lavratura do auto de infração ou da instauração do inquérito administrativo. Inteligência do artigo 66 da LC 109/01 e do artigo art. 2º do Decreto nº 4.942/03. Auto de Infração lavrado quando decorridos mais de cinco anos dos fatos apontados como irregulares. Prescrição quinquenal reconhecida."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar -CRPC conhece dos recursos. Tendo em vista o empate na votação, dentre os membros da CRPC presentes, que acolhiam

ou não acolhiam a ocorrência da prescrição quinquenal, prevaleceu o voto de qualidade do Sr. Presidente que foi no sentido de acolher a preliminar de prescrição quinquenal, determinando a remessa dos autos a Previc para apuração de eventual responsabilidade e, se assim não entender, que justifique plenamente o fato para todos os fins legais. Vencido os votos dos membros Daniel Pulino, Thiago Barros de Siqueira e Alfredo Sulzbacher Wondracek, que votaram no sentido de não acolher a preliminar de prescrição.

6) Processo nº 44000.000840/2007-22
Auto de Infração nº 23/07-82
Decisão Notificação nº 60/08-90

Recorrentes: Silvana Carvalho de Araujo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros

Interessados: Jorge Moreira Cabral, Walter Gomes Maia Lopes

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relatora: Lygia Maria Avena.

Ementa: O processo administrativo sancionador no âmbito da previdência complementar fechada tem início com a lavratura do auto de infração ou da instauração do inquérito administrativo. Inteligência do artigo 66 da LC 109/01 e do artigo art. 2º do Decreto nº 4.942/03. Auto de Infração lavrado quando decorridos mais de cinco anos dos fatos apontados como irregulares. Prescrição quinquenal reconhecida."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar -CRPC conhece dos recursos. Tendo em vista o empate na votação, dentre os membros da CRPC presentes, que acolhiam ou não acolhiam a ocorrência da prescrição quinquenal, prevaleceu o voto de qualidade do Sr. Presidente que foi no sentido de acolher a preliminar de prescrição quinquenal, determinando a remessa dos autos a Previc para apuração de eventual responsabilidade e, se assim não entender, que justifique plenamente o fato para todos os fins legais. Vencido os votos dos Membros Daniel Pulino, Thiago Barros de Siqueira e Alfredo Sulzbacher Wondracek, que votaram no sentido de não acolher a preliminar de prescrição.

7) Processo nº 44000.000849/2007-33
Auto de Infração nº 31/07-19
Decisão Notificação nº 74/08-02

Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro, Paulo Roberto Ferreira de Medeiros e Murillo Antunes, Recorridos: Pedro Henrique Ribeiro Plácido, Virna Maria Miranda da Silva e Alberto Lucas Berardo, Interessado: Jorge Moreira Cabral

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relatora: Lygia Maria Avena.

Ementa: O processo administrativo sancionador no âmbito da previdência complementar fechada tem início com a lavratura do auto de infração ou da instauração do inquérito administrativo. Inteligência do artigo 66 da LC 109/01 e do artigo art. 2º do Decreto nº 4.942/03. Auto de Infração lavrado quando decorridos mais de cinco anos dos fatos apontados como irregulares. Prescrição quinquenal reconhecida."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conhece dos recursos. Tendo em vista o empate na votação, dentre os Membros da CRPC presentes, que acolhiam ou não acolhiam a ocorrência da prescrição quinquenal, prevaleceu o voto de qualidade do Sr. Presidente que foi no sentido de acolher a preliminar de prescrição quinquenal, determinando a remessa dos autos a Previc para apuração de eventual responsabilidade e, se assim não entender, que justifique plenamente o fato para todos os fins legais. Vencido os votos dos Membros Daniel Pulino, Thiago Barros de Siqueira e Alfredo Sulzbacher Wondracek, que votaram no sentido de não acolher a preliminar de prescrição.

8) Processo nº 44000.003319/2007-47
Auto de Infração nº 102/07-57
Decisão Notificação nº 55/08-50

Recorrente: Sonia Maria da Fonseca

Entidade: FAPES - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Concentração dos investimentos em papéis de uma única companhia. desrespeito às diretrizes do Conselho Monetário Nacional - CMN. inaplicabilidade do art. 22, §2º, do decreto 4942/2003 às infrações que impliquem em desrespeito às diretrizes do CMN. infração à legislação caracterizada. Recurso voluntário não provido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conhece do recurso. Tendo em vista o empate na votação, dentre os membros da CRPC presentes, que deram ou negaram provimento ao recurso, prevaleceu o voto de qualidade do Sr. Presidente que foi no sentido negar provimento ao recurso. Vencido o voto do Relator e dos Membros Lygia Maria Avena e Alfredo Sulzbacher Wondracek, que votaram no sentido de dar provimento ao recurso.

9) Processo nº 44000.000844/2007-19
Auto de Infração nº 26/07-71
Decisão Notificação nº 72/08-79

Recorrentes: Silvana Carvalho de Araujo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros

Interessados: Jorge Moreira Cabral e Walter Gomes Maia Lopes

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator: Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido da relatora

10) Processo nº 44000.002590/2008-46, Auto de Infração nº 042/08-16, Decisão Notificação nº 56/09-01, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Stello Castro Borges e Ellen Cassas Travessos Brissac, Entidade: CAPOF - Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão.

Relator designado: Titular Alfredo Sulzbacher Wondracek - Suplente Ana Carolina Squadri Santanna.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

11) Processo nº 44000.003473/2007-19, Auto de Infração nº 114/07-36, Decisão Notificação nº 64/09-21, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Hélcio Evandro Oliveira Gomes e João Fernando Alves dos Cravos, Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF.

Relator designado: Titular Alfredo Sulzbacher Wondracek - Suplente Ana Carolina Squadri Santanna.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

12) Processo nº 44000.004031/2006-17, Auto de Infração nº 66/06-12, Decisão Notificação nº 15/08-35, Recorrente: Hélio de Almeida Machado, Entidade: FAPA - Fundação Assistencial e Previdenciária da Emater - Paraná.

Relator designado: Titular Alfredo Sulzbacher Wondracek - Suplente Ana Carolina Squadri Santanna.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

13) Processo nº 44000.000925/2008-91, Auto de Infração nº 160/07-53, Decisão Notificação nº 35/09-23, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Gilson Marins Ferreira, Wilmar Garcia Barbosa, Ricardo Bittencourt Guterres Valle e Carlos Alberto da Silva Tavares, Entidade: CIFRÃO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.

Relator designado: Titular Alfredo Sulzbacher Wondracek - Suplente Ana Carolina Squadri Santanna.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

14) Processo nº 44000.000845/2007-55, Auto de Infração nº 27/07-33, Decisão Notificação nº 63/08-88, Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros, Interessado: Jorge Moreira Cabral, Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator designado: Titular Alfredo Sulzbacher Wondracek - Suplente Ana Carolina Squadri Santanna.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

15) Processo nº 44000.000846/2007-08, Auto de Infração nº 28/07-04, Decisão Notificação nº 64/08-41, Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros, Interessado: Jorge Moreira Cabral, Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator designado: Titular Alfredo Sulzbacher Wondracek - Suplente Ana Carolina Squadri Santanna.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

16) Processo nº 44000.002845/2005-28, Auto de Infração nº 25/05-46, Decisão Notificação nº 04/07-38, Recorrentes: Alexandre Valença Leal de Lima e José Lins e Silva, Entidade: CELPOS - Fundação CELPE de Seguridade Social.

Relator designado: Titular Alfredo Sulzbacher Wondracek - Suplente Ana Carolina Squadri Santanna.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

17) Processo nº 44000.002767/2007-23, Auto de Infração nº 84/07-77, Decisão Notificação nº 104/08-63, Recorrente/Entidade: REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada.

Relator designado: Titular Maria Batista da Silva - Suplente Thiago Barros de Siqueira

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

18) Processo nº 44000.001021/2007-01, Auto de Infração nº 50/07-55, Decisão Notificação nº 93/08-49, Recorrentes: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata e Francisco Ribeiro Alberto Brick, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relator designado: Titular Maria Batista da Silva - Suplente Thiago Barros de Siqueira

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

19) Processo nº 44000.001016/2007-90, Auto de Infração nº 45/07-15, Decisão Notificação nº 88/08-17, Recorrentes: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata e Francisco Ribeiro Alberto Brick, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relator designado: Titular Maria Batista da Silva - Suplente Thiago Barros de Siqueira

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

20) Processo nº 44000.001024/2007-36, Auto de Infração nº 53/07-43, Decisão Notificação nº 96/08-37, Recorrentes: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata e Francisco Ribeiro Alberto Brick, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relator designado: Titular Maria Batista da Silva - Suplente Thiago Barros de Siqueira

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

21) Processo nº 44000.001136/2007-97, Auto de Infração nº 06/07-63, Decisão Notificação nº 46/08-69, Recorrentes: Fabio Mazzeo e Valter Renato Gregori, Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social.

Relator designado: Titular Maria Batista da Silva - Suplente Thiago Barros de Siqueira

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

22) Processo nº 44000.003170/2007-04, Auto de Infração nº 103/07-10, Decisão Notificação nº 16/09-89, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorrido/Entidade: José Luiz da Silva Filho, Entidade: BERONPREV - Caixa de Previdência dos Servidores do Sistema Financeiro Beron.

Relator designado: Titular Daniel Pulino - Suplente Hilton de Enzo Mitsunaga.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

23) Processo nº 44000.002565/2007-81, Auto de Infração nº 70/07-62, Decisão Notificação nº 101/08-75, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorrido/Entidade: FACEAL - Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência.

Relator designado: Titular Daniel Pulino - Suplente Hilton de Enzo Mitsunaga.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

24) Processo nº 44000.000018/2004-19, Recorrente: Domingos de Saboya Barbosa Filho, recurso referente ao Processo Administrativo nº 44000.001082/2002-55 da PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social;

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

25) Processo nº 44000.000019/2004-63, Recorrente: Sérgio José Teixeira, recurso referente ao Processo Administrativo nº 44000.001082/2002-55 da PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social;

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

26) Processo nº 44000.000020/2004-98, Recorrente: Gerson Nogueira Braune, recurso referente ao Processo Administrativo nº 44000.001082/2002-55 da PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

27) Processo nº 44000.001018/2007-89, Auto de Infração nº 47/07-41, Decisão Notificação nº 90/08-51, Recorrentes: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata, Francisco Ribeiro Alberto Brick e Mauro Lucius Loretto Motta, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

28) Processo nº 44000.000528/2007-39, Auto de Infração nº 04/07-38, Decisão Notificação nº 43/08-71, Recorrente/Entidade: SUPREV - Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

29) Processo nº 44000.002648/2006-90, Auto de Infração nº 16/06-36, Decisão Notificação nº 4708-21, Recorrente/Entidade: Fundação SISTEL de Seguridade Social.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

30) Processo nº 44000.002650/2006-69, Auto de Infração nº 18/06-61, Decisão Notificação nº 21/07-57, Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, Boris Galperin, Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilelli Corrêa e Luiz Eduardo Guimarães Rodrigues, Recorridos: Nélcio Galhardo Peres e Fernando Antônio Hadba, Entidade: Fundação SISTEL de Seguridade Social.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

31) Processo nº 44000.001459/2007-81, Auto de Infração nº 57/07-02, Decisão Notificação nº 54/08-97, Recorrente: Sônia Maria da Fonseca, Entidade: FAPES - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

32) Processo nº 44000.002813/2006-11, Auto de Infração nº 24/06-64, Decisão Notificação nº 31/08-91, Recorrentes: Ivânildo Pinto de Melo, Puliran Câmara, Ubaldo de Jesus Pereira, Luiz Antonio de Almeida, Fernando José Pereira de Araújo, Noel Pinheiro Bastos, José Altino de Araújo Pereira Filho, José Aloísio Freire, Aderson Freire e Ivan Guanais de Oliveira, Entidade: IASAN - Instituto Assistencial dos Advogados do Nordeste.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

33) Processo nº 44000.004012/2006-82, Auto de Infração nº 64/06-89, Decisão Notificação nº 27/07-33, Recorrentes: Geraldo Portanova Leal, Luiz Fernando Ferreira Pacheco e José Luiz Vargas Silva, Entidade: Fundação CORSAN dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

34) Processo nº 44000.001565/2005-01, Auto de Infração nº 11/05-31, Decisão Notificação nº 09/06-71, Recorrentes: José Luiz Pingarilho Neto, Mario Mendes Filho, Jorge da Costa Ponde, José do Carmo Ferreira, Ricardo José Marques de Sá Freire, Luiz Antonio Martins, Interessado: Jorge Luis Batista de Oliveira, Entidade: SER-PROS - Fundo Multipatrocinado, Relator Designado: Titular - Emílio Keidann Júnior/ Suplente - Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

35) Processo nº 44000.003093/2006-01 referente à Inquérito Administrativo na Fundação de Previdência Privada da Terracap - FUNTERRA, instituída pela Portaria SPC 698 de 21 de setembro de 2006, recurso relativo a Decisão de 20 de março de 2009, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Jânio Fábio Machado Lessa, Fernando Neira Português, Confúcio Rodrigues de Souza, Heiza França de Araújo, Enio Drummond, Geraldo Rodrigues Soares, Ronaldo Márcio do Valle, Newton Conde e Ildeu de Oliveira.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

36) Processo nº 44000.001012/2007-10, Auto de Infração nº 41/07-64, Decisão Notificação nº 84/08-58, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Luiz Carlos Boavista Accioly, Arthur Camarinha e Mauro Lucius Loretto Motta, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relator designado: Titular Luiz Gonzaga Marinho Brandão - Suplente Marta Denise Maidanchen.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

37) Processo nº 44000.001008/2007-43, Auto de Infração nº 42/07-27, Decisão Notificação nº 85/08-11, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Roberto Della Piazza, Arthur Camarinha, Mário Massao Murata e Mauro Lucius Loretto Motta, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relator designado: Titular Luiz Gonzaga Marinho Brandão - Suplente Marta Denise Maidanchen.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

AÉCIO PEREIRA JÚNIOR
Presidente da CRPC

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento dos Recursos, do dia 16 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 166, de 30/08/2010, seção 1, página 61: onde se lê: "... 6) Processo nº 44000.0002996/2008-08,...", leia-se: "...6)Processo nº 44000.0000296/2008-08..."

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.199, DE 3 DE AGOSTO DE 2010
PUBLICADA NO DOU SEÇÃO 1, de 4-8-2010

ANEXO I (*)

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)	
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RJ	3302700	Maricá	5874211	Municipal	I	40.000,00	6.600,00
SP	3515004	Embu	6000614	Municipal	I	40.000,00	6.600,00
SP	3516309	Francisco Morato	6413358	Municipal	II	50.000,00	8.800,00
SP	3530706	Mogi Guaçu	2751755	Municipal	II	50.000,00	8.800,00



SP	3550308	São Paulo - CEO Pare-lheiros	5012600	Municipal	III	80.000,00	15.400,00
SP	3550308	São Paulo - UBS Jardim São Francisco II	2788527	Municipal	II	50.000,00	8.800,00

ANEXO II(*)

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
AL	2701001	Boca da Mata	6382576	Municipal	I	6.600,00
AL	2704104	Lagoa da Canoa	6455220	Municipal	I	6.600,00
BA	2916401	Itapetinga	6291171	Municipal	II	8.800,00
CE	2310209	Paracuru	3779777	Municipal	I	6.600,00
GO	5218508	Quirinópolis	6484743	Municipal	I	6.600,00
GO	5219753	Santo Antônio do Descoberto	6486908	Municipal	II	8.800,00
MG	3168606	Teófilo Otoni	6452906	Municipal	II	8.800,00
PA	1500404	Alenquer	6493955	Municipal	I	6.600,00
PA	1502152	Canaã dos Carajás	5858844	Municipal	I	6.600,00
PA	1504703	Moju	2329816	Municipal	I	6.600,00
PA	1506807	Santarém	2330156	Estadual	I	6.600,00
PI	2207702	Parnaíba	6425070	Municipal	II	8.800,00
RN	2412500	São Miguel	6187803	Municipal	II	8.800,00
RO	1100122	Ji-Paraná	2360268	Municipal	II	8.800,00

ANEXO III(*)

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO VERIFICADOR	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)
						CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO
AL	2708006	Santana do Ipanema	XX 000677	Santana do Ipanema XX 000677	Municipal	II	50.000,00
AM	1303569	Rio Preto da Eva	XX 000678	Rio Preto da Eva XX 000678	Municipal	II	50.000,00
AM	1302603	Manaus - Universidade do Estado do Amazonas	XX 000679	Manaus - Universidade do Estado do Amazonas XX 000679	Estadual	II	50.000,00
BA	2904902	Cachoeira	XX 000680	Cachoeira XX 000680	Municipal	II	50.000,00
BA	2925204	Pojuca	XX 000681	Pojuca XX 000681	Municipal	II	50.000,00
BA	2925303	Porto Seguro	XX 000682	Porto Seguro XX 000682	Municipal	II	50.000,00
CE	2300754	Amontada	XX 000683	Amontada XX 000683	Municipal	I	40.000,00
CE	2301208	Aracoiaba	XX 000684	Aracoiaba XX 000684	Municipal	I	40.000,00
CE	2302008	Barro	XX 000685	Barro XX 000685	Municipal	I	40.000,00
CE	2307502	Lavras da Mangabeira	XX 000686	Lavras da Mangabeira XX 000686	Municipal	I	40.000,00
CE	2308302	Milagres	XX 000687	Milagres XX 000687	Municipal	I	40.000,00
CE	2309508	Oros	XX 000688	Oros XX 000688	Municipal	I	40.000,00
CE	2310852	Pindoretama	XX 000689	Pindoretama XX 000689	Municipal	I	40.000,00
ES	3200706	Atílio Vivácqua	XX 000690	Atílio Vivácqua XX 000690	Municipal	I	40.000,00
ES	3203403	Mimoso do Sul	XX 000691	Mimoso do Sul XX 000691	Municipal	II	50.000,00
GO	5201702	Aragarças	XX 000692	Aragarças XX 000692	Municipal	I	40.000,00
GO	5203302	Bela Vista de Goiás	XX 000693	Bela Vista de Goiás XX 000693	Municipal	I	40.000,00
GO	5217104	Piracanjuba	XX 000694	Piracanjuba XX 000694	Municipal	II	50.000,00
MA	2103406	Coelho Neto	XX 000695	Coelho Neto XX 000695	Municipal	I	40.000,00
MA	2105708	Lago da Pedra	XX 000696	Lago da Pedra XX 000696	Municipal	II	50.000,00
MA	2113009	Vitorino Freire	XX 000697	Vitorino Freire XX 000697	Municipal	II	50.000,00
MG	3143906	Muriáe	XX 000698	Muriáe XX 000698	Municipal	I	40.000,00
MG	3149804	Perdizes	XX 000699	Perdizes XX 000699	Municipal	I	40.000,00
MG	3157203	Santa Bárbara	XX 000700	Santa Bárbara XX 000700	Municipal	I	40.000,00
MG	3162922	São Joaquim de Bicas	XX 000701	São Joaquim de Bicas XX 000701	Municipal	I	40.000,00
MG	3170107	Uberaba	XX 000702	Uberaba XX 000702	Municipal	I	40.000,00
MG	3170107	Uberaba	XX 000703	Uberaba XX 000703	Municipal	II	50.000,00
MS	5000609	Amambaí	XX 000704	Amambaí XX 000704	Municipal	II	50.000,00
MS	5001003	Aparecida do Taboado	XX 000705	Aparecida do Taboado XX 000705	Municipal	I	40.000,00
MT	5102504	Cáceres	XX 000706	Cáceres XX 000706	Municipal	III	80.000,00
PA	1500800	Ananindeua	XX 000707	Ananindeua XX 000707	Municipal	III	80.000,00
PA	1501402	Belém - Universidade Federal do Pará	XX 000708	Belém - Universidade Federal do Pará XX 000708	Federal	III	80.000,00
PA	1502707	Conceição do Araguaia	XX 000709	Conceição do Araguaia XX 000709	Municipal	I	40.000,00
PA	1503200	Igarapé Açu	XX 000710	Igarapé Açu XX 000710	Municipal	I	40.000,00
PA	1506203	Salinópolis	XX 000711	Salinópolis XX 000711	Municipal	I	40.000,00
PB	2501575	Barra de Santana	XX 000712	Barra de Santana XX 000712	Municipal	I	40.000,00
PB	2502508	Boqueirão	XX 000713	Boqueirão XX 000713	Municipal	I	40.000,00
PB	2502805	Brejo do Cruz	XX 000714	Brejo do Cruz XX 000714	Municipal	I	40.000,00
PB	2505402	Desterro	XX 000715	Desterro XX 000715	Municipal	I	40.000,00
PB	2509206	Massaranduba	XX 000716	Massaranduba XX 000716	Municipal	I	40.000,00
PB	2510907	Paulista	XX 000717	Paulista XX 000717	Municipal	I	40.000,00
PB	2512507	Queimadas	XX 000718	Queimadas XX 000718	Municipal	I	40.000,00
PB	2513901	São Bento	XX 000719	São Bento XX 000719	Municipal	I	40.000,00
PB	2515104	São Sebastião de Lagoa de Roça	XX 000720	São Sebastião de Lagoa de Roça XX 000720	Municipal	I	40.000,00
PB	2516003	Solânea	XX 000721	Solânea XX 000721	Municipal	I	40.000,00
PE	2600401	Água Preta	XX 000722	Água Preta XX 000722	Municipal	I	40.000,00
PE	2603207	Caetés	XX 000723	Caetés XX 000723	Municipal	I	40.000,00
PE	2604304	Cedro	XX 000724	Cedro XX 000724	Municipal	I	40.000,00
PE	2605004	Cupira	XX 000725	Cupira XX 000725	Municipal	I	40.000,00
PE	2606408	Gravatá	XX 000726	Gravatá XX 000726	Municipal	I	40.000,00
PE	2608305	Jupi	XX 000727	Jupi XX 000727	Municipal	I	40.000,00
PE	2608602	Lagoa do Ouro	XX 000728	Lagoa do Ouro XX 000728	Municipal	I	40.000,00
PE	2611002	Petrolândia	XX 000729	Petrolândia XX 000729	Municipal	I	40.000,00
PE	2611309	Pombos	XX 000730	Pombos XX 000730	Municipal	I	40.000,00
PE	2611606	Recife	XX 000731	Recife XX 000731	Municipal	I	40.000,00
PE	2611804	Ribeirão	XX 000732	Ribeirão XX 000732	Municipal	I	40.000,00
PI	2210607	São Raimundo Nonato	XX 000733	São Raimundo Nonato XX 000733	Municipal	II	50.000,00
PR	4107207	Dois Vizinhos	XX 000734	Dois Vizinhos XX 000734	Municipal	I	40.000,00
PR	4118501	Pato Branco	XX 000735	Pato Branco XX 000735	Municipal	II	50.000,00
RJ	3303203	Nilópolis	XX 000736	Nilópolis XX 000736	Municipal	II	50.000,00
RJ	3304508	Rio das Flores	XX 000737	Rio das Flores XX 000737	Municipal	I	40.000,00



RJ	3304557	Rio de Janeiro	XX 000738	Rio de Janeiro XX 000738	Municipal	III	80.000,00
RJ	3305802	Teresópolis	XX 000739	Teresópolis XX 000739	Municipal	II	50.000,00
RN	2401008	Apodi	XX 000740	Apodi XX 000740	Municipal	II	50.000,00
RR	1400100	Boa Vista	XX 000741	Boa Vista XX 000741	Municipal	II	50.000,00
RS	4300406	Alegrete	XX 000742	Alegrete XX 000742	Municipal	II	50.000,00
RS	4309209	Gravataí	XX 000743	Gravataí XX 000743	Municipal	I	40.000,00
RS	4316402	Rosário do Sul	XX 000744	Rosário do Sul XX 000744	Municipal	II	50.000,00
RS	4321402	Tenente Portela	XX 000745	Tenente Portela XX 000745	Municipal	I	40.000,00
SC	4202800	Braço do Norte	XX 000746	Braço do Norte XX 000746	Municipal	I	40.000,00
SC	4218004	Tijucas	XX 000747	Tijucas XX 000747	Municipal	II	50.000,00
SC	4219309	Videira	XX 000748	Videira XX 000748	Municipal	I	40.000,00
SC	4219507	Xanxerê	XX 000749	Xanxerê XX 000749	Municipal	I	40.000,00
SP	3502507	Aparecida	XX 000750	Aparecida XX 000750	Municipal	I	40.000,00
SP	3503901	Arujá	XX 000751	Arujá XX 000751	Municipal	I	40.000,00
SP	3504206	Auriflama	XX 000752	Auriflama XX 000752	Municipal	I	40.000,00
SP	3505906	Batatais	XX 000753	Batatais XX 000753	Municipal	I	40.000,00
SP	3506508	Birigui	XX 000754	Birigui XX 000754	Municipal	I	40.000,00
SP	3508108	Buritama	XX 000755	Buritama XX 000755	Municipal	I	40.000,00
SP	3508603	Cachoeira Paulista	XX 000756	Cachoeira Paulista XX 000756	Municipal	I	40.000,00
SP	3510401	Capivari	XX 000757	Capivari XX 000757	Municipal	I	40.000,00
SP	3511201	Catiguá	XX 000758	Catiguá XX 000758	Municipal	I	40.000,00
SP	3512803	Cosmópolis	XX 000759	Cosmópolis XX 000759	Municipal	II	50.000,00
SP	3515707	Ferraz de Vasconcelos	XX 000760	Ferraz de Vasconcelos XX 000760	Municipal	II	50.000,00
SP	3518404	Guaratinguetá	XX 000761	Guaratinguetá XX 000761	Municipal	I	40.000,00
SP	3521507	Irapuã	XX 000762	Irapuã XX 000762	Municipal	I	40.000,00
SP	3523909	Itú	XX 000763	Itú XX 000763	Municipal	II	50.000,00
SP	3526001	Junqueirópolis	XX 000764	Junqueirópolis XX 000764	Municipal	I	40.000,00
SP	3527207	Lorena	XX 000765	Lorena XX 000765	Municipal	I	40.000,00
SP	3527405	Lucélia	XX 000766	Lucélia XX 000766	Municipal	II	50.000,00
SP	3528106	Macaubal	XX 000767	Macaubal XX 000767	Municipal	I	40.000,00
SP	3528809	Maracai	XX 000768	Maracai XX 000768	Municipal	I	40.000,00
SP	3539004	Pirangi	XX 000769	Pirangi XX 000769	Municipal	I	40.000,00
SP	3541901	Queluz	XX 000770	Queluz XX 000770	Municipal	I	40.000,00
SP	3547809	Santo André - Santa Terezinha	XX 000771	Santo André - Santa Terezinha XX 000771	Municipal	II	50.000,00
SP	3547809	Santo André - Vila Luzita	XX 000772	Santo André - Vila Luzita XX 000772	Municipal	II	50.000,00
SP	3547809	Santo André - Vila Palmares	XX 000773	Santo André - Vila Palmares XX 000773	Municipal	II	50.000,00
SP	3550308	São Paulo- Amb Espec Dr Tito Lopes da Silva	XX 000774	São Paulo- Amb Espec Dr Tito Lopes da Silva XX 000774	Municipal	I	40.000,00
SP	3550308	São Paulo- Clin Odont Visconde de Itauna	XX 000775	São Paulo- Clin Odont Visconde de Itauna XX 000775	Municipal	II	50.000,00
SP	3540705	Porto Ferreira	XX 000776	Porto Ferreira XX 000776	Municipal	II	50.000,00

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 148, de 4-8-2010, Seção 1, pág. 52, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução normativa - RN nº 229, de 3 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 171, de 6 de setembro de 2010, nas páginas 43 e 44, Seção 1, onde se lê: "adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, determino a sua publicação." leia-se: "adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação."

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÕES DE 13 DE AGOSTO DE 2010

A Chefe interina do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.002879/2007-07	UNIMED SERGIPE - CO-OP DE TRABALHO MEDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2010

A Chefe interina do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.004314/2008-37	COOPUS COOP. DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAUDE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	406783.	03.221.038/0001-82	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto de infração nº32764

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.010241/2009-74	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	333543,75 (TREZENTOS E TRINTA E TRES MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.011145/2009-43	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.003732/2010-01	Tibério Moreno Siqueira	-----	002.405.754-15	Gestão temerária da Empresa Admed Planos de Saúde LTDA - em liquidação extrajudicial. Infração ao § 6º do art. 24-A c/c art. 24-D c/c art. 26 da Lei nº 9.656/98.	Advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.000241/2010-18	FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTENCIA SOCIAL	338648.	77.375.897/0001-62	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

DECISÕES DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.004504/2010-50	COOPERATIVA DE CONSUMO E BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS "C.S. ASSISTANCE"	350362.	00.216.547/0001-29	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde. (Art.12, II, "c" da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.135402/2009-66	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Restou configurada a infração ao art. 1.º, § 1.º, "d", da Lei n.º 9.656/98 c/c art. 4.º, I, "a", da Res. CONSU n.º 08, fixo a pena de advertência.	ADVERTÊNCIA

GUSTAVO DE BARROS MACIEIRA



DECISÕES DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.063098/2009-48	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 31563 - ARQUIVAMENTO
33902.162776/2005-21	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Redução da rede credenciada e deixar de garantir rede credenciada prevista em contrato. (Art. 17 § 4º e Art.25 da Lei 9.656)	299.823,15 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRES REAIS E QUINZE CENTAVOS)

GUSTAVO DE BARROS MACIEIRA

DECISÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.026816/2010-39	ITAUSEG SAÚDE S.A.	000884.	04.463.083/0001-06	Deixar de cumprir as obrigações contratuais previstas nas cláusulas 1 e 11ª (Art. 25 da Lei 9656/98)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

GUSTAVO DE BARROS MACIEIRA

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.004827/2010-83	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348520.	62.550.256/0001-20	Deixar de comunicar à ANS os reajustes aplicados em 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, às mensalidades do plano coletivo firmado com Sociedade Evangélica Pentecostal Cristo Reina e Vive em Nós, CNPJ 59.647.529/0002-44 (Artigo 20, caput, da Lei 9.656/1998 c/c art. 7º da RN nº 99/2005, art. 8º da RN nº 128/2006, art. 13 da RN nº 156/07 e art. 13 da RN nº 171/2008)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

A Chefe Substituta do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.038004/2010-51	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Não garantir ao beneficiário A. S. V. a cobertura do procedimento linfadectomia, solicitado pelo médico P. R. B. R. CRM..., em março de 2010 (Art. 12, inciso II, "a", da Lei 9.656/98).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

RACHEL SALVATORI

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.064323/2009-89	BRASESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir regras p/ adaptação dos contratos, ao não apres. à ANS a comp. da base de cálculo ref. ao aumento de cob.. Art. 35, §2º, da Lei 9.656/98.	Advertência
25789.026808/2008-93	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Adotar mec. de direc. de forma adversa à prev. contr. quando removeu benef. do Hosp. Santa Marina p/ Hosp. Jaraguá. Art. 1º, § 1º, alínea d, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º I, alínea b. da CONSU 08/98.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.023072/2010-16	SEPACO SAÚDE LTDA	407224.	03.219.363/0001-00	Exigir de vinc. ao plano de inativos contrib. ou pagamento integral em valor sup. à soma da contrib. patronal e do empregado. Art. 30, da Lei 9656/98 c/c Art.3º, §3º e § 6º da CONSU 20. Rep. Volunt. e Eficaz.	Anulação do auto nº32667. Arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 13 de setembro de 2010

Nº 113 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso

IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Empresa: MARIA GORETE MARTINS E CIA LTDA ME
CNPJ: 05.310.839/0001-40
Número do Processo: 25351290946200783
Expediente: 245010/10-1
Empresa: TERRA ATIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.690.321/0001-53
Número do Processo: 25351001852200316
Expediente: 236211/10-2



Empresa: DROGARIA DUALFARMA LTDA
CNPJ: 11.147.000/0001-35
Número do Processo: 25351081205201017
Expediente: 239036/10-1
Empresa: REZENDE E MARA LTDA
CNPJ: 86.702.909/0001-07
Número do Processo: 25351112386201011
Expediente: 235842/10-5
Empresa: TIAGO KLAFKE
CNPJ: 11.205.785/0001-55
Número do Processo: 25351644008200909
Expediente: 253316/10-2
Empresa: ADAMS CHIREN WU - ME
CNPJ: 00.287.935/0001-09
Número do Processo: 25351204796200299
Expediente: 236007/10-1
Empresa: PHARMIC FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 31.714.132/0006-13
Número do Processo: 25351222264200233
Expediente: 236008/10-0
Empresa: PHARMIC FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 31.714.132/0002-90
Número do Processo: 25351222287200248
Expediente: 236044/10-6
Empresa: ANDRE OSMANY BAETA FONSECA
CNPJ: 02.324.438/0001-50
Número do Processo: 25351131257200495
Expediente: 235324/10-5
Empresa: DROGARIA ITAJUBÁ LTDA
CNPJ: 03.687.965/0001-92
Número do Processo: 25351231238200468
Expediente: 235825/10-5
Empresa: DROGARIA CONTI MIRANDA LTDA
CNPJ: 36.235.927/0001-58
Número do Processo: 25351177479200292
Expediente: 233522/10-1
Empresa: ZAMPAR & CIA LTDA
CNPJ: 22.329.189/0001-01
Número do Processo: 25351207686200289
Expediente: 223920/10-5
Empresa: VILMA REJANE LIMA DE ARAÚJO BARROS ME
CNPJ: 12.990.826/0001-24
Número do Processo: 25351105618201082
Expediente: 230493/10-7
Empresa: UNIÃO FARMACÊUTICA LTDA ME
CNPJ: 03.434.005/0003-82
Número do Processo: 25351144341201083
Expediente: 278257/10-0
Empresa: CDP2 MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 08.428.900/0001-46
Número do Processo: 25351121865200734
Expediente: 235323/10-7
Empresa: FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO FINA ESSÊNCIA LT-DA
CNPJ: 05.802.011/0001-09
Número do Processo: 25351378163200640
Expediente: 236152/10-3
Empresa: DROGARIA CIDADE LTDA
CNPJ: 06.374.592/0003-50
Número do Processo: 25351108873201091
Expediente: 230046/10-0
Empresa: J. D. GARCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LT-DA
CNPJ: 84.920.933/0001-97
Número do Processo: 25351004409200305
Expediente: 238995/10-9
Empresa: DROGARIA PARDINHO LTDA ME
CNPJ: 03.071.691/0001-02
Número do Processo: 25351210063200293
Expediente: 273493/10-1
Empresa: ARISEL DRUGSTORE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 15.068.588/0001-92
Número do Processo: 25351185460200210
Expediente: 274551/10-8
Empresa: DROGARIA DOCE BAIRRO LTDA
CNPJ: 30.328.736/0001-54
Número do Processo: 25351209135200250
Expediente: 249403/10-5
Empresa: R. MUNIZ CIA LTDA
CNPJ: 31.514.201/0001-30
Número do Processo: 25351180140200273
Expediente: 256152/10-2
Empresa: VIVIANY G. F. ALEXANDRE PRODUTOS FARMA-CÊUTICOS E PERFUMARIA ME
CNPJ: 02.971.654/0002-79
Número do Processo: 25351001591200334
Expediente: 256169/10-7
Empresa: VIVIANY G. F. ALEXANDRE PRODUTOS FARMA-CÊUTICOS E PERFUMARIA ME
CNPJ: 02.971.654/0001-98
Número do Processo: 25351001453200355
Expediente: 256182/10-4
Empresa: CENTERSILVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LT-DA
CNPJ: 04.238.843/0002-62
Número do Processo: 25351187386200276
Expediente: 265695/10-7
Empresa: FARMÁCIA VIVAFARMA LTDA ME
CNPJ: 05.251.322/0001-27

Número do Processo: 25024001814200300
Expediente: 254413/10-0
Empresa: RAONI DA SILVA SILOS ME
CNPJ: 11.496.179/0001-36
Número do Processo: 25351125617201068
Expediente: 254681/10-7
Empresa: FARMÁCIA PAISSANDU LTDA
CNPJ: 33.296.252/0001-69
Número do Processo: 250000331993
Expediente: 126335/10-8
Empresa: LEILA R DA SILVEIRA
CNPJ: 08.815.005/0001-84
Número do Processo: 25351228981200864
Expediente: 239314/10-0
Empresa: FARMÁCIA REAL LTDA ME
CNPJ: 30.088.603/0001-58
Número do Processo: 25351179665200266
Expediente: 230135/10-1
Empresa: DANIEL FONSECA DROGARIA E PERFUMARIA LT-DA
CNPJ: 07.755.063/0001-05
Número do Processo: 25351075156200929
Expediente: 237431/10-5
Empresa: UNIÃO FARMACEUTICA LTDA ME
CNPJ: 03.434.005/0002-00
Número do Processo: 25351144307201071
Expediente: 278263/10-4
Empresa: DOSE ÚNICA HOMEOPATIA LTDA ME
CNPJ: 28.356.087/0001-53
Número do Processo: 25351217600200226
Expediente: 283131/10-7
Empresa: CONQUISTA DROGARIA LTDA
CNPJ: 07.850.702/0001-03
Número do Processo: 25351008737201011
Expediente: 278269/10-3
Empresa: DROGALIS SOL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP
CNPJ: 05.415.330/0001-61
Número do Processo: 25351033955200345
Expediente: 268654/10-6
Empresa: DROGARIA FUTURA DA GÁVEA LTDA
CNPJ: 07.909.277/0001-80
Número do Processo: 25351142262200776
Expediente: 307186/10-3
Empresa: FARMÁCIA VITORIA DO ANIL LTDA ME
CNPJ: 11.257.112/0001-49
Número do Processo: 25351098201201060
Expediente: 307226/10-6
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA SÃO GERALDO LTDA
CNPJ: 05.836.625/0001-01
Número do Processo: 25351054063200388
Expediente: 297044/10-9
Empresa: DROGARIA RODRIGUES LTDA
CNPJ: 54.192.398/0001-34
Número do Processo: 25351210031200298
Expediente: 294019/10-1
Empresa: DROGAFAR DROGARIA LTDA
CNPJ: 27.472.984/0001-60
Número do Processo: 25351000428200354
Expediente: 302187/10-4
Empresa: GIOVANNI GUIMARÃES LOURENÇO ME
CNPJ: 07.307.761/0001-30
Número do Processo: 25351276932200676
Expediente: 302118/10-1
Empresa: ECOFARMA FARMÁCIA LTDA
CNPJ: 02.563.335/0001-43
Número do Processo: 25351195978200261
Expediente: 302165/10-3
Empresa: NATIFARMA FARMÁCIA LTDA
CNPJ: 03.888.209/0001-21
Número do Processo: 25351195976200272
Expediente: 302159/10-9
Empresa: NATURATIVA FARMÁCIA LTDA
CNPJ: 40.336.752/0001-42
Número do Processo: 25351188467200293
Expediente: 302171/10-8
Empresa: ECOFARMA FARMÁCIA LTDA
CNPJ: 02.563.335/0003-05
Número do Processo: 25351195958200291
Expediente: 302179/10-3
Empresa: NATURATIVA FARMÁCIA LTDA
CNPJ: 40.336.752/0003-04
Número do Processo: 25351196158200297
Expediente: 302186/10-6
Empresa: ICAFARMA FARMÁCIA LTDA
CNPJ: 04.052.277/0001-19
Número do Processo: 25351195979200214
Expediente: 302195/10-5
Empresa: JS GUIMARÃES COMERCIAL FARMACÊUTICA LT-DA
CNPJ: 09.477.156/0001-32
Número do Processo: 25351728238200885
Expediente: 299016/10-4
Empresa: J. R. GIOVANETTI & GIOVANETTI LTDA
CNPJ: 00.652.340/0001-05
Número do Processo: 25351031644200341
Expediente: 296783/10-9
Empresa: GISSELLE M. SODEIRO
CNPJ: 00.430.268/0001-63
Número do Processo: 25351860689200818

Expediente: 295872/10-4
Empresa: FARMÁCIA DA PRATA LTDA
CNPJ: 33.912.643/0001-60
Número do Processo: 25351187149200213
Expediente: 309093/10-1
Empresa: LOUREN FARMA DROGARIA LTDA
CNPJ: 09.085.307/0001-07
Número do Processo: 25351637416200975
Expediente: 307462/10-5
Empresa: DROGARIA VITAL DO MÉIER LTDA
CNPJ: 10.897.461/0001-62
Número do Processo: 25351661546200929
Expediente: 307240/10-1
Empresa: DROGARIA VILLA REAL LTDA
CNPJ: 16.989.998/0001-39
Número do Processo: 25351025569200380
Expediente: 296875/10-4
Empresa: FARMÁCIA ALMEIDA MAIA LTDA-ME
CNPJ: 32.021.099/0001-02
Número do Processo: 25351215575200246
Expediente: 307402/10-1
Empresa: DROGA BV VITAL LTDA ME
CNPJ: 11.257.264/0001-41
Número do Processo: 25351101835201015
Expediente: 309058/10-2
Empresa: DROGARIA ATRATIVA DE MADUREIRA LTDA
CNPJ: 68.817.741/0001-01
Número do Processo: 25351179427200251
Expediente: 309074/10-4
Empresa: DROGARIA ATRATIVA DO MÉIER LTDA ME
CNPJ: 11.181.322/0001-09
Número do Processo: 25351761273200911
Expediente: 309085/10-0
Empresa: JJV 2006 DROGARIA LTDA
CNPJ: 08.325.079/0001-32
Número do Processo: 25351098319201098
Expediente: 293011/10-1
Empresa: MARCONE SOUZA & COUTO LTDA
CNPJ: 04.746.872/0001-54
Número do Processo: 25351182691200271
Expediente: 301836/10-9
Empresa: DROGARIA CAMPOS E MIRANDA LTDA
CNPJ: 11.539.205/0001-66
Número do Processo: 25351163075201021
Expediente: 299451/10-8
Empresa: EMERSON SILVA DE GOSOY ME
CNPJ: 09.398.741/0001-47
Número do Processo: 25351261308200836
Expediente: 299547/10-6
Empresa: MARIA DE FÁTIMA SANTINA MALAFAIA DA SIL-VA
CNPJ: 40.861.288/0001-03
Número do Processo: 25351031066200343
Expediente: 292376/10-9
Empresa: VALERIA CRISTINA BAPTISTA DA SILVA - ME
CNPJ: 37.489.689/0001-70
Número do Processo: 25351198369200264
Expediente: 276609/10-4
Empresa: COMERCIAL FPN LTDA
CNPJ: 05.116.313/0001-23
Número do Processo: 25351255215201097
Expediente: 476879/10-5
Empresa: NAVES MOREIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LT-DA
CNPJ: 36.859.726/0001-21
Número do Processo: 25351186422200284
Expediente: 475416/10-6
Empresa: DROGARIA DROGANOVA MATAO LTDA EPP
CNPJ: 56.911.407/0001-25
Número do Processo: 25351020494200341
Expediente: 474993/10-6
Empresa: RAIMUNDO NONATO HOLANDA COSTA
CNPJ: 04.979.143/0001-48
Número do Processo: 25351177015200791
Expediente: 475032/10-2
Empresa: CYRO V. MODÉ FILHO & CIA LTDA EPP
CNPJ: 52.312.154/0001-12
Número do Processo: 25351204779200251
Expediente: 475468/10-9
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA VILA DAS MANSÕES LTDA
CNPJ: 08.715.681/0001-86
Número do Processo: 25351411920200785
Expediente: 469463/10-5
Empresa: C. L. FRANCO & CIA. LTDA
CNPJ: 06.348.087/0001-79
Número do Processo: 25351072131200633
Expediente: 467610/10-6
Empresa: C R DOS SANTOS E CIA LTDA
CNPJ: 03.736.116/0001-81
Número do Processo: 25351031182200362
Expediente: 465923/10-6
Empresa: UNIMED BARRA DO PIRAI
CNPJ: 39.210.844/0004-45
Número do Processo: 25351560353200790
Expediente: 459518/10-1
Empresa: A. MALTAROLLO LTDA - ME
CNPJ: 57.587.701/0001-96
Número do Processo: 25351210607200217
Expediente: 458637/10-9

Empresa: DROGARIA E FARMACIA AMERICANA SAO LOU-RENCO LTDA
CNPJ: 24.821.001/0008-31
Número do Processo: 25351413240200704
Expediente: 459507/10-6
Empresa: DROGARIA MUNIZ LTDA
CNPJ: 17.251.646/0001-44
Número do Processo: 25351030030200342
Expediente: 461563/10-8
Empresa: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI
CNPJ: 82.647.165/0004-67
Número do Processo: 25351152938201035
Expediente: 455043/10-9
Empresa: KELLRY GOMES DE LIMA LIRA ME
CNPJ: 07.049.296/0001-84
Número do Processo: 25351122672201013
Expediente: 451923/10-0
Empresa: EVANDRO O. CALDERARI - EPP
CNPJ: 07.284.351/0001-10
Número do Processo: 25351001917200676
Expediente: 452095/10-5
Empresa: CANTELE FARMÁCIA E DROGARIA LTDA
CNPJ: 09.070.515/0001-32
Número do Processo: 25351079157200874
Expediente: 453267/10-8
Empresa: TOBIFARMA DROGARIA LTDA.ME
CNPJ: 51.477.693/0001-49
Número do Processo: 25351026384200392
Expediente: 449833/10-0
Empresa: DROGAMIX PROD. FARM. LTDA
CNPJ: 03.469.968/0001-50
Número do Processo: 25351183339200253
Expediente: 448040/10-6
Empresa: DROGA MENDES LTDA
CNPJ: 04.312.311/0001-47
Número do Processo: 25351004937200356
Expediente: 448294/10-8
Empresa: NATUPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LT-DA
CNPJ: 68.588.532/0003-97
Número do Processo: 25351046384200317
Expediente: 451367/10-3
Empresa: NATUPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LT-DA
CNPJ: 68.588.532/0001-25
Número do Processo: 25351209056200249
Expediente: 451323/10-1
Empresa: DROGAMISA LTDA ME
CNPJ: 71.000.160/0001-89
Número do Processo: 25351019962200334
Expediente: 447608/10-5
Empresa: FELIPE BENICA CAUS
CNPJ: 07.225.793/0001-96
Número do Processo: 25351123905200600
Expediente: 440249/10-9
Empresa: FARMACIA DA BARRA LTDA
CNPJ: 11.629.762/0001-78
Número do Processo: 25351208653201066
Expediente: 439483/10-6
Empresa: JOSÉ MENDES NETO
CNPJ: 19.822.949/0001-03
Número do Processo: 25351215011200211
Expediente: 445727/10-7
Empresa: RODRIGUES & ESTEVES LTDA
CNPJ: 07.196.292/0001-29
Número do Processo: 25351386418200729
Expediente: 444457/10-4
Empresa: DROGARIA SÃO FÉLIX LTDA
CNPJ: 31.527.799/0001-00
Número do Processo: 25351220500200287
Expediente: 332504/10-1
Empresa: FARMAVIC DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP
CNPJ: 02.842.265/0001-62
Número do Processo: 25351198960200211
Expediente: 349341/10-5
Empresa: DROGARIA SANTO ANGELO LTDA
CNPJ: 57.820.573/0001-89
Número do Processo: 25351213691200221
Expediente: 333658/10-1
Empresa: GUEDES E GUEDES LTDA
CNPJ: 02.154.322/0001-10
Número do Processo: 25351077365201053
Expediente: 345003/10-1
Empresa: FARMA FÊ LTDA ME
CNPJ: 04.420.578/0001-58
Número do Processo: 25351213369200200
Expediente: 344977/10-7
Empresa: FARMACIA LULL LTDA
CNPJ: 33.521.998/0001-29
Número do Processo: 25351218790200207
Expediente: 344941/10-6
Empresa: FARMÁCIA ÁGUA BRANCA LTDA
CNPJ: 33.521.998/0001-29
Número do Processo: 25351218790200207
Expediente: 344727/10-8
Empresa: SANTA BRANCA EMPREENDIMIENTOS FARMACEU-TICOS LTDA
CNPJ: 33.521.998/0001-29

Número do Processo: 25351218790200207
Expediente: 344592/10-5
Empresa: PATRICIA KLEIN HOFF ME
CNPJ: 01.592.272/0001-90
Número do Processo: 25351183650200201
Expediente: 346083/10-5
Empresa: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA MINEIRA LTDA
CNPJ: 17.269.358/0002-06
Número do Processo: 25351211889200270
Expediente: 339361/10-5
Empresa: NILTON FERREIRA DE ANDRADE ME
CNPJ: 71.260.921/0001-31
Número do Processo: 25351209691200226
Expediente: 341654/10-2
Empresa: DROGARIA CAMAGA LTDA
CNPJ: 05.861.891/0001-94
Número do Processo: 25351060957200315
Expediente: 345405/10-3
Empresa: DROGARIA GRANVILLE LTDA
CNPJ: 03.352.566/0001-70
Número do Processo: 25351190404200205
Expediente: 491186/10-5
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA 7 LTDA
CNPJ: 25.489.956/0001-20
Número do Processo: 25351224458200273
Expediente: 495073/10-9
Empresa: TECNIFARMA LTDA
CNPJ: 42.901.538/0001-17
Número do Processo: 25351217523200212
Expediente: 495061/10-5
Empresa: DROGARIA BEIRA RIO LTDA
CNPJ: 37.398.591/0001-07
Número do Processo: 25351198805200203
Expediente: 495060/10-7
Empresa: LIANE PEDROLO ME
CNPJ: 04.296.560/0001-96
Número do Processo: 25351048751200972
Expediente: 495052/10-6
Empresa: FERNANDEZ E CIA. LTDA.
CNPJ: 93.641.710/0010-72
Número do Processo: 25351174713200220
Expediente: 494894/10-7
Empresa: FARMACIA RAQUEL LTDA
CNPJ: 94.635.216/0001-77
Número do Processo: 25351133759200701
Expediente: 494889/10-1
Empresa: DROGARIA DELIA LTDA - ME
CNPJ: 01.773.304/0001-54
Número do Processo: 25351001032200324
Expediente: 494788/10-6
Empresa: DROGARIA JOSE REGINO LTDA-ME
CNPJ: 05.639.819/0001-17
Número do Processo: 25351586317200756
Expediente: 494766/10-5
Empresa: DEQ -COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 09.333.710/0001-08
Número do Processo: 25351418936200808
Expediente: 494691/10-0
Empresa: FARMACIA CANTELE LTDA ME
CNPJ: 07.675.626/0001-47
Número do Processo: 25351575504200712
Expediente: 494646/10-4
Empresa: FARMACIA E DROGARIA PADILHA FLECK LTDA ME
CNPJ: 10.495.721/0001-73
Número do Processo: 25351112589200931
Expediente: 494633/10-2
Empresa: SOUZA & ZANKOSKI LTDA.
CNPJ: 03.911.952/0001-55
Número do Processo: 25351197442200281
Expediente: 494661/10-8
Empresa: FARMÁCIA BELLADERME LTDA
CNPJ: 08.546.542/0001-76
Número do Processo: 25351159753200756
Expediente: 494822/10-0
Empresa: DROGAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA.
CNPJ: 03.583.191/0001-50
Número do Processo: 25351030140200312
Expediente: 335671/09-0
Empresa: ORLANDO VERSUTI ITANHAEM ME
CNPJ: 56.552.623/0001-21
Número do Processo: 25351215436200212
Expediente: 501663/10-1
Empresa: FARMACIA REVINDOURO LTDA ME
CNPJ: 30.376.982/0001-81
Número do Processo: 25351199660200250
Expediente: 504066/10-3
Empresa: LORENCINI & ALBANI LTDA ME
CNPJ: 02.934.540/0001-78
Número do Processo: 25351206725200221
Expediente: 467668/10-8
Empresa: MEGA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 10.296.546/0001-95
Número do Processo: 25351839173200814
Expediente: 500120/10-0
Empresa: COMERCIAL UNIAO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 37.626.512/0001-78
Número do Processo: 25351178217200245

Expediente: 487838/10-8
Empresa: LORA & CIA LTDA
CNPJ: 02.004.644/0001-83
Número do Processo: 25351184986200282
Expediente: 021518/10-0
Empresa: DROGANITA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 01.073.080/0001-78
Número do Processo: 25351182079200207
Expediente: 021273/10-3
Empresa: DROGARIA IRMAOS ROCHA LTDA
CNPJ: 01.645.893/0001-95
Número do Processo: 25351025123200355
Expediente: 954923/08-4
Empresa: DROGARIA SANTOS FRISSE LTDA ME
CNPJ: 07.987.331/0001-06
Número do Processo: 25351700316200810
Expediente: 025297/10-2
Empresa: FARMACIA DROGAMARTA LTDA-ME
CNPJ: 49.344.625/0001-60
Número do Processo: 25351187198200248
Expediente: 858658/09-6
Empresa: FARMACIA REAL LTDA.
CNPJ: 32.288.672/0001-30
Número do Processo: 25351485685200919
Expediente: 856666/09-6
Empresa: DROGARIA PRIMAZ DE BOTAFOGO LTDA
CNPJ: 07.288.398/0001-52
Número do Processo: 25351265349200559
Expediente: 752761/09-6
Empresa: ELIANE ANDREO ALVES DOS SANTOS
CNPJ: 03.518.003/0001-00
Número do Processo: 25351038729200351
Expediente: 754052/09-3
Empresa: NORMA PINHEIRO SANTANA
CNPJ: 14.833.545/0001-93
Número do Processo: 25351168495200294
Expediente: 667997/09-8
Empresa: HOMEOPATIA E MANIPULAÇÃO FARIA PINHO LT-DA
CNPJ: 06.862.962/0002-17
Número do Processo: 25351155546200994
Expediente: 717192/09-7
Empresa: DROGAJÓIA LTDA
CNPJ: 05.051.579/0001-35
Número do Processo: 25351005391200351
Expediente: 050451/10-3
Empresa: J.J. FRANCO CARVALHO E CIA. LTDA.
CNPJ: 01.992.962/0001-37
Número do Processo: 25351690740200831
Expediente: 050400/10-9
Empresa: DROGARIA ALVES & MOREIRA LTDA-ME
CNPJ: 07.221.494/0001-83
Número do Processo: 25351730620200964
Expediente: 050368/10-1
Empresa: DIDROGAS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 61.486.650/0001-83
Número do Processo: 25759.744496/2009-00
Expediente: 923458/09-6
Empresa: ALVES VIEIRA E VIEIRA LTDA
CNPJ: 84.875.517/0001-14
Número do Processo: 25351042003200312
Expediente: 085144/10-2
Empresa: DROGARIA VIDO LTDA
CNPJ: 09.437.731/0001-73
Número do Processo: 25351676237200872
Expediente: 739592/09-2
Empresa: DROGARIA POPULAR DE SÃO FIDÉLIS LTDA
CNPJ: 28.240.919/0001-71
Número do Processo: 25351212208200291
Expediente: 823569/09-4
Empresa: FARMACENTRO BAURU LTDA
CNPJ: 59.146.514/0007-98
Número do Processo: 25351378201200959
Expediente: 822894/09-9
Empresa: DERM NAT FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
CNPJ: 40.447.146/0001-02
Número do Processo: 25351209042200225
Expediente: 089150/10-9
Empresa: LITORAL FARMA-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -ME
CNPJ: 04.727.153/0001-96
Número do Processo: 25351214521200263
Expediente: 848149/09-1
Empresa: AGUZZOLLI E ANDELIERI LTDA
CNPJ: 94.685.450/0001-09
Número do Processo: 25351019144200331
Expediente: 506324/09-8
Empresa: J. A. GUIMARAES DA SILVA & CIA LTDA-ME
CNPJ: 10.139.799/0001-55
Número do Processo: 25351147356200955
Expediente: 723998/09-0
Empresa: FARMACOM RAMALHO LTDA
CNPJ: 18.547.190/0001-27
Número do Processo: 25351027355200348
Expediente: 694669/09-1
Empresa: ARABOSA COMÉRCIO DE DROGAS E MEDICAMEN-TOS LTDA
CNPJ: 27.235.225/0001-83
Número do Processo: 25351218139200229
Expediente: 046519/10-4



Empresa: DROGA PHARMACOS LTDA
CNPJ: 57.503.393/0001-73
Número do Processo: 25351203037200217
Expediente: 762583/09-9
Empresa: DROGARIA SETE DE MAIO LTDA
CNPJ: 06.190.968/0001-04
Número do Processo: 25351072985200458
Expediente: 762419/09-1
Empresa: EMERSON CLECIO CALIXTO SIQUEIRA ME
CNPJ: 04.970.318/0001-56
Número do Processo: 25351233471200817
Expediente: 657532/09-3
Empresa: JOSE SERGIO DE CARVALHO & CIA LTDA ME
CNPJ: 00.083.407/0001-20
Número do Processo: 25351214234200253
Expediente: 526700/09-5
Empresa: PERICLES LUIZ MELO NOGUEIRA & CIA LTDA
CNPJ: 71.066.575/0001-55
Número do Processo: 25351217348200255
Expediente: 526708/09-1
Empresa: FRANCISCA COSTA SEGUNDO ME
CNPJ: 11.736.188/0001-57
Número do Processo: 25351002330200331
Expediente: 658203/09-6
Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DOSE CERTA LTDA
CNPJ: 03.388.365/0001-23
Número do Processo: 253510171980076
Expediente: 091620/10-0
Empresa: DROGARIA CRUZ AZUL LTDA
CNPJ: 43.382.464/0001-12
Número do Processo: 25351186899200260
Expediente: 107609/10-4
Empresa: DROGARIA MUNDY LTDA ME
CNPJ: 02.785.206/0001-08
Número do Processo: 25351180480200202
Expediente: 107595/10-1
Empresa: DROGARIA UNIÃO ALÉM PARAÍBA LTDA - ME
CNPJ: 22.023.287/0001-08
Número do Processo: 25351168408200207
Expediente: 103566/10-5
Empresa: ALBERTO C DE CASTRO FARMACIA
CNPJ: 06.061.209/0001-41
Número do Processo: 25351456191200915
Expediente: 834992/09-4
Empresa: GUIMARAES E PRADO LTDA
CNPJ: 10.482.980/0001-60
Número do Processo: 25351416492200949
Expediente: 808757/09-1
Empresa: ANTONIO ERONI NUNES JAQUES
CNPJ: 90.297.003/0004-74
Número do Processo: 25351069528200648
Expediente: 168791/08-3
Empresa: GRUPO BRASILEIRO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 07.968.129/0001-37
Número do Processo: 25351373580200868
Expediente: 090086/10-9
Empresa: FARMACIA VITÓRIA DE BANGU LTDA
CNPJ: 33.892.076/0001-28
Número do Processo: 25351201006200213
Expediente: 091969/10-1
Empresa: PESSINI & CIA LTDA - ME
CNPJ: 39.273.792/0001-03
Número do Processo: 25351208411200262
Expediente: 857718/09-8
Empresa: JENSEN, TARALO E SANTOS LTDA
CNPJ: 10.906.155/0001-45
Número do Processo: 25351430166200911
Expediente: 082844/10-1
Empresa: GENÉRICOS FÓRMULA CERTA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME
CNPJ: 05.817.475/0001-99
Número do Processo: 25351004244200444
Expediente: 050413/10-1
Empresa: ROMÁRIO CONSTANTINO FERREIRA
CNPJ: 07.483.358/0001-61
Número do Processo: 25351650342200962
Expediente: 062539/10-6
Empresa: DROGARIA DROGARBER LTDA
CNPJ: 44.350.619/0001-00
Número do Processo: 25351217931200266
Expediente: 127561/10-5
Empresa: FARMA LESTE DROGARIA PERFUMARIA LTDA
CNPJ: 74.227.075/0001-46
Número do Processo: 25351023263200399
Expediente: 086659/10-8
Empresa: ELEONI J. OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ: 01.818.557/0001-05
Número do Processo: 25351018506200377
Expediente: 081414/10-8
Empresa: LOPES E GONÇALVES LTDA
CNPJ: 34.665.265/0001-20
Número do Processo: 25351030076200361
Expediente: 085160/10-4
Empresa: FARMÁCIA RAPHARMA LTDA.
CNPJ: 82.336.306/0001-88
Número do Processo: 25351175959200219
Expediente: 012812/10-1
Empresa: ELIANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ: 03.338.967/0001-76
Número do Processo: 25351022015200321

Expediente: 083377/10-1
Empresa: FARMACIA SANAHE LTDA
CNPJ: 00.181.398/0001-00
Número do Processo: 25351185136200200
Expediente: 022360/10-3
Empresa: DEALCYR DIAS DE SOUZA FARMACIA
CNPJ: 00.685.945/0001-94
Número do Processo: 25351022178200311
Expediente: 022365/10-4
Empresa: A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA
CNPJ: 28.763.118/0013-24
Número do Processo: 25351373426200941
Expediente: 628335/09-7
Empresa: DROGARIA MOVEI LTDA
CNPJ: 39.346.549/0001-78
Número do Processo: 25351217885200203
Expediente: 028125/10-5
Empresa: ALKANS PHARMA GUARUJÁ - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 04.742.679/0001-45
Número do Processo: 25351216402200245
Expediente: 028245/10-6
Empresa: FARMÁCIA CHAVES E MAGALHÃES LTDA
CNPJ: 10.380.916/0001-78
Número do Processo: 25351423544200963
Expediente: 735429/09-1
Empresa: ANILSON BARBOSA FREIRE ME
CNPJ: 07.588.857/0001-13
Número do Processo: 25351061837200670
Expediente: 230086/10-9
Empresa: EVELYN CRISTINA MACHADO-ME
CNPJ: 03.901.158/0001-20
Número do Processo: 25351221864200284
Expediente: 232672/10-8
Empresa: ALOISIO URSULINO GOMES
CNPJ: 12.309.134/0001-78
Número do Processo: 25351512384200904
Expediente: 829063/09-6
Empresa: EDINALVA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 04.621.137/0001-14
Número do Processo: 25351172448200245
Expediente: 694673/09-9
Empresa: FARMACIA E DROGARIA LIMA LTDA EPP
CNPJ: 04.271.885/0001-14
Número do Processo: 25351179814200297
Expediente: 644028/09-2
Empresa: CRISTIANE DIAS DA SILVA SOUSA
CNPJ: 04.315.029/0001-13
Número do Processo: 25351174947200277
Expediente: 793738/09-5
Empresa: FERREIRA & FORMIGONI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
CNPJ: 08.340.299/0001-35
Número do Processo: 25351515003200698
Expediente: 724036/09-8
Empresa: LOFFI & CIA LTDA
CNPJ: 78.629.524/0001-33
Número do Processo: 25351007601200345
Expediente: 793942/09-6
Empresa: DROGARIA JULIMAR LTDA
CNPJ: 10.641.858/0001-99
Número do Processo: 25351430211200995
Expediente: 386435/09-9
Empresa: DROGARIA PARDINI LTDA
CNPJ: 36.824.605/0001-44
Número do Processo: 25351183496200269
Expediente: 793945/09-1
Empresa: DROGARIA SAO FRANCISCO LTDA
CNPJ: 03.084.693/0001-36
Número do Processo: 25351201751200262
Expediente: 138587/10-9
Empresa: DMTOP COM DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA
CNPJ: 06.271.093/0003-37
Número do Processo: 25351092199200981
Expediente: 578727/09-1
Empresa: STUDIOPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.261.058/0001-38
Número do Processo: 25351173133200649
Expediente: 542784/09-3
Empresa: FARMACIA CIENTIFICA LTDA ME
CNPJ: 05.619.047/0002-32
Número do Processo: 25351201288200844
Expediente: 050383/10-5
Empresa: DROGARIA SAO CARLOS DO JACANA LTDA
CNPJ: 61.147.112/0001-64
Número do Processo: 25351217299200251
Expediente: 587141/09-7
Empresa: A PHARMACEUTICA FARMACIA LTDA EPP
CNPJ: 02.620.677/0001-58
Número do Processo: 25351209491200273
Expediente: 542771/09-1
Empresa: CATAO E CRUZ LTDA
CNPJ: 16.003.725/0001-73
Número do Processo: 25351017851200393
Expediente: 595315/09-4
Empresa: DROGARIA PENIDO DE PAULA LTDA
CNPJ: 06.985.004/0001-52
Número do Processo: 25351406510200801

Expediente: 556275/09-9
Empresa: BH DIET A CASA DO DIABETICO LTDA
CNPJ: 01.487.601/0003-03
Número do Processo: 25351110870200631
Expediente: 556359/09-3
Empresa: M J PINHEIRO & CIA LTDA
CNPJ: 70.427.158/0001-28
Número do Processo: 25351698163200825
Expediente: 049829/09-7
Empresa: RAIA S/A
CNPJ: 60.605.664/0001-06
Número do Processo: 25351635707200848
Expediente: 033713/09-7
Empresa: DROGARIA MARCELA LTDA
CNPJ: 68.505.148/0001-11
Número do Processo: 25351028539200325
Expediente: 145889/10-2
Empresa: FARMACIA PAULI LTDA
CNPJ: 04.363.798/0001-97
Número do Processo: 25351007476200373
Expediente: 667659/09-6
Empresa: BRASCHER FORMULAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.554.537/0001-54
Número do Processo: 25351008559200380
Expediente: 144619/10-3
Empresa: FARMACIA NOVA ISRAEL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 06.336.815/0001-22
Número do Processo: 25351630454200905
Expediente: 136658/10-1
Empresa: FARMA LESTE MASTER LTDA
CNPJ: 04.095.981/0001-59
Número do Processo: 25351023264200333
Expediente: 136652/10-1
Empresa: DROGARIA MILLE 3 LTDA
CNPJ: 10.446.594/0001-12
Número do Processo: 25351485563200912
Expediente: 143537/10-0
Empresa: IRMÃOS SOARES
CNPJ: 27.744.119/0001-25
Número do Processo: 25351224505200289
Expediente: 143981/10-2
Empresa: ITCHO DROGARIA LTDA
CNPJ: 05.976.128/0001-09
Número do Processo: 25351259770200792
Expediente: 156919/10-8
Empresa: ELANE GONCALVES CAMPOS FERREIRA ME
CNPJ: 86.405.727/0001-74
Número do Processo: 25351023691200311
Expediente: 157263/10-6
Empresa: FÓRMULA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 01.674.625/0001-00
Número do Processo: 25351002404200330
Expediente: 144202/10-3
Empresa: J C MENDONCA COMERCIO DE RACOES
CNPJ: 09.604.938/0001-95
Número do Processo: 25351720503200910
Expediente: 143547/10-7
Empresa: DROGAREIMS TERMINAL BARRA FUNDA LTDA.
CNPJ: 03.986.717/0001-42
Número do Processo: 25351210401200297
Expediente: 148764/10-7
Empresa: NILSON DIAS DA SILVA
CNPJ: 02.270.939/0001-00
Número do Processo: 25351158844200915
Expediente: 165744/10-5
Empresa: FARMACIA SANTA ANA LTDA
CNPJ: 08.778.219/0003-90
Número do Processo: 25351019197200352
Expediente: 74307/10-4
Empresa: COSTA E REZENDE LTDA
CNPJ: 05.762.288/0001-55
Número do Processo: 25351105742200411
Expediente: 167874/10-4
Empresa: FARMÁCIA ALCOBAÇABIOFARMA LTDA-EPP
CNPJ: 13.837.729/0001-69
Número do Processo: 25351184024200223
Expediente: 138358/10-2
Empresa: SHIRLEY HELENA DOS SANTOS CALMO E CIA LTDA
CNPJ: 07.876.759/0001-81
Número do Processo: 25351082201200742
Expediente: 170283/10-1
Empresa: MATTA, LEITE E SANTIAGO
CNPJ: 05.307.587/0001-08
Número do Processo: 25351157652200406
Expediente: 138857/10-6
Empresa: FARMACIA NOSSA DE COPACABANA LTDA
CNPJ: 06.296.340/0001-98
Número do Processo: 25351131454200757
Expediente: 946061/08-6
Empresa: FARMACIA SAPEFARMA LTDA ME
CNPJ: 07.839.120/0001-26
Número do Processo: 25351196137200786
Expediente: 174637/10-5
Empresa: CRISTIANE MATENAUER OLIVEIRA-DROGARIA
CNPJ: 10.968.225/0001-90
Número do Processo: 25351674493200914
Expediente: 026279/10-0
Empresa: REDE CLASSEFARMA DROGARIAS LTDA

CNPJ: 10.274.951/0002-93
Número do Processo: 25351532738200942
Expediente: 846130/09-9
Empresa: DERM NAT FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.274.951/0002-93
Número do Processo: 25351532738200942
Expediente: 089158/10-4
Empresa: JAIR ALÍPIO COSTA & COSTA LTDA
CNPJ: 01.108.233/0001-75
Número do Processo: 25351006985200389
Expediente: 355808/10-8
Empresa: WAGNER ALVES OLIVEIRA E CIA LTDA
CNPJ: 37.031.069/0001-92
Número do Processo:
Expediente: 358687/10-1
Empresa: SOUZA & ISHIMI LTDA - ME
CNPJ: 04.150.292/0001-08
Número do Processo: 25351164436200247
Expediente: 363655/10-1
Empresa: FARMACIA TUPY LTDA
CNPJ: 03.544.364/0001-20
Número do Processo: 250180000700019
Expediente: 378362/10-6
Empresa: FARMACIA HOMEOPATICA FLORA LTDA
CNPJ: 02.028.407/0004-03
Número do Processo: 25351098856200651
Expediente: 382553/10-1
Empresa: MEIRE F PESENTI & CIA LTDA
CNPJ: 03.631.630/0001-52
Número do Processo: 25351183015200215
Expediente: 381652/10-4
Empresa: JEOFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LT-DA
CNPJ: 02.906.807/0001-13
Número do Processo: 25351275570200434
Expediente: 381406/10-8
Empresa: FARMACIA SALETE LTDA
CNPJ: 33.036.229/0001-35
Número do Processo: 25351214675200255
Expediente: 353738/10-2
Empresa: RG DROGARIA LTDA
CNPJ: 06.259.017/0001-44
Número do Processo: 25351266145200705
Expediente: 353807/10-9
Empresa: RG DROGARIA LTDA
CNPJ: 06.259.017/0001-44
Número do Processo: 25351266145200705
Expediente: 353822/10-2
Empresa: RAFAEL EUGENIO RODRIGUES
CNPJ: 64.366.156/0001-73
Número do Processo: 25351196895200290
Expediente: 353306/10-9
Empresa: MAGISTRALIS LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LT-DA
CNPJ: 81.257.057/0001-72
Número do Processo: 25351184056200229
Expediente: 355862/10-2
Empresa: AGUZZOLLI E ANDELIERI LTDA ME
CNPJ: 94.685.450/0004-51
Número do Processo: 25351347189200727
Expediente: 356251/10-4
Empresa: FARMACIA E DROGARIA VENTURA LTDA - ME
CNPJ: 07.389.551/0001-38
Número do Processo: 25351721424200818
Expediente: 357185/10-8
Empresa: FARMA JÚNIOR DA ILHA DO GOVERNADOR LT-DA
CNPJ: 30.881.288/0001-11
Número do Processo: 25351200864200241
Expediente: 355580/10-1
Empresa: PINEDA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.022.760/0002-80
Número do Processo: 25351202499200217
Expediente: 344653/10-1
Empresa: DROGARIA ANDRE LUIZ LTDA
CNPJ: 49.860.398/0001-25
Número do Processo: 25351205246200297
Expediente: 375806/10-1
Empresa: BORTOLETTO FELTRE & IGNÁCIO LTDA-ME
CNPJ: 05.513.546/0001-60
Número do Processo: 25351102711200662
Expediente: 359068/10-2
Empresa: SONIA DE MELLO FERREIRA
CNPJ: 04.070.732/0001-09
Número do Processo: 25351188247200260
Expediente: 359134/10-4
Empresa: DROGARIA IMPERATRIZ LTDA
CNPJ: 17.269.176/0001-46
Número do Processo: 25351028204200315
Expediente: 418544/10-7
Empresa: DROGARIA VIVE MAIS LTDA
CNPJ: 06.322.998/0001-27
Número do Processo: 25351460637200908
Expediente: 421726/10-8
Empresa: BIOERVAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME
CNPJ: 01.590.219/0002-31
Número do Processo: 25351000344200311
Expediente: 182751/10-1
Empresa: VIANA & CIA. LTDA.

CNPJ: 40.595.076/0001-21
Número do Processo: 25351006433200371
Expediente: 413378/10-1
Empresa: FRANCINE BASSI TOAZZA
CNPJ: 08.900.059/0002-29
Número do Processo: 25351105281201017
Expediente: 419197/10-8
Empresa: FARMACIA MARCHETTI & ALMEIDA LTDA - EPP
CNPJ: 03.082.696/0001-30
Número do Processo: 25351219883200241
Expediente: 414022/10-2
Empresa: A A GLANZEL & CIA. LTDA
CNPJ: 03.379.941/0001-76
Número do Processo: 25351177195200204
Expediente: 416198/10-0
Empresa: ANTONIO CARDOSO COUTO
CNPJ: 25.927.393/0001-04
Número do Processo: 25351004279200301
Expediente: 410551/10-6
Empresa: MARIA APARECIDA LOPES DA SILVEIRA
CNPJ: 09.103.797/0001-27
Número do Processo: 25351039736200531
Expediente: 409521/10-9
Empresa: FARMACIA CENTER LTDA
CNPJ: 11.901.592/0002-10
Número do Processo: 25351004024200973
Expediente: 409121/10-3
Empresa: ANA PAULA VIEIRA CANALS QUEVEDO
CNPJ: 06.265.146/0001-45
Número do Processo: 25351199910200413
Expediente: 409342/10-9
Empresa: MARIA GECIONI SCHOLLES DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ: 08.683.515/0001-45
Número do Processo: 25351216713201014
Expediente: 381662/10-1
Empresa: FARMACIA DO POVO LTDA ME
CNPJ: 09.203.639/0001-49
Número do Processo: 25351032678200353
Expediente: 428838/10-6
Empresa: JOÃO PEDRO BARBOSA MARTINS BEMFICA & CIA LTDA
CNPJ: 06.135.303/0001-06
Número do Processo: 25351438463200857
Expediente: 431517/10-1
Empresa: ZULMIRA ROCHA ME
CNPJ: 01.642.062/0001-60
Número do Processo: 25351179745200645
Expediente: 433834/10-1
Empresa: VALMIR SOUZA DE GODOI & CIA LTDA - ME
CNPJ: 00.386.999/0001-59
Número do Processo: 25351190364200293
Expediente: 431648/10-7
Empresa: DROGABETI LTDA
CNPJ: 71.097.083/0001-27
Número do Processo: 25351008541200388
Expediente: 321814/10-7
Empresa: FARMACIA MARCHETTI & ALMEIDA LTDA - EPP
CNPJ: 03.082.696/0001-30
Número do Processo: 25351219883200241
Expediente: 324273/10-1
Empresa: JOAO EXPEDITO FERREIRA
CNPJ: 10.382.496/0001-69
Número do Processo: 25351183184201065
Expediente: 323151/10-8
Empresa: EDERSON W. F. GIACOMIN & CIA LTDA. ME
CNPJ: 04.087.419/0001-83
Número do Processo: 25351218144200231
Expediente: 322768/10-5
Empresa: DROGARIA NANCILÂNDIA LTDA
CNPJ: 08.349.380/0001-86
Número do Processo: 25351516407200953
Expediente: 327119/10-6
Empresa: DROGARIA ATRAÇÃO DO MEIER LTDA-ME
CNPJ: 07.757.125/0001-00
Número do Processo: 25351105444201061
Expediente: 316091/10-2
Empresa: HOT PHARMA FARMACIA 2006 LTDA
CNPJ: 07.928.887/0001-21
Número do Processo: 25351478269200642
Expediente: 312699/10-4
Empresa: PHARMATIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LT-DA
CNPJ: 04.957.708/0001-96
Número do Processo: 25351006952200339
Expediente: 315609/10-5
Empresa: FARMACIA MARBETH LTDA
CNPJ: 33.259.920/0001-88
Número do Processo: 25351218709200281
Expediente: 312722/10-2
Empresa: JOSÉ PEREIRA PROMEDICAMENTO DROGARIA LT-DA - ME
CNPJ: 27.661.412/0001-29
Número do Processo: 25351362496200576
Expediente: 312806/10-7
Empresa: PHARMIC FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 31.714.132/0002-90
Número do Processo: 25351222287200248
Expediente: 320552/10-5
Empresa: COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA

CNPJ: 00.751.089/0003-90
Número do Processo: 25351657427200718
Expediente: 398374/10-9
Empresa: FARMACIA INTEGRAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.655.868/0001-02
Número do Processo: 25351048536200955
Expediente: 398621/10-7
Empresa: DROGARIA IRMÃOS VIEIRA LTDA
CNPJ: 04.330.259/0003-13
Número do Processo: 25351885030200806
Expediente: 397830/10-3
Empresa: DROGARIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA
CNPJ: 05.930.094/0001-11
Número do Processo: 25351187033200276
Expediente: 400940/10-1
Empresa: SUPERMARYS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LT-DA - ME
CNPJ: 08.871.518/0001-02
Número do Processo: 25351092494201037
Expediente: 431553/10-7
Empresa: STAHLMARC COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME
CNPJ: 09.070.405/0001-70
Número do Processo: 25351728933200901
Expediente: 062811/10-5
Empresa: TOVANI BENZAQUEN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO REPRESENTACAO LTDA
CNPJ: 69.170.462/0001-53
Número do Processo: 25351603275200725
Expediente: 256149/10-2
Empresa: DMM COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME
CNPJ: 07.699.953/0001-39
Número do Processo: 25351457828200939
Expediente: 920337/09-1
Empresa: IDEA COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 05.961.777/0001-36
Número do Processo: 25351305980200901
Expediente: 062553/10-1

Nº 114 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece do recurso a seguir especificado, por ilegitimidade da parte, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Empresa: Vidfarma Indústria de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 03.993.167/0001-99
Expediente: 591882/10-1

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE, PROMOÇÃO E INFORMAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 13 de setembro de 2010

A Gerência-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria n.º 4, de 26 de fevereiro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ATLANTIDA NETWORK PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA.

25351.043813/2006-39 - AIS:056476/06-1 (1464/05) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda

EMS SIGMA PHARMA LTDA
25351.127808/2005-05 - AIS:151739/05-2 (300/05) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda

HOSPITALAB COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

25351.440965/2006-86 - AIS:589785/06-8 (0179/06) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda



INTELMIX CORPORATION IND. E COM. EQUIPAMEN-
TOS MEDICOS LTDA - ME
25351.440991/2006-12 - AIS:589817/06-0 (0178/06) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil
reais), além de Proibição de Propaganda
NELES ERVAS COMERCIAL LTDA
25351.290262/2004-39 - AIS:409413/04-1 (1084/04) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta
mil reais), além de Proibição de Propaganda
PRONABEL LABORATÓRIO INDUSTRIAL LTDA
25351.467246/2005-21 - AIS:562544/05-1 (440/05) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil
reais), além de Proibição de Propaganda

DUNALVO ALVES RABELO JUNIOR

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 431, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas
atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.919/GM, de 15 de julho de
2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a
prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e
Considerando a Resolução nº 248, de 02 de agosto de 2010,
da Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul, resolve:
Art. 1º - Redefinir o limite financeiro dos recursos para a
execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Rio
Grande do Sul, conforme o Anexo desta Portaria.
Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos men-
salmente de acordo com a produção realizada e após a devida iden-
tificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Am-
bulatoriais e Hospitalares, no período de julho/2010 a junho de
2011.
Art. 3º - Instruir que o remanejamento dos recursos trans-
feridos por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite
financeiro global do Estado.
Art. 4º - Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto
desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da
Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-
Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta
Complexidade.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de
2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

ANEXO

Município	Valor
Cachoeira do Sul	361.502,25
Canela	42.664,84
Canoas	371.367,31
Carazinho	71.492,00
Caxias do Sul	428.091,32
Giruá	24.900,22
Gravataí	288.581,76
Panambi	40.344,32
Pelotas	426.964,81
Porto Alegre	1.508.568,93
Santa Cruz do Sul	146.416,26
Santa Rosa	72.375,91
São Leopoldo	221.656,96
Serafina Correa	15.175,13
Venâncio Aires	84.919,37
Total Plena Municipal	4.105.021,39
Gestão Estadual	7.344.852,46
Total Geral	11.449.873,85

PORTARIA Nº 432, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas
atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.919/GM, de 15 de julho de
2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a
prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e
Considerando a Deliberação nº 588, de 18 de agosto de
2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Norte,
resolve:
Art. 1º - Redefinir o limite financeiro dos recursos para a
execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Rio
Grande do Norte, conforme o Anexo desta Portaria.
Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos men-
salmente de acordo com a produção realizada e após a devida iden-
tificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Am-
bulatoriais e Hospitalares, no período de julho/2010 a junho de
2011.
Art. 3º - Instruir que o remanejamento dos recursos trans-
feridos por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite
financeiro global do Estado.
Art. 4º - Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto
desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da
Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-

Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta
Complexidade.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de
2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

ANEXO

Município	Valor
Caico	64.300,00
Mossoró	192.900,00
Parnamirim	663.200,20
Pau dos Ferros	64.300,00
São Gonçalo do Amarante	61.696,24
Plena Municipal	1.046.396,44
Gestão Estadual	2.230.207,01
Total	3.276.603,45

PORTARIA Nº 433, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretaria de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas
atribuições,
Considerando as Portarias nº 599/GM e nº 600/GM, de 23 de
março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/des-
credenciamento dos serviços especializados Centros de Especialida-
des Odontológicos - CEO;
Considerando o não atendimento às condições e caracte-
rísticas definidas nas Portarias nº599/GM e nº 600, de 23 de março de
2006, e na Portaria nº 283/GM de 22 de fevereiro de 2005; e
Considerando a Portaria nº 1.328/GM, de 01 de julho de
2008, resolve:
Art. 1º - Desabilitar o Serviço Centro de Especialidades
Odontológica - CEO a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNI- CÍPIO	CÓDI- GO NO CNES	TIPO DE RE- PASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVO	
					CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IM- PLAN- TAÇÃO	CUS- TEIO MEN- SAL
BA	2918803	Laje	5114284	Munici- pal	1	-	-	-	6.600,00

Art. 2º- Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde in-
terrompa a transferência, regular e automática, do valor mensal para
o Fundo Municipal de Saúde correspondente.
Art. 3º- Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde re-
embolse os recursos dos incentivos financeiros de custeio mensal
repassados desde a competência junho de 2009.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 434, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretaria de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas
atribuições,
Considerando as Portarias nº 599/GM e nº 600/GM, de 23 de
março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/des-
credenciamento dos serviços especializados Centros de Especialida-
des Odontológicos - CEO;
Considerando o não atendimento às condições e caracte-
rísticas definidas nas Portarias nº599/GM e nº 600, de 23 de março de
2006, e na Portaria nº 283/GM de 22 de fevereiro de 2005; e
Considerando a Portaria nº 2.192/GM, de 08 de outubro de
2004, resolve:
Art. 1º- Desabilitar o Serviço Centro de Especialidades
Odontológica - CEO a seguir:

UF	CÓD. M.	Munici- pio	Código no CNES	Tipo de Repass	Classificação			Incentivo	
					CEO Tipo I	CEO Tipo II	CEO Tipo III	Implanta- ção	Custeio Mensal
RJ	3304557	Rio de Janeiro - Hospital Geral da Lagoa	2273659	Munici- pal	-	1	-	-	8.800,00

Art. 2º- Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde in-
terrompa a transferência, regular e automática, do valor mensal para
o Fundo Municipal de Saúde correspondente.
Art. 3º- Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde re-
embolse os recursos dos incentivos financeiros de custeio mensal
repassados desde a competência abril de 2009.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 435, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas
atribuições,
Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de
2007 que consolida a estrutura organizacional da Tabela de Pro-
cedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais
do SUS; e
Considerando a necessidade de efetuar adequações sistemá-
ticas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS,
resolve:

Art. 1º - Atualizar os atributos dos procedimentos, da Tabela
de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Es-
peciais (OPM) SUS, conforme anexo desta portaria, disponível no
sítio da Secretaria de Atenção à Saúde: www.saude.gov.br/sas, a partir
da publicação desta Portaria.

Parágrafo único - A tabela completa dos procedimentos com
as adequações realizadas para a competência setembro de 2010 estará
disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos,
Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, no endereço eletrônico:
<http://sigtap.datasus.gov.br>.

Art. 2º - Estabelecer que caberá à Secretaria de Atenção à
Saúde, por meio do Departamento de Regulação, Avaliação e Con-
trole de Sistemas - Coordenação Geral de Sistemas de Informação -
CGSI, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de
Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do
disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação com efeitos a partir da competência setembro de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 436, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas
atribuições,
Considerando a Portaria nº 321/GM, de 08 de fevereiro de
2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses,
Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde
(SUS);

Considerando a Portaria nº 2.848/GM de 06 de novembro de
2007, que consolida e detalha os procedimentos da Tabela de Pro-
cedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e a composição dos
atributos que integram a referida tabela; e

Considerando a necessidade permanente de qualificação dos
Sistemas de Informação e da Tabela de Procedimentos, Medicamen-
tos e OPM do SUS, resolve:

Art. 1º - Atualizar a composição e descrição dos atributos
classificando-os em gerais e complementares da Tabela de Proce-
dimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do
SUS, que caracterizam os procedimentos, na forma dos Anexos I e II
desta Portaria.

§1º - Atributos são características dos procedimentos constan-
tes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS,
inerentes ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de
Saúde - SCNES, aos Usuários, aos Sistemas de Informação em Saúde
Ambulatorial e Hospitalar - SIA/SIH/SUS e com relação aos Blocos
de Financiamento do SUS, definidos no Pacto de Gestão do SUS.

§ 2º - Atributos Gerais são características estruturais para
composição do procedimento.

§ 3º - Atributos Complementares são marcadores adicionais
que compõe regras para aplicação de consistências para determinados
procedimentos, a serem utilizadas pelos Sistemas de Informação Am-
bulatorial e Hospitalar, SIA/SIH/SUS.

Art. 2º - Estabelecer que compete à Secretaria de Atenção à
Saúde, por meio do Departamento de Regulação Avaliação e Controle
de Sistemas - Coordenação Geral de Sistemas de Informação adequar
o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medi-
camentos e OPM do SUS - SIGTAP ao que dispõe esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 341 de 15 de
julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 135, seção 1,
pág. 41.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

ANEXO I

ATRIBUTOS GERAIS DOS PROCEDIMENTOS QUE COMPÕEM A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS.

CARACTERÍSTICAS RELACIONADAS AO: PROCEDIMENTO	ATRIBUTOS GERAIS	REFERÊNCIA	DEFINIÇÕES
	Código	Estrutura da tabela	CÓDIGO: É o identificador numérico com 10 (dez) dígitos, constituído a partir da estrutura da tabela de procedimentos (grupo, subgrupo e forma de organização). Obedece ao seguinte formato: GG.SS.FF.PPP.D, onde: GG: Grupo a que pertence o procedimento; SS: Subgrupo do procedimento no grupo onde está inserido o procedimento; FF: Forma de Organização do procedimento no Subgrupo onde está inserido o procedimento; PPP: O número de ordem sequencial do procedimento inserido na Forma de Organização a qual pertence; D: Dígito verificador- valida o código do procedimento (calculado pelo Módulo 11). É a denominação do procedimento.
	Nome		É a denominação do procedimento.
	Descrição		É a definição ou o detalhamento do procedimento quanto às suas características e orientações de uso.
	Portaria /Vigência	Órgão, Data e Número da Portaria Vigência Inicial Vigência Final.	Portaria é o ato normativo que institui/altera/exclui os procedimentos na tabela SUS. Vigência - identifica a competência/mês de validade inicial e final do procedimento.
	Código de Origem	Tabela SIA e SIH e SIGTAP	Identifica os códigos que originam novos procedimentos da tabela SIGTAP. Origem SIA e SIH - procedimentos que deram origem aos procedimentos da Tabela Unificada, instituída em janeiro/2008. Origem SIGTAP - códigos de procedimentos de 10 dígitos que originam novos procedimentos na tabela do SIGTAP.
	Modalidade do Atendimento	Ambulatorial, Internação Hospitalar, Hospital Dia, Assistência Domiciliar e Internação Domiciliar.	Especifica o regime de atendimento onde o procedimento pode ser realizado.
	Complexidade	Atenção Básica; Média, Alta Complexidade; Não se aplica.	Identifica o nível de atenção à saúde no qual é possível a realização do procedimento. Em cada nível estão ações e serviços cuja prática clínica demande disponibilidade de profissionais especializados e recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, organizadas em redes regionalizadas, com base nos dados epidemiológicos, métodos e técnicas, exigência de alta tecnologia e/ou alto custo, para atender aos problemas e agravos de saúde da população.
	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego (CBO), de acordo com legislação vigente, utilizada pelos Sistemas de Informação SCNES, SIA, SIH, SIAB.	Corresponde aos códigos da classificação das ocupações do mercado de trabalho, especificando os profissionais de saúde, que poderão realizar o procedimento.
	Instrumento de Registro	BPA (Consolidado), BPA (Individualizado), AIH (Proc. Principal), AIH (Proc. Especial), AIH (Proc. Secundário), APAC (Proc. Principal), APAC (Proc. Secundário)	Identifica o instrumento de captação de dados dos atendimentos: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPA-C) é o instrumento que permite o registro do procedimento de forma agregada, e que dispensa o processo de autorização; Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) é o instrumento que permite o registro do procedimento de forma individualizada, com identificação do usuário, bem como sua procedência, idade, sexo, CID. A exigência de autorização dos procedimentos com registro em BPA-I, fica a critério do gestor. Autorização de Procedimento Ambulatorial - APAC (proc. principal) - instrumento que permite o registro do procedimento de forma individualizada, que necessita de autorização prévia, e que gera a emissão de APAC. A APAC é utilizada para tratamento contínuo e/ou que tenham a associação de procedimentos principais e secundários e os que integram políticas específicas do Ministério da Saúde. Autorização de Procedimento Ambulatorial - APAC (proc. secundário) - instrumento de registro de procedimento que não necessita de autorização prévia e que sua inserção na APAC depende do procedimento principal, com o qual deve ser compatível. Autorização de Internação Hospitalar - AIH (proc. principal) - instrumento que permite o registro de procedimentos, que necessita de autorização e gera a emissão de AIH; Autorização de Internação Hospitalar - AIH (proc. especial) - instrumento que permite o registro do procedimento que necessita de autorização, porém não gera AIH. Autorização de Internação Hospitalar - AIH (proc. secundário) - instrumento de registro de procedimentos que não precisam de autorização e não geram uma AIH.
	Média de Permanência	Número/quantidade de dias	É a quantidade média de dias de internação prevista para o procedimento. É definida com base na prática clínica vigente e na média histórica da produção. Existe apenas para procedimentos principais na modalidade hospitalar.
	Quantidade de Pontos	Quantitativo numérico	É uma pontuação definida para o componente "Serviços Profissionais" (SP) para os procedimentos principais e especiais realizados na assistência hospitalar. Visa subsidiar o cálculo do valor a ser rateado entre a equipe médica/cirurgião dentista envolvidos na realização do procedimento.
	Quantidade Máxima	Quantitativo numérico	É o limite máximo permitido por procedimento para realização do tratamento/atendimento. Nos procedimentos com permanência por dia, ou seja, sem média de permanência, a quantidade máxima informada define o quantitativo máximo de dias de internação numa mesma AIH. No caso de Orteses, Próteses e Materiais Especiais, a quantidade máxima dependerá da sua compatibilidade com o procedimento principal ou especial.
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	Serviço/Classificação	Tabela de Serviço/Classificação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES	Identifica os serviços especializados, que o estabelecimento de saúde precisa dispor para realização de um procedimento. Quando um procedimento tem a exigência de serviço/classificação, isto significa que somente poderá ser realizado num estabelecimento de saúde que disponha desse serviço/classificação cadastrado no SCNES.
	Habilitação	Tabela de Habilitação - SCNES	Refere-se à Tabela de Habilitações instituída pelo MS e que é utilizada no SCNES. Estas habilitações significam que o estabelecimento de saúde reúne condições técnicas operacionais para a prestação de determinado tipo de assistência. As habilitações são concedidas aos estabelecimentos de saúde através de portarias do MS ou em alguns casos, de forma descentralizada, através de portarias dos próprios gestores estaduais ou municipais responsáveis por sua gestão. Quando um procedimento tem a identificação de uma habilitação isto significa que somente poderá ser realizado num estabelecimento de saúde que disponha de tal habilitação cadastrada no SCNES.



	Tipo de Leito	Tabela de Especialidade dos Leitos - SCNES	É o tipo de leito indicado para a realização do procedimento. Quando um procedimento tem a exigência de um determinado tipo de leito, significa que somente poderá ser realizado num estabelecimento de saúde que disponha de tal leito cadastrado no SCNES.
USUÁRIO	Idade	Em anos de vida - Idade Mínima: 00 anos Idade Máxima : 110 anos	Idade Mínima: define em anos completos, a idade mínima permitida para a realização do procedimento especificado, exceto no caso de menores de um ano a idade é definida em dias e meses. Idade Máxima: define em anos completos, a idade máxima permitida para a realização do procedimento especificado, exceto no caso de menores de um ano a idade é definida em dias e meses.
	Sexo	Masculino (M) ou Feminino (F) ou Ambos/ Não se Aplica	É o gênero do usuário que possibilita que o mesmo seja submetido à realização do procedimento. A seleção "Não se aplica" significa que o procedimento não tem vinculação com o gênero do usuário.
	CID Principal	Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID 10	É o código da Classificação Internacional de Doenças que identifica a patologia/lesão que motivou especificamente o atendimento ambulatorial ou internação do paciente
	CID Secundário	Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID 10	É o código da Classificação Internacional de Doenças que identifica a patologia que iniciou a cadeia de acontecimentos que conduziram diretamente a doença/lesão de base ou que foram desencadeados durante a internação.
FINANCIAMENTO	Tipo de Financiamento	Piso de Atenção Básica (PAB), Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), Incentivo MAC, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde.	É o tipo de financiamento do procedimento em coerência aos blocos de financiamento definidos no Pacto de Gestão.
	Incremento	Percentual	É um percentual que é acrescido ao valor do procedimento e está vinculado diretamente a uma habilitação do estabelecimento.

ANEXO II

ATRIBUTOS COMPLEMENTARES DOS PROCEDIMENTOS QUE COMPÕEM A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS.

ATRIBUTOS COMPLEMENTARES	REFERÊNCIA PARA OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	DEFINIÇÕES
001 Inclui Anestesia	SIA/SIH/SIGTAP	Destina-se a identificar se no valor do procedimento já está incluso qualquer tipo de anestesia, exceto anestesia local, pois esta já estar inclusa no valor do procedimento. Nos procedimentos hospitalares com o atributo "Inclui Anestesia" significa que o valor da anestesia está incluído no componente SP (Serviços Profissionais), não permitindo o registro de códigos de anestesia em separado, do procedimento principal. Nos procedimentos ambulatoriais, com o atributo "Inclui Anestesia" significa que o valor da anestesia está incluído no componente SA (Serviço Ambulatorial).
002 Política Nacional de Cirurgias Eletivas	SIA/SIH/SIGTAP	Identifica os procedimentos que integram o elenco da Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que são definidos em portaria específica.
003 Admite longa permanência	SIH/SIGTAP	Identifica os procedimentos que permitem o registro na AIH de continuidade, ou seja, longa permanência.
004 Admite permanência a maior	SIH/SIGTAP	Indica que pelas características próprias do procedimento ou pela condição clínica do paciente admite dias de permanência além do dobro dos dias previstos no atributo - "média de permanência". Nesse caso é necessário o registro na AIH do código de procedimento 08.02.01.019-9.
005 Admite liberação de quantidade na AIH	SIH/SIGTAP	Identifica os procedimentos que admitem liberação pelo gestor de saúde local, de quantidade superior a definida em seu atributo "Quantidade máxima".
006 CNRAC	SIH/SIGTAP	Identifica os procedimentos que integram a Política Nacional de Regulação de Alta Complexidade, instituídos em portarias específicas.
007 Permanência por dia	SIH/SIGTAP	Procedimentos cujo valor é fixado por dia de internação e, portanto, não têm média de permanência definida e sim número máximo de dias de internação a serem registradas na AIH.
008 Não permite mudança de procedimento	SIH/SIGTAP	Identifica os procedimentos principais que por características do atendimento não é permitido alterar o procedimento principal solicitado/autorizado no Laudo.
009 Exige CNS	SIA/SIH/SIGTAP	Identifica os procedimentos que exigem o registro do número do Cartão Nacional de Saúde do usuário.
010 Exige VDRL na AIH	SIH/SIGTAP	Identifica os procedimentos que exigem o registro na AIH do exame de VDRL (02.02.03.117-9 - VDRL p/ Detecção de Sífilis em Gestante).
011 Permite alta direta da UTI	SIH/SIGTAP	Identifica os procedimentos para os quais o paciente pode receber alta hospitalar diretamente do leito da UTI, não sendo exigida a sua permanência em leito de enfermaria após a alta da UTI.
012 Exige idade no BPA consolidado	SIA/SIGTAP	Identifica os procedimentos que exigem o registro da idade dos usuários atendidos.
013 Verifica habilitação de terceiros	SIH/SIGTAP	Identifica os procedimentos para os quais deve ser verificada, no CNES, a existência de habilitação do estabelecimento terceirizado.
014 Admite APAC de Continuidade	SIA/SIGTAP	Identifica os procedimentos de tratamento contínuo permitidos em APAC de continuidade.
015 Admitido apenas em hospital especializado/Psiquiatria	SIH/SIGTAP	Identifica os procedimentos que poderão ser informados apenas pelos estabelecimentos de saúde identificados no CNES como sendo do tipo Hospital Especializado com Subtipo de Estabelecimento em Psiquiatria (07.06).
017 Exige informação de OPM	SIA/SIH/SIGTAP	Identifica os procedimentos que não podem ser realizados sem o registro de OPM.
019 Projeto Olhar Brasil	SIA/SIGTAP	Identifica os procedimentos que integram o Projeto Olhar Brasil definidos em portaria específica.
020 Monitoramento CEO	SIA/SIGTAP	Identifica, para fins de monitoramento, os procedimentos que integram o rol de procedimentos passíveis de serem realizados no Centro de Especialidade Odontológica, definidos em portaria específica.
021 Não exige CBO	SIA/SIGTAP	Identifica os procedimentos que não exigem a informação de CBO.
022 Exige registro na APAC de dados complementares	SIA/SIGTAP	Identifica os procedimentos na APAC que exigem preenchimento de dados complementares.

PORTARIA Nº 437, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 479/GM, de 15 de abril 1999, que institui a importância do atendimento hospitalar na assistência ao paciente em situação de urgência e emergência;

Considerando a Portaria nº 2.048/GM, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três níveis de gestão; e

Considerando o Ofício nº 2740, de 11 de março de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Unidade hospitalar a seguir em Tipo II - Adicional de 35% como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento de Urgência e Emergência:

Unidade Hospitalar	CNES	CNPJ	Município
Unidade Hospital da Vida	5610044	03604782000166	Dourados/MS

Art. 2º - Desabilitar a Unidade Hospitalar a seguir em Tipo II - Adicional de 35% como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento de Urgência e Emergência:

Unidade Hospitalar	CNES	CNPJ	Município
Hospital Evangélico Dr. E Srá. Goldsby King	2371375	03604782000166	Dourados/MS

Art. 3º - Estabelecer que o custeio do credenciamento de que trata o art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º - Determinar que a unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas Portarias nº 479/GM, de 15 de abril 1999, e nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, terá o efeito do credenciamento suspenso.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 438, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3128, de 24 de dezembro de 2008, que define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e Serviços de Reabilitação Visual;

Considerando a necessidade de garantir às pessoas com deficiência visual atenção integral nos vários níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde - SUS por intermédio de ações descentralizadas de prevenção e promoção da saúde ocular e intervenções especializadas de natureza interdisciplinar;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3129, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e do Distrito Federal para habilitação de serviços de Reabilitação Visual;

Considerando a avaliação técnica realizada pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência - SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar com pendência o Estabelecimento de Saúde Prestador de Serviço do SUS a seguir discriminado a Unidade Prestadora de Serviço - UPS a seguir discriminada, para realizar os procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº 3128, de 24 de dezembro de 2008:

UF	Município	Estabelecimento	CNES	CNPJ	Código de Habilitação	Serviço
RS	Porto Alegre	Hospital Banco de Olhos	2237881	92962869002006	22.03	Serviço de Reabilitação Visual

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 439, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3128/GM, de 24 de dezembro de 2008, que define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e Serviços de Reabilitação Visual;

Considerando a necessidade de garantir às pessoas com deficiência visual atenção integral nos vários níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde - SUS por intermédio de ações descentralizadas de prevenção e promoção da saúde ocular e intervenções especializadas de natureza interdisciplinar;

Considerando a Portaria nº 3.129/GM, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e do Distrito Federal para habilitação de serviços de Reabilitação Visual; e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendência, o Estabelecimento de Saúde Prestador de Serviço do SUS a seguir discriminado, para realizar os procedimentos previstos na Portaria nº 3.128/GM, de 24 de dezembro de 2008:

UF	Município	Estabelecimento	CNES	CNPJ	Código de Habilitação	Serviço
RS	Giruá	Hospital São José	2260069	92962869001379	22.03	Serviço de Reabilitação Visual

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de setembro de 2010

Ref.: Processo nº 25000.143379/2010-52

Interessado: ROCELAINE DOS SANTOS GONCALVES MOURA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROCELAINE DOS SANTOS GONCALVES MOURA - ME, CNPJ nº 10.332.383/0001-59, em ANGATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.137822/2010-56

Interessado: J. G. PONS JUNIOR

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. G. PONS JUNIOR, CNPJ nº 06.122.479/0001-15, em SAO JERONIMO DA SERRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.139278/2010-87

Interessado: A. MADUREIRA PARA & CIA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. MADUREIRA PARA & CIA LTDA., CNPJ nº 09.521.086/0001-72, em SANTA ISABEL DO IVAÍ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.138239/2010-62

Interessado: PEDRO PAULO BAGANHA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRO PAULO BAGANHA & CIA LTDA, CNPJ nº 23.792.377/0001-26, em POUSO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.138373/2010-63

Interessado: C A DA CUNHA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C A DA CUNHA ME, CNPJ nº 11.756.894/0001-60, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.139297/2010-11

Interessado: DIAS & GODINHO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIAS & GODINHO LTDA-ME, CNPJ nº 00.713.718/0001-25, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.139524/2010-09

Interessado: DROGARIA ESTANCIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ESTANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 07.338.333/0001-74, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.139315/2010-57

Interessado: J. GODINHO - FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. GODINHO - FARMACIA, CNPJ nº 08.444.207/0001-67, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.139538/2010-14

Interessado: KATHLEN MEYRE COMELLI DROGARIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KATHLEN MEYRE COMELLI DROGARIA, CNPJ nº 11.016.190/0001-51, em MATAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.138406/2010-75

Interessado: BORGES & PATRAO LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BORGES & PATRAO LTDA., CNPJ nº 11.676.131/0001-00, em SANTA ISABEL DO IVAÍ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.143444/2010-40

Interessado: PEREIRA & OLIVEIRA DROGARIA LTDA

ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEREIRA & OLIVEIRA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 11.663.985/0001-51, em DIVINOLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.133743/2010-76

Interessado: DROGANORTE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANORTE LTDA, CNPJ nº 18.748.590/0001-09, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.143450/2010-05

Interessado: TOLARDO & COSTA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TOLARDO & COSTA LTDA, CNPJ nº 04.975.359/0001-35, em MACHADINHO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.138419/2010-44

Interessado: DROGARIA BRUMATA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BRUMATA LTDA ME, CNPJ nº 21.342.928/0001-24, em ITABIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.141421/2010-09

Interessado: FARMACIA SANTO ANTONIO DO BELOTTO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTO ANTONIO DO BELOTTO LTDA, CNPJ nº 82.044.793/0001-05, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.140374/2010-78

Interessado: JOSE ARAUJO NETO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE ARAUJO NETO ME, CNPJ nº 35.280.478/0001-05, em PEDRO VELHO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.141416/2010-98

Interessado: GRUPO FARMA BOM JESUS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GRUPO FARMA BOM JESUS LTDA, CNPJ nº 10.854.161/0001-04, em CORONEL FABRICIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.138534/2010-19

Interessado: DROGARIA RIBEIRO & FREITAS SACRAMENTO LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RIBEIRO & FREITAS SACRAMENTO LTDA EPP, CNPJ nº 11.350.161/0001-21, em SACRAMENTO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.121745/2010-12

Interessado: GUSTAFARMA LIMITADA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUSTAFARMA LIMITADA ME, CNPJ nº 03.674.399/0001-84, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.137805/2010-19

Interessado: MARSON & MARSON LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARSON & MARSON LTDA, CNPJ nº 07.506.673/0001-67, em IVAIPORA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.141628/2010-75

Interessado: ADRIANO MACHADO MARCELINO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANO MACHADO MARCELINO, CNPJ nº 02.388.468/0001-20, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.141639/2010-55

Interessado: FARMACIA ABIGAIL TANUS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ABIGAIL TANUS LTDA, CNPJ nº 01.213.453/0001-69, em ITAPURANGA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138192/2010-37

Interessado: JOE CARLOS FERREIRA E CIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOE CARLOS FERREIRA E CIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.512.710/0001-75, em CAMPO MOURAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108047/2010-21

Interessado: RIOBRANFARMA DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIOBRANFARMA DROGARIA LTDA, CNPJ nº 00.143.252/0001-70, em ALMIRANTE TAMANDARE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138360/2010-94

Interessado: DROGARIA NOVA MAXIMED LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA MAXIMED LTDA - EPP, CNPJ nº 04.960.622/0001-12, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139295/2010-14

Interessado: S D COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S D COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 96.749.676/0001-51, em TEIXEIRA DE FREITAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143430/2010-26

Interessado: DROGARIA JACUI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JACUI LTDA ME, CNPJ nº 17.505.801/0001-01, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Far-

mácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.141718/2010-66

Interessado: FLAVIO DOS SANTOS TRESINARI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIO DOS SANTOS TRESINARI, CNPJ nº 21.411.293/0001-70, em CAREACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135284/2010-65

Interessado: IRMAS FORNALSKI & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAS FORNALSKI & CIA LTDA, CNPJ nº 05.221.154/0001-27, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139619/2010-14

Interessado: DROGARIA E FARMACIA GIORDANO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA GIORDANO LTDA, CNPJ nº 08.811.540/0001-67, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139287/2010-78

Interessado: DROGARIA MAIS BRASIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAIS BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 11.425.237/0001-30, em SANTA ISABEL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105455/2010-21

Interessado: HRR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HRR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.517.236/0001-00, em SAO PEDRO DOS FERROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.141446/2010-02

Interessado: DROGARIA PAGUE MENOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PAGUE MENOS LTDA - ME, CNPJ nº 00.810.983/0001-21, em CONSELHEIRO LAFAIETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139512/2010-76

Interessado: DROGARIA COSTA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COSTA LTDA, CNPJ nº 10.241.013/0001-06, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139397/2010-30

Interessado: FARMACIA GUARUJA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GUARUJA LTDA-ME, CNPJ nº 03.380.866/0001-63, em GUARUJA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.141633/2010-88

Interessado: NELCI GONCALVES DA SILVA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NELCI GONCALVES DA SILVA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.497.103/0001-58, em FLORIANOPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137832/2010-91

Interessado: GASPARINO & VILAS BOAS DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GASPARINO & VILAS BOAS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.683.741/0001-26, em PONTALINDA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138342/2010-11

Interessado: SANDRA REGINA PSANQUEVICH MARTINELLI DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA REGINA PSANQUEVICH MARTINELLI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.700.181/0001-12, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.141698/2010-23

Interessado: H. DE S. F. DA S. BRUM DUARTE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H. DE S. F. DA S. BRUM DUARTE - ME, CNPJ nº 10.421.010/0001-54, em BOM JESUS DOS PERDOES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138247/2010-17

Interessado: VANESSA LAFETA ARAUJO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANESSA LAFETA ARAUJO, CNPJ nº 06.244.348/0001-00, em CORACAO DE JESUS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137801/2010-31

Interessado: JOSE ANTONIO PEREIRA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE ANTONIO PEREIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.616.331/0001-04, em SEVERINIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138227/2010-38

Interessado: FARMACIA ELANDREZA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ELANDREZA LTDA ME, CNPJ nº 09.075.930/0001-89, em SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143526/2010-94

Interessado: LUCIANO FONTANA - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANO FONTANA - DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.992.762/0001-75, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138458/2010-41

Interessado: L M DE CARVALHO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L M DE CARVALHO ME, CNPJ nº 32.975.740/0001-30, em ALTO ARAGUAIA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138212/2010-70

Interessado: FARMACIA S & P OURIQUE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA S & P OURIQUE LTDA - ME, CNPJ nº 11.802.090/0001-50, em SEBERI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.141478/2010-08

Interessado: FIGUEIREDO & AMARAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FIGUEIREDO & AMARAL LTDA, CNPJ nº 11.935.518/0001-33, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133165/2010-78

Interessado: DROGARIA LUZ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LUZ LTDA, CNPJ nº 10.753.237/0001-05, em CONSELHEIRO LAFAIETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143475/2010-09

Interessado: FAROL FARMACIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FAROL FARMACIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.387.774/0001-33, em TUBARAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138360/2010-94

Interessado: DROGARIA MAXXIMED LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAXXIMED LTDA, CNPJ nº 11.732.938/0001-12, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143397/2010-34

Interessado: L. C. BOLZAN JUNIOR

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. C. BOLZAN JUNIOR, CNPJ nº 11.174.425/0001-33, em BREVES /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138465/2010-43

Interessado: GEV DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GEV DROGARIA LTDA, CNPJ nº 10.567.327/0001-01, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105441/2010-16

Interessado: DROGARIA SAO SILVESTRE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO SILVESTRE LTDA, CNPJ nº 02.382.743/0001-07, em VICOSA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139366/2010-89

Interessado: MORA & RODRIGUES LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MORA & RODRIGUES LTDA-ME, CNPJ nº 00.998.792/0001-35, em CORNELIO PROCOPIO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138216/2010-58

Interessado: DROGARIA CARDOSO J.R. LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARDOSO J.R. LTDA ME, CNPJ nº 72.805.161/0001-63, em CARDOSO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138303/2010-13

Interessado: C.R.B.SILVA REBOLHO & CIA. LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C.R.B.SILVA REBOLHO & CIA. LTDA, CNPJ nº 09.501.245/0001-77, em PARAISO DO NORTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143223/2010-71

Interessado: SINEI ALVES DE LIMA E CIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SINEI ALVES DE LIMA E CIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.074.988/0001-50, em LAMBARI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139470/2010-73

Interessado: DROGARIA NERU LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NERU LTDA - ME, CNPJ nº 09.228.932/0001-60, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139257/2010-61

Interessado: EDUARDO FRANCISCO & CIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDUARDO FRANCISCO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 71.597.637/0001-55, em ITAPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139339/2010-14

Interessado: JOSE FERREIRA DE LIMA DROGARIA

ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE FERREIRA DE LIMA DROGARIA ME, CNPJ nº 10.838.555/0001-60, em IGACI /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139357/2010-98

Interessado: ESCOBAR E RIBEIRO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ESCOBAR E RIBEIRO LTDA, CNPJ nº 10.913.702/0001-10, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138272/2010-92

Interessado: C. P. DE OLIVEIRA GREGORIO MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. P. DE OLIVEIRA GREGORIO MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 11.385.274/0001-62, em COLINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143366/2010-83

Interessado: FONTANA E FRUBEL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FONTANA E FRUBEL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.115.286/0001-77, em GARIBALDI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.106441/2010-25

Interessado: ELIANA CARVALHO SILVA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIANA CARVALHO SILVA ME, CNPJ nº 04.136.841/0001-81, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.138441/2010-94
Interessado: FARMACIA GRILLO & MATOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GRILLO & MATOS LTDA, CNPJ nº 11.597.265/0001-35, em POUSO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108032/2010-63
Interessado: A.L.COSTA SILVA & SILVA DROGARIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A.L.COSTA SILVA & SILVA DROGARIA LTDA-ME, CNPJ nº 10.964.631/0001-84, em MARTINOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138550/2010-10
Interessado: DROGARIA LORENA DE TOCANTINS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LORENA DE TOCANTINS LTDA - ME, CNPJ nº 03.031.301/0001-70, em TOCANTINS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139275/2010-43
Interessado: RIAN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIAN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 01.977.161/0001-00, em TEIXEIRA DE FREITAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139243/2010-48
Interessado: ROBERTO SANTANA ALVES & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTO SANTANA ALVES & CIA LTDA, CNPJ nº 16.551.277/0001-42, em POUSO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143482/2010-01
Interessado: NARAMARY PAGLIUSO DA MOTA RAMOS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NARAMARY PAGLIUSO DA MOTA RAMOS ME, CNPJ nº 66.608.092/0001-03, em SANTA FE DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107105/2010-08
Interessado: PEROZIN & GONCALVES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEROZIN & GONCALVES LTDA, CNPJ nº 10.732.502/0001-60, em PROMISSAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138448/2010-14
Interessado: COMERCIAL MEDICAMENTOS PEDRASSI-NI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL MEDICAMENTOS PEDRASSI-NI LTDA - ME, CNPJ nº 90.729.682/0001-60, em BENTO GONCALVES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138316/2010-84
Interessado: V. C. O. DOMINGUES & CIA. LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V. C. O. DOMINGUES & CIA. LTDA., CNPJ nº 11.237.588/0001-18, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139406/2010-92
Interessado: M R NEVES & WEILER LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M R NEVES & WEILER LTDA - ME, CNPJ nº 78.290.699/0001-69, em CAMPO MOURAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.106501/2010-18
Interessado: FARMACIA SAO ROQUE LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO ROQUE LTDA EPP, CNPJ nº 05.104.214/0001-21, em JACINTO MACHADO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107998/2010-83
Interessado: CAIO & LORENCETTI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAIO & LORENCETTI LTDA, CNPJ nº 08.721.489/0001-00, em BOA VISTA DAS MISSOES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143265/2010-11
Interessado: FARMACIA IPANEMA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA IPANEMA LTDA-ME, CNPJ nº 02.803.401/0001-05, em FORMOSA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139260/2010-85
Interessado: FARMACIA MEGAFARMA JACAREPAGUA LTDA.ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MEGAFARMA JACAREPAGUA LTDA.ME, CNPJ nº 04.787.141/0001-57, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139417/2010-72
Interessado: RICARDO DORETTO RIZZI - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RICARDO DORETTO RIZZI - EPP, CNPJ nº 03.241.488/0001-37, em DUARTINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139251/2010-94
Interessado: FARMACIA SANTO ANJO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTO ANJO LTDA ME, CNPJ nº 04.470.534/0001-32, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107160/2010-90
Interessado: DROGARIA 9 DE JULHO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA 9 DE JULHO LTDA ME, CNPJ nº 03.515.658/0001-24, em BOITUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139263/2010-19
Interessado: DROGARIA TAYSSA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TAYSSA LTDA ME, CNPJ nº 02.604.104/0001-30, em LINHARES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138200/2010-45
Interessado: ANDRE DOS SANTOS RIBAS DROGARIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRE DOS SANTOS RIBAS DROGARIA, CNPJ nº 10.862.075/0001-35, em GRAVATAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139575/2010-22
Interessado: DROGA LIDER COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA LIDER COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 07.587.471/0001-97, em GURUPI /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143351/2010-15
Interessado: DIRCEIA APARECIDA FRANCHINI - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIRCEIA APARECIDA FRANCHINI - DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.758.629/0001-59, em GUARIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143551/2010-78

Interessado: AROLDO ANTONIO LISBOA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AROLDO ANTONIO LISBOA-ME, CNPJ nº 19.246.651/0001-94, em JOAQUIM FELICIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.141426/2010-23

Interessado: ANDERSON R FAGAN & CIA LTDA ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDERSON R FAGAN & CIA LTDA ME., CNPJ nº 04.600.586/0001-86, em SAO TOME /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.106505/2010-98

Interessado: DROGARIA DROGA LUZ SANTA GERTRUDES LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGA LUZ SANTA GERTRUDES LTDA EPP, CNPJ nº 59.801.944/0001-00, em SANTA GERTRUDES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139248/2010-71

Interessado: IARA SCHERER WEBLER-MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IARA SCHERER WEBLER-MEDICAMENTOS, CNPJ nº 11.453.147/0001-53, em IGUATU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.141422/2010-45

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS LANZA & FILHOS LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS LANZA & FILHOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 10.755.504/0001-75, em FREDERICO WESTPHALEN /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139600/2010-78

Interessado: MAGNOLIA FERNANDES NAVES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAGNOLIA FERNANDES NAVES ME, CNPJ nº 36.840.502/0001-78, em GUARAI /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143466/2010-18

Interessado: IPABA MEDICAMENTOS & PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IPABA MEDICAMENTOS & PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.850.744/0001-59, em IPABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.106405/2010-61

Interessado: TAKEMOTO & SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TAKEMOTO & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 10.870.265/0001-02, em CASTILHO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.141743/2010-40

Interessado: BRAGA E BARBARESCO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRAGA E BARBARESCO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.191.019/0001-37, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139334/2010-83

Interessado: GILMAR SILVESTRE PORTELLA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILMAR SILVESTRE PORTELLA ME, CNPJ nº 00.544.016/0001-65, em VENTANIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105380/2010-89

Interessado: VALDEIR CAPELASSO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALDEIR CAPELASSO ME, CNPJ nº 95.431.458/0001-01, em IGUARACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142543/2010-12

Interessado: M & G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M & G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.278.092/0001-20, em VARJAO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.141739/2010-81

Interessado: JANE APARECIDA PINTO FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JANE APARECIDA PINTO FARMACIA, CNPJ nº 05.783.713/0001-92, em MANDIRITUBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139474/2010-51

Interessado: GLAUCIA P. DA CUNHA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLAUCIA P. DA CUNHA-EPP, CNPJ nº 01.677.612/0001-86, em COLIDER /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.138183/2010-46

Interessado: RICARDO HORNUNG

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RICARDO HORNUNG, CNPJ nº 11.898.214/0001-43, em

RESERVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.141454/2010-41

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA FERREIRA CARNEIRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA FERREIRA CARNEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 06.046.829/0001-01, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.145643/2010-92

Interessado: FARMACIA MODELO DE ILHEUS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MODELO DE ILHEUS LTDA, CNPJ nº 14.211.106/0001-49, em ILHEUS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

14.211.106/0003-00 ILHEUS BA

Ref.: Processo n.º 25000.131996/2010-13

Interessado: BRATOL - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRATOL - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 11.969.857/0001-30, em PALOTINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.131771/2010-59

Interessado: A . P. DA SILVA & SILVA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A . P. DA SILVA & SILVA LTDA ME, CNPJ nº 34.739.557/0001-60, em CEREJEIRAS /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135271/2010-96

Interessado: PASIEKA & SANTOS - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PASIEKA & SANTOS - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP, CNPJ nº 07.022.474/0001-83, em ROLIM DE MOURA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135282/2010-76

Interessado: ISIS MATOS RAZEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ISIS MATOS RAZEIRA - ME, CNPJ nº 10.770.203/0001-10, em CANDIDO RODRIGUES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.131750/2010-33

Interessado: MARTINI & GODOI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTINI & GODOI PRODUTOS FARMACEUTICOS LT-



DA EPP, CNPJ nº 10.294.128/0001-69, em INDAIATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133781/2010-29

Interessado: DROGARIA GIACOMETTI LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GIACOMETTI LTDA., CNPJ nº 02.512.823/0001-21, em SANANDUVA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135116/2010-70

Interessado: FARMACIA SAO JORGE DE PARANAVAI LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO JORGE DE PARANAVAI LTDA-ME, CNPJ nº 06.123.779/0001-19, em PARANAVAI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135173/2010-59

Interessado: FARMACIA ACK LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ACK LTDA, CNPJ nº 09.419.661/0001-20, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133278/2010-73

Interessado: FARMACIA SAO JOSE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO JOSE LTDA - EPP, CNPJ nº 18.400.077/0001-14, em NANUQUE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133739/2010-16

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SILVERIOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SILVERIOS LTDA, CNPJ nº 10.949.009/0001-05, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135296/2010-90

Interessado: ROMULO RICARDO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROMULO RICARDO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.033.487/0001-34, em ITAPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133789/2010-95

Interessado: DROGARIA SANTOFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTOFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 57.249.823/0001-72, em JALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133653/2010-85

Interessado: REJANE PANISSON BITENCOURT

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REJANE PANISSON BITENCOURT, CNPJ nº 93.174.431/0001-55, em IBIACA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135342/2010-51

Interessado: IVAN POLO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVAN POLO ME, CNPJ nº 07.302.509/0001-38, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135205/2010-16

Interessado: DROGARIA PRACA MATO GROSSO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRACA MATO GROSSO LTDA, CNPJ nº 03.729.025/0001-19, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133728/2010-28

Interessado: DROGARIA D MAIS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA D MAIS LTDA ME, CNPJ nº 04.814.956/0001-88, em TIJUCAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.131739/2010-73

Interessado: TOP FARMA DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TOP FARMA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 11.291.230/0001-73, em SAO CAETANO DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133775/2010-71

Interessado: L D SERRA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L D SERRA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 06.996.711/0001-44, em VIAMAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133797/2010-31

Interessado: DROGARIA SAUDE AQUI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAUDE AQUI LTDA, CNPJ nº 11.279.640/0001-07, em SAO GOTARDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133718/2010-92

Interessado: SOUZA & OLIMPIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa SOUZA & OLIMPIO LTDA, CNPJ nº 10.897.248/0001-50, em TIBAGI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.131922/2010-79

Interessado: GABRIEL CAPPARELLI SILVEIRA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GABRIEL CAPPARELLI SILVEIRA-ME, CNPJ nº 11.708.804/0001-66, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133669/2010-98

Interessado: DROGARIA E FARMACIA RIBEIRO ROSSA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA RIBEIRO ROSSA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.078.461/0001-26, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133136/2010-14

Interessado: DROGARIA NOVA LEAO DO PITA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA LEAO DO PITA LTDA ME, CNPJ nº 30.893.101/0001-08, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133747/2010-54

Interessado: DROGARIA DA SERRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DA SERRA LTDA, CNPJ nº 38.632.824/0001-57, em DESCOBERTO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.132008/2010-45

Interessado: SAUDE FARMA ATENDIMENTO FARMACEUTICO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAUDE FARMA ATENDIMENTO FARMACEUTICO LTDA, CNPJ nº 11.745.136/0001-47, em PIRES DO RIO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133639/2010-81

Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DA APRESENTACAO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DA APRESENTACAO LTDA ME, CNPJ nº 11.814.671/0001-02, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133292/2010-77

Interessado: FARMA LINE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA LINE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 02.149.444/0001-19, em CURITIBA

/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133629/2010-46

Interessado: ROBERTA REGINATO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTA REGINATO, CNPJ nº 07.965.481/0001-19, em PAIM FILHO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135630/2010-13

Interessado: R & N DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R & N DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 07.803.674/0001-73, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133336/2010-69

Interessado: MULTI FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MULTI FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 11.692.163/0001-07, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133364/2010-86

Interessado: DROGARIA BANDEIRANTES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BANDEIRANTES LTDA ME, CNPJ nº 70.041.827/0001-29, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139745/2010-79

Interessado: DROGARIA FAV LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FAV LTDA ME, CNPJ nº 01.537.241/0001-37, em SAO BERNARDO DO CAMPO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133327/2010-78

Interessado: ALESSANDRA MIRANDOLLI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALESSANDRA MIRANDOLLI, CNPJ nº 11.864.109/0001-93, em VENANCIO AIRES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133681/2010-01

Interessado: DROGARIA VILA TANQUE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VILA TANQUE LTDA, CNPJ nº 42.904.599/0001-38, em JOAO MONLEVADE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133194/2010-30

Interessado: MESQUITA & PEREIRA-FARMACIA E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MESQUITA & PEREIRA-FARMACIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 01.793.026/0001-05, em MOSTARDAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133296/2010-55

Interessado: D. Z. DE CONTO BATISTUS & CIA LTDA

ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. Z. DE CONTO BATISTUS & CIA LTDA ME, CNPJ nº 08.881.362/0001-40, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133755/2010-09

Interessado: G A S DAMACENO-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G A S DAMACENO-ME, CNPJ nº 01.192.116/0001-32, em JUARA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.131795/2010-16

Interessado: DROGARIA AREAO LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AREAO LTDA EPP, CNPJ nº 56.332.208/0001-62, em TAUBATE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135129/2010-49

Interessado: JOSE FERNANDO DE MORAES & CIA. LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE FERNANDO DE MORAES & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 66.176.827/0001-69, em MATAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133369/2010-17

Interessado: FARMACIA GUARARAPES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GUARARAPES LTDA ME, CNPJ nº 08.289.704/0001-38, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133291/2010-22

Interessado: DROGARIA SL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SL LTDA, CNPJ nº 04.707.705/0001-02, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.148508/2010-07

Interessado: MEGA DRUMOND FARMACEUTICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas

pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEGA DRUMOND FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 03.713.566/0001-59, em PIRAPORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133748/2010-07

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA REICIL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA REICIL LTDA, CNPJ nº 10.962.169/0001-86, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133756/2010-45

Interessado: DROGARIA AURORA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AURORA LTDA ME, CNPJ nº 09.238.160/0001-48, em DORES DO RIO PRETO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.134302/2010-91

Interessado: DALCIN MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DALCIN MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 82.022.153/0001-02, em CHOPINZINHO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133809/2010-28

Interessado: OIFARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OIFARMA LTDA, CNPJ nº 10.906.658/0001-10, em CORONEL FABRICIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139857/2010-20

Interessado: EYDE JAMERSON MENDES EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EYDE JAMERSON MENDES EPP, CNPJ nº 25.969.353/0001-25, em SAO DOMINGOS DO PRATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135358/2010-63

Interessado: DROGARIA MINI PRECO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MINI PRECO LTDA - ME, CNPJ nº 11.372.940/0001-28, em GUACUI /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133754/2010-56

Interessado: DROGA CERTA PARACATU LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA CERTA PARACATU LTDA ME, CNPJ nº 09.337.840/0001-19, em PARACATU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.131786/2010-17
Interessado: COSTA NEVES FARMACIAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COSTA NEVES FARMACIAS LTDA - ME, CNPJ n.º 06.916.667/0001-15, em ANGATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135244/2010-13
Interessado: DROGARIA DO IVO LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO IVO LTDA EPP, CNPJ n.º 07.006.426/0001-00, em CACADOR /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133731/2010-41
Interessado: MARCOS ANTONIO VOLPATO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS ANTONIO VOLPATO & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 05.037.389/0001-63, em FRANCISCO BELTRAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133355/2010-95
Interessado: FARMACIA FRANCA LEITE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FRANCA LEITE LTDA ME, CNPJ n.º 31.890.015/0001-04, em MESQUITA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139837/2010-59
Interessado: M. DO CARMO F. MENDONCA ZUNTINI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. DO CARMO F. MENDONCA ZUNTINI, CNPJ n.º 04.810.312/0001-11, em ARAPUTANGA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133129/2010-12
Interessado: FARMACIA SEARA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SEARA LTDA - EPP, CNPJ n.º 03.566.396/0001-27, em SEARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.131982/2010-91
Interessado: FARMACIA MENDES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MENDES LTDA, CNPJ n.º 07.470.023/0001-09, em TIMBAUBA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121576/2010-11
Interessado: FCA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FCA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 05.394.221/0001-05, em TABOAO DA SERRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.131808/2010-49
Interessado: DROGARIA CENTRAL DE PIRANGA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL DE PIRANGA LTDA, CNPJ n.º 10.506.092/0001-30, em PIRANGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133228/2010-96
Interessado: FERRY & ARAUJO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERRY & ARAUJO LTDA, CNPJ n.º 11.165.637/0001-54, em DORES DO INDAIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135069/2010-64
Interessado: ONCA & SILVA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ONCA & SILVA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.221.808/0001-15, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133713/2010-60
Interessado: DROGARIA MATARUNA DE CASIMIRO DE ABREU LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MATARUNA DE CASIMIRO DE ABREU LTDA ME, CNPJ n.º 39.222.401/0001-21, em CASIMIRO DE ABREU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133765/2010-36
Interessado: CIFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CIFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ n.º 04.446.723/0001-70, em LEBON REGIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133745/2010-65
Interessado: DROGARIA SAO FRANCISCO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO FRANCISCO LTDA ME, CNPJ n.º 08.294.682/0001-02, em GOVERNADOR LINDENBERG /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133597/2010-89
Interessado: EVERLI PERPETUO BERTINI MORIKAWA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EVERLI PERPETUO BERTINI MORIKAWA, CNPJ n.º 07.932.028/0001-06, em LIMEIRA DO OESTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133337/2010-11
Interessado: K P DUTRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K P DUTRA, CNPJ n.º 11.588.992/0001-36, em MÃNHUA-CU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.152428/2010-48
Interessado: CINTIA LEAL SCLOWITZ MEZZOMO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CINTIA LEAL SCLOWITZ MEZZOMO, CNPJ n.º 10.953.839/0001-06, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133147/2010-96
Interessado: RICARDO ANKO UESU - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RICARDO ANKO UESU - ME, CNPJ n.º 75.789.156/0001-00, em JUSSARA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051632/2006-66
Interessado: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA CNPJ n.º 94.296.175/0001-31, em CANOAS/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

94.296.175/0009-99 PORTO ALEGRE RS
94.296.175/0015-37 ESTEIO RS
94.296.175/0037-42 SANTA ROSA RS
94.296.175/0051-09 ALEGRETE RS
94.296.175/0055-24 CRUZ ALTA RS
94.296.175/0068-49 CACHOEIRINHA RS
94.296.175/0074-97 PORTO ALEGRE RS
94.296.175/0080-35 PANAMBI RS
94.296.175/0082-05 VERANOPOLIS RS
94.296.175/0083-88 CANOAS RS
94.296.175/0085-40 SANTANA DO LIVRAMENTO RS
94.296.175/0086-20 IBIRUBA RS
94.296.175/0087-01 ROSARIO DO SUL RS
94.296.175/0089-73 PELOTAS RS
94.296.175/0091-98 BENTO GONCALVES RS
94.296.175/0095-11 PORTO ALEGRE RS
94.296.175/0098-64 PASSO FUNDO RS
94.296.175/0099-45 PORTO ALEGRE RS
94.296.175/0100-13 SAO LEOPOLDO RS
94.296.175/0102-85 CANOAS RS
94.296.175/0105-28 RIO GRANDE RS
94.296.175/0108-70 ESTANCIA VELHA RS
94.296.175/0109-51 CACHOEIRA DO SUL RS
94.296.175/0110-95 PORTO ALEGRE RS
94.296.175/0112-57 BENTO GONCALVES RS
94.296.175/0114-19 FARROUPILHA RS
94.296.175/0115-08 GARIBALDI RS
94.296.175/0117-61 GRAMADO RS
94.296.175/0118-42 FLORES DA CUNHA RS
94.296.175/0119-23 CAXIAS DO SUL RS
94.296.175/0121-48 CAMPO BOM RS
94.296.175/0122-29 RIO GRANDE RS
94.296.175/0123-00 SOLEDADE RS
94.296.175/0125-71 ROSARIO DO SUL RS
94.296.175/0128-14 CAPAO DA CANOA RS
94.296.175/0129-03 PELOTAS RS
94.296.175/0130-39 PAROBE RS
94.296.175/0131-10 VIAMAO RS

REINALDO GUIMARÃES

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

ANEXO I

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Relaciona as Instituições de Ensino Superior e os Coordenadores responsáveis pela realização, nos Estados, dos Cursos de Especialização em Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, de forma descentralizada, conforme projetos apresentados em resposta ao Edital nº 09/2010 - SGTES e constantes do Componente III - Capacitação - do Programa de Qualificação e Estruturação da Gestão do Trabalho e da Educação no SUS - ProgeSUS.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando os termos da Portaria GM/MS nº 2.261, de 22 de setembro de 2006 (D.O.U. de 26/09/2006), republicada por incorreções no D.O.U. de 1º de novembro de 2006;

Considerando a Portaria nº 5 - SGTES, de 10 de maio de 2010 e a Portaria nº 8 - SGTES, de 24 de junho de 2010, que homologaram projetos para participação no Componente III - Capacitação - do Programa de Qualificação e Estruturação da Gestão do Trabalho e Educação no SUS em resposta ao convite formulado nesse sentido pelo Edital nº 9/2010 - SGTES, publicado no D.O.U. de 10 de março de 2010, retificado no D.O.U. de 8 de abril de 2010;

Considerando que, para a realização dos Cursos de Especialização, as Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal em conjunto com os respectivos Conselhos de Secretários Municipais de Saúde, assinaram convênios com Instituições de Ensino Superior, que se comprometeram a desenvolver as atividades docentes dos referidos Cursos;

Considerando que para a realização dos Cursos de Especialização há a necessidade da designação de um coordenador local, que deverá assumir as funções relativas e necessárias ao pleno desenvolvimento do curso. Resolve:

Art. 1º Relacionar as Instituições de Ensino Superior e os respectivos Coordenadores responsáveis pela realização, nos Estados, dos Cursos de Especialização em Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, de forma descentralizada, conforme projetos apresentados em resposta ao Edital nº 09/2010 - SGTES/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS

ESTADO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	COORDENADOR DO CURSO
Acre	Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - FIOCRUZ	Talita Lima do Nascimento
Alagoas	Universidade Federal de Alagoas	Sônia Maria Souza Cavalcanti
Amapá	Universidade Federal do Amapá	Rosana Oliveira do Nascimento
Amazonas	Instituto Leônidas e Maria Deane - FIOCRUZ	Heloísa Maria Lopes Veiga
Bahia	Escola Estadual de Saúde Pública da Bahia	Ednir Assis Souza
Ceará	Universidade Estadual do Ceará	Raimundo Augusto Martins Torres
Distrito Federal	Escola Superior de Ciências da Saúde	Leila Bernarda Donato Gottems
Espírito Santo	Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - FIOCRUZ	Gladys Venez Amélia Benito
Goias	Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - FIOCRUZ	Sandra Cristina Guimarães Bahia Reis
Maranhão	Universidade Federal do Maranhão	Raimundo Antônio da Silva
Mato Grosso	Escola de Saúde Pública do Mato Grosso	Nidia Fátima Ferreira
Mato Grosso do Sul	Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - FIOCRUZ	Silvia Helena Mendonça
Minas Gerais	Escola de Saúde Pública de Minas Gerais	Carlos Haroldo Piancastelli
Pará	Universidade Federal do Pará	Márcia Maria Bragança Lopes
Paraná	Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - FIOCRUZ	Olga Estefânia Duarte Gomes Pereira
Pernambuco	Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães - FIOCRUZ	Kátia Rejane de Medeiros
Piauí	Universidade Federal do Piauí	José Ivo dos Santos Pedrosa
Rio de Janeiro	Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - FIOCRUZ	Márcia Teixeira
Rio Grande do Norte	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Janete de Lima Castro
Rio Grande do Sul	Universidade Federal do Pampa	Odete Messa Torres
Roraima	Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - FIOCRUZ	Luciana Pires de Freitas
Santa Catarina	Escola de Saúde Pública de Santa Catarina Prof. Osvaldo de Oliveira Maciel	Rosani Ramos Machado
São Paulo	Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	Regina Maria Giffoni Marciglia
Sergipe	Universidade Federal de Sergipe	Alex Vianey Callado França
Tocantins	Universidade Federal do Tocantins	Rosileny Alves Bento

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ANEXO

PORTARIA Nº 193, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

PORTARIA Nº 191, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, do Decreto nº. 7.135, de 29 de março de 2010, e

Considerando o disposto no Art. 20, inciso V, da Portaria nº. 2.031/GM, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública;

Considerando o disposto na Portaria nº. 70/SVS, de 23 de dezembro de 2004 e suas alterações, que estabelece os critérios e a sistemática para habilitação de Laboratórios de Referência Nacional e Regional para as Redes Nacionais de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e em Saúde Ambiental, resolve:

Art. 1º Habilitar, na forma do anexo a esta Portaria, 3 (três) Laboratórios de Referência Nacional, para a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º Os Laboratórios de Referência Nacional habilitados, passarão por processo de auditoria externa a cada 2 (dois) anos a partir da data da publicação desta portaria, podendo ocorrer auditorias eventuais por determinação do Secretário de Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON OLIVEIRA PENNA

PORTARIA Nº 192, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, do Decreto nº. 7.135, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o disposto no Anexo, da Portaria nº 97/SVS/MS, de 23 de outubro de 2008, publicada no DOU nº. 249, de 23 de dezembro de 2008, Seção 1, página 104, passando a vigorar com a seguinte redação:

Laboratório	Instituição
Laboratório de Referência Nacional para o Diagnóstico de Infecção Pneumocócica	Instituto Adolfo Lutz - Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - São Paulo /SP
Laboratório de Referência Nacional para o Diagnóstico de Meningites Bacterianas	Instituto Adolfo Lutz - Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - São Paulo /SP
Laboratório de Referência Nacional para o Diagnóstico de Carbúnculo	FIOCRUZ - Instituto Oswaldo Cruz - Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON OLIVEIRA PENNA

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, do Decreto nº. 7.135, de 29 de março de 2010, e

Considerando o disposto na Alínea a, Inciso XXIV, Art. 22, da Portaria nº. 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o provimento de seringas e agulhas, sendo facultado ao Estado a delegação desta competência à União, desde que a parcela correspondente do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde seja subtraída do repasse à Secretaria Estadual de Saúde; e

Considerando o Pregão de Registro de Preço nº. 13/2009, na Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Definir os recursos que serão deduzidos do Estado do Pará, a título de compensação, no montante global de R\$ 985.800,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), para aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pela Secretaria Estadual de Saúde - SES que aderiu à Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Definir que os valores, homologados da Secretaria de Saúde do Estado do Pará, referentes à parcela anual correspondente a 1/3 (um terço) dos valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, serão deduzidos em 1 (uma) parcela, setembro de 2010.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o desconto regular e automático, da parcela para o Fundo Estadual de Saúde do Pará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2010.

GERSON OLIVEIRA PENNA



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério das Cidades

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 89, DE 26 DE MAIO DE 2010

Recomenda ao Ministério das Cidades critérios para seleção de propostas dos municípios no âmbito do PAC 2.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e, considerando o lançamento do PAC 2 que inclui, entre outros, investimentos em saneamento ambiental, habitação e mobilidade;

considerando a necessidade de participação e controle social sobre os investimentos públicos, em programas e projetos urbanos; considerando a necessidade de fomentar a formação de lideranças comunitárias e conselheiros(as) para a discussão das políticas públicas e

considerando a necessidade de articular a política urbana nacional,

adota, mediante votação, e seu presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomendar ao Ministério das Cidades que inclua os seguintes critérios para priorização na seleção de propostas apresentadas pelos municípios, no âmbito do PAC 2:

a. existência de instâncias de participação e controle social no município, como conselhos das cidades, conselhos locais de saúde, meio ambiente ou outros coerentes com o tema;

b. que a liberação dos recursos se dê após a divulgação a estas instâncias dos projetos e dos recursos liberados, e

c. que as propostas estejam em consonância com as diretrizes e orientações definidas nos planos diretores municipais, projetos de regularização fundiária e demais planos de desenvolvimento urbano, saneamento, habitação e mobilidade urbana.

Art. 2º Recomendar, entre as ações apoiadas no PAC 2, a formação de lideranças, agentes comunitários e conselheiros(as) em Políticas Públicas, visando a qualificação para a discussão das políticas nos diversos espaços de participação.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 91, DE 26 DE MAIO DE 2010

Recomenda ao Ministério das Cidades que realize gestões para a liberação dos recursos para o Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e,

considerando que para o Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades há uma previsão de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em recursos da OGU;

considerando que os projetos apresentados ao Programa pelas associações habilitadas alcançam o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e que já foram contratados mais de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) e

considerando que o Programa viabiliza empreendimentos habitacionais que propiciam melhor qualidade de vida à população e que fortalece as iniciativas autogestionárias por meio de associações e cooperativas,

adota, mediante votação, e seu presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º. Recomendar ao Ministério das Cidades que realize gestões junto aos órgãos do Governo Federal: Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a liberação dos recursos previstos para o Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.629, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500. 006115/2009. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da HEINEN & CIA LTDA., CNPJ nº 10.341.150/0001-12, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para o Sr. Vanir Marcos Heinen, CPF nº 495.635.131-34 e para o Sr. Aldemir Zatti, CPF nº 569.391.321-04.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.902, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Autorizar KANAN IMPORT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 00.567.499/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Acre/AC, Rio Branco/AC e Sena Madureira/AC, no período de 15/09/2010 a 29/10/2010.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.861, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.015431/2010 - Expede autorização à DV PRO-ENGENHARIA DE TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.620.487/0001-01, para prestação do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.862, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.020529/2010 - Expede autorização à TEIXEIRA & ARAÚJO EVENTOS E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.018.817/0001-07, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 297, DE 21 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.030416/2005, resolve:

Autorizar a FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, canal 233, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 2.503, de 10 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial de 20 de agosto de 2010, Seção 1, pág. 88, onde se lê: "Parágrafo único. A Energisa Paraíba S.A. deverá realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Resolução, o levantamento, identificação e avaliação dos ativos de propriedade da CERAL, para fins de indenização, pela concessionária, conforme o disposto no Contrato de Concessão de Distribuição nº 019/2001, de 21 de março de 2001", leia-se "Parágrafo único. A Energisa Paraíba S.A. deverá, no prazo de 180 dias, por intermédio de empresa credenciada junto à ANEEL e contratada pela concessionária, realizar o levantamento, a identificação e a avaliação dos bens e instalações de propriedade da CERAL, exclusivamente utilizados no fornecimento de energia elétrica, para fins de indenização, observado o disposto no art. 14 da Resolução n. 12/2002 e, no que couber, os critérios estabelecidos no Anexo IV da Resolução Normativa n. 234/2006, com a redação dada pela Resolução Normativa n. 388/2008".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de setembro de 2010

Nº 2.693 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o

que consta do Processo nº 48500.005658/2001-21, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Ipojuca, com 9.200 kW de potência instalada, com a finalidade de autoprodução de energia elétrica, localizada no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, em favor da empresa Usina Ipojuca S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 2.694 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000731/2007-27, resolve: I - Alterar o cronograma de implantação da Usina Termelétrica (UTE) Global II, localizada no Município de Candeias, Estado da Bahia, objeto da Portaria MME nº 342, de 6 de dezembro de 2007, outorgada em produção independente à empresa Global Participações em Energia S.A., sucedida pela empresa Candeias Energia S.A., mediante a Resolução Autorizativa nº 1.859, de 24 de março de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.497.818/0001-36, prorrogando por 44 dias o prazo estabelecido na outorga, no seu art. 3º, inciso I, alínea i, passando a ser: i) início da Operação Comercial: até 14 de fevereiro de 2010.

Nº 2.695 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000730/2007-64, resolve I - Alterar o cronograma de implantação da Usina Termelétrica (UTE) Global I, localizada no Município de Candeias, Estado da Bahia, objeto da Portaria MME nº 353, de 20 de dezembro de 2007, outorgada em produção independente à empresa Global Participações em Energia S.A., sucedida pela empresa Candeias Energia S.A., mediante a Resolução Autorizativa nº 1.858, de 24 de março de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.497.818/0001-36, prorrogando por 44 dias o prazo estabelecido na outorga, no seu art. 3º, inciso I, alínea i, passando a ser i) início da Operação Comercial: até 14 de fevereiro de 2010.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de setembro de 2010

Nº 2.696 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006550/2009-74, e considerando o Recurso Administrativo apresentado pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, inscrita sob o CNPJ/MF nº 33.050.196/0001-88, resolve: I - registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia - CCE celebrado entre a vendedora Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, CNPJ nº e a compradora Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO, CNPJ nº 44.560.381/0001-39, referente ao período de 01/10/2008 a 31/10/2009; e II - revogar o Despacho nº 2.115/2010, de 23/07/2010.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de setembro de 2010

Nº 2.697 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição regimental e em conformidade com o que estabelece o Parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa n.º 63/2004, tendo em vista o que dispõe o Artigo 14 da Resolução nº. 223/2003, e considerando o não atendimento das metas acumuladas dos Programas Anuais, conforme o respectivo Plano de Universalização, que consta do Processo n.º 48500.001413/2010-87, resolve pela aplicação da penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica e Financeira - SRE, conforme segue: I - a partir do total de 28.947 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 435.627 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete) ligações, relativa ao período de 2004 a 2008; II - a partir do total de 429 (quatrocentos e vinte e nove) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 40.000 (quarenta mil) ligações, relativa ao ano de 2009; e III - o recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da cientificação oficial da Exposição de Motivos da Redução Tarifária.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de setembro de 2010

Nº 2.698 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001485/2009-91, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Meia Ponte, no trecho entre a sua nascente e o remanso do reservatório da UHE São Simão, o qual tem uma área de drenagem total de 12.663 km² e é afluente pela margem esquerda do rio Paraná, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentados pelas empresas Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, CELG Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73 e SONNEN Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.849.489/0001-21, e desenvolvidos pela empresa SPEC Planejamento, Engenharia, Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.420.783/0001-44. Estes estudos identificaram um potencial total de 317,50 MW distribuídos em dezoito aproveitamentos em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamentos	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. Da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reservatório [km²]
Vau das Pombas	16° 43' 50" S 49° 9' 4" W	389,20	2.985	677,00	667,00	5,00	1,49
Caldas Alto	16° 53' 21" S 49° 8' 3" W	355	3.461	667,00	646,00	12,00	8,15
Pontal	17° 0' 24" S 49° 4' 46" W	330,85	5.110	646,00	631,00	12,00	7,04
Areias	17° 6' 42" S 49° 7' 3" W	306,49	5.435	631,00	622,00	7,50	2,95
Saltdor Alto	17° 17' 22" S 49° 10' 59" W	268,91	5.905	622,30	604,00	17,00	15,97
Rochedo II	17° 26' 35" S 49° 13' 42" W	232,04	6.203	587,00	575,00	11,50	2,66
Entre Pontes	17° 30' 32" S 49° 17' 36" W	217,63	8.014	575,00	560,00	18,00	6,64
Mota	17° 35' 5" S 49° 20' 28" W	198,08	8.885	560,00	540,00	26,00	6,38
Chapéu	17° 39' 29" S 49° 24' 37" W	183,05	9.303	540,00	520,00	27,00	3,93
Aloândia	17° 44' 4" S 49° 25' 54" W	168,87	9.439	520,00	506,00	19,00	5,79
Volta Grande	17° 48' 29" S 49° 26' 8" W	139,61	10.189	506,00	492,00	20,00	9,55
Jacaré	17° 55' 26" S 49° 27' 38" W	120,79	10.211	492,00	485,00	10,00	6,17
Goiatuba	18° 4' 24" S 49° 29' 28" W	98,85	10.757	485,00	473,00	18,00	11,04
Cachoeira do Meia Ponte	18° 9' 54" S 49° 31' 14" W	76,15	11.012	473,00	454,00	29,00	7,28
Campo Limpo	18° 17' 3" S 49° 35' 8" W	51,28	11.409	454,00	437,50	25,50	11,56
Meia Ponte	18° 24' 5" S 49° 36' 39" W	29,25	11.666	437,50	423,50	22,00	4,31
Santa Rosa II	18° 28' 15" S 49° 36' 45" W	12,94	12.265	423,50	408,00	26,00	5,08
Tabocas	18° 31' 4" S 49° 36' 6" W	4,58	12.337	408,00	401,00	12,00	1,40

II - Determinar que as recomendações e observações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela sejam obrigatoriamente atendidas na etapa subsequente de estudo.
III - Informar que as empresas citadas no item I poderão exercer o direito de preferência preconizado nas Resoluções ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e nº 343, de 9 de dezembro de 2008, nos aproveitamentos Santa Rosa II, Cachoeirinha do Meia Ponte, Chapéu, Mota e Rochedo II, observado o prazo de 60 dias da publicação desse despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas nas resoluções mencionadas.
IV - Informar que a presente aprovação não exime as empresas citadas no item I de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo estas empresas atender às disposições da legislação vigente.

Nº 2.699 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006249/2008-80, resolve: I - Revogar o Despacho nº 796, de 04 de março de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itapacurá, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, tendo em vista a manifestação da empresa MFW Engenharia e Mineração Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.869.453/0001-47, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 2.700 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002968/2008-21, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.609, de 15 de julho de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Quebra Anzol, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa LB Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.072.074/0001-57, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 13 de setembro de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº 1.454	AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ nº 81.632.093/0001-79						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002541/2010 - 10	CHASSIS PLUS	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA.	3422
Nº 1.455	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002630/2010 - 66	TEXACO HAVOLINE SYNTHETIC MOTOR OIL	SAE 5W30	API SM/ENERGY CONSERVING DAIMLER MS-6395 FORD WSS-M2C929-A GM 4718M GM 6094M ILSAC GF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DE 4 TEMPOS A GASOLINA/ÁLCOOL/FLEX/GNV	12856
Nº 1.456	ORBI QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 07.704.914/0001-82						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000718/2010 - 13	ORBI AD			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	622
Nº 1.457	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002515/2010 - 91	NEUTRON DAKAR	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV.	12829
	48600.002513/2010 - 01	NEUTRON SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA.	12831
	48600.002514/2010 - 47	NEUTRON 4T	SAE 20W50	API SG / CF E JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA.	12830
Nº 1.458	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000818/2010 - 31	QUAKERCOOL 7591 BF	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM DE METAIS.	12254
	48620.000815/2010 - 06	BERULIT 400	NLGI 0	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, CABOS E COMPONENTES AUTOMOBILÍSTICOS E SIDERÚRGICOS - TODOS OS SETORES INDUSTRIAIS.	3425
	48620.000817/2010 - 97	BERUSYNTH CW 280	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CINTOS, ROLDANAS EM PRENSAS A QUENTE EM PRODUÇÃO DE PLACAS DE CAVACO, PRANCHAS DE MDF E OUTROS.	12844
	48620.000819/2010 - 86	CADOZ 32	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USINAGEM DE METAIS.	12849
Nº 1.459	REPSOL IMPORTADORA DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0012-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002588/2010 - 83	PEÇA GENUÍNA GM - ÓLEO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DEXRON II D	SAE NA	. DEXRON II D, MERCON, ALISON C-4, ZF TE-ML 03D, ZF TE-ML 04D, ZF TE-ML 05L, ZF TE-ML 09, ZF TE-ML 11A, ZF TE-ML 17C, VOITH H55.6335.XX, MB-APPROVAL 236.6, MAN 339 TYPE V-1, MAN 339 TYPE Z-1, CATERPILLAR TO-2, VOLVO 97335	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE CÂMBIO AUTOMÁTICAS	12853
	48600.002592/2010 - 41	PEÇA GENUÍNA GM - ÓLEO PARA MOTOR API SG	SAE 20W50	API SG/ CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO PARA MOTORES CICLO-OT-TO DE ASPIRAÇÃO NORMAL OU TURBOALIMENTADOS	12848



	48600.002593/2010 - 96	PEÇA GENUÍNA GM - ÓLEO PARA MOTOR API SL	SAE 20W50	API SL/CF, ACEA A2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO MINERAL PARA MOTORES CICLO-OTTO	12845
	48600.002587/2010 - 39	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARA TRANSMISSÃO MANUAL E DIFERENCIAL API GL-5	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MONOVISCOSO, MINERAL, PARA TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS	12837
	48600.002584/2010 - 03	PEÇA GENUÍNA GM - ÓLEO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DEXRON VI	SAE NA	. DEXRON VI, DEXRON III E DEXRON II	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE DESENVOLVIDO PARA ATENDER A NORMA DEXRON VI (GM)	12834
	48600.002591/2010 - 05	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARA MOTOR TURBO DIESEL	SAE 15W40	API CG4/SJ, ACEA A3/B4/E2, MB 228.0/1, MAN 270/1, VOLVO VDS, MA-CK EO-L	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL MODERNO DE SERVIÇO PESADO	12847
	48600.002595/2010 - 85	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DEXRON III	SAE NA	. DEXRON III-H, MERCON, ALLISON C4, ZF TE ML 09.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE CÂMBIO AUTOMÁTICAS.	12839
	48600.002594/2010 - 31	PEÇA GENUÍNA GM - ÓLEO PARA MOTOR API SJ	SAE 15W40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO MINERAL PARA VEÍCULOS DE MOTOR CICLO-OTTO	12840
Nº 1.460	SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0006-38						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002575/2010 - 12	FENELLA FLUID SRH 300	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LAMINAÇÃO A QUENTE	12841
Nº 1.461	VIVAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 04.669.841/0001-47						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000820/2010 - 19	TOP MAX TURBO	SAE 50	API CF / SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO AUTOMOTIVO. DIESEL ASPIRADOS E MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL VEICULAR - SERVIÇO LEVE A MODERADO.	6288
	48620.000820/2010 - 19	TOP MAX TURBO	SAE 15W40	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO AUTOMOTIVO. DIESEL ASPIRADOS E MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL VEICULAR - SERVIÇO LEVE A MODERADO.	6288
	48620.000820/2010 - 19	TOP MAX TURBO	SAE 40	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO AUTOMOTIVO. DIESEL ASPIRADOS E MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL VEICULAR - SERVIÇO LEVE A MODERADO.	6288

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 559, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista os documentos que constam dos Processos ANP nº 48610.005909/2005-15, 48610.000787/2008-13, nº 48610.001499/2005-33 e nº 48610.003053/2009-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0011-36, autorizada a operar as instalações de seu Terminal Marítimo, para movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo, compreendendo 128 (cento e vinte oito) tanques conforme discriminado a seguir:

- a) Lote 1 - Terminal Intermodal de Santos - TIS situado na Av. Engenheiro Augusto Barata
a.1) Armazenamento - 33 Tanques

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TQ-01-2601	2087,50	14,60	14,13
TQ-01-2602	2085,43	14,58	14,13
TQ-01-2603	1045,95	14,56	10,00
TQ-01-2604	1045,22	14,58	10,00
TQ-01-2605	1046,96	14,58	10,00
TQ-01-2606	1045,28	14,53	10,00
TQ-01-2607	1043,66	14,59	10,00
TQ-01-2608	1045,81	14,55	10,00
TQ-01-2609	1046,40	14,59	10,00
TQ-01-2610	1047,08	14,57	10,00
TQ-01-2611	1581,28	14,62	12,29
TQ-01-2612	1580,40	14,60	12,29
TQ-01-2613	1577,59	14,63	12,29
TQ-01-2614	2088,22	14,61	14,13
TQ-01-2615	3126,49	14,66	17,31
TQ-01-2616	3127,92	14,61	17,31
TQ-01-2617	3129,91	14,64	17,31
TQ-01-2618	619,12	14,27	7,79
TQ-01-2619	620,36	14,26	7,79
TQ-01-2620	620,48	14,26	7,80
TQ-01-2621	620,91	14,26	7,80
TQ-01-2622	620,08	14,24	7,80
TQ-01-2623	620,02	14,24	7,79
TQ-01-2624	620,75	14,25	7,80
TQ-01-2625	621,10	14,28	7,80
TQ-01-2626	620,94	14,27	7,80
TQ-01-2627	620,26	14,30	7,80
TQ-01-2628	5400,45	19,94	18,99
TQ-01-2629	5405,32	19,92	18,99
TQ-01-2630	5405,91	19,90	18,99
TQ-01-2631	5411,48	19,90	18,99
TQ-01-2632	10951,59	19,86	26,99
TQ-01-2633	10938,76	19,85	18,99

- a.2) Movimentações

- 8 (oito) dutos portuários, interligando a Central de Transferência - CETRAN, localizada no parque de armazenamento, às instalações portuárias para atendimento de navios atracado nos píeres 03 e 04 do Terminal de Alemoa;

- 1 (uma) plataforma ferroviária, para atendimento simultâneo de até 10 vagões-tanque;

- 11 (onze) plataformas rodoviárias, para atendimento simultâneo de até 22 caminhões-tanque;

- 1 (uma) ilha rodoviária, para atendimento simultâneo de até 6 caminhões-tanque.

- b) Lotes 2-3-5-11-12-13-15-16-17-19 - situados na Av. Albert Schweitzer
b.1) Armazenamento - 95 Tanques

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TA-02-101	4,01	4,79	59,97
TA-02-1501	12,37	12,58	1519,07
TA-02-1502	12,37	12,58	1502,73
TA-02-1505	12,37	12,41	1501,03
TA-02-1506	12,37	12,36	1497,84
TA-02-1507	12,37	12,36	1495,88
TA-02-1508	12,37	12,37	1496,52

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TA-03-301	6,97	7,96	304,35
TA-03-302	7,00	8,00	307,60
TA-03-303	6,98	7,93	303,09
TA-03-304	6,79	7,84	299,05
TA-03-305	6,98	8,01	306,24
TA-03-306	6,96	8,02	305,16
TA-03-307	6,99	8,00	307,38
TA-03-308	6,99	7,99	306,63
TA-03-501	8,52	8,94	509,33
TA-03-502	8,51	8,95	508,65
TA-03-503	8,50	8,97	508,71
TA-03-504	8,52	8,95	509,67
TA-03-505	8,49	8,98	507,88
TA-03-4001	17,48	16,30	3923,02

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TA-05-701	8,11	14,22	740,18
TA-05-702	8,10	14,23	740,18
TA-05-703	8,10	14,24	738,54
TA-05-704	8,10	14,19	738,33
TA-05-705	8,11	14,23	740,27
TA-05-1301	10,03	16,62	1318,72
TA-05-1302	10,02	16,65	1320,95
TA-05-1303	10,02	16,65	1320,74
TA-05-1304	10,03	16,64	1321,27
TA-05-1305	10,03	16,64	1321,09

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TA-12-5501	20,17	18,09	5765,66
TA-12-5502	20,17	18,09	5777,66
TA-12-3301	15,49	18,02	3410,37
TA-12-3302	15,55	18,13	3492,73
TA-12-3303	15,48	18,12	3419,26

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TA-13-701	8,11	14,31	739,87
TA-13-702	8,11	14,31	739,76
TA-13-703	8,11	14,31	739,64
TA-13-704	8,11	14,31	739,89
TA-13-705	8,11	14,31	739,61
TA-13-1301	10,04	16,72	1324,25
TA-13-1302	10,03	16,72	1321,84
TA-13-1303	10,03	16,72	1324,67
TA-13-1304	10,03	16,73	1324,22
TA-13-1305	10,03	16,72	1323,84

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TA-16-301	7,29	7,35	307,49
TA-16-302	7,28	7,40	306,29
TA-16-303	7,29	7,40	308,89
TA-16-304	7,29	7,40	308,27
TA-16-305	7,29	7,34	305,80
TA-16-306	7,29	7,39	307,62
TA-16-501	7,99	9,87	492,90
TA-16-502	8,00	9,87	493,68

TA-16-503	8,00	9,81	493,69
TA-16-504	7,96	9,84	491,73
TA-16-701	10,03	9,29	732,90
TA-16-1001	11,00	11,07	1051,77
TA-16-1002	10,99	11,09	1052,01
TA-16-1003	10,99	11,10	1052,79
TA-16-1004	10,99	11,04	1045,35

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TA-17-205	5,73	5,97	154,54
TA-17-206	5,73	5,98	154,04
TA-17-207	5,79	5,80	152,75
TA-17-208	5,99	5,80	152,79
TA-17-501	8,50	8,89	502,89
TA-17-502	8,57	8,94	515,32
TA-17-503	8,47	8,78	494,60
TA-17-504	8,50	8,81	499,43
TA-17-505	8,49	8,82	500,00
TA-17-506	8,50	8,81	500,11
TA-17-2001	13,32	15,00	2091,34
TA-17-2002	13,32	14,99	2090,95
TA-17-2003	13,32	14,98	2090,80
TA-17-2004	13,32	14,99	2090,94

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TA-19-201	6,04	7,14	203,54
TA-19-202	6,09	7,01	203,43
TA-19-203	6,09	7,02	202,90
TA-19-204	6,09	7,04	203,81
TA-19-401	7,85	8,61	441,37
TA-19-402	7,88	8,57	417,03
TA-19-403	7,89	8,57	417,21
TA-19-404	7,89	8,58	418,52
TA-19-405	7,90	8,58	417,44
TA-19-701	8,11	14,30	738,33
TA-19-702	8,11	14,39	740,42
TA-19-703	8,11	14,35	738,51
TA-19-704	8,11	14,37	738,88
TA-19-705	8,11	14,33	738,37
TA-19-706	8,10	14,31	738,25
TA-19-1301	12,00	11,96	1364,33
TA-19-1302	12,00	11,94	1366,04
TA-19-1303	12,00	11,93	1363,98
TA-19-1501	12,37	12,53	1519,11
TA-19-1502	12,36	12,74	1518,41

b.2) Movimentações

- 06 (seis) dutos portuários, com 1.200 metros de comprimento e 8 polegadas de diâmetro nominal cada, interligando o parque de tancagem aos berços de atracação do Terminal de Alemoa;
- Plataformas rodoviárias para carregamento e descarregamento;
- 01 (uma) plataforma ferroviária para carregamento e descarregamento de até 6 (seis) vagões-tanque simultaneamente.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 22 de abril de 2014, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação nº 18001466, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Governo do Estado de São Paulo - CETESB, em 22 de abril de 2010.

Art. 4º Ficam revogadas as Autorizações nº 91 e nº 94, de 24/02/2010, publicadas no DOU nº 37, de 25 de fevereiro de 2010, e nº 424, de 13/10/2008, publicada no DOU nº 199, de 14 de outubro de 2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL	
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL	
RELAÇÃO Nº 104/2010	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)	
ME	10376/2010-826.002/2009-CONSTRUMAQ LTDA
	10377/2010-826.003/2009-CONSTRUMAQ LTDA
	10378/2010-826.154/2010-CERÂMICA T J GAI LTDA
ME	10379/2010-826.187/2010-JOSÉ LUIZ DA SILVA
	10380/2010-826.234/2010-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA
NIOR	10381/2010-826.285/2010-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR
	10382/2010-826.309/2010-A.R.E TRANSPORTES E TER- RAPLANAGEM LTDA
	10383/2010-826.313/2010-MARIA JOSÉ DE SOUZA
DA	10384/2010-826.327/2010-PEDREIRA GUARAVERA LT-

10385/2010-826.329/2010-PEDREIRA EXPRESSA LTDA	
10386/2010-826.336/2010-LAÉRCIO BONETTI	
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	
10387/2010-826.311/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	
10388/2010-826.395/2009-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	
10389/2010-826.507/2009-STANSZYK E STEPANSKI LTDA	
DA	
10390/2010-826.600/2009-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA	
10391/2010-826.788/2009-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	
10392/2010-826.198/2010-MINERAÇÃO CERRADO-GRANDE LTDA	
10393/2010-826.287/2010-LUIS FELIPE ROCHA TOLEDO	
10394/2010-826.288/2010-LUIS FELIPE ROCHA TOLEDO	
10395/2010-826.290/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	

10396/2010-826.302/2010-AGRO MERCANTIL KRAE-MER LTDA	
10397/2010-826.303/2010-AGRO MERCANTIL KRAE-MER LTDA	
10398/2010-826.304/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA	
ME	
10399/2010-826.305/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA	
ME	
10400/2010-826.306/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA	
ME	
10401/2010-826.307/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA	
ME	
10402/2010-826.312/2010-LUIZ ANTÔNIO GUSSO	
10403/2010-826.317/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A	
10404/2010-826.321/2010-ROBERTO MARCONDES DE MATTOS	
10405/2010-826.322/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A	
10406/2010-826.323/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A	
10407/2010-826.324/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A	
10408/2010-826.326/2010-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA	

AUTORIZAÇÃO Nº 560, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.011453/2000-18, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa SHV Gás Brasil Ltda., CNPJ: 19.791.896/0001-00, autorizada a operar um Terminal para movimentação e armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, localizado no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, composto por 22 (vinte e dois) vasos para armazenamento, cujas características estão descritas na tabela abaixo, e instalações complementares.

TAG	Diâmetro interno médio (m)	Comprimento total interno (m)	Capacidade tabelada (m³)
BG 01	2,751	20,678	117,422
BG 02	2,749	20,658	116,715
BG 03	2,751	20,658	117,078
BG 04	2,750	20,675	116,937
BG 05	2,751	20,731	117,258
BG 06	2,752	20,745	117,890
BG 07	2,752	20,733	117,842
BG 08	2,753	20,733	118,146
BG 09	2,760	20,699	118,190
BG 10	2,749	20,679	117,196
BG 11	2,759	20,683	118,166
BG 12	2,750	20,613	116,841
BG 13	2,751	20,593	116,920
BG 14	2,750	20,718	117,371
BG 15	2,751	20,609	116,679
BG 16	2,750	20,618	116,815
BG 17	2,750	20,694	117,235
BG 18	2,751	20,702	117,397
BG 19	2,749	20,683	117,022
BG 20	2,748	20,708	117,080
BG 21	2,751	20,691	117,351
BG 22	2,751	20,689	117,306

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 20 de julho de 2015, conforme o prazo estabelecido pela Licença Ambiental - Certificado LO Nº 151/2009 2ª Via - SUPRAM CM, emitido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM do Governo do Estado de Minas Gerais em 20 de julho de 2010.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 29, de 7 de março de 2001, publicada no DOU nº 47-E, de 8 de março de 2001.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 561, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.000999/2004-77 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG autorizada a operar a Variante do Gasoduto Guamaré-Cabo (Nordestão) e suas instalações auxiliares, incluindo:

- (i) Um duto, com 12 polegadas de diâmetro e extensão de 31,8km, a uma vazão máxima de 2.721.000 Nm³/dia, interligando o km 382,5 ao km 403,3 do gasoduto Guamaré-Cabo (Nordestão);
- (ii) As Estações de Redução de Pressão de Recife (ERP Recife) e de Jaboatão (ERP Jaboatão), com vazão máxima de 400.000 Nm³/dia cada.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 02 de setembro de 2011, conforme o prazo estabelecido na Licença de Operação nº 01.10.09.031461-8, emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco (CPRH), em 01 de setembro de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.449, de 09/09/2010, publicado no DOU nº 174, de 10/10/2010, Seção 1, pag. 56, onde se lê: "Hastco Terminais e Armazéns Ltda.", leia-se: "Hastco Terminais e Armazéns Gerais Ltda.", e no item 1 do Anexo, onde se lê: "...Autorização de Construção de um Terminal Aquaviário para a movimentação e o armazenamento de de gasolina...", leia-se: "...Autorização de Construção de um Terminal para a movimentação e o armazenamento de gasolina...".



10409/2010-826.335/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
10410/2010-826.337/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO
10411/2010-826.342/2010-DANIEL BORIO DO ROSÁRIO
10412/2010-826.343/2010-MARKS & CIA LTDA ME
10413/2010-826.357/2010-TOCANTINS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
10414/2010-826.358/2010-SÃO DANIEL MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.298/2010-MINERAÇÃO RS LTDA-OF. Nº216
810.299/2010-MINERAÇÃO RS LTDA-OF. Nº216
810.354/2010-MINERAÇÃO RS LTDA-OF. Nº217
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.030/1993-CONCRESUL BRITAGEM LTDA-OF.
Nº254
810.573/1996-NOVAÇÃO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº233
810.034/2006-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº242
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.354/2000-JAZIDA TATUIRA-EXTRAÇÃO DE AREIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME-OF. Nº226
810.669/2001-FONTE DE ÁGUA MINERAL CASA DA PEDRA LTDA.-OF. Nº255
810.551/2007-MARIA ILDARA DA SILVA CORREA-OF.
Nº257
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
823.227/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAÚJO LTDA-OF. Nº207
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.056/1985-A FERRONATO E L FERRONATO LTDA-OF. Nº229
810.417/1985-NELSON GOTARDO - FI-OF. Nº232
810.217/1986-BASALTO SANTA CATARINA-OF. Nº230
810.062/1991-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº225
810.317/1994-ROBERTO LUIZ ZANDONA-FI-OF. Nº224
810.085/1995-GUERINO CELLA-FI - EXCOBAL EXTR E COM DE BASALTO-OF. Nº231
810.341/1997-BARCELINO BECKER-FI-OF. Nº234
810.343/1998-ALCIDES GUADAGMIN-FI-OF. Nº235
810.519/2001-IRMÃOS SIMÃO LTDA-OF. Nº232
810.239/2002-CERÂMICA IRMÃOS RAUBER LTDA.-OF.
Nº227
810.076/2003-FABRITA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº228
810.395/2003-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-OF. Nº215
810.242/2004-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-OF. Nº214
810.258/2005-LICÉRIO M. PIAZZA & CIA LTDA - ME-OF. Nº238
810.521/2005-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-OF.
Nº239
810.803/2005-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº240
810.007/2006-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI-OF.
Nº241
810.054/2006-ADIR BOGONI PEDRAS-OF. Nº243
810.138/2006-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº245
810.281/2006-ORISE DA SILVA FONTES-OF. Nº246
810.370/2006-SAIBREIRA POTENZA-OF. Nº247
810.378/2006-FÁBIO ADAIR FERREIRA-OF. Nº248
810.524/2006-MINERADORA DE BASALTO SANTA CATARINA-OF. Nº249
810.559/2006-ELITE POLIDORA DE BASALTO LTDA-OF. Nº250
810.693/2006-MARCELO GROSS-OF. Nº251
810.133/2007-RODRIGUES MACHADO E PEIXOTO LTDA-OF. Nº210
810.970/2008-IRMÃOS SIMÃO LTDA-OF. Nº232
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
810.765/2002-OLARIA SLONGO LTDA.- Registro de Licença No.:2.519/2003 - Vencimento em 08.05.2012
810.306/2003-IRMÃOS BOLZAN LTDA- Registro de Licença No.:2.542/2003 - Vencimento em 05.06.2012
810.352/2006-M. G. DE O MUNIZ- Registro de Licença No.:270/2006 - Vencimento em 12.05.2014
810.381/2006-PEDREIRA BOMERICH LTDA- Registro de Licença No.:202/2006 - Vencimento em 24.11.2012
810.570/2006-DARCI ANTONIO CARNIEL MARQUET-TO-ME- Registro de Licença No.:209/2006 - Vencimento em 21.05.2012
810.725/2006-M. SCHMIDT & CIA LTDA- Registro de Licença No.:278/2006 - Vencimento em 10.06.2015

810.830/2006-CERÂMICA ROHR LTDA- Registro de Licença No.:039/2007 - Vencimento em 16.07.2015
810.256/2007-AIRTON ANTONIO SCHAEFER ME- Registro de Licença No.:104/2007 - Vencimento em 19.01.2013
811.075/2008-COMERCIAL DE AREIA SILVA LTDA- Registro de Licença No.:016/2009 - Vencimento em 30.06.2012
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.654/1996-ARLINDO BELTRAME
810.671/2004-GUIDO EINHARDT - ME
810.382/2005-REJANE S SAATH ME
811.080/2007-PETROSUL CONSTRUÇÕES E TERRA-PLENAGEM LTDA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
811.557/1995-CONSTRUTORA LAZZARI LTDA
810.788/2005-DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.126/2006-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS CAMPOS LTDA-Registro de Licença nº080/2006 de 20.04.2006- Vencimento em 31.12.2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.126/2006-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS CAMPOS LTDA-OF. Nº244
810.796/2007-OLARIA SINOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME-OF. Nº72
810.580/2008-TREVIPLAM ENGENHARIA LTDA-OF.
Nº155
810.429/2009-PAULO JOSUÉ FERNANDES DIAS-OF.
Nº148
810.850/2009-NAVEGANTES EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-OF. Nº15
811.133/2009-GUIDO EINHARDT - ME-OF. Nº222
810.044/2010-CERÂMICA HELDT LTDA.-OF. Nº213

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 305/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ader LTDA. - 831588/05 - A.I. 1441/10
Agenor Xavier Machado - 831745/05 - A.I. 1528/10
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 831225/05 - A.I. 1341/10, 831226/05 - A.I. 1342/10, 831228/05 - A.I. 1343/10
Agroindustrial Delta de Minas S/a - 831442/05 - A.I. 1383/10
Agropecuária Grota da Canoa - 832331/08 - A.I. 1544/10
Agropecuária i Anu Ltda - 834792/07 - A.I. 1534/10
Aladim Roberto da Silva - 831487/05 - A.I. 1420/10
Alberto Corradi - 831350/03 - A.I. 1448/10
Alfredo Peloso da Silveira - 833377/08 - A.I. 1559/10, 833378/08 - A.I. 1560/10, 833379/08 - A.I. 1561/10, 834144/08 - A.I. 1565/10, 834243/08 - A.I. 1567/10, 834244/08 - A.I. 1568/10, 834245/08 - A.I. 1569/10, 834246/08 - A.I. 1570/10
André Augusto Vieira - 830879/05 - A.I. 1596/10
Ângela de Castro Abi Saber - 831247/05 - A.I. 1352/10
Antônio de Pádua Matos - 831356/05 - A.I. 1366/10
Antônio Edson Rodrigues - 831238/05 - A.I. 1348/10
Antônio José Bueno Silva - 830166/07 - A.I. 1582/10
Antônio Marques Silva - 830795/05 - A.I. 1505/10
Antônio Valdo Gonçalves Soares - 831087/05 - A.I. 1318/10
Apolônio Goncalves Pereira - 831235/05 - A.I. 1347/10
Arar Pedras Mineração LTDA. - 831612/05 - A.I. 1457/10
Ardósia rm LTDA. - 831159/05 - A.I. 1331/10, 831161/05 - A.I. 1332/10
Ardosia São Judas LTDA. - 830099/05 - A.I. 1504/10
Areal Lobo Ltda - me - 832850/03 - A.I. 1309/10
Arte Materiais de Construção LTDA. - 831520/05 - A.I. 1429/10
Bemil Beneficiamento de Minérios Ltda - 834407/07 - A.I. 1584/10
Bontempi Imóveis Ltda - 831167/05 - A.I. 1333/10, 831221/05 - A.I. 1340/10
Brasminas Extração Mineral e Vegetal LTDA. - 831139/05 - A.I. 1598/10
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 831386/05 - A.I. 1371/10
Britacal Ind e Com de Brita e Calcario Brasilia Ltda - 831405/05 - A.I. 1608/10
Campex Comercial Exportadora de PROD. Alimentícios Ltda - 832377/08 - A.I. 1545/10
Carlos Roberto de Souza - 833215/08 - A.I. 1556/10, 833216/08 - A.I. 1557/10, 833217/08 - A.I. 1558/10
Carlos Soares da Cunha - 831636/05 - A.I. 1467/10
Célia Silveira de Figueiredo - 831263/05 - A.I. 1354/10
Ceramus Bahia S.A. Produtos CER ICOS. - 832546/02 - A.I. 1628/10
Cetenge Engenharia Ltda - 830178/08 - A.I. 1535/10
Charles Rezende Freitas - 831292/05 - A.I. 1604/10
Cheila Esteves de Oliveira Murta - 831448/05 - A.I. 1305/10
City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda - 830647/05 - A.I. 1316/10

Cláudio Dutra Coelho - 833490/04 - A.I. 1289/10
Clesio Chaves - 833898/06 - A.I. 1580/10
Cmp Ferro Mineração e Empreendimentos s a - 831213/05 - A.I. 1513/10
Coelho Comércio de Minerais e Serviços de Máquinas Ltda - 831242/05 - A.I. 1350/10
Comercial de Quartz Cavalcanti e Santos Ltda - 831229/05 - A.I. 1344/10
Comercial Exportadora Rinoldi Ltda - 831234/05 - A.I. 1346/10, 831246/05 - A.I. 1351/10, 831661/05 - A.I. 1474/10, 831662/05 - A.I. 1475/10, 831663/05 - A.I. 1476/10
Comercial Lilian Ltda - 830261/05 - A.I. 1590/10
Comércio e Industria Verbazza Ltda - 833168/06 - A.I. 1578/10
Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés - 831463/05 - A.I. 1388/10
Cpn Central Paulista de Negócios Comercio e Representação Ltda - 834461/08 - A.I. 1572/10, 834462/08 - A.I. 1573/10, 834195/08 - A.I. 1566/10
Cristian Márcio Corrêa - F.I. - 830376/04 - A.I. 1312/10
Dalton Guimarães - 831138/05 - A.I. 1328/10
Dário Vicente da Silva - 830068/04 - A.I. 1311/10
Dois Irmãos Indústria e Comércio de Minérios LTDA. - 831444/05 - A.I. 1304/10
Edmilson Alves Pereira - 831542/05 - A.I. 1397/10, 831540/05 - A.I. 1432/10, 831541/05 - A.I. 1433/10, 831543/05 - A.I. 1434/10
Edson Garcia Bernardes - 831414/05 - A.I. 1617/10
Elcidimar Delgado Reis - 831681/05 - A.I. 1625/10
Elias Tadeu de Miranda - fi - 831723/05 - A.I. 1521/10
Engemac - Logística LTDA. - 831219/05 - A.I. 1339/10
Enoque da Silva Agum - 831171/05 - A.I. 1600/10, 831172/05 - A.I. 1601/10
Esther Angélica Vieira Leão - 831634/05 - A.I. 1466/10
Estrela do Mar Transporte e Comércio Ltda me - 831651/05 - A.I. 1471/10
Estrela do Sul Mineração Ltda - 831695/05 - A.I. 1490/10
Eurípedes Jacob Salomao - 830423/05 - A.I. 1405/10
Evaldo Paulo Dos Reis - 831352/05 - A.I. 1297/10, 831353/05 - A.I. 1296/10, 831350/05 - A.I. 1294/10, 831669/05 - A.I. 1477/10
Evaldo Paulo Dos Reis (fi) - 831351/05 - A.I. 1295/10
Everaldo Chaves Rêgo - 831713/05 - A.I. 1519/10
Extratora de Areia Primo Ltda - 831239/05 - A.I. 1349/10
Ezaú Negrini - 830088/81 - A.I. 1444/10
Fabio Das Mercês Silva - 831088/05 - A.I. 1319/10
Fidelis Ornelas Franca - 831504/05 - A.I. 1424/10
Gandarela Minérios Ltda - 830340/00 - A.I. 1499/10
Geraldo Clarismundo de Melo - 831388/05 - A.I. 1372/10
Geraldo de Freitas Caetano - 833203/08 - A.I. 1489/10, 833204/08 - A.I. 1550/10, 833205/08 - A.I. 1551/10, 833207/08 - A.I. 1552/10
Geraldo Eustáquio Moreira - 830214/08 - A.I. 1287/10
Geraldo Neto da Silva - 833583/08 - A.I. 1563/10
Geraldo Pereira Dos Santos - 832732/08 - A.I. 1547/10
Geraldo Silva Monteiro - 831694/05 - A.I. 1489/10
Geraldo Valdez de Campos Ameno - 831360/05 - A.I. 1591/10, 831371/05 - A.I. 1592/10
Gercino Pereira de Almeida - 831085/05 - A.I. 1317/10
Gerson Oliveira Soares - 831118/05 - A.I. 1323/10
Giacampos Diamond Ltda - 831733/05 - A.I. 1524/10, 831734/05 - A.I. 1525/10, 831735/05 - A.I. 1526/10, 831736/05 - A.I. 1527/10
Gil Fioravante Frade - 831689/05 - A.I. 1487/10
Gramacob Mineração Ltda - 830428/04 - A.I. 1313/10, 830493/04 - A.I. 1314/10
Granasa Granitos Nacionais LTDA. - 831347/05 - A.I. 1632/10
Granicatu's - Granitos do Brasil LTDA. - 830018/04 - A.I. 1310/10
Granitos Calabrez Ltda - 831649/05 - A.I. 1622/10
Granitos Itaguacu LTDA. - 831365/05 - A.I. 1409/10, 831596/05 - A.I. 1442/10
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 831545/05 - A.I. 1436/10, 831027/05 - A.I. 1407/10, 831369/05 - A.I. 1370/10, 831101/05 - A.I. 1320/10, 831102/05 - A.I. 1321/10, 831285/05 - A.I. 1356/10
Guilherme Simões Corrêa - 831486/05 - A.I. 1613/10
Gustavo Gomes Fernandes - 832491/03 - A.I. 1449/10
Hailton Lourenço Pires - 831373/05 - A.I. 1607/10
Hamilton de Campos Machado - 831563/05 - A.I. 1452/10
Hermílio Moura Araújo - 831455/05 - A.I. 1306/10
Imetame Granitos Ltda - 830935/05 - A.I. 1406/10
Império Mineração Ltda - 831257/05 - A.I. 1616/10
Irio Pascoal - 831658/05 - A.I. 1518/10
Ita Minas Com e Export de Granitos LTDA. - me - 831470/05 - A.I. 1389/10, 831469/05 - A.I. 1307/10
Itacolomi Granitos LTDA. - M.E. - 831098/05 - A.I. 1511/10
Jader de Castro - fi - 831623/05 - A.I. 1462/10
Jales Martins Rodrigues - 831395/05 - A.I. 1373/10
Jeferson Moreira Dos Anjos - 831538/05 - A.I. 1609/10
João Batista Vieira - 833212/08 - A.I. 1555/10, 833688/08 - A.I. 1564/10
João Filipe Pereira - 831849/08 - A.I. 1542/10
João Garcia da Silva - 831598/05 - A.I. 1443/10
João Hildo Ângelo - 831314/05 - A.I. 1359/10
João Santana de Moraes - 831354/05 - A.I. 1365/10
Joaquim Menezes Ribeiro da Silva Epp - 832807/02 - A.I. 1595/10

Joarez Domingues da Silva - 831581/05 - A.I. 1402/10
Jorge Luiz da Silva - 830902/05 - A.I. 1506/10
José Alaor Braga - 831602/05 - A.I. 1455/10
José de Oliveira Rocha - 830039/04 - A.I. 1403/10
José Francisco Pereira da Silva de Pádua - 831683/05 - A.I. 1485/10, 831671/05 - A.I. 1479/10
José Ilton Pereira Costa - 831516/05 - A.I. 1427/10
José Manoel Ferreira Filho - 831529/05 - A.I. 1430/10
José Marcílio Nunes Filho - 831404/05 - A.I. 1300/10
Jose Seda Junior - 831544/05 - A.I. 1435/10
José Sergio Araújo da Costa - 832341/07 - A.I. 1533/10
José Silvio de Andrade Filho - 833210/08 - A.I. 1553/10, 833211/08 - A.I. 1554/10, 833563/08 - A.I. 1562/10
José Vicente Murad - 834121/06 - A.I. 1581/10
José Wilson Coelho - 833676/04 - A.I. 1503/10, 833677/04 - A.I. 1315/10
Josefa Goulart Peres - 833706/06 - A.I. 1579/10
Josias Ferreira de Moraes - 831546/05 - A.I. 1398/10
Jovanildo Mazioli Gonçalves - 831121/05 - A.I. 1324/10
Júlio Bento da Silva - 831647/05 - A.I. 1469/10
Júlio Talma Caporali Cordeiro - 831656/05 - A.I. 1472/10
Kinross Brasil Mineração s a - 831537/05 - A.I. 1431/10
Klace s a Pisos e Azulejos - 831515/05 - A.I. 1426/10
Kmm Mineração e Comércio Ltda - 831678/05 - A.I. 1484/10
la Pietá Mineração LTDA. - 831729/05 - A.I. 1522/10
Laércio Rodrigues Guimarães - 832951/08 - A.I. 1548/10, 831023/05 - A.I. 1290/10
Leonardo Perdigão Moraes - 831339/05 - A.I. 1515/10
Lessa Administração e Participações LTDA. - 831013/05 - A.I. 1451/10
Lidiane Pires Félix - 831673/05 - A.I. 1480/10, 831674/05 - A.I. 1481/10, 831675/05 - A.I. 1482/10, 831564/05 - A.I. 1399/10, 831502/05 - A.I. 1391/10, 831363/05 - A.I. 1408/10, 831332/05 - A.I. 1361/10, 831333/05 - A.I. 1362/10, 831361/05 - A.I. 1367/10, 831362/05 - A.I. 1368/10
Lídice Mól Muzzi Lamounier - 830608/82 - A.I. 1497/10
Lígia de Paula Louvem - 831698/05 - A.I. 1492/10
Lúcia Helena Cardoso de Oliveira - 831413/05 - A.I. 1302/10
Luiz Saraiva de Araujo - 831513/05 - A.I. 1393/10
Luiza Maria Alves Braga - 831696/05 - A.I. 1491/10
Luzia Aparecida de Souza Vidal - 835825/94 - A.I. 1498/10
Magalhães e Moreira Empreendimentos Lotéricos LTDA. - 831509/05 - A.I. 1392/10
Marcelo da Rocha Soares - 831277/05 - A.I. 1355/10
Márcia Maria Martins Pereira - 831693/05 - A.I. 1488/10
Marcius Douglas Murtha - 831216/05 - A.I. 1514/10
Maria Conceição da Cruz - 831648/05 - A.I. 1470/10
Maria Das Graças Guimarães Lima Monteiro - 831411/05 - A.I. 1411/10
Mário Lúcio Campos - 831714/05 - A.I. 1520/10
Mário Luiz Carvalho de Castro - 831549/05 - A.I. 1517/10
Master Niquel Exploração e Lavra de Jazidas Minerais Ltda - 832314/08 - A.I. 1543/10
Maurício Prado Rolla - 831526/05 - A.I. 1394/10
Mauro André Pereira - 831338/05 - A.I. 1363/10
Mauro Martins Silveira - 831657/05 - A.I. 1473/10
Melquizedeque Galinari - 831539/05 - A.I. 1614/10
Minastone Mineração Comércio e Exportação LTDA. - 831621/05 - A.I. 1460/10, 831622/05 - A.I. 1461/10
Mineração Areia Branca Ltda - 831440/05 - A.I. 1382/10
Mineração Baruel LTDA. - 831555/05 - A.I. 1610/10
Mineração Curimbaba Ltda - 831207/05 - A.I. 1602/10, 831684/05 - A.I. 1626/10, 830947/05 - A.I. 1508/10, 830948/05 - A.I. 1509/10, 830949/05 - A.I. 1510/10
Mineração de Quartzo Castro Ltda - 831624/05 - A.I. 1463/10
Mineração Jundu LTDA. - 833335/96 - A.I. 1529/10
Mineração Marcilio e Santos Ltda - 831519/05 - A.I. 1428/10
Mineração Minas Bahia S.a - 831157/05 - A.I. 1599/10, 831321/05 - A.I. 1606/10, 832324/05 - A.I. 1586/10
Mineração Minasvit Ltda - 831000/05 - A.I. 1615/10, 831604/05 - A.I. 1619/10
Mineração Monte Alverne LTDA. M.E. - 831453/05 - A.I. 1384/10
Mineração Morrinhos Ltda - 831616/05 - A.I. 1458/10, 831615/05 - A.I. 1620/10
Mineração Nossa Senhora do Pilar - 831565/05 - A.I. 1438/10, 831510/05 - A.I. 1425/10
Mineração Ouro Verde LTDA. - 830196/04 - A.I. 1404/10
Mineração Portobello Ltda - 831460/05 - A.I. 1594/10
Mineração Santa Cruz Ltda-me - 833524/04 - A.I. 1502/10
Mineração Vianini Ltda - 831473/05 - A.I. 1390/10
Mineradora Gruphiara Ltda me - 831366/05 - A.I. 1369/10
Mineradora Vale do Paraopeba Ltda - 831497/05 - A.I. 1421/10, 831498/05 - A.I. 1422/10, 831499/05 - A.I. 1423/10, 831185/05 - A.I. 1334/10, 831188/05 - A.I. 1335/10, 831189/05 - A.I. 1336/10, 831192/05 - A.I. 1337/10, 831194/05 - A.I. 1338/10
Mitchel Bruno Alves Jacob - 831719/05 - A.I. 1496/10
Mmr Comercial Material de Construção Ltda me - 831570/05 - A.I. 1401/10
Mohamed Saleh el Hindi - 831585/05 - A.I. 1439/10, 831584/05 - A.I. 1453/10
Moysés Heitor Neto - 831310/05 - A.I. 1605/10
Nauef Miguel Achaar - 831688/05 - A.I. 1486/10
Nelson Freitas de Alcântara - 831137/05 - A.I. 1512/10
New Tropical Gemas Ltda - 832582/08 - A.I. 1546/10

Newton Faion - 831148/05 - A.I. 1329/10
Novelis do Brasil Ltda - 831668/05 - A.I. 1630/10
Olaria sm Ltda - me - 831601/05 - A.I. 1454/10
Otacílio da Silva Rocha - 831705/05 - A.I. 1494/10
Pageomin Projetos de Geologia e Mineração LTDA. me - 832629/03 - A.I. 1633/10, 831753/05 - A.I. 1585/10
Parkmix Comercio - 832332/06 - A.I. 1532/10
Patrícia de Carvalho Abreu Franco - 834479/08 - A.I. 1574/10, 834480/08 - A.I. 1575/10
Patrick Spencer Mendonça Schilte - 831627/05 - A.I. 1464/10, 831628/05 - A.I. 1465/10, 831344/05 - A.I. 1291/10, 831348/05 - A.I. 1292/10, 831349/05 - A.I. 1293/10
Paulo Marcio Guimaraes Rezende me - 830962/05 - A.I. 1450/10
Paulo Sérgio Pereira Meirelles - 834629/08 - A.I. 1576/10, 834632/08 - A.I. 1577/10
Paulonercessian Neto - 831097/05 - A.I. 1634/10
Pedro Francisco Freisleben - 831300/05 - A.I. 1358/10
Premoldados Mutum Ltda - 831267/05 - A.I. 1603/10
Pro Água LTDA. - 831046/03 - A.I. 1447/10
Prosperidade Stone Mineração LTDA. - 831418/05 - A.I. 1612/10
Quality Mineração LTDA. - 831700/05 - A.I. 1627/10
Quartz x Mineração Ltda - 831618/05 - A.I. 1459/10
Quartzito do Brasil Ltda - Epp - 831727/05 - A.I. 1629/10
Rafael Luiz de Oliveira Rocha - 831569/05 - A.I. 1400/10
Reinaldo Aparecido da Silva - 831399/05 - A.I. 1374/10
Renato Almeida Jardim - 831152/05 - A.I. 1330/10
Renato Fernandes - 831393/05 - A.I. 1299/10
Renato Valim Salles - 831117/05 - A.I. 1322/10
Reny Jorge da Silva - 831701/05 - A.I. 1493/10
Reubi Luiz de Matos - 831558/05 - A.I. 1437/10
Ricardo Coelho Guedes - 832659/05 - A.I. 1587/10
Rinaldo de Souza Crema - 830315/08 - A.I. 1536/10
Roberto da Rocha Dutra - 831670/05 - A.I. 1478/10
Roberto Soares - me - 834428/08 - A.I. 1571/10
Robson Carlos Pires - 831533/05 - A.I. 1395/10
Rodolfo Rausch Silva - 831475/08 - A.I. 1540/10
Rômulo Miranda Ferraz - 831084/05 - A.I. 1597/10
Ronaldo Alves da Silva - 831329/05 - A.I. 1360/10
Ronaldo Calabrez - 831248/05 - A.I. 1353/10
Ronaldo Joaquim Coelho - 831233/05 - A.I. 1345/10
Roniter Souza Rigaud - 831122/05 - A.I. 1325/10, 831123/05 - A.I. 1326/10
Rosálvo Alves de Oliveira - 831748/08 - A.I. 1541/10
Rosana Aparecida Marchelli - 832955/03 - A.I. 1288/10
Rosângela Maria Borges Ferreira - 830560/05 - A.I. 1611/10
Saibreira Morro Alto LTDA. - 831291/05 - A.I. 1357/10
Sandra Rocha - 831457/05 - A.I. 1385/10, 831458/05 - A.I. 1386/10, 831459/05 - A.I. 1387/10, 831409/05 - A.I. 1376/10, 831410/05 - A.I. 2410/10
Sebastiao Candido Ferreira - 831500/05 - A.I. 1618/10
Sebastião Francisco da Silva - 830939/05 - A.I. 1507/10
Sebastião Soares Rocha - 831534/05 - A.I. 1396/10
Sérgio Gilberto de Oliveira - 830863/07 - A.I. 1583/10
Sérgio Lúcio Pereira - 831665/05 - A.I. 1623/10, 831666/05 - A.I. 1624/10
Siderpa Energética e Agropastoril LTDA. - 830397/08 - A.I. 1538/10
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 830361/08 - A.I. 1537/10
Sonai - Sociedde Nacional de Investimentos LTDA. - 831375/05 - A.I. 1516/10
Souza's Industrial Ltda - 831400/05 - A.I. 1375/10
Star Diamantes LTDA. - 831677/05 - A.I. 1483/10
Stéfano Aguiar Dos Santos - 831342/05 - A.I. 1364/10
Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 831607/05 - A.I. 1456/10
Sul Catarinense Transportes e Comércio Ltda - 830544/08 - A.I. 1539/10
Terra Nova Mining And Developments do Brasil Limitada - 831424/05 - A.I. 1531/10, 831427/05 - A.I. 1377/10, 831431/05 - A.I. 1378/10, 831433/05 - A.I. 1379/10, 831434/05 - A.I. 1380/10, 831438/05 - A.I. 1381/10, 831425/05 - A.I. 1412/10, 831426/05 - A.I. 1413/10, 831428/05 - A.I. 1414/10, 831429/05 - A.I. 1415/10, 831430/05 - A.I. 1416/10, 831432/05 - A.I. 1417/10, 831435/05 - A.I. 1418/10, 831436/05 - A.I. 1419/10
Togni Mineração Ltda - 833504/93 - A.I. 1308/10
Tracomal Norte Granitos Ltda - 830373/05 - A.I. 1530/10
Tratex Mineração Ltda - 833015/03 - A.I. 1500/10
Valéria Cristina Corrêa - 830170/03 - A.I. 1446/10
Veldir José Xavier - 831415/05 - A.I. 1303/10
Vera Lúcia de Lima Costa - 832189/04 - A.I. 1501/10
Vianini Industrial Ltda - 831406/05 - A.I. 1301/10
Vladimir Aps - 831730/05 - A.I. 1523/10
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 831645/05 - A.I. 1468/10
Votorantim Metais Níquel s a - 831716/05 - A.I. 1495/10
w t Junior - 831391/05 - A.I. 1298/10
William Almeida Mallaco - 831072/02 - A.I. 1445/10
Wilson Tomich - 831125/05 - A.I. 1327/10
Zenilton Ferreira Portes - 831635/05 - A.I. 1621/10

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 196/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Associação Dos Oleiros e Artesãos da Vila Socó - 850937/06 - Not.489/2010 - R\$ 620,69
Carlos Reinaldo Barrros Begot - 850007/06 - Not.486/2010 - R\$ 256,56, 850007/06 - Not.487/2010 - R\$ 562,05
Cerâmica r. m. Ltda - 850200/02 - Not.482/2010 - R\$ 620,69
Cristiano Pamplona Daibes - 850663/06 - Not.488/2010 - R\$ 322,27
g m b Oliveira - me - 850185/02 - Not.483/2010 - R\$ 620,69
Mineração Floresta do Araguaia S/a - 850783/05 - Not.485/2010 - R\$ 600,78
Teckcominco Brasil S.A. - 850518/04 - Not.484/2010 - R\$ 628,76

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 109/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.131/2010-MARCOS VENICIUS CURIONI-OF.
Nº978/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.385/2006-IOLANDA BEATRIZ BASEI-OF.
Nº1.113/2007
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.036/1999-PEDRO ALVES PIRES NETO-OF.
Nº971/2010
826.534/2006-YARA MARIA BAGGIO ANNIBELLI-OF.
Nº972/2010
826.373/2008-SANTINI E BERGAMASCO LTDA. EPP-OF. Nº973/2010
826.050/2009-GALLI COMÉRCIO DE ARGILA LTDA-OF. Nº974/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.484/2005-JOSÉ PAULUK- Área de 50,00 HA para 5,41 HA-BASALTO
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.007/1989-MINERADORA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.726/2008-180 dias
827.068/1996-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF.
Nº1.268/2008-180 dias
826.052/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº979/2007-180 dias
826.053/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº931/2008-180 dias
826.493/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº979/2007-180 dias
826.494/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº979/2007-180 dias
826.495/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº979/2007-180 dias
826.516/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº979/2007-180 dias
826.517/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº979/2007-180 dias
826.547/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº979/2007-180 dias
826.550/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº979/2007-180 dias
826.568/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº979/2007-180 dias
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.109/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-OF. Nº981/2010
826.592/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF. Nº982/2010
826.593/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF. Nº982/2010
826.594/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF. Nº982/2010
826.595/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF. Nº982/2010
826.596/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF. Nº982/2010
826.599/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF. Nº982/2010



826.600/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF. Nº982/2010
826.601/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF. Nº982/2010
826.627/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-DINHA-OF. Nº981/2010
826.075/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-DINHA-OF. Nº981/2010
826.201/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAN-DIRITUBA-OF. Nº986/2010
826.203/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAN-DIRITUBA-OF. Nº986/2010
826.205/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAN-DIRITUBA-OF. Nº986/2010
826.206/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAN-DIRITUBA-OF. Nº986/2010
826.207/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAN-DIRITUBA-OF. Nº986/2010
826.208/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAN-DIRITUBA-OF. Nº986/2010
826.240/2009-TIJUCAS DO SUL PREFEITURA-OF. Nº983/2010
826.285/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF. Nº985/2010
826.286/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF. Nº985/2010
826.287/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF. Nº985/2010
826.288/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF. Nº985/2010
826.362/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-DINHA-OF. Nº984/2010
826.597/2009-PALMITAL PREFEITURA MUNICIPAL-OF. Nº979/2010
826.599/2009-MUNICIPIO DE CATANDUVAS-OF. Nº980/2010

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Braz Ferros Mineração Ltda Epp - 858056/09 - A.I. 91/10
Construtora e Siderurgica de Macapá Ltda - 858032/10 - A.I. 96/10
Eco Mining Ltda - 858125/09 - A.I. 97/10, 851036/85 - A.I. 83/10, 851105/85 - A.I. 84/10, 851106/85 - A.I. 85/10
Essar Brasil Mineração Ltda - 858211/08 - A.I. 92/10
f. Alves Dos Santos - 858126/09 - A.I. 94/10
Márcio Elias Nunes do Nascimento - 858144/08 - A.I. 88/10
Metais e Minérios do Amapá Ltda - 858145/08 - A.I. 89/10
Mineração Vila Nova Ltda - 858083/04 - A.I. 86/10, 858038/05 - A.I. 87/10
o. j. Ferreira - 858006/07 - A.I. 82/10
r c Teixeira Epp - 858003/10 - A.I. 95/10
Souza & Ferreira Ltda - 858121/09 - A.I. 93/10
Tumucumaque Mineração S.A. - 858207/08 - A.I. 90/10

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 133/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
881.434/1983-MEQUIMBRAS METAL QUIMICA BRASI-LEIRA LTDA-AI Nº615/2010
886.248/2001-MINASUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº572/2010
886.394/2004-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº616/2010
886.005/2005-ROSANGELA DE OLIVEIRA SACCHI-AI Nº617/2010
886.308/2005-MINERAÇÃO XACRIABÁ LTDA-AI Nº573/2010
886.226/2006-MARILÚCIA BONFIM DE MELO-AI Nº574/2010
886.301/2006-EMERSON JOSE FRANCIOLI-AI Nº575/2010
886.315/2006-TRANQUÍLO FIDELE GARBIN-AI Nº576/2010
886.032/2007-CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA -ME-AI Nº578/2010
886.047/2007-CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA -ME-AI Nº579/2010

886.048/2007-CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA -ME-AI Nº580/2010
886.122/2007-JOSÉ RODRIGUES DOS REIS-AI Nº581/2010
886.150/2007-CUJUBIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME-AI Nº582/2010
886.154/2007-LUCIMONE MARIA DE ALMEIDA - ME-AI Nº583/2010
886.255/2007-MACHADO E VIEIRA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI Nº584/2010
886.258/2007-AIRTON JOSÉ DA SILVA - ME-AI Nº587/2010
886.259/2007-AIRTON JOSÉ DA SILVA - ME-AI Nº588/2010
886.260/2007-AIRTON JOSÉ DA SILVA - ME-AI Nº589/2010
886.268/2007-BASE SOLIDA LTDA-AI Nº585/2010
886.287/2007-ECONSTRAN EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA.-AI Nº586/2010
886.315/2007-BENFICA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AREIA LTDA-AI Nº595/2010
886.363/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº590/2010
886.364/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº591/2010
886.365/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº592/2010
886.366/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº593/2010
886.367/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº594/2010
886.373/2007-CERÂMICA COPERCINI LTDA ME-AI Nº596/2010
886.412/2007-AMAZON QUARRIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-AI Nº597/2010
886.420/2007-IRMAOS LOPES LTDA-AI Nº598/2010
886.463/2007-G.P.S EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME-AI Nº599/2010
886.464/2007-G.P.S EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME-AI Nº600/2010
886.466/2007-CARLOS ALBERTO ALVES GOMES-AI Nº601/2010
886.488/2007-FUNPAL CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº602/2010
886.532/2007-GILBERTO SANTO RODRIGUES-AI Nº603/2010
886.533/2007-JOÃO DANIEL ALMEIDA DA SILVA NE-TO-AI Nº604/2010
886.577/2007-TRANQUÍLO FIDELE GARBIN-AI Nº577/2010
886.584/2007-WILSON ANTONIO BARBOSA-AI Nº605/2010
886.027/2008-GERSON NAVA-AI Nº606/2010
886.040/2008-IRLAN ROGÉRIO ERASMO DA SILVA-AI Nº607/2010
886.051/2008-ANTONIO LEOMIL GARCIA-AI Nº608/2010
886.204/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA-AI Nº609/2010
886.215/2008-JOSÉ DE SOUZA CARVALHO - ME-AI Nº610/2010
886.218/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA-AI Nº611/2010
886.247/2008-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA-AI Nº612/2010
886.248/2008-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA-AI Nº613/2010
886.263/2008-TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº614/2010
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
886.021/2004-METALGRAN METAIS E GRANITOS DA AMAZÔNIA LTDA- AI Nº688/2009 - RFP

RELAÇÃO Nº 134/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
886.442/2004-LAURI PEDRO PETTENON
886.050/2006-ANTÔNIO FERREIRA NETO
886.027/2007-EDSON LOURENÇO SICHINEL
886.261/2007-REBOUÇAS & MÁRQUES LTDA
886.369/2007-FRANKLY MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
886.491/2007-BAMCOS CORPORATION MINERAÇÃO LTDA
886.497/2007-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
886.498/2007-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
886.499/2007-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
886.500/2007-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
886.035/2008-EULÓGIO ALENCAR BARROSO
Fase de Disponibilidade
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
886.021/2004-METALGRAN METAIS E GRANITOS DA AMAZÔNIA LTDA- DOU de 13/05/2010, Seção I, Página 79, Relação 58/10, AI - 688/2009,

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº69, de 02 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº234, de 07/12/1998, Seção I, página 06, que criou o Projeto de Assentamento RODEIO, Código SIPRA CE0230000, localizado no município de Itapiuna, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 720,2397ha(Setecentos e vinte hectares, vinte e três ares, noventa e sete centiares)..." leia-se "... com área de "711,7036ha(Setecentos e onze hectares, setenta ares e trinta e seis centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº19de 22 de agosto de 1997, publicada no DOU nº 162, de 25/08/1997, Seção I, página 18371 que criou o Projeto de Assentamento SÃO JOSÉ/MUQUEM, código SI-PRA CE0176000, localizado no município de Crateús, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 2.882,5141ha(Dois mil, oitocentos e oitenta e dois hectares, cinquenta e um ares, quarenta e um centiares)..." leia-se "... com área de "3.012,6690ha(Três mil e doze hectares, sessenta e seis ares, noventa centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº047, de 11 de setembro de 1998, publicada no DOU nº 178, de 17/09/1998, Seção I, página 35, que criou o Projeto de Assentamento SERRA VERDE, Código SI-PRA CE0221000, localizado no município de Caririagu, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 4.170,9545ha(Quatro mil, cento e setenta hectares, noventa e cinco ares, quarenta e cinco centiares)..." leia-se "... com área de "4.544,2095ha(Quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro hectares, vinte ares e noventa e cinco centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº20, de 22 de agosto de 1997, publicada no DOU nº 162, de 25/08/1997, Seção I, página 18372, que criou o Projeto de Assentamento ENTRE RIOS, Código SIPRA CE0175000, localizado no município de Canindé, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de2.804,2000ha(Dois mil, oitocentos e quatro hectares, vinte ares)..." leia-se "... com área de "2.448,0622ha(Dois mil, quatrocentos e quarenta e oito hectares, seis ares e vinte e dois centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº75, de 30 de outubro de 1996, publicada no DOU nº212, de 31/10/1996, Seção I, página 22326, que criou o Projeto de Assentamento CAROBA, Código SIPRA CE0131000, localizado no município de Alto Santo, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 2.055,0000ha(Dois mil e cinquenta e cinco hectares)..." leia-se "... com área de "2.114,3711ha(Dois mil, cento e catorze hectares, trinta e sete ares e onze centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº104, de 28 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº01, de 04/01/1999, Seção I, página 08, que criou o Projeto de Assentamento FLORESTA II, Código SIPRA CE0260000, localizado no município de Tamboril, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 1.007,3472ha(Um mil, sete hectares, trinta e quatro ares e setenta e dois centiares)..." leia-se "... com área de "972,9482ha(Novecentos e setenta e dois hectares, noventa e quatro ares e oitenta e dois centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 48, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA SANTA CRUZ / IMPÉRIAL com área de 5.118,4071 ha (cinco mil, cento e dezoito hectares, quarenta ares e setenta e um centiares) localizado no município de Monção no Estado do Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto s/n de 8 de dezembro de 2005 e cuja imissão de posse se deu em 16 de abril de 2009 e ;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedera a análise no Processo IN-CRA/SR (12)MA/ Nº 54230.008716/2010-51 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado FAZENDA SANTA CRUZ/IMPERIAL com área de 5.118,4071 ha(cinco mil, cento e dezoito hectares, quarenta ares e setenta e um centiares), localizado no Município de Monção no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 115 (cento e quinze)unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE SANTA CRUZ IMPERIAL, Código SIPRA MA1053000 ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Projetos de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

BENEDITO FERREIRA PIRES TERCEIRO

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA/INCRA/SR (12)Nº0196 de 25 DE NOVEMBRO DE 2005 que reconheceu o Projeto Estadual denominado PE RIACHÃO, localizado no município de Santo Amaro no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 234 Seção I, página 145 onde se lê 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares lê-se "105 (cento e cinco), unidades agrícolas familiares .

Na PORTARIA/INCRA/SR (12)Nº08 de 12 de março de 2002 que reconheceu o Projeto Estadual denominado PE MIRINZAL, localizado no município de Barreirinhas no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 92 Seção I, página 235 onde se lê31(trinta e uma) unidades agrícolas familiares lê-se 61(sessenta e uma), unidades agrícolas familiares .

Na PORTARIA/INCRA/SR (12)Nº00524 de 19/10/2006 que reconheceu o Projeto Estadual denominado PE CIAMA, localizado no município de Bom Jesus das Selvas no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 209 Seção I, página 344 onde se lê 64 (sessenta e quatro) unidades agrícolas familiares", lê-se "72 (setenta e dois), unidades agrícolas familiares .

Na PORTARIA/INCRA/SR(12)Nº 0086 de 26 de SETEMBRO de 2002 que reconheceu o Projeto Estadual denominação PE JOAQUINZINHO, localizado no município de Barreirinhas no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 195 DE 08/10/2002 Seção I, página 64, onde se lê 16(dezesseis) unidades agrícolas familiares lê-se 28(vinte e oito) unidades agrícolas familiares .

Na PORTARIA/INCRA/SR(12)Nº 0036 de 12 de ABRIL de 2002 que reconheceu o Projeto Estadual denominado PE ANIBAL, localizado no município de Barreirinhas no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 83 DE 02/05/2002 Seção I, página 75, onde se lê 32(trinta e duas) unidades agrícolas familiares lê-se 50(cinquenta) unidades agrícolas familiares .

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 020 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009. Mês e ano;

CONSIDERANDO a constituição do processo administrativo INCRA/SR-18/PB/Nº 54.320.000152/2010-07, visando a criação do Projeto de Assentamento TRINCHEIRAS DE CARNOÍO I, no imóvel rural de mesma denominação, situado no município de Boqueirão, Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a decisão, externada pelo Comitê de Decisão Regional da Superintendência do INCRA na Paraíba, da unificação dos Decretos de desapropriação para fins de reforma agrária Decreto de 22 de outubro de 2008, relativa a Fazenda Trincheiras no município de Boqueirão e Fazenda Esperança no município de Riacho de Santo Antonio com Escritura de Compra e Venda lavrada em 20/10/2009, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boqueirão/PB; resolve:

I - Revogar a Portaria INCRA/SR-18/Nº 001/2010 de 03 de fevereiro de 2010 e desconstituir a criação do Projeto de Assentamento TRINCHEIRAS DE CARNOÍO I, no município de Boqueirão, com código no SIPRA PB0306000;

II - Determinar a exclusão e baixa definitiva do referido Projeto de Assentamento do SIPRA;

III - Determinar o arquivamento do processo administrativo INCRA/SR-18/Nº 54320.000152/2010-07.

MARCOS FARO ELOY DUNDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental do Incra aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e pelos Artigos 110 e 112 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando a criação do PDS Marajó no ano de 2006, através da Portaria INCRA nº 16, de 21 de novembro de 2006, publicada no DOU nº 223, Seção 1, pg 91 de 22/11/06;

Considerando que os estudos técnicos realizados à época não foram conclusivos o suficiente para se estabelecer o público alvo e as reais potencialidades do imóvel;

Considerando também a inexistência de agricultores assentados pelo INCRA no referido imóvel, assim a inexistência de demanda de candidatos para tal área;

Considerando ainda que estudos técnicos realizados recentemente no PDS Marajó indicam inviabilidade técnica para o assentamento de trabalhadores rurais nos moldes da agricultura familiar, resolve:

Revogar a Portaria INCRA Nº 16, de 21 de novembro de 2006, publicada no DOU nº 223, Seção I, pg. 91, de 22/11/06, que criou o PDS Marajó, Código Sipra RR0050000.

ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS - GESTÃO 2010/2012 REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2010

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil dez, às dez horas e trinta minutos, na sala de reunião do Conselho Nacional de Assistência Social, localizado na Esplanada dos Ministérios, Anexo ao Bloco F, Ala A, 1º andar, Sala 108, Brasília - DF, instalou-se a Assembleia de Eleição da Sociedade Civil - Gestão 2010/2012, pelo Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Sr. Carlos Eduardo Ferrari, dando continuidade ao processo eleitoral realizado em maio de 2010, para preenchimento das vagas remanescentes. Em seguida, houve apresentação dos integrantes da Comissão Eleitoral e dos representantes das entidades eleitoras habilitadas e das entidades eleitoras e candidatas presentes: Maria Dolores da Cunha Pinto - Federação Nacional das APAES, Maria da Glória Batista da Mota - Organização Nacional dos Cegos do Brasil, Carlos Eduardo Ferrari - FENAVAPE, Samuel Rodrigues - Movimento Nacional de População de Rua, José Naum de Mesquita Chagas - ABRATO, Iolete Ribeiro da Silva - Conselho Federal de Psicologia, Frederico Jorge de Souza Leite - FENAPSI, Antônio Pereira Kba da Silva Filho - FENATIBREF, Maria da Conceição Pires dos Santos - FENAPAE e Renato Saidel Coelho - Associação da Igreja Metodista. Agradeceu o apoio técnico da Secretaria Executiva no processo de eleição da Sociedade Civil e passou a palavra ao Presidente da Comissão Eleitoral, o Sr. Renato Saidel Coelho. Na sequência, a Assembleia elegeu a Mesa Coordenadora dos trabalhos, composta pelo Sr. Samuel Rodrigues, representante dos Representantes e Organizações de Usuários da Assistência Social, pelo Sr. Carlos Rogério Nunes, representante das Entidades e Organizações de Trabalhadores da Assistência Social, e pelo Sr. Renato Saidel Coelho, representante das Entidades e Organizações de Assistência Social. A Presidência da Mesa foi escolhida dentre os membros, recaindo essa sobre o Sr. Renato Saidel Coelho, mediante aclamação da Assembleia. Na sequência, o Presidente da Mesa leu a programação da Assembleia de Eleição e a proposta de Regimento Interno. Apresentados os destaques e feitas as alterações, aprovou-se o Regimento Interno pela Assembleia. Em seguida, foi lida a lista de entidades eleitoras habilitadas e de entidades eleitoras e candidatas, conforme Ato de Homologação publicado no Diário Oficial da União do dia dezesseis de agosto de dois mil e dez. Foram indicados os membros das Mesas Receptoras e Apuradora dos votos, observada a necessidade de complementação da composição das mesas por servidores da Secretaria Executiva, prevista no parágrafo terceiro do artigo sétimo do Regimento Interno desta Assembleia. A Primeira Mesa - Entidades e Organizações de Trabalhadores da Assistência Social foi composta pelo Sr. Frederico de Souza Leite e pelas servidoras da Secretaria Executiva do CNAS Sra. Giovana Rocha Veloso e Sra. Rosana de Cássia Alves da Silva, e a Segunda Mesa - Representantes e Organizações de Usuários da Assistência Social, foi composta pelo Sr. Carlos Eduardo Ferrari e pelas Senhoras Fernanda Conceição da Silva e Jamile Maria Boueres Calado, da Secretaria Executiva do CNAS. A Presidência da Mesa Coordenadora abriu espaço para o pronunciamento do segmento das Entidades e Organizações de Trabalhadores. Neste segmento permaneceram as candidaturas das seguintes entidades: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, CNPJ: 35.329.614/0001-04 e CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, CNPJ: 00.393.272/0001-07. Dos Representantes ou Organizações dos Usuários houve retirada de candidatura da ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE CEGOS DO BRASIL, CNPJ: 10.400.386/0001-44, permanecendo como candidata a seguinte entidade: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, CNPJ: 62.388.566/0001-90. Houve intervalo após as doze horas. Com o retorno da Assembleia de Eleição, às quatorze horas e quinze minutos, a Presidência da Mesa conferiu as urnas e, em seguida, instalou as Mesas Receptoras e Apuradora. Teve início o processo de votação, que ocorreu em dois espaços distintos, separados por segmentos, sob responsabilidade dos membros de cada Mesa. Foram definidas previamente as cores distintas para as cédulas de votação, sendo elas amarelas para o segmento de Representantes dos Usuários ou de Organizações dos Usuários; e verde para o segmento das Entidades ou Organizações de Trabalhadores da Assistência Social. O segmento de Representantes dos Usuários ou Organizações de Usuários teve quatro votos; e o segmento de Entidades ou Organizações de Trabalhadores da Assistência Social teve cinco votos, cujos representantes assinaram a lista de presença junto à Mesa Receptora e Apuradora. Após o encerramento da votação, deu-se a contagem de votos pelos membros da Mesa Coordenadora dos trabalhos. Na presença dos membros das Mesas Receptoras e Apuradora, a Mesa Coordenadora proclamou o seguinte resultado: segmento de Usuários ou Organizações dos Usuários: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES com quatro votos, eleita por unanimidade, ficando com a vaga da 3ª suplência desse segmento. Em seguida, houve apuração dos votos do segmento de Entidades ou Organizações de Trabalhadores da Assistência Social, sendo o seguinte resultado apurado: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, com quatro votos, e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, com um voto, ficando o CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA com a vaga da 3ª suplência desse segmento. Após a leitura da presente Ata, o Presidente da Mesa Coordenadora concedeu a palavra para livre manifestação e não havendo quem se manifestasse, submeteu a mesma para aprovação da Assembleia. A Assembleia, por sua vez, aprovou a presente Ata, na sua íntegra, por aclamação, que segue assinada pelos membros da Mesa Coordenadora e que será encaminhada para o Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para publicação no Diário Oficial da União e os devidos procedimentos legais junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

RENATO SAIDEL COELHO
Presidente da ComissãoSAMUEL RODRIGUES
MembroCARLOS ROGÉRIO NUNES
Membro

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria Nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria Nº 134/SE-MDIC, de 29 e novembro de 2006 e o disposto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nas Leis Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, nos Decretos Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial Nº 127/MP-MF-CGU, de 29 de maio de 2008, e considerando as informações constantes no Processo Nº 52020.001900/2010-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Ministério das Relações Exteriores - MRE (UG 240005 - COF/MRE), na Classificação Funcional e Programática de Código 23.691.0412.20CS.0001 - Promoção de Missões Comerciais, na Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, com o objetivo de custear despesas, bem como acréscimos decorrentes de variação cambial e aqueles justificados, da Missão Empresarial a Doha, sendo o valor de R\$ 2.105,85 (dois mil, cento e cinco reais e oitenta e cinco centavos), equivalentes a US\$ 1.225,90 (hum mil, duzentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e noventa centavos), referente à contratação de aluguel de veículo para apoio aos integrantes de Missão Precursora, nos dias 27 a 29 de julho de 2010, conforme as Mensagens MRE de nºs 01659/2010 e 00406/2010.

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Ministério das Relações Exteriores - MRE para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º O Ministério das Relações Exteriores - MRE deverá restituir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 4º Caberá à Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro - ASINT/GM deste Ministério exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 220, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro Nº 52600.010305/2010, resolve:

Aprovar o modelo DPSC VI, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Dataprom, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS



PORTARIA Nº 231, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, com uso interditado para venda direta ao público, a família de modelos CP, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, contador de peças, classe de exatidão II, marca SARTORIUS, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 232, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro Nº 52600.023495/2010, apresentados por Balanças Jundiaí Indústria e Comércio Ltda, resolve:

Incluir as dimensões de 14m até 60 m para o comprimento e de 3 m até 4 m para a largura, do dispositivo receptor de carga dos instrumentos da família de modelos RF-4010, marca BALANÇAS JUNDIAÍ, a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel Nº 070/2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 233, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro Nº 52600.025989/2010, apresentados por Politrans Tecnologia e Sistemas Ltda, resolve:

Incluir o modelo WL-103/20XL de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca HAENNI, na Portaria Inmetro/Dimel Nº 056/2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 234, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro Nº 52600.033289/2010, apresentados por DIGI-TRON Instrumentos de Pesagem Ltda, resolve:

Incluir os modelos ULP-1000/2 e ULP-2000/5 de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca DIGI-TRON, na Portaria Inmetro/Dimel Nº 237/2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 235, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro Nº 52600.033282/2010, apresentados por DIGI-TRON Instrumentos de Pesagem Ltda, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, a inclusão do sistema de roletes sobre o dispositivo receptor de carga da família de modelos UL aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel Nº 148/2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 236, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994, e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro Nº 52600.032476/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda;

Incluir, em caráter opcional, a tecla "Senha", conjugada com a tecla "Teclado 1-2-3", na família de modelos PRIX 5E de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca TOLEDO, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel Nº 088/2005, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 237, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro Nº 52600.037622/2010, apresentados por BALANÇAS CAPITAL Ltda, resolve:

Incluir o modelo UNIVERSAL-LINE, como dispositivo indicador dos modelos, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel Nº 077/2008, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 238, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de sistema de medição e abastecimento de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro N.º 64/2003, resolve:

Aprovar os modelos de sistema de medição e abastecimento de combustíveis líquidos, que compõem as famílias MA, MAD e FMCS, marca MAHLE FILTROIL, com uso interditado para venda direta ao público, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 137, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/04/2010, 04/05/2010, 03/08/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/04/2010, 04/05/2010, 03/08/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.001775/2009-21
Proponente: Instituto Pangea de Ação Cultural e Esportiva
Título: IPACE sobre Rodas - Araçatuba
Registro/ ME: 02SP052432009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.761.030/0001-60
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 358.289,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1266 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47571-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2011.
- 2 - Processo: 58701.001568/2009-77
Proponente: Centro de Integração Esporte e Cultura
Título: Esporte e Lazer Construindo Espaço de Convivência
Registro/ ME: 02DF008382007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.780.545/0001-81
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 549.372,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3264 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32870-7
Período de Captação: da data de publicação até 06/04/2011.
- 3 - Processo: 58701.001481/2009-08
Proponente: Academia Brancas & Pretas de Jogos de damas, Xadrez, Jogos Pedagógicos e Esportes
Título: I Circuito Estudantil Interior Paulista de Jogo de damas
Registro/ ME: 02SP036132009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.308.096/0001-73
Cidade: Parapuã - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 145.172,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2405 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8114-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.
- 4 - Processo: 58701.001486/2009-22
Proponente: Academia Brancas & Pretas de Jogos de damas, Xadrez, Jogos Pedagógicos e Esportes
Título: VII Circuito Nacional Oeste Paulista de Damas
Registro/ ME: 02SP036132009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.308.096/0001-73
Cidade: Parapuã - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 216.894,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2405 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8113-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece as regras de realocação de uso de recursos hídricos na Bacia do ribeirão Pipiripau para os meses críticos de estiagem (setembro, outubro e novembro) ou até o restabelecimento das vazões mínimas definidas no Marco Regulatório da bacia.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 303, 18 de Dezembro de 2009, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua em sua 374ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de setembro de 2010, com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000859/2004-35, resolve:

Considerando o Marco Regulatório da Bacia do ribeirão Pipiripau - Resolução ANA nº 127, de 3 de abril de 2006 - que estabelece as vazões mínimas remanescentes nos cinco pontos de controle da bacia, como forma de assegurar o abastecimento dos usos cadastrados e outorgados na bacia.

Considerando que a previsão do balanço hídrico da bacia para os meses de setembro, outubro e eventualmente novembro deste ano de 2010 indica risco de ocorrência de vazões inferiores às estabelecidas no Marco Regulatório e, por conseguinte, a possibilidade de desabastecimento parcial dos usos regularizados,

Considerando que o Artigo 9º do Marco Regulatório da Bacia do ribeirão Pipiripau instituiu a Comissão de Acompanhamento da Bacia, a qual, entre outras atribuições, deve, nos anos que houver a necessidade de realocação de usos de água, definir critérios de forma articulada entre órgãos outorgantes e usuários,

Considerando que o Parágrafo 5º, do artigo 9º, do Marco Regulatório da Bacia do ribeirão Pipiripau define que as regras de realocação de água deverão ser estabelecidas pelas autoridades outorgantes competentes, por meio de edição de resolução específica,

Considerando as regras de uso de água pactuadas em Reunião Ordinária da Comissão de Acompanhamento da Bacia do ribeirão Pipiripau, realizada no dia 11 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Definir regras de realocação de uso de recursos hídricos na Bacia do ribeirão Pipiripau no intuito de garantir a manutenção da vazão ecológica, os usos prioritários e os usos múltiplos durante os meses de setembro, outubro e novembro de 2010.

Art. 2º Os usuários de recursos hídricos da Bacia do Ribeirão Pipiripau deverão obedecer às regras de restrição de uso, levando-se em consideração os trechos em que estejam situadas as suas captações, conforme o disposto a seguir:

I - trecho 1 (Córrego Taquara, da sua nascente até a estação fluviométrica Taquara Jusante, localizada no ponto de coordenadas geográficas: 47º 31' 57" W; 15º 37' 21"S): captação interrompida das 4:00 horas até as 10:00 horas;

II - trecho 2 (Ribeirão Pipiripau, da sua nascente até a ponte da BR-020, no ponto de coordenadas geográficas: 47º 30' 34" W; 15º 34' 21"S): captação interrompida das 14:00 horas até as 20:00 horas;

III - trecho 3 (Ribeirão Pipiripau, da BR-020 até a estação fluviométrica Pipiripau Montante Canal, localizada no ponto de coordenadas geográficas: 47º 34' 26" W; 15º 38' 21"S): captação interrompida das 14:00 horas até as 20:00 horas;

§ 1º A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), cuja captação está inserida no trecho 5, deverá reduzir sua captação em 60,0 L/s ininterruptamente, a partir do momento em que sejam verificadas vazões inferiores àquela definida pelo Marco Regulatório da Bacia no Ponto de Controle 5 (Estação Frinocap).

§ 2º Os usuários do Canal Santos Dumont, cuja captação está inserida no trecho 4, deverão reduzir suas captações na calha principal do ribeirão Pipiripau em 100,0 L/s ininterruptamente, a partir do momento em que sejam verificadas vazões inferiores àquela definida

pelo Marco Regulatório da Bacia no Ponto de Controle 4 (Estação Montante CAESB). Esta redução justifica-se pelo fato de o Canal Santos Dumont receber um reforço de cerca de 50,0 L/s advindo de um desvio no córrego Capão Grande. Sendo assim, a redução efetiva de vazão para o Canal seria de 50,0 L/s.

§ 3º O usuário Antônio Mazurek, que realiza captação no trecho 2, deverá ter sua captação interrompida das 13:00 horas até as 19:00 horas.

§ 4º O usuário Campos Agrícola Ltda., que realiza captação no trecho 2, deverá ter sua captação interrompida das 00:00 horas até as 09:00 horas e das 17:00 horas até as 24:00 horas.

§ 5º Em caso de desabastecimento de energia elétrica, os usuários poderão, de forma justificada, realizar captações em períodos distintos dos estabelecidos por esta Resolução. Estes períodos deverão ter a duração equivalente ao tempo de desabastecimento de energia elétrica.

Art. 3º Os usuários deverão cumprir todas as demais disposições estabelecidas nos seus respectivos atos de outorga, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esta Resolução.

Art. 4º As regras definidas nesta Resolução passam a vigorar a partir de 1º de setembro até 30 de novembro de 2010 ou até o restabelecimento das vazões mínimas definidas no Marco Regulatório da Bacia.

Parágrafo único. As restrições de uso estabelecidas nos § 1º e § 2º, do art. 2º desta Resolução, referentes a regras de uso para a CAESB e usuários do Canal Santos Dumont, deverão ser cumpridas, de imediato, a partir da observação de vazões inferiores às mínimas remanescentes estabelecidas Marco Regulatório da Bacia (Resolução ANA nº 127, de 3 de abril de 2006) da respectiva estação de controle do trecho de localização do uso, conforme disposto nos § 1º e § 2º, do art. 2º.

Art. 5º As regras definidas nesta Resolução poderão ser revistas em função de novas condições hidrológicas, devendo ser agendadas reuniões extraordinárias da Comissão de Acompanhamento da Bacia do ribeirão Pipiripau para deliberação de novas regras.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DALVINO TROCCOLI FRANCA

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 403, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do art. 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R\$ Mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)
20000 Presidência da República	800	0	800
30000 Ministério da Justiça	50.000	0	50.000
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	12.600	0	12.600
42000 Ministério da Cultura	32.000	8.000	40.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	50.000	0	50.000
52000 Ministério da Defesa	1.600	7.000	8.600
	147.000	15.000	162.000

Fontes:100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010091400064

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES			R\$ Mil
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	
	(a)	(b)	(c) = (a+b)	
52000 Ministério da Defesa	21.500	0	21.500	
	21.500	0	21.500	

* Inclui recursos de todas as fontes.

PORTARIA Nº 404, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais - CPRM, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CPRM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CPRM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício dos empregados na CPRM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
074.106.704-87	AFRANIO DA CUNHA MACEDO	04599.513143/2004-97 Ap 04599.510176/2004-85
112.639.031-34	HELIO MANZE	04599.505340/2004-32

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 405, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de oitenta e quatro candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos das Carreiras de Ciência e Tecnologia do Quadro de Pessoal do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, autorizado pela Portaria MP Nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, e prorrogado pela Portaria MP Nº 256, de 18 de agosto de 2008, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de setembro de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto Nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cuja identificação deverá constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto na art 1º da Portaria Interministerial MP/CGU Nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. O provimento dos cargos que constam do anexo terá como contrapartida a extinção de noventa e sete postos de trabalho terceirizados do Ministério da Ciência e Tecnologia, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo Nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Ministro da Ciência e Tecnologia, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

JANE SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 13 de setembro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000023604200891 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Passaporte: 153361916 Estrangeiro: CRISTIAN NICOLÁS DE LA BARRA CARRASCO, Processo: 46000016430201024 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: BA400805 Estrangeiro: GARY NORMAN CROSS, Processo: 46000015445201075 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA. Passaporte: TH 4792703 Estrangeiro: AKIHIKO KITAGAWA, Processo: 46000024372200979 Empresa: S E S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: BC689136 Estrangeiro: ALBERTO ANGEL LOPEZ BALBAS, Processo: 46000013662200563 Empresa: RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA Passaporte: 45366740 Estrangeiro: HANS DANIEL EKBERG, Processo: 46000012474201085 Empresa: REPSOL BRASIL S.A. Passaporte: XD108166 Estrangeiro: JAIME FELPE TO CARNERO, Processo: 46000005488200747 Empresa: BLM GROUP DO BRASIL - TECNOLOGIAS DE PROCESSAMENTO DE TUBOS LTDA Passaporte: Y290891 Estrangeiro: ANTEO MAXIMILIANO PONTONI, Processo: 46000014139200716 Empresa: MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA Passaporte: TZ 0626484 Estrangeiro: HISAO MORIOKA, Processo: 46000014120200851 Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MODERNIZAÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAIS - CDMPI Passaporte: TZ0274344 Estrangeiro: RYOTARO SUMI, Processo: 46000011679200918 Empresa: BIG JUMP ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A. Passaporte: TF6186202 Estrangeiro: MASAHIKO ENA, Processo: 46000011678200965 Empresa: BIG JUMP ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A. Passaporte: TH3512603 Estrangeiro: YASUSHI NAGAI, Processo: 46000029496200941 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: EF423339 Estrangeiro: JEAN-LOUIS BEECKMANS DE WESTMEERBEECK, Processo: 46000018206201077 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G27706922 Estrangeiro: JUNYIN JIANG, Processo: 46000002451201062 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G36647322 Estrangeiro: QI WANG, Processo: 46000017608200414 Empresa: ITOCHU BRASIL S.A. Passaporte: TE0130452 Estrangeiro: TATSUYA HIROTA, Processo: 46000020255200936 Empresa: POUSADA ESTRELAS DO MORRO LTDA Passaporte: BC495428 Estrangeiro: RAMON CAMINO PUIGCARBO, Processo: 46000031377200958 Empresa: LUSOMAR MARICULTURA LTDA. Passaporte: F589143 Estrangeiro: JOAO JOSE FELIX JUIZ, Processo: 46000030781200823 Empresa: SWAROVSKI CRYSTAL COMPONENTS LTDA. Passaporte: F514190 Estrangeiro: RAQUEL CAVALCANTI LEITÃO DA COSTA, Processo: 46000030548200841 Empresa: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A Passaporte: B148411 Estrangeiro: CLAUDIA VANESSA ORDOÑEZ MEJIA, Processo: 46000030083200917 Empresa: BAYER S.A. Passaporte: 521936664 Estrangeiro: ECKHARD WENZ, Processo: 46000028262200986 Empresa: BIO-MEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA Passaporte: D 489422 Estrangeiro: LUCA SPADA, Processo: 46000013706200989 Empresa: LADICHO GLOBAL SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA Passaporte: 028454975 Estrangeiro: KELLY JEAN MOR-

GAN, Processo: 46000010290201081 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Passaporte: G38219997 Estrangeiro: XIA LIU, Processo: 46000010152200968 Empresa: LADICHO GLOBAL SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA Passaporte: 401229229 Estrangeiro: BRITTANY LEE SWALES, Processo: 46000007595201013 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Passaporte: 08CC07251 Estrangeiro: JULIEN DENIS SCHMITT, Processo: 46000006988200968 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. Passaporte: 04190061799 Estrangeiro: JESUS ENRIQUE GONZALEZ SANCHEZ, Processo: 46000005312201091 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G28545445 Estrangeiro: FANGCHI DONG, Processo: 46000005097200994 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Passaporte: 134167521 Estrangeiro: LEONARDO ISAAC MARTINEZ PAZ, Processo: 46000003062200911 Empresa: LADICHO GLOBAL SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA Passaporte: 206557316 Estrangeiro: CARMEN PAULINE LANGES, Processo: 46000002989200933 Empresa: ALLIANZ SEGUROS S/A Passaporte: 324342982 Estrangeiro: ERIC WALTER SCHMOLKA, Processo: 46000000497200911 Empresa: LADICHO GLOBAL SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA Passaporte: 039292021 Estrangeiro: SHANE ELI COHN, Processo: 46094000844201030 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Passaporte: EA315576 Estrangeiro: VITALII STRELNIKOV, Processo: 46000034554200958 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: Z0533827 Estrangeiro: ABU HYAT ASHRAFUL ALAM, Processo: 46000034471200969 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 800281097 Estrangeiro: ALAN MCKENZIE MATHIESON, Processo: 46000032433200971 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: VV0020342 Estrangeiro: PAQUITO SOROÑO PANUN CIALMAN, Processo: 46000032262200981 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: XX0869079 Estrangeiro: PERRY SURIA MAL-LON, Processo: 46000031685200983 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: EH638103 Estrangeiro: TOON GEORGES GRETA DE HERT, Processo: 46000030965200974 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: 401637503 Estrangeiro: JONATHAN KYLE JORDAN, Processo: 46000030746200995 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Passaporte: WT390648 Estrangeiro: DEREK DANIEL GERMANN, Processo: 46000029579200930 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: PB0339758 Estrangeiro: VOJKO PIPAN, Processo: 46000028999200907 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: NK8708608 Estrangeiro: WOUTER MARINUS WOLDRING, Processo: 46000028961200926 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 13395188 Estrangeiro: ANI IULIAN NISTOR, Processo: 46000028627200972 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 15333761 Estrangeiro: FLORIN JIMBLARU, Processo: 46000028517200820 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: A15592528 Estrangeiro: LOCK CHEE CHING, Processo: 46000027522200904 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: XX2077591 Estrangeiro: CECILIO ROMERO ACERO, Processo: 46000026618200947 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Passaporte: AL0144817 Estrangeiro: ROBERT MIECZYSLAW USTARBOWSKI, Processo: 46000026407200912 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte:

NM067RLJ1 Estrangeiro: FRANCISCUS JOHANNES VAN BEEK, Processo: 46000026222200908 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: K14837261 Estrangeiro: SIBA ANAK AJI, Processo: 46000025468200954 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 099008012 Estrangeiro: STEPHEN WATT, Processo: 46000025467200918 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 705219023 Estrangeiro: MARK ANDREW GLENNIE, Processo: 46000025466200965 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 07AZ43150 Estrangeiro: SYLVAIN ANDRÉ PIERRE, Processo: 46000025464200976 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 02M038572442 Estrangeiro: KAI SELLEVOLD, Processo: 46000025375200920 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 25767179 Estrangeiro: KRISTEN LERVIK Passaporte: 27094332 Estrangeiro: HENNING MATHISEN Passaporte: 27101745 Estrangeiro: BJORNAR BREMMENG Passaporte: 25617833 Estrangeiro: PER MELVIN HOFSETH Passaporte: 21317251 Estrangeiro: KARE URKE Passaporte: 25235367 Estrangeiro: GEIR MOST NILSEN, Processo: 46000025374200985 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: K19415613 Estrangeiro: RAIT ANAK BALAN Passaporte: K18669101 Estrangeiro: KENNEDY ANAK KIROH Passaporte: 18391670 Estrangeiro: DENNY BLANG ANAK OUTRAM, Processo: 46000025373200931 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: SS0622605 Estrangeiro: EDWIN REGINO MERCADER JULIA Passaporte: XX4086167 Estrangeiro: ROBERTO BOHOL LANCHINEBRE, Processo: 46000025372200996 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 400035093 Estrangeiro: SARAH DENISE CRISP Passaporte: 800361998 Estrangeiro: WILLIAM ROBERT TURNBULL, Processo: 46000025367200983 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 63N2004603 Estrangeiro: ALEXANDER KOLESNIKOV, Processo: 46000025273200912 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 03TB92086 Estrangeiro: MAÂNAN SEDUK, Processo: 46000025023200974 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 13411904 Estrangeiro: ADRIAN MARIAN ANASTASE, Processo: 46000025022200920 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 11016851 Estrangeiro: MARIUS VIOREL DECUSARA Passaporte: 14442779 Estrangeiro: MIHAELA VELICU Passaporte: 13291999 Estrangeiro: CORNEL CONSTANTIN, Processo: 46000025018200961 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 459414997 Estrangeiro: DONOVAN HEWETT, Processo: 46000025016200972 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: Z1707387 Estrangeiro: NITESH CHIMANBHAI PADHARIA, Processo: 46000025014200983 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: EC444696 Estrangeiro: DMYTRO TOLKUNOV, Processo: 46000025012200994 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 099024360 Estrangeiro: ROBERT HENRYK MORLEY Passaporte: 099004578 Estrangeiro: JAMES DAVID FRYER Passaporte: 099052932 Estrangeiro: AUSTIN MICHAEL DOUGHTY, Processo: 46000024882200946 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 099101607 Estrangeiro: RICHARD STEWART BYERS Passaporte: 403042777 Estrangeiro: ANDREW ROBERT WEEKS Passaporte: 800683073 Estrangeiro: KIRK GREENHOWE Passaporte: 099016792 Estrangeiro: PAUL MICHAEL CONNOLLY Passaporte: 093101298 Estrangeiro: PETER JOHN WHITEHOUSE, Processo: 46000024881200900 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 26430418 Estrangeiro: ARNE ERIK SKILBRED, Processo: 46000024876200999 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 01TA18675 Estrangeiro: PATRICE MAURICE VINCENT HARNOTS Passaporte: 02YB87787 Estrangeiro: ERIC REMI DAVANTURE, Processo: 46000024875200944 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: AU2680516 Estrangeiro: ARKADIUSZ WALDEMAR KONERT, Processo: 46000024874200908 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: K18671373 Estrangeiro: DEAN ANAK MARIN, Processo: 46000024873200955 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: XX2524025 Estrangeiro: NOELITO CARNEIRO DE CASTRO Passaporte: XX0252605 Estrangeiro: LAURENCE

MENDOZA GABAY Passaporte: ZZ187366 Estrangeiro: ALVIN BRANZUELA PRESBITERO, Processo: 46000024872200919 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 468406626 Estrangeiro: KIM ROLAND LENDRUM, Processo: 46000024871200966 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 460391665 Estrangeiro: GAVIN BRIAN SMITH Passaporte: 452648256 Estrangeiro: JOHN MC LINDEN, Processo: 46000024869200997 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 458090615 Estrangeiro: JONATHAN JAMES ACKWORTH, Processo: 46000024868200942 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 093168233 Estrangeiro: ANDREW MARK STOREY Passaporte: 093152175 Estrangeiro: ANDREW PHILIP KENNETH GARDINER Passaporte: 080133736 Estrangeiro: DAVID THOMPSON Passaporte: 093036738 Estrangeiro: BARRIE STEPHENSON, Processo: 46000024867200906 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 09AC68840 Estrangeiro: GWENAEL KERVEILLANT Passaporte: 06AZ65335 Estrangeiro: NICOLAS JONATHAN JUAN KUHN, Processo: 46000024866200953 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: K16808489 Estrangeiro: MACK ANAK SAUT Passaporte: K16548436 Estrangeiro: BALANG ANAK JON, Processo: 46000024865200917 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: NWHB5JF97 Estrangeiro: HERMAN EUGEN HENDRIKUS TEN BRINK, Processo: 46000024864200964 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 099054721 Estrangeiro: STEPHEN JAMES FRIAR Passaporte: 093107632 Estrangeiro: STEPHEN DAVIES Passaporte: 093069949 Estrangeiro: MARK COMRIE DUNNETT Passaporte: 46186282 Estrangeiro: LINZI MURRAY SEY Passaporte: 093063503 Estrangeiro: KENNETH DALLAS McPHERSON, Processo: 46000024863200910 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 13294933 Estrangeiro: CLAUDIU PARASCHIV Passaporte: 15187499 Estrangeiro: LAURA POENARU Passaporte: 14685698 Estrangeiro: GHEORGHITA LICA, Processo: 46000024861200921 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 25502647 Estrangeiro: PAL STEFAN DINESSEN, Processo: 46000024860200986 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: QQ0667024 Estrangeiro: RICO BRANZUELA PRESBITERO Passaporte: SS0036777 Estrangeiro: FRANKLYN BABON GADIN Passaporte: XX4107147 Estrangeiro: TEOFANES TANDE ZAMBAS Passaporte: XX0380137 Estrangeiro: ARNOLD BRIOL ALCANTARA, Processo: 46000024859200951 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: AL7228994 Estrangeiro: KRZYSZTOF TRAWNICK, Processo: 46000024858200915 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: E0605456L Estrangeiro: SYLVESTER CHONG HOY SHIN, Processo: 46000024151200810 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 076242462 Estrangeiro: DALE ROBERT PORT, Processo: 4600002227200953 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX3842970 Estrangeiro: JESRILL RAY BRIONES BELINARIO, Processo: 46000021122200987 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Passaporte: 096997108 Estrangeiro: ROBERT ANDREW MC GOWAN, Processo: 46000020158200943 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB0817647 Estrangeiro: ANDREAS KATSAROS, Processo: 46000019024200980 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 14719374N Estrangeiro: CARLOS OMAR ABURTO, Processo: 46000016345200841 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: WK105636 Estrangeiro: DEANNA MICHELLE CHRISTIE, Processo: 46000016268201044 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: A00765304 Estrangeiro: MANS CHRISTIAAN HENDRIK VERMEULEN, Processo: 46000013200200970 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: G8900899 Estrangeiro: RAMDEV SINGH YADAV, Processo: 46000013035200956 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 201240592 Estrangeiro: MICHAEL SCHYTZ JUUL, Processo: 46000011954200995 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 444845230 Estrangeiro: MICHAEL LEE COUNCE, Processo: 46000009231200926 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 62Nº6214924 Estrangeiro: DMITRY YATSENKO, Processo: 46000008766201013 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: EM112246 Estrangeiro: SERGII POLIAKOV Passaporte: EC180981 Estrangeiro: OLEKSII KULESH Passaporte: AH693679 Estrangeiro: MAKSYM ZAYTSEV Passaporte: EK750606 Estrangeiro: ANDRIY MALAKHOV, Processo: 46000008763201080 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: AH691344 Estrangeiro: YEVGEN LAGUTENKO, Processo: 46000008762201035 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: 305137340 Estrangeiro: JONATHAN DAVID RHODES Passaporte: 093243790 Estrangeiro: JAMES MATTHEW TAIT, Processo: 46000006933200958 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Passaporte: PP0151747 Estrangeiro: VLADIMIR KNYRKO, Processo: 46000004424200991 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Passaporte: TT0205570 Estrangeiro: JERRY BALUYOT ABILLE, Processo: 46000003865201017 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Passaporte: 099029581 Estrangeiro: EDWARD HOMSON, Processo: 46000003789201031 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Passaporte: LN0569033 Estrangeiro: JEVGENIJS SVIRIDENKO, Processo: 46000002551201099 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: 11171697 Estrangeiro: ADRIAN STEFANOV, Processo: 46000002549201010 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: 003097493 Estrangeiro: BENJAMIN BILEN, Processo: 46000002491201012 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 706390235 Estrangeiro: KEITH STRELLEY HUTT, Processo: 46000000727201078 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Passaporte: NXP5674K3 Estrangeiro: RONALD MOOIBROEK, Processo: 46094001607201096 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Passaporte: XX4615170 Estrangeiro: RICO HERNANDEZ DE CASTRO Passaporte: XX2213965 Estrangeiro: MARK CHESTER SALVADOR ROXAS Passaporte:

VV0863334 Estrangeiro: FERDINAND THOMAS MEDEZ MAGNO, Processo: 46094000510201066 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Passaporte: 400855501 Estrangeiro: GORDON ROBERT MARSHALL.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 413/2010 de 06/09/2010, 418/2010 de 08/09/2010 e 423/2010 de 09/09/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46094000759201071 Empresa: FUNDAÇÃO TORINO Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA1532959 Estrangeiro: GIOVANNI BALTER.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46094002039201041 Empresa: GREENE'S ENERGIA SERVIÇOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 425142133 Estrangeiro: ADAM QUIROZ, Processo: 46094002040201075 Empresa: GREENE'S ENERGIA SERVIÇOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 468956305 Estrangeiro: DEVLIN QUIN SAMPY, Processo: 46094002107201071 Empresa: GREENE'S ENERGIA SERVIÇOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 404845217 Estrangeiro: RODNEY JAMES CORMIER.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000019669201056 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TH7614158 Estrangeiro: ETSURO TOMONAGA, Processo: 46094001421201037 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: F5567876 Estrangeiro: ANANTH SUBRAHMANYA, Processo: 46094001810201062 Empresa: PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 03EB73730 Estrangeiro: FABIEN JEAN CHARLES DARCHE, Processo: 46094002221201000 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 467514577 Estrangeiro: KEVIN SCOTT KINGSLEY, Processo: 46094002232201081 Empresa: JOSS DO BRASIL SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: E1027010 Estrangeiro: EDWARD FRANCIS BATT, Processo: 46094002448201047 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: ATÉ 18.06.2011 Passaporte: A20862264 Estrangeiro: LEE KIM FOONG, Processo: 46094002970201029 Empresa: ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL LTDA Prazo: ATÉ 04/02/2011 Passaporte: BA302293 Estrangeiro: JOHN CHARLES SCHNEIDER, Processo: 46094003225201005 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 465733825 Estrangeiro: WALTER WILLIAM ELLIOT, Processo: 46094003371201022 Empresa: WEA THERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 403287975 Estrangeiro: ANDREW EVAN MCGREGOR.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46094000750201061 Empresa: BAIRRO TORRE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F706906 Estrangeiro: ENRICO SOFFI, Processo: 46094002244201014 Empresa: H.W.J. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VESTUÁRIO E PRESENTES LTDA - EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G24958428 Estrangeiro: HONGSHAN BAO.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46094000907201058 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 03/08/2011 Passaporte: 060135108 Estrangeiro: GERALD EDWARD DESBOROUGH, Processo: 46094000989201031 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 4440706 Estrangeiro: LUIS ALBERTO ALFARO AZNARAN Passaporte: 2374439 Estrangeiro: GIOVANNI GRILLO CAVERO Passaporte: 3691457 Estrangeiro: CRISTIAN EMERSON PAREDES.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46094002118201051 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Prazo: 06 MESES Passaporte: TH3516237 Estrangeiro: DAISUKE MOCHIZUKI, Processo: 46094003256201058 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Prazo: 06 MESES Passaporte: TG1335419 Estrangeiro: YUKI HISADA, Processo: 46094003257201001 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Prazo: 6 MESES Passaporte: TH3520714 Estrangeiro: JUN HANEDA, Processo: 46094003258201047 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Prazo: 06 MESES Passaporte: TG7047487 Estrangeiro: AKIKO ITAYA.

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46094001641201061 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM Prazo: 3 ANOS Passaporte: CC43666555 Estrangeiro: MARTA EDITH VELÁSQUEZ DAVID.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o despacho de cancelamento publicado no DOU nº. 170 de 3/09/2010 seção 01 página 96 referente ao processo de nº. 46000.028350/2009-88.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração publicado no DOU nº. 160 de 20/08/2010, Seção 1, pág. 107, Processo: 46094.001248/2010-77, onde se lê: GREGOIRE LOUIS ANDRE BALASKO USAGE BALASKO ORELIO, leia-se: GREGOIRE LOUIS ANDRE BALASKO.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, a comitância publicada no DOU nº. 155 de 13/08/2010, Seção 1, pág. 135, Processo: 46094.000086/2010-50, onde se lê: PROCESSO: 46000.011453/2006-84 Leia-se: PROCESSO: 46000.011435/2006-84.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 77, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta da Portaria Ministerial nº 3.118, de 03/04/1989, publicada no DOU de 05/04/1989, que subdelegou competência ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego de Santa Catarina, para conceder autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.002774/2010-61, resolve:

Conceder autorização a Empresa Estaleiro Navship Ltda, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rua Orlando Ferreira nº. 305 Cidade de Navegantes - SC, especificamente no setor de pintura e empregados de manutenção, suprimentos, guindastes e SESMT, bem como, demais setores que acompanham o setor de pintura, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT, e as disposições contidas na Lei nº. 605, de 05/01/1949 e seu regulamento aprovado pelo decreto nº. 27.048, de 12/08/1949, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o requerimento de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da prefalada Portaria Ministerial. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da referida Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 78, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004318/2010-56, resolve:

Conceder autorização a Empresa Coteminas S/A, inscrita no CNPJ sob nº 07.663.140/0008-65, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Progresso, nº 150, Bairro Progresso, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 016 a 090 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 79 - Conceder autorização a Empresa Gattos Confeccões Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 85.333.144/0007-08, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Ângelo Torinelli, nº 123, Bairro Vila Nova, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 014 a 015 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.003997/2010-46).



Nº 80 - Conceder autorização a Empresa Gattos Confeccões Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 85.333.144/0001-12, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua 25 de Julho, nº 1856, Bairro Vila Nova, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 014 a 015 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003996/2010-00).

Nº 81- Conceder autorização a Empresa AJ Beneficiamento Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.548.987/0001-09 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Domingos Sanson, nº 304, Bairro Baependi, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 016 a 017 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004291/2010-00).

Nº 82 - Conceder autorização a Empresa Malhas Menegotti Indústria Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.474.553/0001-30 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Joaquim Francisco de Paula, nº 4850, Bairro Chico de Paula, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 034 a 035 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004070/2010-23).

Nº 83 - Conceder autorização a Empresa Marisol Indústria do Vestuário Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.045.487/0005-88 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Alphons Schmalz, nº 83, em Schroeder/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 024 a 025 deste

administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003469/2010-97).

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 89 - Conceder autorização a Empresa Teka tecelagem Kuehnrich S/A, inscrita no CNPJ sob nº 82.636.986/0001-55, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Paulo Kuehnrich, nº 68, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 013 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.000951/2010-35).

Nº 90 - Conceder autorização a Empresa Altenburg Indústria Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 75.293.662/0001-04, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia 470 Km 60, nº 6607 e no Km 371, nº 7235, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 013 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.000965/2010-59).

Nº 91 - Conceder autorização a Empresa Brasil Botões Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.480.257/0001-01, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Alwin Meier, nº 77, Bairro Jaraguá 99, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 011 a 012 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004194/2010-17).

Nº 92 - Conceder autorização a Empresa MW Confeccões Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.298.076/0001-07, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua João Tozini, 1013, Bairro Centro, em Corupá/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 011 a 012 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004193/2010-64).

Nº 93 - Conceder autorização a Empresa Nanete Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 84.432.434/0001-50, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia SC 416, 2.727, Bairro Cerro I em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 025 a 026 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004105/2010-24).

Nº 94 - Conceder autorização a Empresa Marisol Indústria do Vestuário Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.045.487/0001-54, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Cruz e Souza, 1.140, em Benedito Novo/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 027 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003468/2010-42).

Nº 95 - Conceder autorização a Empresa Marisol Indústria do Vestuário Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.045.487/0001-54, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Bernardo Dombusch, 1400, Vila Lalau em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 024 a 025 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003470/2010-11).

CARLOS ARTUR BARBOZA

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 112, de 30 de junho de 2010, publicada no DOU de 2-7-2010, Seção 1 - Edição Extra, págs. 3 a 5, onde se lê:

ANEXO I

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2010
HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS POR CARGO E CAMPO DO CONHECIMENTO

ANACT100 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - RELAÇÕES INTERNACIONAIS

000632E - EDUARDO RIBEIRO GOLIN	4626867
000010D - SERGIO ANTONIO DOS SANTOS	13274619-0
000007D - NAYARA KAZEOKA ZAGO	13362333
000006B - MARINA TORRENS WUNSCH	34943239-9
000008F - ROBERTA AMADO DE LIMA	28787988-4

ANACT101 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - GESTÃO DA INOVAÇÃO

000012H - MAURO MAIA LARUCCIA	10826126
000014A - RENATA SCHNEIDER VIARO	107562034-2
000013J - MITZI HASS WAKAMATSU	19558413-2

ANACT102 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

000022K - LUIS FERNANDO SALLES MORAES	17423000-x
000024D - ROBERTA GRANJA GONZAGA	09183780-7
000017G - CLAUDIA TERESA CARVAJAL GARCIA	V387283-H

ANACT103 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

000033E - OSANA BRANDINO DE MORAES	1058463-5
000029C - DALTON TRIA CUSCIANO	36658368-2
000634I - DANIELA DE ASSIS MENDES FIGUEIREDO	2358973
000026H - ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL	43743490-4
000027J - ANA LUIZA PAZELLI BRIGATTO	44076018-5

ANACT104 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - COMUNICAÇÃO SOCIAL

000037B - CRISTIANE OLIVEIRA REIMBERG	27479692-2
000049I - MILD A JODELIS	4147642-6
000044J - LAILA MARIA ROCHA FERES	M4517872-x
000052I - PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA	33174721-2
000045A - LUCIA PASSAFARO PERES	32989307-5



ANACT105/106/107 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

000058J - CARLOS ALBERTO DE FRANÇA	30599185-1
000057H - ANGELASALETE GENARO	12859189
000056F - ADRIANO CAVALCANTE DA SILVA	34663970-0
000065G - WANDERLEY MARQUES MORENO	6748411-6
000066I - DIEGO FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	35183627-5
000554K - GUSTAVO MUSSI PIRES	10193032-7
000566G - TAMILLY VIRISSIMO	4564569-8
000559J - CAETANO CARQUEJA DE LARA	2950189-0
000560F - FABIANA CARVALHO DA SILVA	3630095-0
000564C - NELI EUGÊNIA COSTA PEREIRA	03815902-6
000561H - GUSTAVO SÍRIO BOCLIN	5152865-7

ANACT108 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

000074H - MARCELA SARTO ALVARES OTERO PONTES	26664816-2
000073F - LÍVIA GHIRELLO	8648244-6

ASSCT300 - ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ÁREA ADMINISTRATIVA EM GERAL

000169H - RAFAEL FELIPPE BACCARO	30357628-5
000080C - ADRIANA CUNHA BELASCO	45036987-0
000183B - SUSANA ELISABETH DOCE MACHADO	16865764-8
000175C - RICARDO ALVES DE MOURA	4111461-4
000146G - JORGE MARQUES PONTES	38613173-9
000696I - ERALDO ARRUDA LIMA	2748679
000126A - EUNICE CUNHA BELASCO	10833412-0
000122D - ELIANE MARQUES DOS SANTOS CARPANELLI	27264777-9
000082G - ADRIANO CAVALCANTE DA SILVA	34663970-0
000152B - LUCAS THORPE FEITOSA DOS SANTOS	43933249-7
000137F - HENRIQUE OLIVEIRA NUNES	25241066-X
000156J - MÁCIA MEDEIROS DOS SANTOS TEIXEIRA	54066267-7
000095E - ANA LUCIA BENTO DA SILVA	29937016-1

TCNOL200 - TECNOLOGISTA - SÃO PAULO - SP - EPIDEMIOLOGIA

000212E - RICARDO LUIZ LORENZI	7899292-x
000215K - VILMA PINHEIRO GAWRYSZEWSKI	18854072
000207A - KARINE DE LIMA SÍRIO BOCLIN	3758199-6
000204F - ELAINE CRISTINA MARQUEZE	3415216
000568K - MARIA CRISTINA ANTUNES WILLEMANN	4158744-8

TCNOL201 - TECNOLOGISTA - SÃO PAULO - SP - PEDAGOGIA

000721D - CÉZAR AKIYOSHI SAITO	227836-3
000223J - JEFFERSON PEIXOTO DA SILVA	29058468-1
000216B - ALEXANDRE CUSTODIO PINTO	20552786-3
000232K - SANDRA DONATELLI	15782168-7
000228I - MARIANA PERAMEZZA DEL FIOLE	23234893-5
000229K - MARINA APARECIDA CAPUSSO	28610458-1
000217D - BRUNA DA SILVA BEZERRA CAMBRAIS	27882153-4
000230G - MONICA RAINERI MARTIN	8470942-x
000224A - LUCIANA SABIO MAROSTICA CAMPATO	29440677-3

TCNOL202 - TECNOLOGISTA - SÃO PAULO - SP - DESIGN

000240J - FLÁVIO BÁRBOSA GALVÃO	18823599-1
000237J - CRISTINA SAOTOME NOÉ	8781707-X
000239C - FERNANDA RAMOS COSTA DE ALBUQUERQUE	36493158-9
000243E - MILA GUIMARÃES COSTA	30044843-0
000569B - MARIA GABRIELA SANTOS SANTANA	308296-23

TCNOL203 - TECNOLOGISTA - SÃO PAULO - SP - ENGENHARIA MECÂNICA

000249F - CARLOS RENATO RIGO TONINI	26405436-2
000250B - FABIO GABARRA BOTTER	13998764-0
000253H - LEANDRO RIBEIRO DE CAMARGO	34552574-7
000257E - RODRIGO CAUDURO ROSCANI	20115002-5
000259I - VIVALDO VIEIRA DE FIGUEIREDO	3799874
000252F - JOÃO PAULO ESTEVAM DE SOUZA	11540102-8
000255A - NEILTON BARBOSA DE ASIS	34500142-4
000248D - AELSON DO CARMO TIAGO	20708103-7
000251D - GILBERTO DE MATTOS	11914469-4

TCNOL204 - TECNOLOGISTA - SÃO PAULO - SP - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

000275G - ELIZABETI YURIKO MUTO	10842271-9
000570I - MARCO AUGUSTO STIMAMIGLIO	3348060
000287C - LILA MINA HARADA	14330250-4
000270H - CRISTINA KAMPUS MANTOVANI	27476877-X
000289G - MARCIA NAGAMURA	24543745-9

TCNOL205 - TECNOLOGISTA - QUÍMICA

000312I - PATRÍCIA MOURA DIAS	32103650-5
000304J - DANIELA COLEVATI FERREIRA	28434114-9
000307E - LUCILENA REBELO MONTEIRO	1701270
000314B - SIBYLLE SOPHIE HACKER	20884798
000299J - ANDREZA PORTELLA RIBEIRO	5857299-3

TCNOL206 - TECNOLOGISTA - MEDICINA - DERMATOLOGIA

000316F - ANGELICA PIMENTA DA SILVA	32101600-2
-------------------------------------	------------

TCNOL207 - TECNOLOGISTA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OU ANÁLISE DE SISTEMAS

000324E - FERNANDO TIMOTEO FERNANDES	32841809-2
000330K - LUÍS CARLOS SOARES	18283862-6
000320H - CRISTIANE ZAKIMI CORREIA PINTO	22818988-3
000329D - LARISSA KIKKAWA	32099062-x
000323C - FABIO RAMOS DE ALENCAR	25640636-4
000321J - DIEGO RICARDI DOS ANJOS	32147261-5

TCNOL208/209/210/211 - TECNOLOGISTA - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

000357I - THAIS MARIA SANTIAGO DE MORAES BARROS	13053740-8
000344K - JAYME PERCINIO DA SILVA	4797051
000335J - ANTONIO CARLOS GONÇALVES GROSSI	3291100-2
000349J - MARCELO GUIMARÃES MACHADO	6288648-4
000336A - CARLOS ALBERTO SALDANHA SALAROLI	9518137-4
000572B - AUGUSTO PORTANOVA BARROS	3000761787
000703B - ROGÉRIO ADRIANO DA FONSECA SANTIAGO	1300948
000574F - MÁRCIA MARQUES PUREUR	705647237-1
000359B - SÉRGIO RICARDO KRUG	7015307171
000587D - JOSE RENATO ALVES SCHMIDT	3924979-4
000576J - ADAM FIORI	7250093-8
000593J - RAMON DE SOUTO GOULART	3708678-2
000594A - RAQUEL LAROCA	8471025-3
000361K - SANDRO GERBI	16576108-8
000363D - GUSTAVO BRAGA SENRA	4025837
000724J - ALINE CORECHA SANTOS	362889-3
000362B - CONRADO MARTINS DE PÁDUA	10101643
000365H - MOACIR TAVARES JÚNIOR	M4379995
000725A - EDILENE MOTA GUIMARAES	2418251

TCNOL212 - TECNOLOGISTA - CIÊNCIAS SOCIAIS

000600C - LEO VINICIUS MAIA LIBERATO	3524164
--------------------------------------	---------

TECNO400 - TÉCNICO - MAGISTÉRIO

000378F - GERIKSON BESERRA NUNES	41178659-3
000374I - CLEITON FARIA LIMA	48406845-3

TECNO401/410/412/413 - TÉCNICO - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

000434A - JOSUE AMADOR DA SILVA	27294449-X
000462F - ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO	21752073-X
000387G - ANDREIA CRISTINA HYPOLITO JOSÉ	30822917-4
000435C - JULIANA DE MOURA NOVAES DE SOUSA	33929835-2
000466C - VANIA CRISTINA FREIRE	32796684-1
000421C - GLÁUCIA NASCIMENTO DE SOUZA	MG13848389
000688J - JOSÉ ILTON MOREIRA	M2510458
000552G - WILLIAN LIPHAUS ALMEIDA	844021
000620I - EDMAR NUNES GOLART	2588711-4
000624F - MARICEL KARINA LÓPEZ TORRES	V126602-8

TECNO403/411 - TÉCNICO - TÉCNICO EM QUÍMICA

000483C - FERNANDA DE FREITAS VENTURA	45946543-0
000480H - CAROLINE FRABETTI AGUIAR	43614719-1
000492D - PAULA PEIXOTO MONTEIRO	33600051-0
000717B - VANESSA GOUVEIA CALAZANS	099710706-5



TECNO404 - TÉCNICO - TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA

000509F - HOMERO DE CASTRO PEREIRA	22907950-7
000507B - FERNANDO JOSÉ SMECELATO	27392141-1
000513H - JEFERSON SANCHO DA SILVA	28992843-6
000502C - CAROLINA C DE BRITO BAIONE PEREIRA	029549142-5
000525D - TEREZA MARIA TAVARES	18953498-9

* PORTADOR DE DEFICIENCIA

TCNOL207 - TECNOLOGISTA - SÃO PAULO - SP - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OU ANÁLISE DE SISTEMAS

DIEGO RICARDI DOS ANJOS	32147261-5
-------------------------	------------

Os cargos abaixo não tiveram candidatos habilitados:

ASSCT301	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - São Paulo - Área contábil
ASSCT302	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - Brasília - DF - Área contábil
TECNO402	TECNICO - São Paulo - SP - Técnico em Eletrônica e Eletrotécnica
TECNO405	TECNICO - São Paulo - SP - Técnico em Estatística
TECNO406	TECNICO - São Paulo - SP - Técnico Gráfico
TECNO407	TECNICO - Curitiba - PR - Técnico em Segurança do Trabalho
TECNO408	TECNICO - Rio de Janeiro - RJ - Técnico Agrícola
TECNO409	TECNICO - Porto Alegre - RS - Técnico em Segurança do Trabalho

Leia-se:

ANEXO I

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2010
HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS CARGO E CAMPO DO CONHECIMENTO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO LOCAL (ESTADUAL) E NACIONAL

CÓDIGO INSCRIÇÃO - NOME - Nº. IDENTIDADE - ORDEM LOCAL - ORDEM NACIONAL

ANACT100 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - RELAÇÕES INTERNACIONAIS

000632E	EDUARDO RIBEIRO GOLIN	4626867	1 SP	1 BR
000010D	SERGIO ANTONIO DOS SANTOS	13274619-0	2 SP	2 BR
000007D	NAYARA KAZEOKA ZAGO	13362333	3 SP	3 BR
000006B	MARINA TORRENS WUNSCH	34943239-9	4 SP	4 BR
000008F	ROBERTA AMADO DE LIMA	28787988-4	5 SP	5 BR

ANACT101 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - GESTÃO DA INOVAÇÃO

000012H	MAURO MAIA LARUCCIA	10826126	1 SP	1 BR
000014A	RENATA SCHNEIDER VIARO	107562034-2	2 SP	2 BR
000013J	MITZI HASS WAKAMATSU	19558413-2	3 SP	3 BR

ANACT102 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

000022K	LUIS FERNANDO SALLES MORAES	17423000-X	1 SP	1 BR
000024D	ROBERTA GRANJA GONZAGA	09183780-7	2 SP	2 BR
000017G	CLAUDIA TERESA CARVAJAL GARCIA	V387283-H	3 SP	3 BR

ANACT103 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

000033E	OSANA BRANDINO DE MORAES	1058463-5	1 SP	1 BR
000029C	DALTON TRIA CUSCIANO	36658368-2	2 SP	2 BR
0000634I	DANIELA DE ASSIS MENDES FIGUEIREDO	2358973	3 SP	3 BR
000026H	ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL	43743490-4	4 SP	4 BR
000027J	ANA LUIZA PAZELLI BRIGATTO	44076018-5	5 SP	5 BR

ANACT104 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - COMUNICAÇÃO SOCIAL

000037B	CRISTIANE OLIVEIRA REIMBERG	27479692-2	1 SP	1 BR
000049I	MILDA JODELIS	4147642-6	2 SP	2 BR
000044J	LAILA MARIA ROCHA FERES	M4517872-8	3 SP	3 BR
000052I	PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA	33174721-2	4 SP	4 BR
000045A	LUCIA PASSAFARO PERES	32989307-5	5 SP	5 BR

ANACT105/106/107 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

000566G	TAMILLY VIRISSIMO	4564569-8	1 SC	1 BR
000058J	CARLOS ALBERTO DE FRANÇA	30599185-1	1 SP	2 BR
000559J	CAETANO CARQUEJA DE LARA	2950189-0	2 SC	3 BR
000057H	ANGELA SALETE GENARO	12859189	2 SP	4 BR
000560F	FABIANA CARVALHO DA SILVA	3630095-0	3 SC	5 BR
000056F	ADRIANO CAVALCANTE DA SILVA	34663970-0	3 SP	6 BR
000066I	DIEGO FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	35183627-5	1 PR	7 BR
000065G	WANDERLEY MARQUES MORENO	6748411-6	4 SP	8 BR
000554K	GUSTAVO MUSSI PIRES	10193032-7	2 PR	9 BR
000564C	NELI EUGENIA COSTA PEREIRA	03815902-6	4 SC	10 BR
000561H	GUSTAVO SIRIO BOCLIN	5152865-7	5 SC	11 BR

ANACT108 - ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

000074H	MARCELA SARTO ALVARES OTERO PONTES	26664816-2	1 SP	1 BR
000073F	LIVIA GHIRELLO	8648244-6	2 SP	2 BR

ASSCT300 - ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ÁREA ADMINISTRATIVA EM GERAL

000169H	RAFAEL FELIPPE BACCARO	30357628-5	1 SP	1 BR
000080C	ADRIANA CUNHA BELASCO	45036987-0	2 SP	2 BR
000183B	SUSANA ELISABETH DOCE MACHADO	16865764-8	3 SP	3 BR
000175C	RICARDO ALVES DE MOURA	4111461-4	4 SP	4 BR
000146G	JORGE MARQUES PONTES	38613173-9	5 SP	5 BR
000696I	ERALDO ARRUDA LIMA	2748679	6 SP	6 BR
000126A	EUNICE CUNHA BELASCO	10833412-0	7 SP	7 BR
000122D	ELIANE MARQUES DOS SANTOS CARPANELLI	27264777-9	8 SP	8 BR
000082G	ADRIANO CAVALCANTE DA SILVA	34663970-0	9 SP	9 BR
000152B	LUCAS THORPE FEITOSA DOS SANTOS	43933249-7	10 SP	10 BR
000137F	HENRIQUE OLIVEIRA NUNES	25241066-X	11 SP	11 BR
000156J	MÁCIA MEDEIROS DOS SANTOS TEIXEIRA	54066267-7	12 SP	12 BR
000095E	ANA LUCIA BENTO DA SILVA	29937016-1	13 SP	13 BR

TCNOL200 - TECNOLOGISTA - EPIDEMIOLOGIA

000212E	RICARDO LUIZ LORENZI	7899292-x	1 SP	1 BR
000215K	VILMA PINHEIRO GAWRYSZEWSKI	18854072	2 SP	2 BR
000207ª	KARINE DE LIMA SIRIO BOCLIN	3758199-6	3 SP	3 BR
000204F	ELAINE CRISTINA MARQUEZE	3415216	4 SP	4 BR
000568K	MARIA CRISTINA ANTUNES WILLEMANN	4158744-8	5 SP	5 BR

TCNOL201 - TECNOLOGISTA - PEDAGOGIA

000721D	CÉZAR AKIYOSHI SAITO	227836-3	1 SP	1 BR
000223J	JEFFERSON PEIXOTO DA SILVA	29058468-1	2 SP	2 BR
000216B	ALEXANDRE CUSTODIO PINTO	20552786-3	3 SP	3 BR
000232K	SANDRA DONATELLI	15782168-7	4 SP	4 BR
000228I	MARIANA PERAMEZZA DEL FIOLE	23234893-5	5 SP	5 BR
000229K	MARINA APARECIDA CAPUSSO	28610458-1	6 SP	6 BR
000217D	BRUNA DA SILVA BEZERRA CAMBRAIS	27882153-4	7 SP	7 BR
000230G	MONICA RAINERI MARTIN	8470942-x	8 SP	8 BR
000224A	LUCIANA SABIO MAROSTICA CAMPATO	29440677-3	9 SP	9 BR

TCNOL202 - TECNOLOGISTA - DESIGN

000240J	FLÁVIO BARBOSA GALVÃO	18823599-1	1 SP	1 BR
000237J	CRISTINA SAOTOME NOE	8781707-X	2 SP	2 BR
000239C	FERNANDA RAMOS COSTA DE ALBUQUERQUE	36493158-9	3 SP	3 BR
000243E	MILA GUIMARAES COSTA	30044843-0	4 SP	4 BR
000569B	MARIA GABRIELA SANTOS SANTANA	308296-23	5 SP	5 BR

TCNOL203 - TECNOLOGISTA - ENGENHARIA MECÂNICA

000249F	CARLOS RENATO RIGO TONINI	26405436-2	1 SP	1 BR
000250B	FABIO GABARRA BOTTER	13998764-0	2 SP	2 BR
000253H	LEANDRO RIBEIRO DE CAMARGO	34552574-7	3 SP	3 BR
000257E	RODRIGO CAUDURO ROSCANI	20115002-5	4 SP	4 BR
000259I	VIVALDO VIEIRA DE FIGUEIREDO	3799874	5 SP	5 BR
000252F	JOAO PAULO ESTEVAM DE SOUZA	11540102-8	6 SP	6 BR
000255A	NEILTON BARBOSA DE ASIS	34500142-4	7 SP	7 BR
000248D	AELSON DO CARMO TIAGO	20708103-7	8 SP	8 BR
000251D	GILBERTO DE MATTOS	11914469-4	9 SP	9 BR

TCNOL204 - TECNOLOGISTA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

000275G	ELIZABETI YURIKO MUTO	10842271-9	1 SP	1 BR
000570I	MARCO AUGUSTO STIMAMIGLIO	3348060	2 SP	2 BR
000287C	LILA MINA HARADA	14330250-4	3 SP	3 BR
000270H	CRISTINA KAMPUS MANTOVANI	27476877-X	4 SP	4 BR
000289G	MARCIA NAGAMURA	24543745-9	5 SP	5 BR

TCNOL205 - TECNOLOGISTA - QUÍMICA

000312I	PATRÍCIA MOURA DIAS	32103650-5	1 SP	1 BR
000304J	DANIELA COLEVATI FERREIRA	28434114-9	2 SP	2 BR
000307E	LUCILENA REBELO MONTEIRO	1701270	3 SP	3 BR
000314B	SIBYLLE SOPHIE HACKER	20884798	4 SP	4 BR
000299J	ANDREZA PORTELLA RIBEIRO	5857299-3	5 SP	5 BR

TCNOL206 - TECNOLOGISTA - MEDICINA - DERMATOLOGIA

000316F	ANGELICA PIMENTA DA SILVA	32101600-2	1 SP	1 BR
---------	---------------------------	------------	------	------

TCNOL207 - TECNOLOGISTA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OU ANÁLISE DE SISTEMAS

000324E	FERNANDO TIMOTEO FERNANDES	32841809-2	1 SP	1 BR
000330K	LUIS CARLOS SOARES	18283862-6	2 SP	2 BR
000320H	CRISTIANE ZAKIMI CORREIA PINTO	22818988-3	3 SP	3 BR
000329D	LARISSA KIKKAWA	32099062-X	4 SP	4 BR
000323C	FABIO RAMOS DE ALENCAR	25640636-4	5 SP	5 BR
000321J	DIEGO RICARDI DOS ANJOS*	32147261-5	6* SP	6* BR

TCNOL208/209/210/211 - TECNOLOGISTA - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

000357I	THAIS MARIA SANTIAGO DE MORAES BARROS	13053740-8	1 SP	1 BR
000363D	GUSTAVO BRAGA SENRA	4025837	1 MG	2 BR
000344K	JAYME PERCINIO DA SILVA	4797051	2 SP	3 BR
000572B	AUGUSTO PORTA NOVA BARROS	3000761787	1 RS	4 BR
000335J	ANTONIO CARLOS GONÇALVES GROSSI	3291100-2	3 SP	5 BR
000703B	ROGERIO ADRIANO DA FONSECA SANTIAGO	1300948	2 RS	6 BR



000587D	JOSE RENATO ALVES SCHMIDT	3924979-4	1 SC	7 BR
000349J	MARCELO GUIMARAES MACHADO	6288648-4	4 SP	8 BR
000336A	CARLOS ALBERTO SALDANHA SALAROLI	9518137-4	5 SP	9 BR
000724J	ALINE CORECHA SANTOS	362889-3	2 MG	10 BR
000576J	ADAM FIORI	7250093-8	2 SC	11 BR
000362B	CONRADO MARTINS DE PÁDUA	10101643	3 MG	12 BR
000365H	MOACIR TAVARES JUNIOR	M4379995	4 MG	13 BR
000725A	EDILENE MOTA GUIMARAES	2418251	5 MG	14 BR
000593J	RAMON DE SOUTO GOULART	3708678-2	3 SC	15 BR
000594A	RAQUEL LAROCA	8471025-3	4 SC	16 BR
000574F	MARCIA MARQUES PUREUR	705647237-1	3 RS	17 BR
000361K	SANDRO GERBI	16576108-8	5 SC	18 BR
000359B	SERGIO RICARDO KRUG	7015307171	4 RS	19 BR

TCNOL212 - TECNLOGISTA - CIÊNCIAS SOCIAIS

000600C	LEO VINICIUS MAIA LIBERATO	3524164	1 MG	1 BR
---------	----------------------------	---------	------	------

TECNO400 - TÉCNICO - MAGISTÉRIO

000378F	GERIKSON BESERRA NUNES	41178659-3	1 SP	1 BR
000374I	CLEITON FARIA LIMA	48406845-3	2 SP	2 BR

TECNO401/410/412/413 - TÉCNICO - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

000552G	WILLIAN LIPHAUS ALMEIDA	844021	1 ES	1 BR
000620I	EDMAR NUNES GOLART	2588711-4	1 SC	2 BR
000624F	MARICEL KARINA LOPEZ TORRES	V126602-8	2 SC	3 BR
000434A	JOSUE AMADOR DA SILVA	27294449-X	1 SP	4 BR
000462F	ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO	21752073-X	2 SP	5 BR
000387G	ANDREIA CRISTINA HYPOLITO JOSE	30822917-4	3 SP	6 BR
000435C	JULIANA DE MOURA NOVAES DE SOUSA	33929835-2	4 SP	7 BR
000688J	JOSE ILTON MOREIRA	M2510458	1 MG	8 BR
000466C	VANIA CRISTINA FREIRE	32796684-1	5 SP	9 BR
000421C	GLÁUCIA NASCIMENTO DE SOUZA	MG13848389	6 SP	10 BR

TECNO403/411 - TÉCNICO - TÉCNICO EM QUÍMICA

000483C	FERNANDA DE FREITAS VENTURA	45946543-0	1 SP	1 BR
000480H	CAROLINE FRABETTI AGUIAR	43614719-1	2 SP	2 BR
000717B	VANESSA GOUVEIA CALAZANS	099710706-5	1 BA	3 BR
000492D	PAULA PEIXOTO MONTEIRO	33600051-0	3 SP	4 BR

TECNO404 - TÉCNICO - TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA

000509F	HOMERO DE CASTRO PEREIRA	22907950-7	1 SP	1 BR
000507B	FERNANDO JOSE SMECELATO	27392141-1	2 SP	2 BR
000513H	JEFERSON SANCHO DA SILVA	28992843-6	3 SP	3 BR
000502C	CAROLINA CHAVES DE BRITO BAIONE PEREIRA	029549142-5	4 SP	4 BR
000525D	TEREZA MARIA TAVARES	18953498-9	5 SP	5 BR

*- Candidatos classificado nas provas objetivas, que se declarou portador de necessidades especiais:

TCNOL207 - TECNLOGISTA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OU ANÁLISE DE SISTEMAS

000321J	*DIEGO RICARDI DOS ANJOS	32147261-5	1 SP*	1 BR*
---------	--------------------------	------------	-------	-------

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 13 de setembro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46306.001315/2008-04	018064663	Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovavel	MT
2	46210.003816/2008-86	018045081	Engepav Terraplenagem e Pavimentação Ltda.	MT
3	46210.003135/2008-18	018059210	Fazenda Renascer (Maria Aparecida Barbosa Zamproni)	MT
4	46210.002452/2009-06	019164203	Funsolos Construtora e Engenharia Ltda.	MT
5	46210.000970/2009-87	018036970	Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.	MT
6	46210.000971/2009-21	018036996	Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.	MT
7	46210.000972/2009-76	0180370003	Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.	MT
8	46210.001781/2008-41	018041647	Igreja Universal Reino de Deus	MT
9	46210.002525/2009-51	019182074	MCK - Construtora de Obras Ltda.	MT
10	46306.000921/2008-02	018029302	Nelson José Argolo e outro	MT
11	46210.000781/2009-12	019164777	Piemonte Indústria de Sorvetes Ltda.	MT
12	46210.003907/2008-11	018056300	Trieme Construções e Gerenciamento Ltda.	MT

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.004514/2006-91	012517658	Banco Bradesco S.A.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-ofício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207003085/00-08	003198901	Posto Manza Ltda	ES
2	47747001244/99-62	000871192	Antônio Carlos Figueiredo e Outros	MG
3	46211013409/99-61	00952257	Carrefour Com e Ind Ltda	MG
4	46211013409/99-61	000952257	Carrefour Comercio e Industria Ltda	MG
5	46211016714/97-89	0279010045	Geová Xavier de Melo - ME	MG
6	46211000402/96-36	30316450	Geová Xavier de Melo - ME	MG
7	46211000416/96-64	0278040063	Geová Xavier de Melo - ME	MG
8	46293.000764/00-02	002047098	Açucareira Paraná Ltda	PR
9	46293.001200-99-19	002039591	Antonio Carlos Tobias Combustíveis	PR
10	46212004314/00-89	001935887	Assis Felix Ltda	PR
11	46318.000305/00-95	002023024	Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda	PR
12	46293000587/2003-61	006485359	Auto Posto Beira Shopping Ltda	PR
13	46293.001957/2002-04	006422322	Avventura Indústria e Com. de Artefatos de Couro Ltda	PR
14	46212008819/97-08	030530116	B. Moura Projetos e Construção Ltda	PR
15	46293.001804/99-47	002039494	Célia Cristina Fazolo	PR
16	46293.000209/99-58	002033283	Cerri Indústria Metalúrgica Ltda	PR
17	46293002712/97-02	030670277	Clovis Rodrigues	PR
18	46319.000219/00-63	001997840	Comercial Jasinski Ltda	PR
19	46318.001238/99-20	002014327	Cromar - Niq. e Crom. Maringá S/C Ltda	PR
20	46319.000682/99-72	001995952	David Mauricio Coutinho	PR
21	46293001255/00-16	001891570	Diehl e Camargo Ltda	PR
22	46318.001582/00-61	001924745	Dra. Andréssa Valerya Camilo de Souza e Marques Ferreira	PR
23	46212.000577/99-31	001833022	Durello e Aguiar Ltda	PR
24	47533.005854/2002-06	006496075	Elis Regina Lourenço Temochko	PR
25	47533001819/2001-29	005055644	Emilio Romani S.A	PR
26	46212.002516/98-36	02530027	Empório dos Meios Gentes Miúdos Ltda	PR
27	46319.000356/99-29	001996029	Exal Administração de Restaurantes Empresariais Ltda	PR
28	46293.001584/99-42	002040514	Follow Up Instituto de Línguas Estrangeiras Ltda	PR
29	46212.023100/99-97	001910108	Funerária Muller Ltda	PR
30	46319.000217/98-41	014220564	Horacy Santos & Cia Ltda	PR
31	46294.000056/99-57	001988158	Hotéis de Turismo Ortega Ltda	PR
32	46212.022221/99-76	001902792	Idamar Segatti	PR
33	46212.016269/98-37	001800116	Ind. de Madeiras Excelsior Ltda	PR
34	46212.009935/99-06	001855883	Ind. e Com. de Cal. Nevada Ltda	PR
35	46319.000329/00-61	001998048	Indústria de Máquinas Agrícolas Golstart Ltda	PR
36	46212.011719-99-95	001848925	Indústrias Madeirit S/A	PR
37	47533.002725/2002-58	009279440	J.P.S. Revestimentos Ltda	PR
38	46293.001480/00-52	001893173	Kalahan Comércio de Combustíveis Ltda	PR
39	47533003702/2001-80	006394957	L.A Empreiteira de Mão de Obra Ltda	PR
40	47533002279/2002-81	009274278	Laboral Recurso Humanos Ltda	PR
41	46212.016465/99-56	001869728	Madeiraira Pontilhão Ltda	PR
42	46212.021351/99-46	001853180	Madeiraira Serranópolis Ltda	PR
43	47533.003276/2002-65	009277994	Paredão Com de Cereais e Mat. Constr. Ltda	PR
44	46212.004540/98-91	007661026	Predimar Distribuidora Farmacêutica Ltda	PR
45	46318.000661/00-08	002023911	Premag Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda	PR
46	46212.000770/99-81	001827910	Rádio e Televisão OM Ltda	PR
47	46293.001047/00-07	002047233	Rádio e Televisão OM Ltda	PR
48	46317.000181/00-76	001871811	Revibombas Ltda	PR
49	46320000202/2002-18	006427286	Rofas Calçados de Segurança Ltda	PR
50	46212.013928/99-11	001856383	Supermercado Três Reis Ltda	PR
51	46293.000723/00-17	002046474	Tend Tudo Materiais Para Construção Ltda	PR
52	46327000011/2003-69	006444695	Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A	PR
53	46215035232/2003-15	009953639	Cia Açucareira Paraíso S/A	RJ
54	46215034665/2003-53	009953523	Cia Açucareira Usina Cupim	RJ
55	46215030147/2003-61	009965572	Egide Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	RJ
56	4621502736/2004-58	0011382635	Eletrobrás Termonuclear S/A	RJ
57	46215053305/2003-51	009778420	Enavi Reparos Navais Ltda	RJ
58	46215021397/2004-91	0011351161	Exaplas Resinta Produtos Plásticos Ltda	RJ
59	46215023324/2004-33	0011350750	Indústrias Nucleares do Brasil S/A	RJ
60	46231001545/2003-71	009820990	Serviço Municipal Transporte urbano	RJ
61	46215052382/2003-93	11310766	Sisal Rio Hotéis Turismo SA	RJ
62	46740001242/2003-17	009971220	Toesa Service Ltda	RJ
63	46215018412/2004-13	011357959	Valve Conservadora de Elevadores Ltda	RJ
64	46215031964/2003-36	009763937	Vésper S/A	RJ
65	46232001795/2004-82	009983261	Viação Pinheiral Ltda	RJ
66	46313000177/2004-15	009785451	Vinício Santos Ind e Com de Bebidas Ltda	RJ
67	46259002622/2002-11	008735727	Abrange Com e Serv Ltda	SP
68	46259002622/2002-11	008735727	Abrange Com e Serv Ltda	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 2 de setembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46210.000206/2010-45
Entidade	SCAVR - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso - MT
CNPJ	03.944.774/0001-69
Fundamento	NOTA TECNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 495 /2010



Processo	46211.006231/2009-99
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais e dos Trabalhadores na Indústria de Gás Combustível do Estado de Minas Gerais - SINDIELETRO / MG
CNPJ	17.222.886/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 496 /2010

Processo	46217.004756/2009-30
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em empresas de previdência Privada no Estado do Rio Grande do Norte.
CNPJ	35.296.193/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 497 /2010

Processo	47516.000311/2009-79
Entidade	Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina
CNPJ	76.875.582/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 498 /2010

Processo	47516.000129/2009-18
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região - SC
CNPJ	75.437.798/0001-32
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 499 /2010

Processo	46203.004942/2009-28
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Lojista do Estado do Amapá.
CNPJ	00.772.569/0001-75
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 500 /2010

Processo	46264.002030/2009-05
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São Carlos e Região-SP
CNPJ	64.927.312/0001-28
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 501 /2010

Processo:	46218.004838/2010-16
Entidade:	SINDIASSEJO - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza, Zeladoria, Serviços, e Jardinagens de Santa Cruz do Sul/RS
CNPJ:	09.238.124/0001-84
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 502 /2010

Processo	46223.001787/2009-50
Entidade	Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil do Maranhão - SINDIFISP/MA
CNPJ	00.406.823/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 503 /2010

Processo	46312.003033/2009-35
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool e Açúcar de Nova Alvorada do Sul - MS
CNPJ	36.817.054/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 504 /2010

Processo	46000.025212/2006-02
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - SINDALESP
CNPJ	00.953.143/0001-18
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 505 /2010

Processo	46212.014497/2009-03
Entidade	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Município de Curitiba - PR
CNPJ	10.438.970/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 506 /2010

Processo	46212.017164/2009-28
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Cor- nélio Procopio e Região-PR
CNPJ	78.966.710/0001-68
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 507 /2010

Processo	46204.008827/2008-31
Entidade	Sindicato dos Bancários de Irecê e Região-BA
CNPJ	13.266.952/0001-01
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 508/2010

Processo	47516.000095/2009-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de São Lourenço do Oeste - SC.
CNPJ	80.628.621/0001-53
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 509 /2010

Processo	46219.013980/2009-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Alcool, Químicas e Farmacêuticas, Plásticas, Tintas e Vernizes de Ipaussu e Região-SP
CNPJ	54.711.148/0001-63
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 510 /2010

Processo	46000.001591/98-11
Entidade	Sindicato dos Empregados de Empresa de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Edifícios, Condomínios, Lavanderias e Similares no Estado do Piauí
CNPJ	23.626.716/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 511 /2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46228.001738/2009-77
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas de São João da Bar- ra-RJ
CNPJ	11.094.274/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 482 /2010

Processo	46219.004794/2010-14
Entidade	SAYIM - Sindicato dos Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Mu- nicipio de São Paulo- SP
CNPJ	47.676.390/0001-88
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 483 /2010

Processo	46474.004432/2009-61
Entidade	SINDPET - Sindicato dos Empregados em Pet Shops e Clínicas Veterinárias no Comércio Atacadista e Varejista de Medicamentos Veterinários, Atividades Ve- terinárias, Alojamento, Higiene e Embelezamento de Animais de Campinas e Região.
CNPJ	11.289.498/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 484 /2010

Processo	46215.010735/2010-15
Entidade	Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade - ASMETRO-SN.
CNPJ	29.410.339/0001-48
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 485 /2010

Processo	46222.000125/2010-14
Entidade	Sindicato dos Servidores Fazendários do Estado do Pará - SINDSFEPa
CNPJ	11.375.294/0001-52
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 486 /2010

Processo	46269.002662/2009-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Boituva- SP
CNPJ	09.026.114/0001-85
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 487 /2010

Processo	46786.000033/2007-45
Entidade	SINDSEMBE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra da Estiva - Bahia
CNPJ	08.620.519/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 488 /2010

Processo	46213.017522/2008-10
Entidade	Sindicato dos Vendedores de Plano de Saúde e Empregados de Corretoras e Concessionárias de Planos de Saúde do Estado de Pernambuco - SINDVEND
CNPJ	10.362.649/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 489 /2010

Processo	46224.001475/2010-70
Entidade	SINPRF-PB - Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado da Pa- raíba
CNPJ	40.975.872/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 490 /2010

Processo	46204.000258/2010-09
Entidade	SIND-RECI-CL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reciclagem de Resíduos Industriais e Domésticos do Estado da Bahia
CNPJ	11.114.742/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 491 /2010

Processo	46303.000805/2009-96
Entidade	SIEMCEFOCO - Sindicato dos Instrutores e Empregados em Centros de For- mação de Condutores
CNPJ	10.972.676/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 492 /2010

Processo	46224.000283/2010-46
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos dos Municípios de Aguiar e Igaracy-PB
CNPJ	11.389.015/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 493 /2010

Processo:	47998.000777/2010-32
Entidade:	SSPM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul - SP.
CNPJ:	59.032.136/0001-26
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 494 /2010

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46303.001145/2009-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias e Metroviárias do Litoral de Santa Catarina - SINDFEM
CNPJ	82.583.972/0001-10
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Araquari, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Barra Velha, Biguaçu, Bombinhas, Camboriú, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma, Florianópolis, Forquilha, Garopaba, Governador Celso Ramos, Içara, Ilhota, Imituba, Itajaí, Itapema, Jaguaruna, Joinville, Laguna, Luiz Alves, Morro da Fumaça, Navegantes, Orleans, Palhoça, Paulo Lopes, Penha, Porto Belo, Sangão, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, São José, Siderópolis, Tijucas, Tubarão e Urus-sanga-SC

Categoria Profissional	Trabalhadores ativos, Aposentados e Pensionistas em Empresas Ferroviárias e dos Trabalhadores ativos, Aposentados e Pensionistas em Empresas Metroviárias
------------------------	---

Processo	46268.001530/2009-81
Entidade	Sindicato das Indústrias de Confecções de São José do Rio Preto-SP
CNPJ	59.849.455/0001-29
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Bady Bassitt, Bálsamo, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Cândido Rodrigues, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Colina, Colômbia, Cosmorama, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaira, Guapiacu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guzelândia, Ibirá, Icém, Indiaporã, Irapuã, Itajobi, Jaborandi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranaçu, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Tabapuã, Taiacu, Taiúva, Tanabi, Terra Roxa, Três Fronteiras, Turmalina, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Viradouro, Vista Alegre do Alto e Votuporanga-SP

Categoria Econômica	Classe Industrial do Vestuário, entendida como: fabricação de roupas em geral, acessórios, chapéus, bolsas, cintos e também empresas que atuam como "fábrica" para fabricação dos produtos retro mencionados.
---------------------	---

Processo	46210.003200/2009-96
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário e Têxtil do Estado de Mato Grosso - STIVET-MT.
CNPJ	07.646.886/0001-94
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso.

Categoria Profissional-Trabalhadores nas indústrias do vestuário do 2º grupo, compreendendo a categoria profissional dos (trabalhadores na indústria de calçados; trabalhadores na indústria de tamancos, saltos, fôrmas de pau; Oficiais alfaiates, costureiros e trabalhadores na indústria confecção de roupas; indústria de guarda-chuvas e bengalas; Trabalhadores na indústria de luvas, bolsas, e peles de resguardo; Trabalhadores na indústria de pentes, botões e similares; Trabalhadores, na indústria de chapéus; Trabalhadores na indústria de confecções de roupas e chapéus de senhora; Trabalhadores na indústria de segurança e proteção ao trabalho) e do 6º grupo; Trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem, compreendendo a categoria profissional dos (mestres e contramestres, pessoal de escritório e de cargos de chefia na indústria de fiação e tecelagem; Trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem; Técnicos têxteis e trabalhadores nas indústrias de tinturaria).

Processo	46000.013895/2007-28
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Frederico Westphalen-RS
CNPJ	00.377.255/0001-78
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Alpestre, Ametista do Sul, Caçara, Cristal do Sul, Entre Rios do Sul, Frederico Westphalen, Irai, Palmitinho, Pinheirinho do Vale, Planalto, Rodeio Bonito, Seber, Taquaruçu do Sul, Vicente Dutra, Vista Alegre, Erval Seco, Faxinalzinho, Gramado dos Loureiros, Nonoai, Pinhal, Rio dos Índios e Trindade do Sul.- RS

Categoria Econômica-Integrantes 2º grupo - comércio varejista, com exceção das categorias econômicas: "comércio varejista de gêneros alimentícios"; "comércio varejista de veículos"; "comércio varejista de peças e acessórios para veículos"; "comércio de vendedores ambulantes"; "comércio varejista dos feirantes"; "estabelecimentos de serviços funerários"; comércio varejista de material ótico, fotográfico e cinematográfico"; "comércio varejista de produtos farmacêuticos"; "empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos"; "comércio varejista de derivados de petróleo"; "empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo"; e transportador-revendedor-retalista de óleo diesel, óleo combustível e querosene".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010091400072

Processo	47501.000044/2009-07
Entidade	Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro do Rio Grande do Sul - SINDICOURO/RS.
CNPJ	92.954.064/0001-40
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Aceguá, Água Santa, Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Almirante Tamandaré do Sul, Alpestre, Alto Alegre, Alto Feliz, Alvorada, Amaral Ferrador, Ametista do Sul, André da Rocha, Anta Gorda, Antônio Prado, Arambaré, Araricá, Aratiba, Arroio do Meio, Arroio do Padre, Arroio do Sal, Arroio do Tigre, Arroio dos Ratos, Arroio Grande, Arvorezinha, Augusto Pestana, Áurea, Bagé, Balneário Pinhal, Barão, Barão de Cotegipe, Barão do Triunfo, Barra do Guarita, Barra do Quaraí, Barra do Ribeiro, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barracão, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Bento Gonçalves, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Boa Vista do Sul, Bom Jesus, Bom Princípio, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Bossoroca, Bozano, Braga, Brochier, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Cacique Doble, Cai-baté, Caiçara, Camaquã, Camargo, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Novo, Campos Borges, Candelária, Cândido Godói, Candiota, Canela, Canguçu, Canoas, Canudos do Vale, Capão Bonito do Sul, Capão da Canoa, Capão do Cipó, Capão do Leão, Capela de Santana, Capitão, Capivari do Sul, Caraá, Carazinho, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Catupei, Caxias do Sul, Centenário, Cerrito, Cerro Branco, Cerro Grande, Cerro Grande do Sul, Cerro Largo, Chapada, Charqueadas, Charrua, Chiapetta, Chuí, Chuvisca, Cidreira, Ciriaco, Colinas, Colorado, Condor, Constantina, Coqueiro Baixo, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Coronel Pilar, Cotiporã, Coxilha, Crissiumal, Cristal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Cruzaltense, Cruzeiro do Sul, David Canabarro, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dois Irmãos das Missões, Dois Lajeados, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dom Pedro de Alcântara, Dona Francisca, Doutor Maurício Cardoso, Doutor Ricardo, Eldorado do Sul, Encantado, Encruzilhada do Sul, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Entre-Ijuís, Erebang, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Esperança do Sul, Espumoso, Estação, Estrela, Estrela Velha, Eugênio de Castro, Fagundes Varela, Farroupilha, Faxinal do Soturno, Faxinalzinho, Fazenda Vilanova, Feliz, Flores da Cunha, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Formigueiro, Forquethina, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garibaldi, Gar-ruchos, Gaurama, General Câmara, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Glorinha, Gramado, Gramado dos Lou-reiros, Gramado Xavier, Gravataí, Guabiju, Guaiá, Guaporé, Guarani das Missões, Harmonia, Herval, Herveiras, Horizontina, Hulha Negra, Humaitá, Ibarama, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Ilópolis, Imbé, Imigrante, Independência, Inhacorá, Ipê, Ipiranga do Sul, Iraí, Itaara, Itacurubi, Itapuca, Itaiqui, Itati, Itatiba do Sul, Ivorá, Jaboticaba, Jacuizinho, Jacutinga, Jaguarão, Jaguar, Jaguirana, Jari, Jói-a, Júlio de Castilhos, Lagoa Bonita do Sul, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lajeado, La-jeado do Bugre, Lavras do Sul, Liberato Salzano, Linha Nova, Maçambará, Machadinho, Mampituba, Manoel Viana, Maquiné, Maratá, Marau, Marcelino Ramos, Mariana Pimentel, Mariano Moro, Marques de Souza, Mata, Mato Castelhano, Mato Leitão, Mato Queimado, Maximiliano de Almeida, Minas do Leão, Miraguaí, Montauri, Monte Alegre dos Campos, Monte Belo do Sul, Mormaço, Morrinhos do Sul, Morro Redondo, Mostardas, Muçum, Muitos Capões, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nonoai, No-va Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Boa Vista, Nova Brésia, Nova Candelária, Nova Es-perança do Sul, Nova Hartz, Nova Pádua, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Ramada, Nova Roma do Sul, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Machado, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Osório, Paim Filho, Palmares do Sul, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Pantano Grande, Paraí, Paraíso do Sul, Pareci Novo, Parobé, Passa Sete, Passo do Sobrado, Passo Fundo, Paulo Bento, Paverama, Pedras Altas, Pedro Osório, Pejuçara, Pinhal, Pinhal da Serra, Pinhal Grande, Pinheirinho do Vale, Pinheiro Machado, Pinto Bandeira, Pirapó, Piratini, Planalto, Poço das Antas, Pontão, Ponte Preta, Portão, Porto Alegre, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Pouso Novo, Progresso, Protásio Alves, Putinga, Quaraí, Quatro Irmãos, Quevedos, Quinze de Novembro, Redentora, Relvado, Restinga Seca, Rio dos Índios, Rio Grande, Rio Pardo, Riozinho, Roca Sales, Rodeio Bonito, Rolador, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Cecília do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Tereza, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Sant'Ana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio da Pa-trulha, Santo Antônio das Missões, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Augusto, Santo Cristo, Santo Expedito do Sul, São Borja, São Domingos do Sul, São Francisco de Assis, São Francisco de Paula, São Gabriel, São Jerônimo, São João da Urtiga, São João do Polésine, São Jorge, São José das Missões, São José do Herval, São José do Inhacorá, São José do Norte, São José do Ouro, São José do Sul, São José dos Ausentes, São Lourenço do Sul, São Luiz Gonzaga, São Marcos, São Martinho, São Martinho da Serra, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro da Serra, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Pedro do Sul, São Sepé, São Valentim, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, São Vendelino, São Vicente do Sul, Sarandi, Seber, Sede Nova, Segredo, Selbach, Senador Salgado Filho, Sentinela do Sul, Serafina Corrêa, Sério, Sertão, Sertão Santana, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Silveira Martins, Sinimbu, Sobradinho, Soledade, Tabai, Tapejara, Tapera, Tapes, Taquara, Taquari, Taquaruçu do Sul, Tavares, Tenente Portela, Terra de Areia, Teutônia, Tio Hugo, Ti-radentes do Sul, Toropi, Torres, Tramandaí, Travesseiro, Três Arroios, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Triunfo, Tucunduva, Tunas, Tu-panci do Sul, Tupanciretã, Tupandi, Tuparendi, Ubiretama, União da Serra, Unistalda, Uruguaiana, Vacaria, Vale do Sol, Vale Real, Vale Verde, Vanini, Venâncio Aires, Vera Cruz, Veranópolis, Vespasiano Correa, Viadutos, Viamão, Vicente Dutra, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Lângaro, Vila Maria, Vila Nova do Sul, Vista Alegre, Vista Alegre do Prata, Vista Gaúcha, Vitória das Missões, Westfalia e Xangri-lá-RS

Categoria Econômica-Indústrias de artefatos de couros: I - Curtimento e preparação de couros e peles de todos os tipos de animais (secagem, salga, regeneração, tingimento e pintura); III - Fabricação de couros e peles curtidos ao cromo, atananos, metalizados, envernizados, camurças, pelicas, vaquetas, solas e rasas; IV - Obtenção e fabricação de aparas e resíduos, serragem, pó e farinha de couro; V - Reneração e fabricação de produtos reconstituídos à base de couro ou de fibras de couros em chapas, folhas ou tiras; VI - Fabricação de artigos para viagem de couro ou material sintético, malas, valises, necessários, estojos, bolsas, mochilas, pastas, carteiras, porta documentos, porta-niqueis e porta-notas; VII - Fabricação de artefatos de couro ou peles e de artigos derivados de couro ou peles.

Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó.
CNPJ	83.017.830/0001-59
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Agua de Chapecó, Águas Frias, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunhatai, Formosa do Sul, Guatambu, Irati, Jardópolis, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Qui-lombo, Santiago do Sul, São Carlos, Saudades e União do Oeste-SC
Categoria Profissional	Profissional dos empregados no comércio varejista e atacadista.



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 396, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.022006/2010-55, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Porto Alegre (RS) - Lages (SC), prefixo nº 10-0009-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 397, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.022001/2010-22, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Nova Prata (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-1238-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 398, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.003288/2010-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Curitiba (PR) - Caxias do Sul (RS), prefixo nº 09-0886-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 1.441,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000100.2010.01.002/7-202, instaurada em face de FRICARGAS TRANSPORTES LTDA, na qual relata-se o possível desrespeito a direitos trabalhistas relacionados à falta de registro na CTPS dos empregados e não concessão do intervalo intrajornada, apesar de haver o registro no ponto deste intervalo;

Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000100.2010.01.002/7-202, em face de FRICARGAS TRANSPORTES LTDA (Rua Francisco Luis Fernandes, nº 1244, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ, CEP nº 28.600-000, CNPJ: 02.526.876/0001-00). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 1.451, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 001133.2006.01.004/7-401, autuado com a finalidade de apurar denúncia de: 01.15. Atividades e Operações Insalubres (NR 15).

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001133.2006.01.004/7-401, em face de ESPLA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (Rua Iguapé, nº 321, Jardim Esplanada, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.013-410, CNPJ nº 01.541.664/0001-20). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos Servidores Leandro Ribeiro Spiessberger, Técnico Administrativo, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

PORTARIA Nº 1.454, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 000088.2008.01.004/4-401, autuado com a finalidade de apurar denúncia de: 08.39.04. Contribuições às Entidades Sindicais.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000088.2008.01.004/4-401, em face de INDUSTRIAS GRANFINO S/A (Rua Oscar Soares, nº 1525, Califórnia, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.220-098, CNPJ nº 30.770.184/0001-30). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos Servidores Leandro Ribeiro Spiessberger, Técnico Administrativo, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 000184.2010.03.004/6, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasilândia de Minas, João Pinheiro, Paracatu e Unai, tendo como temas "Equipamento de Proteção Individual", "Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR 31)" e "Jornada de Trabalho", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 000184.2010.03.004/6 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de BEVAP - Bioenergética Vale do Paracatu S/A., inscrito no CNPJ sob o nº 08.793.343/0001-62, localizada na Rodovia MG 181, Km 85, estrada da Fazenda São Geraldo, s/nº, em João Pinheiro/MG, CEP: 38.770-000, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 169, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000158.2010.03.010/7, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, falta de concessão de férias e diferenças salariais entre trabalhadores que exercem as mesmas funções, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000152.2010.03.010/9 em face de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POMPEU, inscrita no CNPJ sob o nº 23.778.756/-0001-61, localizada na Rua João Machado, 161, Centro, CEP: 35640-000, Pompeu/MG.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE de Curvelo, solicitando fiscalização.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 273, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as empresas CONSÓRCIO PERIMETRAL e ESTACON ENGENHARIA S/A, estão sendo objeto de investigação, em razão de Fraude à Relação de Emprego; Terceirização; Sucessão de Empregadores; CTPS e Registro de Empregados; Jornada de Trabalho; Horas excedentes; Horas Extras; Salário e Vale-transporte

DETERMINA, em 22.07.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000425.2009.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; para tanto, notifica as inquiridas, conferindo o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação acerca da concordância em subscrição de TAC; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 280, DE 28 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CONSTRUTORA GOMES DE SOUZA LTDA. foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Salário e Vale-Transporte ;

DETERMINA, em 28.07.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000071.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita que, desde logo, seja notificada a Inquirida para comparecer na sede da PRT/8ª Região, em 23/08/10, às 15:00 horas, a fim de prestar esclarecimentos; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO

PORTARIA Nº 282, DE 29 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Outros temas (irregularidade fiscal, trabalhista e previdenciária);

DETERMINA, em 29.07.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000419.2009.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO

PORTARIA Nº 288, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o HOSPITAL LAYR MAIA. foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Jornada de trabalho; Anotação irregular; Horas excedentes; Compensação de Jornada e banco de horas;

DETERMINA, em 03.08.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000473.2009.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 330, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ - COHAB está sendo objeto de investigação, em razão de averiguação de: jornada de trabalho;

DETERMINA, em 09.09.2010, em Belém/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000308.2009.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 18ª PJE no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Procedimento de Investigação Preliminar, registrado no Sispro sob o nº 08190.127129/10-86, visando a colheita de elementos relacionados à semelhança de expedientes da campanha eleitoral do candidato Paulo Roriz com aqueles do Programa Habitacional do Distrito Federal, conduzida, em tese, vedada segundo o disposto no art. 22, caput, da Lei Complementar nº 64/1990.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça



Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 213, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 57 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, no artigo 4º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e na Portaria nº 4/SOF/MP, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor global de R\$ 7.745.000,00 (sete milhões setecentos e quarenta e cinco mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento parcial de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

ANEXO I

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0565 - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL			7.745.000						
ATIVIDADE									
02 365	0565 2010	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							120.000
02 365	0565 2010 0001	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	120.000
02 331	0565 2011	AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							25.000
02 331	0565 2011 0001	AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	25.000
02 306	0565 2012	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							600.000
02 306	0565 2012 0001	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS- NACIONAL	F	3	1	90	0	100	600.000
02 131	0565 2549	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL							
02 131	0565 2549 0001	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL			7.745.000						
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL			7.745.000						

Anexo II à Portaria nº 213, de 13 de setembro de 2010.

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0565 - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL			7.745.000						
ATIVIDADE									
02 131	0565 2549	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL							7.745.000
02 131	0565 2549 0001	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	7.745.000
TOTAL - FISCAL			7.745.000						
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL			7.745.000						

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.835, DE 4 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o item 15.4 do Capítulo 5.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, que dispõe sobre os procedimentos administrativos internos das autarquias de regulamentação e controle profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no processo Nº 14.600/2010, apreciado e deliberado na sua 628ª Sessão Plenária, no dia 04 de setembro de 2010, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 096/2010 que trata de consulta formulada pela Presidência acerca de forma de pagamento de diárias; CONSIDERANDO os princípios aplicáveis a Administração Pública, em especial o Princípio da Moralidade, o Princípio da Eficiência e o Princípio da Economicidade; CONSIDERANDO que os atos administrativos são motivados, não gerando quaisquer eficácias jurídicas as deliberações de órgãos colegiados contrários aos princípios norteadores da Administração Pública, com primazia à publicidade; resolve:

Art. 1º Alterar o item 15.4 do Capítulo 5.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, implantado pela Resolução Nº 1.747, de 09.04.2005 (DOU 07.07.2005, Seção 01, pag. 76), que dispõe sobre os procedimentos administrativos internos das autarquias de regulamentação e controle profissional, na forma do Anexo I desta Resolução, o qual se encontra disponível em www.cofecon.org.br

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.836, DE 4 DE SETEMBRO DE 2010

Atualiza os itens 1 a 3 do Capítulo 5.3.2 (Contribuições Parafiscais) e os itens 1 e 2 do Capítulo 5.3.3. (Emolumentos e Multas) da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto Nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei Nº 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta do Processo Nº 14.721/2010, CONSIDERANDO a necessidade de manter as ações de fiscalização do exercício da profissão, resguardando os interesses da sociedade brasileira; CONSIDERANDO que, para o cumprimento de suas atividades-fins definidas em lei, em especial a orientação e a disciplina do exercício da profissão de economista, os Conselhos de Economia necessitam manter estruturas profissionais capazes de sustentar tais funções; CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as contribuições, multas e preços de serviços devidos aos Conselhos Regionais de Economia, conferida expressamente pelo art. 2º da Lei 11.000/2004; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 5.3.1 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, que estabelece princípios gerais sobre contribuições e taxas do Sistema COFECON/CORECONS; CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência; resolve:

Art. 1º - Atualizar os itens 1 a 3 do Capítulo 5.3.2 (Contribuições Parafiscais - Anuidades) da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista que passa a vigorar com a seguinte redação: 1 - O valor integral das contribuições devidas anualmente aos Conselhos de Economia pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas será fixado por cada Conselho Regional de Economia, obedecidos os valores mínimo e máximo constantes deste item:

Limites para as contribuições anuais
I) Pessoa física: Valor Mínimo: R\$ 299,91 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos). Valor Máximo: R\$ 353,78 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos). II) Pessoa jurídica individual: Valor Mínimo: R\$ 299,91 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos). Valor Máximo: R\$ 353,78 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos). III) Pessoa jurídica, conforme a tabela abaixo:

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
até R\$ 10.000,00	399,69
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	499,88
Acima de R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00	600,06
Acima de R\$ 30.000,01 até R\$ 40.000,00	702,33
Acima de R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	800,43
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	896,44
Acima de R\$ 100.001,00 até R\$ 200.000,00	944,54
Acima de R\$ 200.001,00 até R\$ 1.000.000,00	1192,82
Acima de R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00	1396,32



Acima de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.500.001,00	1669,74
Acima de R\$ 3.500.001,00 até R\$ 7.000.000,00	2087,17
Acima de R\$ 7.000.001,00	2713,32

OBS: A fixação das anuidades para o exercício de 2011 foi obtida aplicando-se o valor de 4,3585% sobre as anuidades vigentes no exercício de 2010, representando o valor acumulado do INPC/IBGE de setembro de 2009 a julho de 2010.

1.2 - O Anexo I deste capítulo contém tabela histórica do valor-base das anuidades desde a primeira edição desta consolidação. 1.3 - Os Conselhos Regionais de Economia deverão publicar, no Diário Oficial da respectiva Unidade da Federação, os valores das contribuições parafiscais, que deverão compreender entre os valores mínimos e máximos definidos neste item 1 acima. 1.3.1 - No caso de alterações promovidas pelo Conselho Federal de Economia nos valores constantes do item 1 deste capítulo, o prazo para deliberação e publicação a que se refere este subitem 1.3 será de até 30 dias a partir da publicação da alteração na Consolidação, limitado ao último dia do exercício financeiro. 1.3.2 - Em qualquer caso, os valores fixados por cada Conselho Regional de Economia não poderão exceder em 10% (dez por cento) os valores das respectivas anuidades vigentes para o exercício anterior. 1.4 - A não publicação no Diário Oficial da tabela de valores deliberada pelo Conselho Regional, na forma definida no subitem 1.3 acima, implicará na aplicação automática dos valores (inclusive descontos) referentes ao limite mínimo fixado no item 1 acima. 1.5 - Os Conselhos Regionais de Economia emitirão CARNÊ BANCÁRIO, com os respectivos códigos de barras, até o dia 01 de dezembro de 2010, em conformidade com a tabela dos valores deliberado pelo Conselho Regional, publicado na imprensa oficial, se for o caso. 1.6 - Em qualquer caso, qualquer alteração neste capítulo ou publicação de Resolução de Conselho Regional nos termos do item 1, somente terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que for publicada, em observância ao princípio constitucional da anterioridade tributária, consagrado no art. 150 inc. III da Constituição Federal. 1.7 - Para efeitos de enquadramento na tabela deste item 1, inciso II, considera-se como "sem capital destacado" a pessoa jurídica do empresário individual registrado nos termos do item 12 do Capítulo 6.1.2 desta Consolidação. 2- A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro. 2.1 - Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas físicas, referentes ao exercício de 2011, poderão ser efetuados em cota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos. 2.2 - Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2011, poderão ser efetuados em cota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos. 2.3 - É vedada a alteração das datas de vencimento das anuidades fora das hipóteses deste item 2. 2.3.1 - É facultado ao CORECON organizar, para o pagamento das anuidades parceladas na forma dos subitens 2.1 e 2.2 acima, os respectivos boletins na forma de carnê contendo os valores nominais de cada parcela. 2.4 - O recebimento de qualquer contribuição devida não quita débitos anteriores (Art. 158 do Código Tributário Nacional). 2.5 - O primeiro registro do economista junto ao CORECON implica na exigibilidade apenas dos duodécimos da anuidade correspondentes ao período entre a data da solicitação do registro e o final do respectivo exercício, sem prejuízo das hipóteses de remissão de que trata o item 4 adiante. 2.6 - O deferimento pelo CORECON do pedido de cancelamento ou suspensão do registro exclui a exigibilidade dos duodécimos da anuidade correspondentes ao período entre a data da aprovação do cancelamento pelo CORECON e o final do respectivo exercício, sem prejuízo dos reconhecimentos de isenção de que trata o item 4 adiante.

3 - Sobre a anuidade vigente para o exercício, serão concedidos descontos até o limite dos seguintes percentuais:
I - Para pagamento em cota única

Percentual de desconto	Prazo de pagamento
10% (dez por cento)	até 31 (trinta e um) de janeiro.
5% (cinco por cento)	até 28 (vinte e oito) de fevereiro.
Sem desconto	até 31 (trinta e um) de março.

II - Para pagamento parcelado

Sem desconto	Prazo de pagamento
1ª parcela	até 31 (trinta e um) de janeiro.
2ª parcela	até 28 (vinte e oito) de fevereiro.
3ª parcela	até 31 (trinta e um) de março.

Observações: 1- Após o vencimento da parcela cobrar multa de 2%, mais 1% de juros ao mês. 2- Os pagamentos efetuados após 31 de março serão atualizados pelo INPC/IBGE, de acordo com o item 6 deste Capítulo.

3.1 - As datas de vencimento das contribuições parafiscais definidas neste capítulo são fixas, não podendo ser alterados pelos Conselhos Regionais de Economia. 3.1.1 - OS CORECONS poderão autorizar nas Resoluções respectivas que o banco receba as parcelas dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias da data de vencimento de cada parcela. Art. 2º - Atualizar os itens 1 e 2 do Capítulos 5.3.3 (Emolumentos e Multas) da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista que passa a vigorar com a seguinte redação: 1 - São emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Economia os fixados neste capítulo. 1.1 - Os emolumentos aqui discriminados possuem a natureza jurídica de taxas, nos termos do art. 77 do Código Tributário Nacional e do art. 2º da Lei 11.000/2004. 1.2. Respeitadas as disposições específicas deste capítulo, aplicam-se à arrecadação e gestão dos tributos e multas aqui mencionados todos os dispositivos gerais e operacionais contidos nos capítulos 5.3.1 e 5.3.2 desta consolidação. 2 - O valor integral dos emolumentos devidos aos Conselhos de Economia será fixado por cada Conselho Regional de Economia, obedecidos os valores mínimos e máximos constantes deste item.

FATO GERADOR	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
Registro de pessoa física	R\$ 25,22	R\$ 74,53
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	R\$ 29,82	R\$ 44,73
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de segunda via	R\$ 29,82	R\$ 74,53
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física	R\$ 29,82	R\$ 44,73
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por pessoas físicas (alterações de nomes, especialização profissional, acervo técnico, etc.)	R\$ 29,82	R\$ 44,73
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 136,47	R\$ 136,47
Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 136,47	R\$ 136,47
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por pessoas jurídicas (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, acervo técnico, etc.)	R\$ 59,63	R\$ 59,63

2.1 - Os emolumentos são devidos exclusivamente em função dos fatos geradores especificados neste item, vedada à instituição de quaisquer outras modalidades. 2.1.1 - Não serão devidos emolumentos para expedição de carteiras profissionais exclusivamente nos casos em que se tratar de substituição do documento em papel para o novo modelo em cartão policarbonato, implantado pela Campanha Nacional de Recadastramento do COFECON. 2.2 - O disposto no subitem 2.1 acima não impede a cobrança por parte dos Conselhos Federal e Regionais de Economia do ressarcimento por outros serviços solicitados voluntariamente por terceiros, ou o recebimento de rendimentos patrimoniais de qualquer espécie, conforme facultado pelos arts. 31 alínea 'd' e 37 alínea 'f' do Decreto 31.794/52, respectivamente. 2.2.1 - As demais receitas de que trata este subitem 2.2 não se revestem de caráter tributário. Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

ANEXO I - G

HISTÓRICO DO VALOR-BASE DAS ANUIDADES
Exercício 2010

Vigência	A partir de 01/01/2010	Fonte:	Consolidação da legislação profissional do economista, Resolução COFECON 1.820/2009
Pessoa física		Valor Mínimo: R\$ 287,38 (duzentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos) Valor Máximo: R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais)	
Pessoa Jurídica Individual		Valor Mínimo: R\$ 287,38 (duzentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos) Valor Máximo: R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais)	
Pessoa jurídica		Em função das faixas de capital:	
FAIXAS DE CAPITAL		VALOR ÚNICO	
Até R\$ 10.000,00		R\$ 383,00	
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00		R\$ 479,00	
Acima de R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00		R\$ 575,00	
Acima de R\$ 30.000,01 até R\$ 40.000,00		R\$ 673,00	
Acima de R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00		R\$ 383,00	
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00		R\$ 767,00	
Acima de R\$ 100.001,00 até R\$ 200.000,00		R\$ 859,00	
Acima de R\$ 200.001,00 até R\$ 1.000.000,00		R\$ 953,00	
Acima de R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00		R\$1.143,00	
Acima de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.500.001,00		R\$ 1.338,00	
Acima de R\$ 3.500.001,00 até R\$ 7.000.000,00		R\$ 2.000,00	
Acima de R\$ 7.000.001,00		R\$ 2.600,00	
Para pagamento em cota única			
Desconto autorizado pelo COFECON	Percentual de desconto	Prazo de pagamento em cota única	
	10% (dez por cento)	até 31 (trinta e um) de janeiro.	
	5% (cinco por cento)	até 28 (vinte e oito) de fevereiro.	
	Sem desconto	até 31 (trinta e um) de março.	
Para pagamento em conta única			
Parcelamento autorizado pelo COFECON		2.1 - Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas físicas, referentes ao exercício de 2010, a seu pedido, poderão ser efetuados em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, corrigidas pelo valor de 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao mês, calculado cumulativamente a partir do mês do primeiro vencimento (inclusive) até o mês do pagamento, sendo que o primeiro vencimento deverá ser fixado até o dia 31 de março. 2.2 - Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2010, a seu pedido, poderão ser efetuados em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, corrigidas pelo valor de 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao mês, calculado cumulativamente a partir do mês do primeiro vencimento (inclusive) até o mês do pagamento, sendo que o primeiro vencimento deverá ser fixado até o dia 31 de março.	

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5496-132/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo Nº 1462/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1998), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 6º do CEM (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de maio de 2010. (data do julgamento) ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8505-216/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo Nº 51/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de maio de 2010. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9911-266/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 5154-514/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de maio de 2010. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3428/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo Nº 0073/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, em relação ao 1º apelante, negar provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009); em relação ao 2º apelante, dar provimento parcial ao recurso interposto, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 31 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009); em relação ao 3º apelante, dar provimento parcial ao recurso interposto, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 31 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 3º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de maio de 2010. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3693/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 6503-096/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de maio de 2010. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1131-042/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 5195-555/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para ABSOLVIÇÃO, reformando assim a decisão da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que abandonou a decisão do Conselho de origem, de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, descaracterizando infração aos artigos 104 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente/vencedor do Conselheiro Antônio Gonçalves Pinheiro, Brasília, 11 de junho de 2010. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1290-052/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo Nº 0016/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator, Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1872-070/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 4190-077/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 59 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 34 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 139 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5917-188/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 4709-069/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente/denunciado, negando provimento ao recurso interposto pelas recorrentes/denunciantes, reformando a decisão da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao recorrente/denunciado a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2010. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0588-024/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (Processo Nº 019/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pelo apelante e acatar a alegação de litispendência, considerando a existência de coisa julgada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator, Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6690-170/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo Nº 928-49/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO do Apelante, descaracterizando infração aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 14, 23, 47, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 09 de junho de 2010. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6899-174/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 5742-391/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo, por unanimidade, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), por maioria, descaracterizando infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti. Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0380-014/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (Processo Nº 0016/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pelo apelante e acatar a alegação de litispendência, considerando a existência de coisa julgada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator, Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7261-175/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 6428-067/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 34 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7429-183/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo Nº 1251/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 52 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88 DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2507-059/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 1737/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pelo apelante, acatando a alegação de litispendência e extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2010. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2069-053/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo Nº 1116-50/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 60 e 93 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 93 e 64 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de agosto de 2010. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0234/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo Nº 11/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade, em conhecer e, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que decidiu pela ABSOLVIÇÃO do Apelado, nos termos do voto divergente vencedor do Sr. Conselheiro Paulo Ernesto Coelho de Oliveira. Brasília, 11 de agosto de 2010. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Voto Divergente.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1591/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância Nº 64/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de junho de 2010. LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1631/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância Nº 6536/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1634/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância Nº 135.765/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1726/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância Nº 6751/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de junho de 2010. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1877/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância Nº 15.389/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de junho de 2010. (data do julgamento) MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2182/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância Nº 234/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Con-

selheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2183/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância Nº 26/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de junho de 2010. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2477/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância Nº 103.957/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética

Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2871/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância Nº 74/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de junho de 2010. (data do julgamento) ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

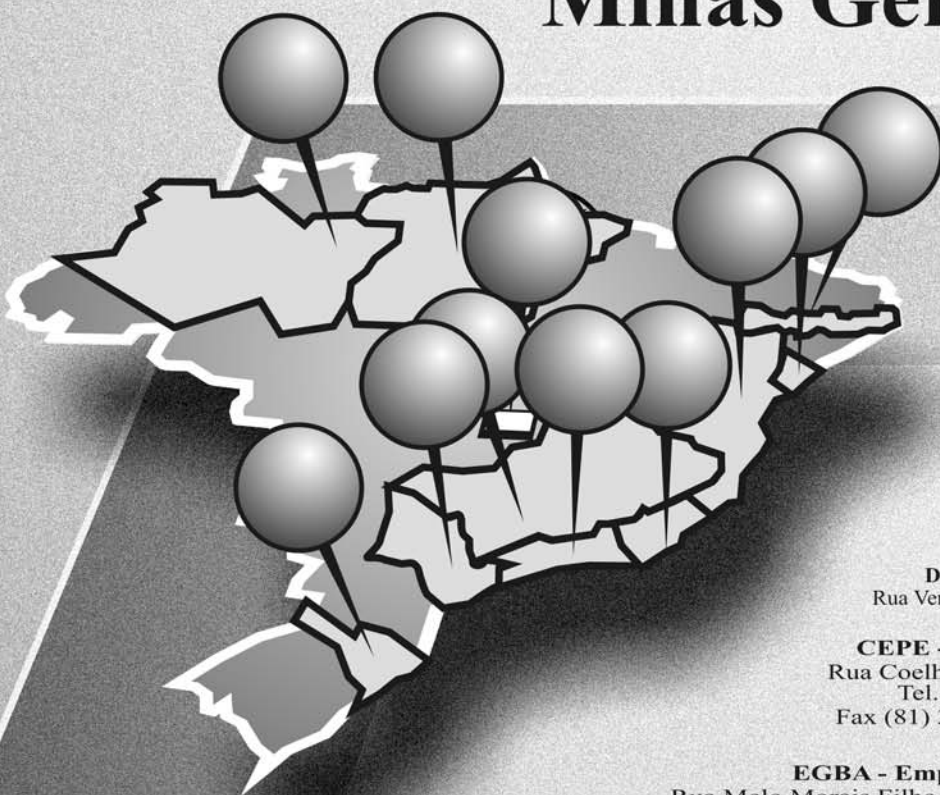
A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

D. Oficial - Central de Publicações Legais Ltda
Rua Verde Vale, 25, Jardim Pinheiros 88106-320 São José/SC

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME
Av. Almirante Barroso, 22 - Sobrelaja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe
Rua Propriá, Nº 227 - Centro Aracaju - SE
Tel.: (79) 3205-7400 e 3205-7405 - www.segrase.se.gov.br

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

PROTEÇÃO CONTRA FALSIFICAÇÃO

O engenheiro tecnologista, Antônio Vivacqua Filho, através de Termo de Contrato, publicado à pág.11786 do *Diário Oficial* de 24 de agosto de 1960, cedeu à União Federal o seu invento do processo de segurança de proteção a selos, apólices, cheques, promissórias e outros documentos contra falsificação, alterações e emissões clandestinas.

O invento - que não estava registrado na Propriedade Industrial, por força do próprio sigilo que impunha - era constituído por nove fórmulas químicas, preparadas dentro de estreitíssimos limites de dosagem, destinados a sensibilizar, mediante impressão prévia ou simultânea, qualquer tipo de papel, tornando-o "safety", sem que a sensibilização fosse revelada pela espectrografia.

O inventor, além de ceder "de forma irrevogável e irretroatável" o seu invento e os seus direitos, vendeu à União, por Cr\$ 5 milhões e 300 mil cruzeiros, o laboratório para preparar a solução de segurança, com capacidade de produzir 20 milhões de estampilhas por hora.

LEI DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Lei nº 3.807, de 26 agosto de 1960, que organiza a previdência social, publicada às páginas 12157/64 do *Diário Oficial* de 5 de setembro de 1960, prevê no seu art. 1º que a previdência tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção por idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente; além da prestação de serviços que visem a proteção de sua saúde e concorram para o seu bem-estar.

A Lei inclui como segurados, com algumas exceções, todos os que exercem emprego ou atividade remunerada no território nacional, define os seus dependentes; mas exclui do regime os servidores civis e militares da União, dos Estados, Municípios e das autarquias sujeitos a regime próprio de previdência e ainda os trabalhadores rurais e domésticos.



CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA

A Casa do Ceará em Brasília publicou seus Estatutos Sociais no *Diário Oficial* de 5 de setembro de 1960, pág. 12186. O Documento afirma que a entidade compõe-se de quantos sócios idôneos moralmente e "de ocupação pessoal condigna" desejassem fazer parte dela, sendo administrada por uma diretoria eleita bianualmente por maioria absoluta de votos dos sócios quites com a sociedade, reunidos em assembleia geral ordinária.

Os sócios efetivos, designados fundadores, seriam exclusivamente pessoas naturais do Estado do Ceará, radicados em Brasília e cidades-satélites.

Excepcionalmente, e a critério da diretoria, poderiam ser admitidos sócios naturais de outros Estados e estrangeiros naturalizados, na qualidade de contribuintes, beneméritos ou honorários.

A Casa do Ceará em Brasília, hoje, é reconhecida como de utilidade pública pelos Governos Federal, do Distrito Federal, do Ceará e difunde a **Cultura do Nordeste**, em especial a do Ceará; promove a confraternização entre cearenses e descendentes e ministra cursos profissionalizantes.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.